

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANUÁRIO GEOGRÁFICO
DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º 2 — 1949

PUBLICAÇÃO FEITA COM O CONCURSO DO
DEPARTAMENTO GEOGRÁFICO

Av. Jansen de Mello, 3 — Tel. 5360
(Edifício da Sec. V. O. Públicas)
NITERÓI

ANUÁRIO GEOGRÁFICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Criado pela Res. n. 98, de 1 de março de 1948, do Diretório Regional
do Conselho Nacional de Geografia)

Diretor: LUIZ DE SOUZA

Engenheiro Civil

(Designado pela Res n 102, de 15 de Dezembro de 1948, do D R G)

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ENGENHEIRO LUIZ DE SOUZA — Presidente

Diretor do Departamento Geográfico
Secretário do D R G

DR. LUIZ PALMIER

Membro da Academia Niteroiense de Letras
Presidente do Instituto Fluminense de Cultura
Membro da Sociedade Brasileira de Geografia
Consultor Técnico do D R G

DR. MIRTARISTIDES DE TOLEDO PIZA

Membro da Academia Fluminense de Letras
Membro da Academia Niteroiense de Letras
Membro da Academia Petropolitana de Letras
Membro do Instituto Histórico de Petrópolis
Consultor Técnico do D R G

**ÓRGÃO REVISOR: — Serviço de Documentação do Departamento
Geográfico**

ANUÁRIO GEOGRÁFICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETÓRIO REGIONAL DE GEOGRAFIA

PRESIDENTE:

Engenheiro Bento Santos de Almeida
Secretário de Viação e Obras Públicas

SECRETARIO:

Engenheiro Luiz de Souza
Diretor do Departamento Geográfico

SECRETARIO-ASSISTENTE:

Jefferson Ferreira dos Santos
Chefe dos Serviços Auxiliares do Dep. Geográfico

CONSULTORES TÉCNICOS:

Dr. Luiz Palmier
Dr. Mirtaristides de Toledo Piza
Dr. José Souza de Miranda

MEMBROS:

Engenheiro Carlos Alberto de Oliveira
Chefe da Div da Carta do Dep Geográfico

Kleber de Sá Carvalho
Diretor do Departamento das Municipalidades

Aldemar Alegria
Diretor do Departamento Estadual de Estatística

Dr. Emil Silva
Inspetor Regional de Estatística Municipal

Dr. Oraci Souza de Oliveira
Chefe da Divisão de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Niterói

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

ORGANISMO FEDERATIVO SUBORDINADO DIRETAMENTE A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESQUEMA ESTRUTURAL DOS SERVIÇOS GEOGRÁFICOS

A — ÓRGÃO ADMINISTRATIVO — Secretaria-Geral do Conselho

I — Conselho Nacional de Geografia (Orientação e coordenação gerais) Criado pelo Decreto n.º 1 527, de 24 de maio de 1937, e regulamentado pela Resolução n.º 31, de 10 de julho do mesmo ano, da Assembléia Geral do C N E

B — Órgãos deliberativos

Assembléia Geral

(Os membros do Diretório Central, representando a União Federal, os Presidentes dos Diretórios Regionais, representando as Unidades Federadas e dois representantes das organizações particulares integradas) — Reúne-se ordinariamente em uma sessão anual, inaugurada a 1.º de julho, em reunião conjunta com a A G do C N E, sob a presidência do Presidente do Instituto

Diretório Central

(O Presidente do Instituto, o Diretor do Serviço de Geografia e Cartografia, como Secretário-Geral do Conselho, um delegado técnico de cada Ministério, um representante especial do Ministério da Educação e Saúde, pelas Instituições oficiais do ensino de Geografia, um representante especial do Ministério das Relações Exteriores, como elemento articulador das relações internacionais do Conselho, um representante do Governo do Distrito Federal e um representante do C N E) — Reúne-se ordinariamente uma vez em cada quinzena

Diretórios Regionais

Nos Estados e no Território do Acre (Composição variável, mas guardada a possível analogia com o Diretório Central)

C — Órgãos opinativos

Comissões Técnicas

6 "Comissões Técnicas Permanentes" (Levantamentos Territoriais, Cartografia, Geografia Física, Geografia Humana, Geografia Regional e didática); tantas "Comissões Especiais" quantas necessárias

Corpo de Consultores Técnicos

Consultoria Nacional articulada com o Diretório Central (40 membros eleitos pela A G do Conselho); Consultorias Regionais articuladas com os respectivos Diretórios Regionais (5 a 20 membros cada uma, eleitos pelo Diretório Central)

Órgão Executivo Central

SERVIÇO DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA
(Criado pelo Decreto-lei n.º 6 828, de 25 de agosto de 1944)

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL { Divisão de Geologia e Mineralogia
Divisão de Águas
Divisão de Fomento da Prod Mineral

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL: Divisão de Terras e Colonização.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL: Divisão de Caça e Pesca

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS: Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola

SERVIÇO FLORESTAL

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Ministério da Viação

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ministério do Trabalho

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

Ministério da Educação e Saúde

MUSEU NACIONAL
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Ministério da Fazenda

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Ministério das Relações Exteriores

DIVISÃO DE FRONTEIRAS

Ministério da Justiça

ARQUIVO NACIONAL

Ministérios Militares

SERVIÇO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO — DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO — DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS — (Colaboração condicionada)

A — Organização federal

Órgãos cooperadores

I — Quadro Executivo (Cooperação federativa)

B — Organização regional

Repartições que funcionam como órgãos centrais de geografia

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ: Serviço de Geografia e Estatística. — TERRITÓRIO DO ACRE: Departamento de Geografia e Estatística. — AMAZONAS: Departamento Estadual de Estatística. — TERRITÓRIO DO RIO BRANCO: Serviço de Geografia e Estatística. — PARÁ: Diretoria de Obras Públicas, Terras e Viação. — TERRITÓRIO DO AMAPÁ: Serviço de Geografia e Estatística. — MARANHÃO: Diretoria de Obras Públicas. — PIAUÍ: Departamento Estadual de Estatística. — CEARÁ: Diretoria de Viação e Obras Públicas. — RIO GRANDE DO NORTE: Departamento Estadual de Estatística. — PARAÍBA: Departamento Estadual de Estatística. — PERNAMBUCO: Departamento Estadual de Estatística. — ALAGOAS: Departamento Estadual de Estatística. — SERGIPE: Departamento Estadual de Estatística. — BAHIA: Departamento Geográfico. — MINAS GERAIS: Departamento Geográfico. — ESPÍRITO SANTO: Serviço Geográfico, Geológico e Mineralógico. — RIO DE JANEIRO: Departamento Geográfico. — DISTRITO FEDERAL: Departamento de Geografia e Estatística. — SÃO PAULO: Instituto Geográfico e Geológico. — PARANÁ: Departamento de Geografia, Terras e Colonização. — SANTA CATARINA: Departamento Estadual de Geografia e Cartografia. — RIO GRANDE DO SUL: Diretoria de Geografia. — MATO GROSSO: Departamento de Terras e Colonização. — GOIÁS: Departamento de Geografia e Terras

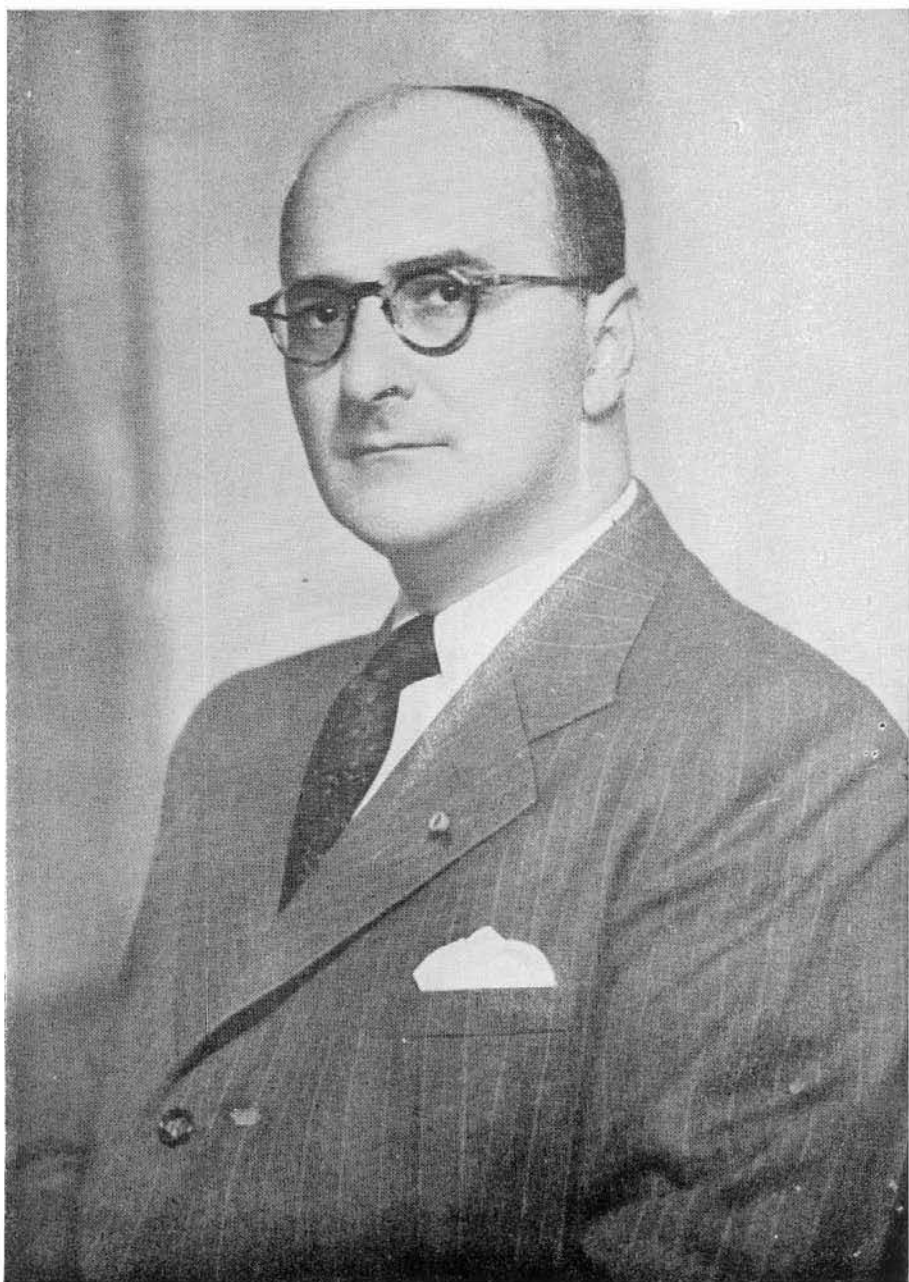
C — Organização local

Diretórios Municipais, Corpo de Informantes e Serviços Municipais com atividades geográficas

ANUÁRIO GEOGRÁFICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

	Págs
REGISTRO	11
A PALAVRA DO C N G — Christovam Leite de Castro	13
TOPONÍMIA DE MARICÁ — Eduardo Rodrigues de Figueiredo	15
UM FALSO INCONFIDENTE — Mirtaistides de Toledo Piza	33
PRESIDENTES DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE GEOGRAFIA	37
CENTENARIO DE ITAVERÁ — Luiz Palmieri	39
NOMES PRIMITIVOS DAS SEDES MUNICIPAIS	43
ZONAS FISIOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	45
SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DO RIO SÃO FRANCISCO — Engenheiro Carlos Gomes Filho	47
UMA LEI AGRÁRIA PARA O BRASIL — Coronel Asdrubal Gwyer de Azevedo	51
HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Hugo de Lima Câmara	75
A LAGOA DE ARARUAMA — Pedro Guedes Alcoforado	79
SUPERFÍCIE E POPULAÇÃO DO BRASIL (1949)	85
DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	87
LINHA DIVISÓRIA RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO	91
GOVERNADORES ESTADUAIS	99
CASAS POPULARES	101
CONTRIBUIÇÃO A TOPONÍMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Engenheiro Valdemar Paranhos de Mendonça	111
REUNIÃO PAN-AMERICANA DE CONSULTA SOBRE GEOGRAFIA	115
IV CONGRESSO DE HISTÓRIA NACIONAL	117
ATIVIDADES DO D R G EM 1948	119
LEGISLAÇÃO DE INTERESSE GEOGRÁFICO	125
RESOLUÇÕES BAIXADAS PELO D R G	161
DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA	
Usina Siderúrgica de Volta Redonda	211
BIELIOGRAFIA SOBRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Contribuição do C N G	213



Exmo. Sr. Governador Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva



Exmo. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas, En-
genheiro Bento Santos de Almeida, Presidente do
Diretório Regional de Geografia

REGISTRO

Com a publicação do primeiro número do "Anuário", ficou evidenciada a lacuna que representava a sua falta

A edição esgotou-se completamente em trinta dias Transpondo as fronteiras do Estado a sua divulgação atingiu tôdas as Unidades da Federação. Numerosos officios e telegramas de congratulações e regozijo chegaram à Redação, no propósito de estimular a iniciativa, tão notórios são os motivos que abonam a publicação.

O "Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro" é uma obra que pertence aos cultores das letras geográficas, que nêle encontram fraterna acolhida para a disseminação proveitosa dos seus conhecimentos especializados, avidamente recebidos pelos estudiosos de tôdas as ciências

Neste segundo número, referente ao ano de 1949, novos valores se inscreveram, num movimento espontâneo de dilatação da órbita cultural da geografia fluminense O saber não pode nem deve ser contido. Há de haver sempre um veículo para a sua marcha, para a sua difusão, para o seu pronunciamento. Eis a função do "Anuário" Servir de veículo do saber, de revelações fisiográficas, de conhecimentos específicos e peculiares à geografia

A tarefa de publicação do "Anuário" se impôs por si mesma, como consequência inevitável de uma evolução que se processou dentro de um ritmo normal, mantido pelas atividades do Diretório Regional de Geografia e do Departamento Geográfico Ambos êstes Órgãos se completam, na ação mútua que desenvolvem em torno de um só tema — a geografia, razão pela qual até no "Anuário" se encontra a sua aproximação em conjunta e integrante conciliação.

O Diretório Regional foi, a princípio, a semente, e o Departamento Geográfico o fruto correspondente. Êsse o plano nacional do Conselho. Para instituir os serviços geográficos, oficialmente organizados, em todo o país, foi preciso, primeiramente, formar uma sólida consciência da sua importância, da sua alta significação como elemento participante da estruturação moral e econômica da Nação. Aí estava o papel do Diretório Depois, então, surgiram os apelos do Órgão central do Conselho e das Assembléias Gerais, que só poderiam ser satisfeitos com a criação dos serviços geográficos; assim nasceu o Departamento que, dia a dia, vê aumentarem as solicitações aos seus recursos, imperiosamente, como reflexo natural das atividades em ebulição.

Dessas solicitações, uma era a voz silenciosa que clamava pela publicação de um anuário Fazia-se sentir, a cada passo, uma necessidade Era preciso encontrar meios, fabricar recursos para corresponder ao apêlo insistente e justo que se levantava das forjas em movimento E a voz silenciosa venceu. Nasceu o "Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro", com o amparo das mais seguras esperanças Esperanças de longa existência, de saúde fortalecida e de poder medrar em ambiente de cordialidade e simpatia.

O primeiro número, correspondente ao ano de 1948, veio à luz em setembro de 1949, depois de vencidas exaustivas dificuldades relacionadas com a sua edição Mas a sua aparição inesperada teve boa acolhida e firmou a convicção de que êsse primeiro passo assentou em terreno firme. O segundo número, pronto para entrar no prelo em dezembro de 1949, seguirá as pegadas do pri-

meiro, enriquecido, como aquêlê, da pena experimentada de autores de autoridade consagrada

O nosso compromisso para com os leitores do "Anuário" será o de não poupar esforços nem sacrifícios para que os números subsequêntes não desmereçam, pela qualidade, os altos foros que foram tributados ao primeiro número.

LUIZ DE SOUZA

A PALAVRA DO CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

Expediente recebido da Secretaria Geral
do C. N. G., referente ao primeiro número do "Anuário Geográfico".

S/6 480
Publicações
agradece

em 29 de setembro de 1949

Senhor Secretário

Acuso, com prazer, o recebimento do vosso ofício n.º 179, datado em 14 do corrente, encaminhando dez (10) exemplares do primeiro número do "Anuário Geográfico" desse Estado

2 Confesso que ao ter em mãos a referida publicação verifico com prazer que as minhas palavras constantes do seu prefácio foram emitidas com justeza, pois, agora aqui reitero que tal obra veio preencher uma lacuna na bibliografia geográfica fluminense

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os protestos de minha estima e apreço

a) CHRISTOVAM LEITE DE CASTRO,
Secretário-Geral

Ao Exm.º Sr
Eng.º Luiz de Souza
D. Secretário do Diretório Regional de Geografia
Departamento Geográfico
Av. Jansen de Mello, 3
NITERÓI
RIO DE JANEIRO

TOPONÍMIA DE MARICÁ

EDUARDO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

“Toponímia de Maricá — é um dos capítulos do ensaio com que Eduardo Rodrigues de Figueiredo, membro do Diretório Municipal de Geografia, vai contribuir para o enriquecimento da geografia e da história deste município, cujos homens, cousas e costumes têm encontrado nêle um observador atilado, crítico sincero, e, por isso mesmo, um colaborador incansável

Não fôra o interêsse do ilustre e dinâmico Secretário do Diretório Regional de Geografia, Dr. Luiz de Souza, junto ao Diretório Municipal, esta parte não seria antecipada ao conjunto que virá, dentro em breve, à publicidade, sob o título desprezioso — Notas para a História de Maricá ”

ORLANDO DE BARROS PIMENTEL
Prefeito Municipal de Maricá e
Presidente do D M G

É assaz interessante a toponímia dêste município, devido às controvérsias na interpretação de algumas designações, pois umas ficaram corrompidas e outras mesmo perdidas com o decorrer do tempo, fato êsse bastante comum. Todavia, aqui procuramos elucidá-las da melhor forma possível, estudando as suas origens e transformações, auscultando as tradições locais, para salvar do caos as mais modernas e consultando os mestres da língua tupi-guarani, para tirar o máximo proveito daquelas controvérsias, quando não possamos dar-lhes a verdadeira interpretação.

É certo que não devemos fazer a esmo deduções etimológicas, reconstituindo, a força, vocábulos estropiados das línguas dos nossos aborígenes, como muito bem observa Batista Caetano, (1) pôsto que não o fazemos em outro qualquer idioma; mas podemos sugerir idéias e apontar elementos que venham concorrer para uma orientação segura.

Grande número de escritores pretende descobrir nas corruptelas intrincadas as traduções dos étimos desconhecidos a que aspira, mas isso por meio de tentativas inúteis, quando a origem é de todo ignorada. Citemos um caso típico: “Buranhem”, o nome atual da *Pradósia glyciphólea*, é, nada mais, nada menos, a “Ymira-Eêm” dos primórdios coloniais. Quem poderia achar qualquer tradução para aquêle étimo se não conhecesse êste último? E assim muitíssimos outros.

(1) Notas apostas a “Tratado da Terra e Gente do Brasil”, do Padre Fernão Cardim, págs 183 e segs — 1939 (Edição Brasileira)

A verdade é que a maioria dos termos nacionais primevos encontram-se completamente deturpados, e o que se dá aqui, dá-se também em todas as regiões do Brasil, — onde não há, em sua maior parte, nomes tupis ou guaranis, mas corruptelas dessas línguas brasileiras. Talvez dois terços dos termos que têm essa aparência não passem, de fato, de simples onomatopéias, e necessário se torna elucidá-los para que se não confundam ainda mais e se não percam de todo, pois mui poucas são as populações que têm o cuidado de guardar essas tradições. E, quando se perdem, é difícil reconstituir tais vocábulos, estropiados pelo uso, pelas leis de intercorrência, pelo capricho dos pretensiosos, por tudo, enfim, que se vai confundindo com a poeira dos séculos.

É preciso acentuar que, além de muitos vícios de origem, o povo vai adicionando sílabas, no decorrer dos anos, a esses vocábulos, com uma facilidade espantosa, transformando-os de tal maneira que ficam irreconhecíveis. Artur Neiva cita-nos, por exemplo, a palavra *rã* que o índio na Bahia chamou *juigiá*, como registou Gabriel Soares em 1587. Com o tempo, perdeu esse étimo a primeira sílaba e o acento da última letra, ficando, pura e simplesmente — *gia*, única denominação que ali tem ainda hoje esse batráquio! (2)

Só os que estudam as diversas interpretações da grande maioria dos étimos corrompidos por todos os motivos acima citados, e por muitos outros que aqui não cabe expender, é que podem aquilatar das imensas dificuldades encontradas para achar as verdadeiras traduções. Daí os erros cometidos, muitas vezes, por competentes como Teodoro Sampaio, Martius e outros abnegados pesquisadores, no “jôgo das interpretações”, pois a corrupção dos termos atinge, a miúdo, a um ponto tal que mui difícil nos é encontrar uma solução aceitável.

É preciso bem acentuarmos que essas corruptelas não se operam em meses, nem em alguns anos apenas: vêm de séculos atrás e, não raro, com defeitos de origem, devido à confusão da pronúncia desses idiomas americanos no balalhamento das próprias vozes, passando os étimos para um tupi degenerado a que alude ainda Batista Caetano.

Quem leu, por exemplo, os interessantes e elucidativos comentários do eminente polígrafo Artur Neiva sobre o topônimo paulista — Bertioga — pode bem fazer uma idéia segura das dificuldades que enfrentamos. E podemos garantir que as soluções não podem ser encontradas por meros palpites, como é uso tentar em condições diversas.

Apurando bem, verificamos que muito tem concorrido igualmente para essa confusão a deficiência dos estudos até hoje praticados sobre as línguas primitivas do nosso país, que ainda não possui um dicionário perfeito, apesar dos esforços de alguns abnegados, e a facilidade com que viajantes estrangeiros, que têm percorrido as nossas plagas, se aventuraram a interpretar a língua dos nossos primitivos povos, sem a conhecer, firmando-se muitas vezes, em vagas informações de ignorantes.

É sabido que, instintivamente, quase todos procuram a interpretação dos vocábulos brasileiros intrincados pelas tentativas acima citadas, bem como a “homofonia das dicções”, o que não fazemos, está bem visto, com o português ou outra qualquer língua falada pelos povos ocidentais. Mas essa maneira prática de procurar resolver a etimologia dos vocábulos dos nossos selvícolas explica-se, até certo ponto, pela necessidade que temos de nos guiar, devido à falta de monumentos escritos e de outros elementos seguros para encontrar a radical do vocábulo em estudo.

Isso nos induz, é lógico, à prática de erros muito graves, originando corrupção ainda maior de tais vocábulos que, assim mal interpretados, vão sendo mais ou menos aceitos pelo uso e, aos poucos, até incluídos, sem o sentirmos, na própria literatura.

Tais palavras só deveriam ter solução, como muito bem diz ainda Batista Caetano, quando procuramos, “no exame dos radicais verbais a significação

mais genérica possível, a qual, sempre que fôr particularizada, o será mediante a adição de radicais demonstrativos (prefixos e sufixos nas línguas arianas)". Mas isso, infelizmente, só está adstrito aos mestres na matéria e estes ainda são *avis rara*

Em tais condições teremos mesmo de andar às tontas, como éle próprio, que era mestre dos maiores, andou muitas vèzes, perdendo-se nos meandros das pesquisas

Enquanto não houver estudos de maior monta, continuarão essas soluções, em determinados casos, a ser procuradas por meio das citadas tentativas, quase sempre desconexas, consultando tradições muitas vèzes despidas da menor parcela de bom senso, tolerando até pretensos entendidos, que deixaram as páginas de seus livros de viagens crivadas dèsses erros lastimáveis. O que é preciso, entretanto, é afirmar sòmente aquilo de que tivermos convicção, deixando para os citados mestres a solução daqueles casos confusos.

Além dos topônimos de origem tupi-guarani há ainda os decorrentes de fatos locais, passados há menos de um século, que também vão ficando no olvido.

Nessa tarefa trabalhosa a que nos entregamos tivemos ocasião de verificar quão necessário se torna fazer em todos os municípios o mesmo que aqui procuramos fazer. Só assim poderíamos salvar muitas das tradições que vão ficando esfumadas com o decorrer do tempo, — à proporção que vão desaparecendo as gerações que as conservam e rememoram.

Eis na sua ordem alfabética os principais topônimos dèste município:

ALTO MOIRÃO — Ponto inicial do município de Maricá, limitando-o por muito tempo com o de S. Gonçalo e hoje com o de Niterói e esbarrando as águas do oceano

Entretanto, essa expressão — *Alto Moirão* — é onomatopáica, pois jamais existiu ali alto ou baixo moirão que autorizasse essa denominação histórica. A designação verdadeira era "Duarte Moirão", alusiva ao antigo proprietário daquela localidade, pela sesmaria que lhe foi concedida por Salvador Corrêa de Sá, em 15 de novembro de 1590. Com o decorrer do tempo deu-se a corrupção, transformando a locução em "Alto Moirão". E assim ficou

Dizia-se, naquele tempo "Quando cheguei a Duarte Moirão" ou ainda — quando passei o Duarte Moirão " E isso pronunciado com rapidez, mormente na linguagem caçanje dos pretos africanos, trouxe a corrupção da frase, alterando-a completamente, deturpando-lhe o sentido

É muito provável também que essa onomatopéia se tivesse originado com outra modalidade. Como se tratasse de uma parte alta de região destacada o povo talvez dissesse: "no alto do Moirão", referindo-se à parte mais elevada das terras daquele sesmeiro, ficando essa expressão depois transformada em "Alto moirão". A tradição, porém, aponta como certa aquela primeira modalidade e, por isso, achamos que deve ser preferida

ARAÇATIBA (Praia de) Povoado formado por pescadores, à margem da lagoa de Maricá. Lugar pitoresco, de grande importância turística quando a cidade estender até essa região o seu contorno de praia. É termo tupi, cuja tradução é — *fartura, abundância de araçás*, isto é: *Araçazal*, lugar de muitos araçazeiros

Existe no local uma capela, sob a invocação de S. Pedro, fundada por subscrição popular em 1920.

BAMBUÍ — Designação dada à fazenda que pertenceu a Fernando Henrique de Farias, na primeira metade do século passado, situada à margem do canal de Cordeirinho, que liga a Lagoa de Gururapina à do Padre, e com a qual ficou aquela localidade.

Dão como tradução desse topônimo, que não é só de Maricá, mas, mais evidentemente, de Minas Gerais, — *Rio Sujo*, considerando-o tupi; mas a etimologia não está certa. É como diz Macedo Soares (Antônio Joaquim) “Se bambuí fôsse palavra indígena, tínhamos aí — *rio dos bambuís*”. Não será importada e recebida pelos índios?”

BARRA — Nome do povoado de pescadores localizado na restinga propriamente dita, em contacto com as águas do oceano e da lagoa. Está nas imediações do local rasgado periodicamente, desde os tempos coloniais, de julho a setembro, para a saída das águas e por onde entravam cardumes, dos peixes que procuravam lugares recônditos para desovar.

BARRETO — Localidade situada entre Inoã e S. José de Imbassai, no 3.º distrito. Advém esse topônimo do fato de ter ali vivido, nos últimos anos de sua vida, o conhecido agricultor e proprietário de Maricá, José Joaquim Barreto, tendo como continuador no mesmo local, seu irmão Francisco Ribeiro Barreto e seu sobrinho Joaquim José Barreto o qual também, atualmente, é ali proprietário e negociante.

BENFICA — É topônimo adstrito à velha propriedade rural e suas adjacências, situada à margem da estrada de Cassoritiba, a cerca de 2 quilômetros da estrada litorânea Niterói-Campos e onde está instalada a sede da firma “Indústria de Minérios Lobas Ltda.”

Essa denominação é comum a várias localidades do Brasil e significa, como é notório, — uma propriedade “que fica bem situada”. É vocábulo adotado pelos portugueses daqui e de além-mar para a toponímia de lugares que lhes deixam uma impressão agradável, de um panorama bonito.

BOTICA — (Serra da) — Ficou registada com esse nome a serra subsidiária, pertencente ao contraforte da Serra Barba de Ouro ou do Espreado, limítrofe com o município de Itaboraí. Pertence esse topônimo, igualmente, ao córrego que ali nasce e respectivas adjacências, tudo devido à botica fundada neste local, em 1814, por Antônio José de Menezes e Antônio de Souza Dias. Essa botica, por morte daqueles proprietários, passou para o Dr. João de Souza Dias de Menezes, falecido em 1909, e que hoje pertence a seu filho — João Dias de Menezes. A bacia hidrográfica da Serra da Botica é, atualmente, patrimônio da Prefeitura que ali fez a barragem para abastecimento de água potável à cidade de Maricá, inaugurada a 18 de abril de 1944.

BOSQUE FUNDO — Localidade onde se encontra a fazenda deste nome (Vide fazenda do Bosque Fundo). O tópicio teve origem na sua própria constituição geográfica.

BURICHE — Provém a designação desta localidade, que fica na divisa do 1.º e 2.º distritos deste município, do fato de ter Bento Buriche Coutinho, velho negociante ali radicado, assassinado, a tiros de revólver, na última década do século passado, o namorado de sua filha, — Fernando José do Nascimento.

O local dessa tragédia acha-se ainda hoje assinalado por uma cruz de madeira. Buriche foi absolvido pelo tribunal popular; faleceu, porém, pouco depois. Por esse topônimo está também registado o rio que ali passa e serve de divisa daqueles dois distritos, bem como a parada local da Estrada de Ferro Maricá.

CABOCLO — Esta designação pertence a uma grande parte das terras localizadas no Morro do Chapéu, limítrofe com o município de Itaboraí (Vertente de Maricá). Delas fazem parte a atual “Fazenda da Mangueira”, outrora “Fazenda do Caboclo”, e as que hoje pertencem ao espólio de Belarmino José dos Santos. Advém esse topônimo da posse do índio *Irapoã*, que diz a tradição ter pertencido à Aldeia de S. Pedro, que ali viveu por muitos anos e onde faleceu.

CAJU — Designação dada a extensa localidade que começa no arrabalde da cidade, onde se encontra o cemitério, que também tem essa denominação, estendendo-se pela pequena serra do mesmo nome até o povoado. Pouco adiante ainda se encontra a fazenda pertencente ao espólio de Gabriel Henrique de Farias, ainda assim denominada.

Deu origem àquela designação geral a grande quantidade de cajueiros outrora existentes nessa região, cujos frutos eram assaz apreciados. Ao terminar a estrada do Caju existe a capela de Santo Antônio, construída em terras para esse fim cedidas por Gabriel Henrique de Farias, em 1940, onde é realizada todos os anos a festa do seu padroeiro.

CALABOCA — É assim designado o povoado existente junto à divisão da serra desse mesmo nome, outrora de Inoã, com a da Tiririca. Esse topônimo tem origem nos fatos trágicos que ali se passaram na primeira metade do século passado em que tomou parte um grupo de salteadores chefiado pelo célebre Cunha Marujo.

O ponto de ataque desses assaltantes era justamente no local onde se encontra a divisa dos dois municípios, — Maricá e S. Gonçalo, atual leito da Estrada de Ferro Maricá.

Conta a tradição que, ao produzir-se o ataque, se o transeunte gritava, pedindo socorro, os assaltantes atalhavam com a frase incisiva:

— “Cala a bôca, desgraçado, senão mato-te!”

E os próprios viajantes ou tropeiros, quando chegavam à passagem fatal, diziam, a meia voz

— “Cala a bôca, não faças ruído, pois os bandidos podem ouvir!”

Daí aquela nova denominação — *Calaboca* — em substituição à de Inoã de origem tupi.

CAMBURI — É o nome de uma parte da serra de Cassoritiba, onde se encontra o planalto que fez parte da antiga propriedade dos Monteiros, com o nome de — fazenda de Camburi —, hoje muito subdividida, mas ainda pertencente, em grande extensão, a seus descendentes que ali vivem em condomínio. Mas por *Camburi* também é conhecido o córrego que nasce em uma das vertentes dessa serra, há pouco adquirida pelo Sr. Hugo Ferraz Pôrto (fazenda do Vale), e grande extensão de vargedos adjacentes.

Esse riacho, depois de precipitar-se por enorme pedra daquela montanha alcatilada, pelo que é também conhecido por “Córrego do Salto”, atravessa a fazenda do Vale e outros vargedos, bem como as estradas de ferro e de rodagem, indo lançar-se na lagoa de Maricá.

Camburi é termo tupi e significa, segundo Martius — “um lugar onde há leite, mel e água”, mas isso parece uma tradução duvidosa. É verdade que a junção desses três vocábulos, comparada em Fr. Onofre, dá-nos a composição desejada: *Cambi* — *ira* — *ig*; o que formá, sem grande esforço, com a necessária acomodação eufônica, o topônimo em questão. Mas como foram os selvícolas descobrir leite nessa localidade? O mel silvestre e a água, está certo, mas leite..

Também pode dar-se o caso dessa designação surgir mais modernamente, já na fase colonizadora, pois por ali perambulavam constantemente os índios da Aldeia de S. Barnabé, e assim poderá, talvez, explicar-se essa aplicação toponímica.

A esse respeito corre ainda uma versão bastante aceitável, firmada numa interessante tradição oral, que dá a seguinte formação: *caa* = mato, fôlha; *mberi* = flexível; isto é, *mato flexível*. Mas isso é a simplificação da frase ainda arbitrariamente atribuída aos aborígenes: *Caeté mberi*, caá, mato, fôlha; *eté*, notável; *mberi*, flexível (mato notável flexível), referindo-se a uma *Amarantácea* (*mberi*), altamente ornamental, outrora e ainda hoje, muito comum nas matas que revestem aquela serra, ali coletada e fartamente cultivada pelo autor, entre as suas plantas raras. O uso admitiu denominar essa bela *Caeté*, em algumas regiões, abreviadamente: *beri* ou *'buri*. Mas toda essa “filologia indígena” é, certamente, fruto de imaginação.

Aliás, êsse topônimo, não é somente tupi regional, mas generalizado, ao que parece, pôsto que também o vamos encontrar em Santa Catarina, designando um rio (Camburi-Guaçu), constatado por Casal E, nessas condições, deve ter uma tradução certa e determinada, talvez muito diferente das que aqui constatamos

CAPOABA — Localidade situada em Cassorotiba, ao longo da estrada do mesmo nome. É palavra tupi e significa — “mato onde se evacua”.

CASSOROTIBA — Assim é grafada hoje a designação do amplo vale, que se encontra no 3.º distrito dêste município, entre a serra dêsse nome e a de Itatendiba, fértil região amplamente irrigada por um riacho permanente, formado por diversas nascentes, e que toma depois o nome de Córrego Taquaral. A grafia dêsse tópico não está certa e há controvérsia quanto à sua tradução. Segundo a tradição local, significa — *lugar onde há fartura de caça* (caa, mato; çoo, caça, tiba, fartura). Isso, porém, é inaceitável.

É sabido que sempre ali existiu abundante fauna e que os índios escolhiam, por isso mesmo, aquêle aprazível recanto para as suas caçadas; mas é preciso reconhecer também que a frase se acha bastante forçada.

Afirma Macedo Soares (Antônio Joaquim) ser êsse tópico “composição de *caçuru*, planta lacustre (*caá* — planta, mato, erva, fôlha e, *çuru* — que se atola), e *bu* — que sai d’água, que surge ou emerge e *tiba* — abundante, cheio de, sufixo correspondente ao português *al caçurusal*, diríamos em linguagem”

(3) E, nessas condições, o tópico terá de ser Caçurutiba. É muito provável que assim seja, porque, outrora, aquêle vargado foi extenso pantanal.

CORDEIRO — (Serrinha do) — Pequena serra que estabelece a ligação entre a de Calaboca (antiga Inoã) e a de Itatendiba. É assim denominada devido às pequenas pedras brancas (quartzos), que, vistas de longe, dão a impressão de cordeiros, ou carneirinhos pastando. Justamente por isso passou a constituir tópico do município vizinho para designar a vila e suas adjacências. Cordeiros de S. Gonçalo diziam outrora para diferenciar essa designação da de Cantagalo. Hoje essa expressão está no singular.

CORDEIRINHO — (Canal do) — Liga êste canal a lagoa de Guarapina à do Padre e é atribuída essa denominação à pequena pedra branca (quartzos) existente à margem do mesmo canal e que dava, segundo dizem, a impressão de um pequeno cordeiro. Mas a velha tradição oral, contada misteriosamente por outros, vai muito mais além. Declaravam pescadores de antanho, que por ali passavam a horas tardas da noite, vislumbrar a imagem fugaz de um cordeirinho branco, associado aos balidos do pequenino ruminante, tristes e monótonos, que se perdiam, ora mais próximos, ora mais longínquos, por entre as vegetações higrófilas.

Mas há ainda outra versão mais prosaica que não deve ser desprezada, pois é apontada como a única verídica por velhos maricaenses, inclusive o culto engenheiro Alberto de Castro, que afirmam ser essa a verdadeira origem dêsse tópico. E essa versão é a de que não se trata de “Cordeirinho”, e sim “Cardeirinho”, devido a uma pequena *Cactácea* ali existente outrora, produtora de abundantes e saborosos frutos — cardos —; e como denominam *cardeiro* a planta que produz os cardos, e esta era de pequeno porte, ficou sendo o local onde se encontrava o *cardeirinho*, assim denominado.

E aí ficam as três interessantes versões para orientação dos leitores.

CAXITO — Não encontramos tradução para êsse tópico que designa importante região do 1.º distrito, composta de serras e de vargedos, nas imediações

(3) MACEDO SOARES (Antônio Joaquim) — “Estudos Lexicográficos do Dialeto Brasileiro — pág. 167. Aí estabelece êsse polígrafo a comparação entre os tópicos *Casserebu* e *Cassorotiba* (Vide nota n.º 16).

do Morro Grande. Também não o vemos estudado em nenhum autor. Todavia, vê-se logo que se trata de termo angolense; e, de fato, assim é, pois fomos encontrá-lo designando uma povoação em Angola. Verifica-se, portanto, ser um vocábulo importado pelos africanos e adaptado por algum escravo que achou analogia entre essa nossa região e aquêle longínquo recanto africano

CHAVASCAL — É assim denominada tôda a extensa região que vai da Lagoa Brava e adjacências da sede da velha fazenda de São Bento até Itaipu-Açu, numa grande amplitude de terras brejosas, acompanhando a fimbria da restinga propriamente dita. Nota-se aí a mais completa heterogeneidade de aspectos fito-geográficos e sente-se a impressionante e bárbara atuação da vida litorânea dos trópicos, numa área de muitos quilômetros quadrados. É dessa heterogeneidade de vegetação que se originou êsse extravagante tópic.

CURRAL DE FORA — Povoado existente no caminho de Itaipu-Açu. É designação de origem colonial, sendo comum a tôdas as grandes propriedades rurais — os currais e os engenhos. Este topônimo vem ainda dos velhos tempos dos Moirões e era essa localidade passagem obrigatória, no decorrer dos séculos 17 e 18, onde pernoitavam as tropas que por ali passavam com destino a Saquarema, Araruama, S. Pedro da Aldeia e Cabo-Frio, sendo essa denominação — *Curral de fora* — devida à sua situação afastada. E essa denominação foi corroborada pelos Frades beneditinos, pôsto que a Fazenda de S. Bento possuía dois “Currais” — o comum, nas imediações da sede e o “Curral de fora”, que era o mais retirado

ESPRAIADO — Povoado localizado entre a serra dêsse nome e a do Padeco, no 2.º distrito. Essa localidade, ampla e fértil, abrange os vargedos que acompanham o rio Caranguejo, até a sua nascente, seguindo a vertente da serra até a chapada e limite com o município de Itaboraí, cuja altitude máxima, nesse local, é de 410 metros. Advém essa designação histórica da maneira pela qual se espraiavam as águas daquele rio, pelos amplos vargedos, mormente na época das enchentes, seguindo, assim, o significado geral

FALSO PÃO DE AÇÚCAR — É topônimo que dispensa grandes explicações, pois todos interpretam, à primeira vista, o seu perfeito significado: elevação junto a Itocaia, que, vista de longe, nos dá a impressão do célebre “Pão de Açúcar”, postado à entrada da nossa bela Guanabara

FLAMENGO — Nome de uma velha fazenda dos tempos coloniais que pertenceu a Domingos Alvares de Azevedo, na primeira parte do século passado, e depois a seu filho, bacharel Joaquim Mariano Alvares de Castro, fazenda essa que desapareceu com a agregação operada em 1861, por êste seu proprietário, à do Rio Fundo, da qual passou a ser parte integrante; mas o tópic ficou, tornando-se extensivo ao povoado que constitui um dos mais belos arrabaldes da cidade de Maricá. Segundo reza a tradição, deve-se tal designação ao fato de ter ali existido, por muito tempo, um sitiante de nacionalidade belga, fabricante de laticínios (manteiga, queijos, etc.) que de tais produtos abastecia as adjacências. Dessa forma ficou ali firmado êsse topônimo, tal qual acontecera com a família de neo-irlandeses que também viveu outrora na conhecida praia da cidade do Rio de Janeiro e ali deixou o tópic na toponímia local

GUYÁ ou GOYÁ — É a denominação dada ao início da Serra de Itatembiba e que forma o ângulo limítrofe entre êste município e os de S. Gonçalo e Itaboraí. É vocábulo tupi e sua tradução, segundo Teodoro Sampaio, é — “indivíduo igual, gente da mesma raça”. Certamente com referência ao grupo de aborígenes outrora ali existente

GUARAPINA, CURURAPINA ou CURURUPINA — Esta última variante é segundo Pizarro e Casal; mas o uso sòmente admitiu as duas primeiras. Entretanto, a

última é a constituição vocabular que mais se aproxima da verdade, pôsto que representa a expressão *cururu pema*, sapo achatado (*cururu peba*, deveria ser); ou “*cururu*, sapo e *pi*, teimoso, que não cessa nem cansa, aludindo à infernal algazarra dos batráquios que, ainda hoje, infestam a foz do rio Gururapina”, como diz Macedo Soares, referindo-se à grafia daqueles dois escritores das coisas brasileiras

Por “Guarapina” já era designada essa região em Novembro de 1635, pois, com essa denominação, foi, então, concedida ao Mosteiro de São Bento, pelo governador Rodrigo de Mendonça Henriques a sesmaria de três léguas “que principiam onde o rio Guarapina deságua na lagoa de Mariatiba, correndo por êle acima, com duas léguas para uma outra banda do mesmo rio etc.” Hoje, também a lagoa tem essa designação, com a mudança que sofreu o topônimo do outeiro, outrora também assim designado, mudança essa operada pelos náuticos, em fins do século 18 Entretanto parece-nos decorrer aquêlê topônimo de *Cururupi* (Rio dos Sapos), que é certamente o da sua origem, pois o rio que ali deságua, e que tem o mesmo nome, ainda hoje constitui, em sua foz, o paraíso dêsses batráquios O têrmo teria sido depois deturpado, apresentando várias corruptelas, distanciando-se cada vez mais do primitivo

GUARATIBA — Localidade existente na restinga, entre a Barra e Ponta Negra Este topônimo significa — lugar onde há muitos *Guarás*, e provém da língua tupi *guará*, ave, *tiba*, fartura, abundância Trata-se das belíssimas aves, — *Eudicimus ruber*, Fam *Ibidiéos* Há diversas Guaratiba ou Guaratuba, cuja tradução é idêntica, variando sômente consoante a região

IMBASSAÍ — Não encontramos a tradução perfeita para esta palavra que nos vem do tupi Segundo Macedo Soares, teria sido — *mbassai* — à qual também teriam agregado os portugueses, conforme a praxe, o *i* inicial *Baçu* diz Pizarro, não sabemos com que fundamento, pois êsse eminente historiôgrafo não aventava significados (4) Seguiu, ao que parece, a grafia deturpada dos registos das sesmarias, assim cheias de corruptelas

Não resta a menor dúvida que se trata do nome de um rio; e êle ali está, formando os seus meandros, junto ao povoado, cujo nome — S José de Imbassai — também toma, devido à presença da velha igreja de S José, que no local existe

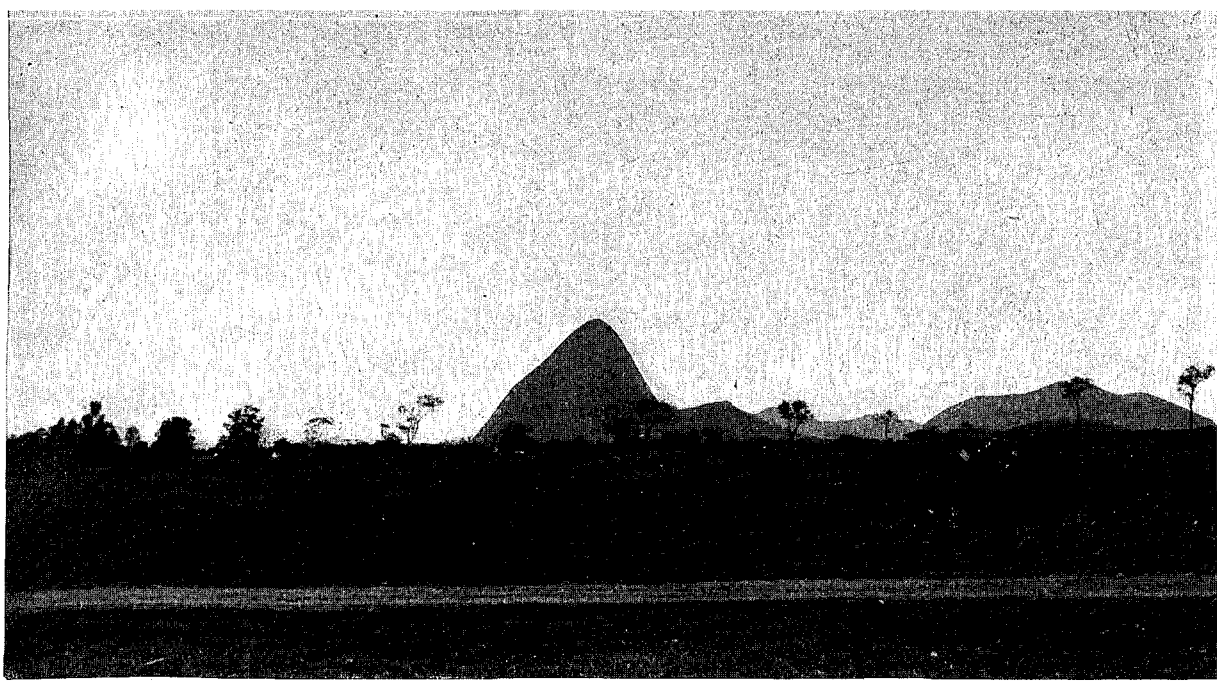
Divagando sôbre êsse assunto, diz-nos ainda o Conselheiro Macedo Soares “O sufixo *hi* = *i* está demonstrando o seu significado de “rio”, *mbassai*, talvez *mbacha* (*h* aspirado), lugar onde se trabalha, não vemos que tenha cabimento Provavelmente *mbaçahi* palmito, no Paraná, São Paulo, Maranhão, etc. jucarara = jicara”

Ê provável que assim seja, pois ficaria muito bem — “Rio dos palmitos”, mas tudo isso são conjecturas O que não resta mesmo dúvida é que já no 2º século da colonização havia referências ao rio dêsse nome, como vemos no documento relativo à fazenda de São Bento, publicada na nota nº 5 dêste livro. “O referido coronel Baltazar de Abreu foi o mesmo que vendeu ao Mosteiro por 30 vitelas a terra chamada Pontinha, que está do rio Imbassai para a Fazenda o que consta do livro 3º Tom 13 a fls 69 v”

O certo é que *Imbassai* é tópicô generalizado Não está sômente adstrito ao Estado do Rio, pois ainda aparece no da Bahia, designando um riacho entre Arantes e Mara de S José, e o *Imbassai Grande*, rio também dêsse Estado Para essa solução, aqui fica, pois, o nosso apêlo aos mestres da língua.

INÓÁ — Nome dado a uma serra limitrofe, que depois tomou o nome de Calaboca, e de grandes vargedos no 3.º distrito dêste Município, sede de uma das suas vilas Também assim foi denominada a estação da Estrada de Ferro Maricá, dessa localidade

(4) MONSENHOR PIZARRO — “Memórias Históricas do Rio de Janeiro”



A VÁRZEA, vendo-se ao fundo o "FALSO PAO DE AÇÚCAR" (Inoã-Maricá)

É palavra tupi e, segundo Teodoro Sampaio, significa *Campo alto*. Essa tradução, porém, é contestada por contraproducente e há para isso uma forte razão histórica, pois, séculos atrás, não se grafava a palavra como se grafava hoje, mas simplesmente — *noan*, tendo sido aquêle *I* anteposto com o decorrer dos anos. Daí surge o grande entrave para a verdadeira tradução.

Diz Macedo Soares: “Não atinamos com o significado dessa palavra, que bem pode estar, como tantas outras do nosso litoral, profundamente alterada. Na língua geral, *noan*, *noang*, *noong*, quer dizer “ajuntamento, coleção, reunião, assembléia” (5) Nos seus “Estudos Lexicológicos do Dialeto Brasileiro”, entra esse ilustre maricaense ainda numa longa série de considerações em que apresenta numerosos vocábulos, mas todos “como interpretação de palpite, para aventurar hipóteses de Caleidoscópio .”, como diz ele próprio. Mas, nessas palavras de aventura, surgiu *nonã*, que significa, *encestar*, *afunilar*... o que, talvez, dê certo, pois a serra de *Inoã*, ao encontrar-se com a da *Tiririca*, forma uma garganta afunilada, como uma área encravada entre duas elevações, que bem pode interpretar a significação aborígene.

ITAIPU-AÇU — É a região inicial deste município, cujas elevações — Alto Moirão e Morro do Telégrafo — o limitam com Niterói (distrito até há pouco tempo pertencente a S. Gonçalo) e quer dizer — Itaipu grande —, cuja tradução é *Ita* — pedra, *ig* — água, *poc* rebentar, *Açu* — grande; dando a frase: *Pedra grande onde rebenta a água*

Há muitas traduções aventadas para a palavra — *Itaipu* — e suas modalidades; esta, porém, é a que nos parece mais lógica. De fato, as ondas colossais do oceano que vêm rebentar, nos dias de tormenta, com impetuoso embate, de encontro à grande pedra do nosso litoral, produzem sonoridades tão bárbaramente retumbantes que se ouvem a várias léguas de distância.

ITAPEBA — Grande várzea cortada pela estrada tronco e pela via férrea, no 1.º distrito. É palavra tupi de tradução conhecida: *Ita*-pedra; *peba*-chata; a lage

ITAPETIÚ — É o nome do rio que nasce na serra do Silvado e vai lançar-se na pitoresca lagoa de Maricá, com o nome de *Mombuca*, depois de fazer junção com o *Ubatiba*. É topônimo tupi com a seguinte tradução. *Ita* — pedra; *pitiú* — bafio, cheiro de peixe. Hoje é também designação oficial da antiga vila da Posse, sede do 2.º distrito deste município, pois assim era designada a fazenda dessas imediações que pertencem ao vigário Sebastião de Azevedo Araújo e Gama

ITATENDIBA — É assim denominada a serra que une o alto do Goiás à Serpinha de Cordeiro, limitando este município com o de S. Gonçalo. E foi esse tópic também adotado para designar a fazenda que se encontra na vertente desse município vizinho

É palavra de origem tupi e atribui-lhe Martius as seguintes traduções: “lugar onde a água irrompe da pedra, ou lugar de pedras brancas”. Mas o ilustre cientista apresenta duas soluções díspares. Ou o tópic interpreta “água que irrompe da pedra” ou “lugar de pedras brancas”? Qual das duas devemos adotar? Os sentidos chocam-se; são antagônicos. A nós outros apraz-nos rejeitar a primeira hipótese e aceitar a segunda como certa.

De fato tem essa serra, tanto a vertente de Maricá como a de S. Gonçalo, grande abundância de pedras de quartzo. Daí, por certo aquela denominação, cuja tradução exata será Serra com fartura de pedras brancas, serra do pedregal branco. E esse tópic teria sido assim constituído: *Ita*, pedra; *tinga*, branca; *tiba*, fartura, abundância, passando pelas seguintes variantes com o decorrer do tempo: *Ita* — *tinga* — *tiba*; *Ita* — *ting* — *tiba*; *Itatindiba*.

(5) MACEDO SOARES, obr cit, pág 177

Há, porém, a considerar que já temos visto esse tópico grafado — *Itaitindiba*, que daria, assim, a seguinte tradução, mais ou menos, de acôrdo com a outra hipótese apresentada por Martius: lugar donde jorra da pedra branca fartura d'água. Nós, porém, à vista das pesquisas que fizemos, estamos certos de que deve ser adotada a interpretação que escolhemos.

ITOCAIA — No começo do século passado ainda havia quem designasse — tanto a pedra como a propriedade agrícola e o arraial — com a denominação geral de *Tocaia*, depois francamente *Itocaia*; mas esta última grafia constitui uma aberração. É extravagância ridícula, sem nenhum amparo histórico. *Itaocaia* significa — “casa saudável feita na pedra”, do que nunca se cogitou nos tempos passados. E é preciso dizer-se que não cabe aqui a alegação da “lei da intercorrência” que, aliás, já se deu com a agregação inicial do *i*. Essa alteração é, pois, incongruente estultice.

Pelos elementos seguros que possuímos tem esse tópico como origem o vocábulo tupi — *tocai*, que deu o substantivo *tocaia*, há muito tempo introduzido na nossa língua e que significa — observatório, mirante. Fazer *tocaia*, ou melhor — *tocaiar* — quer dizer: observar, ficar à espreita, mas observar alguém sem que o observador seja visto; geralmente para um ataque inopinado. Esse local (justamente junto à pedra) foi, por muito tempo, escolhido para ataques imprevistos, quando por ali passavam as tropas de Guaxindiba e outros quaisquer viajantes incautos. Já, segundo consta, os aborígenes aí praticavam suas “*tocaias*” com as feras que, nessa região, perambulavam fartamente.

É sabido que, na nossa fase colonial, era por ali a passagem obrigatória para *Curral de Fora*, com destino aos municípios vizinhos até Cabo-Frio. Além dos salteadores típicos, existiu também, nas imediações da pedra desse nome, um quilombo, cujos quilombolas, a que já aludimos, que foram presos em 1832, atacavam também, freqüentemente, os viajantes mais displicentes.

Itaocaia é, portanto, uma aberração fantasiosa, que é mister abandonar para evitar confusões. É preciso considerar que não foi a grande pedra ali existente que deu o nome à “ocorrência” e sim a “ocorrência” que deu o nome àquela pedra. Já no começo do século passado os viajantes e cientistas que por ali passaram (Maximiliano, Luccock, Darwin e outros) diziam — *Tocaia* e *Itocaia*. No importante documento histórico neste livro transcrito (nota n.º 5) vê-se: “Pela face de *Nuam* para *Itocaia* lemos no Mss. acima, partem do mesmo *Nuam* pelo campo de Areia até os Cajueiros com a mesma *Itocaia* pela mencionada composição feita com D. Isabel, e seu marido”. E isso também esclarece o eminente polígrafo Conselheiro Macedo Soares (6).

Aliás, não é tópico privativo deste município, pois no de S. Sebastião do Alto também existe uma Serra da *Tocaia*, que dista da cidade cerca de dois quilômetros, cuja denominação teve a mesma origem.

Creemos que nada mais precisamos dizer nem mais comprovações apresentar.

JACARÓ — É nome de uma das praias da lagoa da Barra. O tópico é de origem tupi e, à primeira vista, logo se encontra a sua tradução, pois, segundo Teodoro Sampaio, significa poça, olho-d'água, pequeno charco. Mas a tradição local veio dificultar essa tradução que parecera tão fácil, denunciando-nos que, no século passado, essa palavra não era pronunciada — *Jacaró* —, mas *Jacareod*. E para essa grafia não encontramos fácil tradução. Não resta a menor dúvida que a primeira parte é Jacaré; mas que vem a ser *od*?...

A tradição veio, entretanto, ainda em nosso auxílio e dá-nos uma solução pitoresca. Diz-nos ela que chegando certo dia um grupo de índios àquela localidade encontrou numerosos jacarés dormitando ao sol; logo, porém, desper-



ITAIPU-AÇU (Maricá)

tando, pularam os sáurios rapidamente na água. E, nesse momento, os aborígenes, rindo e saltando, exclamaram, com grande alarido: Jacareoá! Jacareoá!

Aquela desinência tanto poderia ser *oá como oar*, e esta significa, segundo Fr Onofre, *cair*. Isso, porém, não nos dá ainda uma composição aceitável.

Entretanto, ao fazermos o nosso estudo sobre as sesmarias, fomos encontrar na lista das que foram concedidas para Maricá, as do capitão Francisco Ferreira Dormund, em 1680, e Baltazar de Abreu Rangel, em 1749, aludindo aquela, à serra e esta à própria lagoa de *Jacareguá* (Jacaroá, como dizem hoje). Isso significa, evidentemente, que nos séculos 17 e 18 era assim denominada essa localidade

Ora, *guá*, segundo Fr Onofre e outros, é — *saco, seio de mar*, o que está de perfeito acôrdo com a solução procurada. Daí se conclui que também significa, conforme o caso, — pequena enseada, reintrância de lagoa, ou mesmo um simples poço. Definindo a frase poderíamos dizer — “saco onde há jacarés”, porque, na própria região, há o “Saco das Flores” e “Saco da Lama”. Assim sendo, temos como tradução livre de *Jacareguá*, lugar de jacarés, recanto de jacarés, ou, mais praticamente, — “praia de jacarés”, para não dizermos, — “saco de jacarés”, que se tornaria uma expressão ambígua.

Está, portanto, muito certo e de perfeito acôrdo com aquela tradição. Os índios teriam dito: “Jacareguá”! . “Jacareguá!.. ” Isto é: “Praia de Jacarés! Praia de Jacarés! ” O que, afinal, também coincide com a designação expressa naquelas duas sesmarias (7)

Sempre as célebres alterações que surgem no decorrer dos séculos e deturpam as palavras!

JACUNÉ — Nome da serra e da localidade confinante dêste município e que estabelece o limite com o de Saquarema. É vocábulo tupi e significa — *Jacu fedorento*

LAGARTO — Nome que recebeu uma parte da cordilheira que separa êste município do de Itaboraí, — Serra do Lagarto, — e, concomitantemente, fazenda do Lagarto, estrada do Lagarto (que liga a cidade de Maricá a *Venda das pedras*) e adjacências.

Surgiu essa denominação no decorrer do século 18, devido à presença de um célebre *Teiideo* (Lagarto), que ali conseguiu viver enfiado por muitos anos, tornando-se alvo da curiosidade geral e perseguição dos caçadores, sendo somente abatido depois de bastante idoso e de haver atingido proporções descomunais. E, por ser avistado, de quando em quando, dizia-se então: “... lá, na serra do lagarto”; ou, “quando chegamos à Serra do Lagarto” etc. E assim ficou como designação local.

LAGOA BRAVA — É assim designada a pequena lagoa do 3.º distrito dêste município, rodeada de brejais extensos, em cujas adjacências vivem vários sitiantes. Fica localizada na fazenda de S Bento e recebeu essa denominação devido à sua natureza intrínseca e atuação sempre hostil de seus elementos mesológicos. A despeito da limpeza e drenagem ali praticada em 1937 pela Comissão de Saneamento da Baixada, continua apresentando essa lagoa o seu aspecto de hostilidade bravia. Mas é certo que terá de desaparecer quando efetivados os grandes trabalhos de saneamento já delineados pelo Departamento Nacional das Obras de Saneamento.

LAGOA DO PADRE — É assim denominada a interessante lagoa que se comunica com a da Barra e também com a de Guarapina, pelo canal do Cordeirinho, situada no 2.º distrito dêste município.

(7) Relação das Sesmarias da Capitania do Rio de Janeiro, extraídas dos Livros de Sesmarias e Registos do Cartório do Tabelião, Antônio Teixeira de Carvalho por Monsenhor José Pizarro de Souza Azevedo e Araujo” e “Publicações do Arquivo Nacional” — vol V, pág 5. E ainda das cópias existentes no Arquivo do Distrito Federal.

Conforme o documento relativo ao Mosteiro de S. Bento, incluído na 3.^a parte d'êste livro, em nota n.º 5, várias vezes aqui citada, foi essa denominação dada àquela lagoa, devido à operosa atuação de Fr. João Carapeba, que por muitos anos viveu e desempenhou grandes atividades nas terras dêsse Mosteiro

Não temos o propósito de contrariar essa afirmação, nem interesse há em fazê-lo. É preciso, porém, acentuar como verdade histórica, que também atuou para essa toponímia o Padre Manoel Joaquim Henriques de Azevedo Farias, que foi proprietário assaz prestigioso de parte da fazenda de Bambuí, que abrangia aquela lagoa. Isso está perfeitamente comprovado pela tradição referente à segunda metade do século passado. É provável que também Frei João Carapeba tivesse concorrido para essa designação, estabelecendo o Padre Manoel como era geralmente conhecido, a continuidade da toponímia. No fim tudo está certo

MACACO (*Serra do*) — Pelo tópico *Macaco* — ficou sendo conhecida a localidade do 3.º distrito das adjacências da pequena "Serra do Macaco", dominando a estrada tronco litorânea, onde se encontram várias propriedades rurais. Decorre essa denominação de um interessante grupo de pedras que se destaca em uma das eminências, e que dá aos observadores distantes a nítida impressão de um grande símio sentado, que é a "Pedra do Macaco".

MANOEL RIBEIRO — Localidade do 2.º distrito, cortada pela estrada tronco litorânea e pela via férrea, que ali tem uma das suas estações com essa denominação, e que lhe foi dada em atenção ao político militante neste município — Manoel Ribeiro de Almeida, genitor do ministro do Supremo Tribunal Federal, Antônio Augusto Ribeiro de Almeida, em 1901 (8)

MARIATIBA (ou Mariatuba) — Embora desaparecido êste tópico há quase um século, é interessante aqui rememorá-lo, pois, foi, por muito tempo, usado para designar a localidade que hoje tem o nome de Ponta Negra. Era assim também outrora denominada parte da lagoa que tem o nome de Guarapina ou Gururapina, tornado extensivo ao outeiro e povoado. Não é conhecida a origem d'êste vocábulo, evidentemente tupi. Diz MACEDO SOARES "sendo a terminação *tiba* ou *tuba* correspondente ao nosso sufixo *al*, significando abundância, muito, grande porção, somos levados a crer que *mariá* = *mbariá* era outrora planta que abundava no lugar. O maricá espinheiro?" (9)

Mas a confusão sobre essa palavra aumenta ainda mais quando vamos, em outro documento, em época ainda mais remota, denominar a zona da atual Ponta Negra por *Iiritiba*, que tem uma tradução bem concreta: lugar onde há muito *iriri*, ou *irizal*, o que é mais lógico. Mas que analogia poderá haver entre êstes dois vocábulos? Certamente nenhuma.

É verdade que TEODORO SAMPAIO nos dá — *mari* — como "espinheiro próprio para sebes". Está aí, de fato, a origem do tópico Maricá.

MARICÁ — Remontando aos primórdios regionais, verifica-se que a designação — Maricá — provém dos velhos tempos aborígenes. Segundo tradições longínquas, teremos de admitir que ela tenha origem muitos séculos atrás, em épocas remotas, em que a esta região fôra dada essa denominação geral, consubstanciando, justamente, o território do atual município.

TEODORO SAMPAIO aponta-nos, como vimos acima, o "espinheiro *mari*, próprio para sebes". MACEDO SOARES entretanto, supõe ser o nome do nosso município "corrupção de *maracá*, dado à acácia ou espinheiro de Maricá, por ana-

(8) Essa denominação foi ultimamente substituída pela de *Itapetú* substituição essa que não tem nenhum apoio de natureza histórica ou regional.

(9) MACEDO SOARES — "Estudos Lexicográficos do Dialeto Brasileiro", pág. 174.

logia do som que produzem as suas favas quando sêcas, semelhante ao do maracá, cabaça com contas ou pedrinhas dentro para chocalhar". (10)

Não há necessidade de argumentos fortes para deixar diluída na poeira dos séculos tão frágil fantasia, pois não podemos aceitar a analogia que o ilustre maricaense supôs achar entre maracá — instrumento ruidoso, — e o chocalhar insignificante, completamente nulo, das pequeninas favas da *mimosa sepiária*. Aliás, todos vislumbraem perfeitamente a dúvida daquele eminente polígrafo ao comentar essa analogia também existente entre o étimo *mari*, a que alude TEODORO SAMPAIO, e o popular "espinheiro de maricá", quando trata do topônimo Mariatiba.

Essas dúvidas têm dado ocasião a deduções grotescas, como essa apresentada por JOHN LUCCOCK, que entendeu de dizer, no seu linguajar arrevezado de britânico — "Americá" —, em lugar de Maricá, divagando sobre a disparatada e fantástica hipótese, de ter sido o nome deste município originado de América! (11)

Mas não devemos ter incertezas, nem manter controvérsias a tal respeito, aceitando o termo *mari* como significando espinheiro e *caá* — mato; isto é: região onde predomina o mato composto de espinheiros, que foi por certo o que aconteceu com esta zona. E o grande pesquisador, Monsenhor PIZARRO, assim o entendeu, pôsto que por *Maricaá* designa este município, sempre que tem necessidade de citá-lo, grafia que também se nota nos primórdios coloniais.

Maricaá, portanto, diziam os aborígenes, querendo designar esta região extensa, onde predominavam as acácias espinhosas.

MOMEUCA — Provém este tópico do termo tupi — *mombuc*, nome que tomou o rio constituído pela junção das águas do *Itapitiú* com as do *Ubatiba*, outrora mais caudalosos, os quais, assim reunidos, se atiravam na lagoa. Quer dizer o vocábulo que fura, que penetra, referindo-se, certamente, ao novo ímpeto dessas águas, quando se lançam na lagoa. Também é por essa denominação conhecida a localidade onde o Mombuca atravessa a estrada.

MORRO DO CHAPÉU — É por essa denominação conhecida uma parte da cordilheira que separa este município de Itaboraí, entre a Serra do Lagarto e a Barba do Ouro ou do Espreado. Este topônimo é comum a várias outras regiões do Brasil, tanto setentrionais como meridionais (especialmente Minas Gerais e Bahia), e tem por origem — certas eminências destacadas que apresentam a forma de um chapéu. Disso não há a menor dúvida, pôsto que é uma asserção perfeitamente comprovada. Mas observa BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA: "Entretanto, lemos à pag 319 da *História Média de Minas Gerais* de DRIGO L. A. P. DE VASCONCELOS, que — "Morro do Chapéu é corrupção do indígena *cha* — ver, e *pé* — caminho. Queria dizer: morro de ver o caminho, isto é, de onde os bandeirantes, sertanistas ou índios se orientavam em rumo de qualquer parte do sertão" (12). Mas, no nosso caso, como em muitos outros, parece ter o tópico por origem aquela primeira asserção, pois a serra tem, na verdade, esse formato.

MORRO DA PEÇA — É assim conhecido ainda hoje o morro isolado que dista cerca de seis quilômetros do *Morro do Telégrafo*, dominando o mar, onde, segundo consta, ainda se encontra um velho canhão dos tempos coloniais, que ali fôra colocado pelos portugueses para defesa da costa, e por onde passou, outrora, a linha telegráfica.

(10) COFTINES LAXE — "Regimento das Câmaras Municipais"

(11) JOHN LUCCOCK — "Notas sobre o Rio de Janeiro" — Edição da Livraria Martins (S. Paulo) — pag 207

(12) BERNARDINO JOSÉ DE SOUZA — "Dicionário da Terra e da Gente do Brasil" — 4ª edição — pag 277

dando, como Capitão-tenente, o encouraçado Rio de Janeiro, na passagem de Curuzu.

Seu filho que é portador do mesmo nome, e que seguiu idêntica carreira, é o contra-almirante reformado Américo do Brasil Silvado que ainda vive e conta 82 anos de idade (15)

Como se vê, o caso é bem interessante. Mas não foram aqueles Silvado que deram o nome ao local, e sim o local que o outorgou. Tanto assim é que fomos encontrar no “Registro de Terras” dêste município, existente no Arquivo do Estado, a seguinte declaração apresentada ao Vigário Sebastião de Azevedo Araújo e Gama por João Ribeiro de Almeida, em 9 de Junho de 1854: “Vigário Sebastião de Azevedo Araújo e Gama — Declaração que faz o abaixo assinado das terras que possui na sua fazenda denominada “Caboclo”, terras de Maricá Setecentas e quarenta e duas braças, fazendo testada no rio Ubatiba e fundos na Serra do Cocal, dividindo com Bento Antunes e nas linhas laterais com Francisco de Paula Ribeiro de Almeida, por um lado com uma data de terra do declarante, estas terras houve por herança de seus pais. Cem braças de testada no mesmo rio e fundos na puchada da Serra, dividindo com herdeiros de Domingos Álvares de Azevedo nas linhas laterais, por um lado com o Tenente Quintiliano Antunes de Figueiredo, e por outro com a data acima declarada, esta data houve por troca que fez com o falecido Padre Antônio Ribeiro de Almeida. Cento e cincoenta braças fazendo testada na linha do sertão de Francisco de Paula Ribeiro de Almeida e fundos onde foi fornalha do antigo Engenho do Silvado; dividindo por um lado com as vertentes da pedra do Silvado e por outro pelo rio Ubatiba até a direção da mesma fornalha do sobre-dito Engenho” (16)

Dai se conclui que já muitíssimo antes de João Antônio de Menezes Brasil ali adquirir a sua propriedade, existira, nessa mesma região, um “Engenho do Silvado”, cuja “velha fornalha” esboroadada ainda servia de demarcação de terra, em 1854.

TAQUARA — Designação dada à propriedade agrícola, situada no 3.º distrito, nas imediações da vila de Inoã, terras que foram dadas por sesmaria, em 1687, a Antônio Maciel Tourinho. Esse tópic, comum a vários municípios, é atribuído à existência de bosques ou reboleiros de taquaras (nome vulgar de várias espécies indígenas de bambusáceas), outrora existentes, em grande quantidade, nessa região, e ainda hoje ali constatados. É termo mais ou menos equivalente ao tabocal do Norte

TIRIRICA (Serra da) — Supõe-se que advenha êste tópic dos tempos coloniais; mas é muito provável também que atinja a épocas mais remotas, isto é, à dos próprios aborígenes. Quando deparamos com o étimo — *tiririca* — vemos logo à idéia a terrível praga dos nossos campos, — *Cyperus rotundus* —, essa maldita ciperácea exótica que, sem se saber como, galgou o Atlântico para constituir um dos maiores flagelos dos nossos lavradores. Essa, porém, foi assim batizada por analogia com a nossa *C. brasiliensis*, a conhecida “navalha de mico”, ou “tiririca navalha”. Também esta espécie, primitiva detentora da designação, e da qual são vítimas os pequenos símios, constitui pavor dos mateiros, em certas regiões. Ela é comumente encontrada nessa serra, que separa êste município do de Niterói. O étimo provém do tupi e significa “cortante”, traduzido como vimos acima, o qual já devia constar dos nossos léxicos como legítima designação comum que hoje é, adaptada a várias ciperáceas, “cortantes” ou não.

(15) Esses dados foram fornecidos ao autor pelo próprio contra-almirante reformado Américo do Brasil Silvado, neto de João Antônio de Menezes Brasil.

(16) Livro n.º 30 do “Registro de Terras” de Maricá, existente no Arquivo do Estado do Rio de Janeiro.

UBATIBA — Designação dada ao povoado do 2.º distrito, do qual já foi sede, formado, ao que parece, em 1814, e à propriedade secular, cortada pelo rio também assim denominado, em cujas terras se encontra a capela de N. S. da Saúde Essa palavra tupi significa, segundo TEODORO SAMPAIO, — “Flexal, canavial bravo”

URUSSANGA (Serra da) — Era assim denominada, até fins do século passado, a serra que limita este município com o de Saquarema, hoje mais conhecida por Serra da Posse ou de Mato Grosso Esse tópicó é de origem tupi e significa, segundo TEODORO SAMPAIO, — *água fria*

UM FALSO INCONFIDENTE

MIRTARISTIDES DE TOLEDO PIZA

Do Instituto Histórico de Petrópolis e membro da Academia Fluminense de Letras, da Academia Niteroiense de Letras e da Academia Petropolitana de Letras; Consultor Técnico do D. R. G.

A imaginação popular vem tecendo, com a desenvoltura de sempre, a respeito do nome de antiga localidade friburguense — Amparo (1) — uma lenda, que vai ganhando raízes, principalmente porque vestida de românticos rasgos de heroicidade.

O caso é que, por aquela localidade, vem de há muito, corre que, quando tudo era mataria, ali chegara Jerônimo de Castro e Souza, oficial do exército português, buscando assim fugir às perseguições que lhe moviam por ter-se envolvido, ao lado de Tiradentes, no drama da Inconfidência.

Naquele recanto teria o oficial encontrado o “amparo” desejado; e êsse “amparo” de tal modo se lhe falou à alma e lhe tocou ao coração que, de logo, se integrou no lugarejo, servindo-lhe de nome.

Êsse romantizado episódio foi recordado, certa vez, de público, pelo então jovem Honorato Lamblet, em saudação dirigida ao presidente do Estado (2), que por lá passava.

GALDINO DO VALE FILHO, em primoroso trabalho (3), lembra o fato contado por aquêlê moço de Amparo do seguinte modo:

“Explicou então que não havia sido um simples capricho pretensioso, nem obra de mero acaso, a denominação sugestiva do povoado.

É que um dos remanescentes do drama sangrento da Inconfidência em que mais alto se ergueu o brado em prol da Independência e que mais fundo repercutiu na alma nacional, se havia refugiado ali ao lado mesmo daquele solo em que pisavam, para livrar-se das perseguições das que eram vítimas os legionários, como êle, da causa santa em cujo holocausto subiu ao patíbulo o Tiradentes.

Era o oficial do exército colonial, Jerônimo de Castro, em missão de cartógrafo no interior de Minas, ao tempo da insurreição libertadora.

Participando eficientemente da trama revolucionária que fracassou, àquele tempo para, como semente generosa, triunfar o esplendor mais tarde, foi êle conjuntamente prêso como seu chefe e submetido ao hediondo processo nas masmorras da Ilha das Cobras.

Salvo da condenação e isentado de culpa pela heroicidade magnânima do estóico Tiradentes, pôde êle evadir-se ganhando o interior da Província onde, entre as matas virgens e farfalhantes dêste rincão, repousou ao “amparo” das vicissitudes e perseguições.

(1) Hoje Refúgio.

(2) Dr. Feliciano Sodré.

(3) Lendas e Legendas de Friburgo.

Foi assim, aqui, o abrigo da idéia libertadora quando primeiro abro-
lhou e floriu em nossa terra, como é hoje amparo e reduto das cousas
boas, das virtudes cívicas”

E o brilhante estilista propõe então que se complete o nome do
pequenino lugarejo, chamando-o de “Amparo dos Inconfidentes”.

Outro escritor, entre nós, deu curso à lenda (4), baseado em informações
transmitidas por uma neta de Jerônimo de Castro e Souza, que se exaltara
em elogios ao avô, vendo nêlé “um compadre e amigo íntimo de Tiradentes”,
um dos que “foram conduzidos, acorrentados, às marmorras da Ilha das Cobras,
onde permaneceu por longos meses à espera de que viesse de Portugal a junta
de beleguins que os devia julgar”

Impronunciado, “assistiu ao embarque dos condenados ao degrêdo africano,
bem como, forçadamente, à execução de Tiradentes”.

Mas estaria tudo isso de acôrdo com a realidade dos fatos, de conformidade
com a posição tomada por Jerônimo de Castro e Souza na inconfidência mi-
neira ?

A negativa impõe-se e afirma-se diante das provas colhidas aos “Autos da
devassa da inconfidência mineira”, publicados pelo Ministério da Educação e
que tantas luzes trouxeram àquele período de nossa história.

Compulsando-os, não encontramos por lá herói algum com a roupagem de
Jerônimo de Castro e Souza, nome que surge, ao revés, como um dos que le-
varam Tiradentes ao abismo, pois que reflexo perfeito, imagem viva de Joaquim
Silvério dos Reis

Era êle alferes do Regimento de Cavalaria Auxiliar da Capitania do Rio
de Janeiro aonde nascera e onde residia. Contava trinta e seis anos de idade
e era casado. Dedicava-se à lavoura. Muito embora fôsse brasileiro, não trazia
no sangue êsse anseio de liberdade, que foi a marca viva que o sacrifício de
Tiradentes traçara em nossa história. Conformara-se com a situação exis-
tente, por comodismo, por interêsse, talvez por covardia. Por isso mesmo,
tremeu de medo, julgando que as paredes tivessem ouvidos, quando naquela
noite de abril de 1789, estando de visita a Valentim Lopes da Cunha e à sua
irmã, a viuva Mônica Antônia, moradores na rua do Ouvidor, aí ouviu Tira-
dentes dar expansão à sua revolta contra o estado de coisas existente. Provo-
cara essa manifestação exaltada do inconfidente um soldado que ali chegara,
havia pouco, de nome Manuel Correia Vasques

Vasques andava desejoso de dar baixa, para que pudesse regressar à sua
casa, cuidar da fazenda, buscar enfim, a convivência dos seus. Não escondia
tais projetos, que tomavam vulto em seu espírito. Mônica sabia disso. Inte-
ressava-se por Vasques, que era pessoa de casa. Acostumara-se mesmo a tra-
tá-lo de “afilhado”. Foi em razão disso que buscou saber do andamento de
seus projetos. Mas falou em presença de todos, inclusive de Tiradentes, que
ali fôra afim de verificar se Valentim, que tinha o ofício de lapidário, já havia
lavrado uma sua crisólita

Tiradentes andava de tal modo imbuído da idéia de liberdade, que não
podia guardar segredo sobre o que pretendia fazer. Inteligente, loquaz, ousado,
pregava a independência de sua terra, de sua gente, na esperança de que assim
pudesse arregimentar o maior número de adeptos. Ouvindo a Vasques a con-
fissão de que pretendia dar baixa, exaltou-se, pois sentia que era menos um
soldado para a grande e formosa cruzada. Ficou “como um louco”. Levantou-
se, passou a andar pela sala, no auge da revolta. Atirou-se, em palavras, contra
os “cariocas”. Eram êstes “vis e fracos e até ridículos” e, por isso, estavam
sofrendo. Mas não fazia mal. “Estimaria que todos fôssem açoutados como vis
negros”, pois se tivessem a sua têmpera, não sofreriam tanto e poderiam viver
independentes do Reino. E continuou falando, sempre na mesma linguagem,
com o mesmo calor, como era de seu feitio. Ouviram-no todos. Manuel Correia

(4) ACÁCIO FERREIRA DIAS — Terra de Cantagalo.

Vasques teria ficado “pasmado e sem nada responder”, saindo em seguida, acompanhado por Valentim

Jerônimo de Castro ouvira bem o que dissera Tiradentes e se apressou em comunicar o fato ao vice-rei do Brasil. Era mais um delator que vinha juntar-se a Joaquim Silvério dos Reis

Eis o que disse elle

“Ilmo e exmo sr — Põe na respeitável presença de V. Excia Jerônimo de Castro e Souza Alferes do Regimento de Cavalaria Auxiliar desta Capitania que achando-se uma noite do mês passado às sete ou oito horas, ou o tempo, e a hora da verdade, em certa casa nesta Cidade, aonde além da dona della se achavam algumas pessoas de fóra, sendo uma dellas Joaquim da Silva Xavier, Alferes do Regimento pago da Cavallaria das Minas Gerais, e movendo um soldado que lá se achava uma conversa dizendo que se affligia por não alcançar a sua baixa para tratar da sua Fazenda — o dito Alferes Joaquim José com alguma paixão disse, — que era bem feito soffresse elle a praça, e que o açoitassem, pois que os Cariocas, e Americanos eram fracos, vis, patifes e pusillanimes, que podiam passar sem jugo, e viverem independentes do Reinó, porém que eram fracos de espirito, e que se houvessem alguns como elle Alferes que talvez seria outra cousa, e que pela derrama que estava para se pôr em Minas, que pensava haver levante no povo, porque havia grande numero de brancos, pardos, e pretos, (o qual numero expressou, mas eu me não recordo delle); com que lhes seria facil o Levante; Estas em substancia, são as expressões que disse o dito Alferes que das próprias não tenho maior lembrança e poderia dizer mais alguma couza nesta occasião, que me não recordo, e lembrado que seja, protesto depôr a V Excia, pois de quanto disse o dito Alferes não fiz caso nem os circumstantes, pelo conhecer louco, e não advertido no que diz, ou faz, além de o conhecer tambem pobre, e desvalido para qualquer empresa, e que nenhum credito mereciam as loucuras por elle proferidas

Passados dias bastantes do fato acima, Exmo Sr., em um dia deste corrente mez do qual não fiz memoria, veio a minha Casa o dito Alferes a saber de um dinheiro de umas madeiras que tinha comprado o Sargento Mór José Corrêa pertencente a elle Alferes e não achando o dinheiro mo pediu por empréstimo, dizendo que carecia muito, e que em cobrando do dito Sargento Mór, que me pagaria, eu lho não emprestei, porém, lhe dei esperanças, e neste tempo vi o dito Alferes afflicto, chegando á janélla algumas vezes como quem receiava alguma cousa, ao que lhe perguntei a causa, respondeu que se affligia porque andavam uns inferiores disfarçados observando o Suplicante, o que elle logo fora dar parte a V Ex, dizendo, que se tinha delinquido, que o castigasse, pois que temia o não increpassem no levante que se dizia haver em Minas, pois que tinha inimigos por causa de querer metter as aguas de Indarahy, ao que disse, respondêra V. Exa. que não sabia de nada, e que era seu amigo, e que tambem pedindo despacho a V Exa. para se retirar por se ter acabado a licença, que V Exa. respondeu que se deixasse estar, que mandaria buscar mais licença e que não fosse tão inconstante, e este foi o modo com que me satisfez. E depois encontrando com o mesmo Alferes na rua sahindo de uma casa de um Commissario que ignoro, me perguntou se tinha já o dinheiro que carecia para obras do telheiro que pretendia fazer; e andava medindo o terreno, e se não levava sequer uma dobra no bolso, dizendo-lhe que não me tornou a recommendar que eu visse o dito dinheiro e que havia mandar buscar pelo seu mulato, porém, nem ao mulato, nem a elle Alferes vi mais, té que sendo-me preciso ir á minha Roça de onde vim hontem á noite, e se me disse que com certeza estava preso o dito Alferes e outras pessoas, e que se suppunha

ser por extravio de diamantes e ouro em pó: Pelas razões expostas, e eu ignorar o quanto eram melindrosas as temeridades, loucuras e pouca ponderação do dito Alferes não vim mais cedo aos pés de V. Exa. e o faço hoje 15 de Maio de 1789

O mais humilde subdito de V Excia

*Jeronymo de Castro e Sz^a.
Alferes"*

Posteriormente, a 20 de maio do mesmo ano, em declarações que prestou na residência do Desembargador José Pedro Machado Coelho Torres, juiz nomeado para a devassa, Jerônimo de Castro reproduziu a denúncia que fizera contra Tiradentes, e até, em vários pontos procurou, com mais vigor, dar côres negras ao que ouvira

Era o germe da delação que criava raízes e se alastrava, multiplicando a alma maldita dos Silvérios dos Reis Jerônimo de Castro foi um desses delatores E, ao que parece, pelo seu hediondo crime recebera a moeda da traição Foi nomeado 1.º tabelião da antiga Vila de São Pedro de Cantagalo, tomando posse a 8 de outubro de 1815 perante o Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Manoel Pedro Gomes

Mais tarde, internara-se para os lados do "Morro do Queimado", ali conseguindo terras e radicando-se e deixando descendência abastada

Ê de corrigir-se, portanto, o equívoco, até aqui verificado, em tôno do nome de Jerônimo de Castro e Souza

Se andou êle por Amparo, a vencer as selvas, a fugir do ambiente da Côrte, não foi para livrar-se das perseguições governamentais da época, mas, talvez, para esquecer o seu gesto ignominioso

Bem avisadas andaram, pois, as nossas autoridades mudando o nome de "Amparo" para "Refúgio"

Jerônimo de Castro e Souza fica, dêsse modo, e com justiça, esquecido, ou apenas lembrado com reflexo negro de Joaquim Silvério dos Reis

Relação dos Prefeitos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, em 1949, os quais, por força do disposto no art. 13, alínea "a", do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, são os Presidentes dos respectivos Diretórios Municipais de Geografia:

1 — Angra dos Reis	Antônio José da Silva Jordão
2 — Araruama	Dr Renato de Vasconcellos Lessa
3 — Barra do Pirai	Dr Oswaldo Alves Milward
4 — Barra Mansa	Flávio de Miranda Gonçalves
5 — Bom Jardim	José Guida
6 — Bom Jesus do Itabapoana	Alfredo Ribeiro Portugal
7 — Cabo Frio	Dr Francisco de Paula Paranhos
8 — Cachoeiras de Macacu	Elpidio de Castro Maia
9 — Cambuci	Antônio Dias Terra
10 — Campos	Dr Manoel Ferreira Pais
11 — Cantagalo	Joaquim da Costa Sobrinho
12 — Carmo	Sebastião Lutterback Sobrinho
13 — Casimiro de Abreu	Joaquim Barros da Motta
14 — Cordeiro	João Beliene Salgado
15 — Duas Barras	Manoel Lutterback Nunes
16 — Duque de Caxias	Dr Gastão Glicério de Gouvêa Reis
17 — Itaboraí	João Augusto de Andrade
18 — Itaguaí	José Maria de Brito
19 — Itaocara	Dr Péricles Corrêa Rocha
20 — Itaperuna	Dr Moacyr de Paula
21 — Itaverá	Sebastião Pereira Sobrinho
22 — Macaé	Milne Evaristo da Silva Ribeiro
23 — Magé	José Ulmann Júnior
24 — Mangaratiba	Vitor de Souza Breves
25 — Maricá	Dr Orlando de Barros Pimentel
26 — Marquês de Valença	Benjamim Ielpo
27 — Miracema	Altivo Mendes Linhares
28 — Natividade do Carangola	José Moreira de Carvalho
29 — Nilópolis	João de Moraes Cardoso Júnior
30 — Nova Friburgo	Dr César Guinle
31 — Nova Iguaçu	Dr Sebastião de Arruda Negreiros
32 — Paraiba do Sul	Pedro Gomes da Silva
33 — Parati	João Apolônio dos Santos Pádua
34 — Petrópolis	Dr Flávio Castrioto de Figueiredo e Mello
35 — Pirai	Dr Antônio Garcia da Silveira
36 — Porciúncula	Alencar da Fonseca Ramos
37 — Resende	Geraldo da Cunha Rodrigues
38 — Rio Bonito	Dr Celso Peçanha
39 — Rio das Flores	Paulo Valente
40 — Sta. Maria Madalena	Dr Manoel Verbicário
41 — Sto. Antônio de Pádua	Procópio Eccard Salles
42 — São Fidélis	Osmar de Assis Maia
43 — São Gonçalo	Dr. Egílio Justi
44 — São João da Barra	Rafael Pereira Mayerhorf

45 — São João de Meriti	Dr José dos Campos Manhães
46 — São Pedro de Aldeia	Felipe de Macedo Lopes Pinheiro
47 — São Sebastião do Alto ..	Dr Hermes Pereira Ferro
48 — Sapucaia	Carmélio de Souza Raposo
49 — Saquarema	Lúcio Nunes
50 — Silva Jardim	José de Oliveira Pereira Filho
51 — Sumidouro	Tte Ordener Pereira Veloso
52 — Teresópolis	Dr José de Carvalho Janotti
53 — Trajano de Moraes	Jairo Gomes de Souza
54 — Três Rios	Guilherme Pereira Bravo
55 — Vassouras	José Martins Barbosa

OBS : — O município de Niterói, por ser sede do Diretório Regional, não possui
Diretório Municipal

CENTENÁRIO DE ITAVERÁ

LUIZ PALMIER

Ao historiador caberá sempre a tarefa patriótica de alertar os povos, no sentido de não menosprezarem, antes procurarem sobrelevar, as suas glórias, os seus feitos, as suas tradições

Não sômente êsse dever e essa obrigação.

Será ainda mais elevada a missão, quando se faz mister elevar bem mais alto, e de acôrdo com os fatos históricos, êsses mesmos feitos

A máxima de CÍCERO “testis temporum, lux veritatis, magister vitae”, em relação à História, continua e continuará a ser uma legenda e uma advertência para os povos que têm história e têm algo de tradições a cultivar, a defender, a transmitir às gerações porvindouras.

* * *

Essas reflexões e êsses conceitos dizem respeito, no presente caso, principalmente às comemorações centenárias dos fastos da nossa história, quando é certo que muitos fazem no esquecimento da maioria, mesmo em se tratando dos estudiosos que manuseiam, sem cessar, os alfarrábios, os in-fólios, os manuscritos dos arquivos poeirentos, os seculares documentos tão do apetite e predileções gastronômicas dos cupins e das traças. Estão no caso algumas das datas que se relacionam com as localidades espalhadas pelo nosso *hinterland* e que servem de referência à nossa evolução social, administrativa, política, econômica, cultural

Entretanto, jamais poderão ser esquecidos êsses centros primitivos que corporificaram anseios e aspirações da nossa gente e alicerçaram a nossa grandeza maior nos domínios do progresso.

Assim também continuarão a ser, no constante labor dêsses mesmos núcleos de população, tão dignificadores do nosso passado e da nossa evolução político-social. São, infelizmente, alguns dêles, ainda bastante ignorados dos habitantes dos grandes centros e essas mesmas glórias bem pouco transpuseram das próprias fronteiras.

Tornaram-se outros de renome nacional ou fama universal, pela pujança das suas riquezas, pelo muito que alçaram, no tempo e no espaço, pelas conquistas dos seus filhos ou mais grandiosa contribuição para o patrimônio coletivo da pátria comum.

* * *

No último dos casos está uma vasta região fluminense, tão afamada por essas mesmas riquezas, pelas múltiplas belezas, pelo muito que contribuíram os seus filhos para o esplendor e maior glória do poderio cultural e econômico da antiga Província do Rio, do atual Estado do Rio de Janeiro, do Brasil.

Trata-se das antigas circunscrições de São João Marcos, antiga São João do Príncipe, e de Rio Claro, hoje Itaverá, ambas englobadas, nos modernos tempos, em uma única com o último dêsses topônimos — município de Itaverá.

Merecerão especial relêvo essas comemorações de datas centenárias; proporcionam as mesmas ótima oportunidade para ser lembrada, às atuais gerações e aos vindouros, a magnificente cooperação dessas regiões e dessas populações, em função do progresso que alcançaram, em determinadas épocas, contribuindo, muito e muito, para a nossa expansão econômica, a nossa evolução política e social, o nosso maior prestígio cultural

Devem, por isso mesmo, constituir o alvo de reverência tôda especial, merecendo ainda as honras de referências tão dignas, umas e outra, dessas realizações do passado e não menores garantias de progresso do presente

* * *

Foi festivo o dia 19 de maio de 1849, para a freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Rio Claro

Não datavam de muitos anos as leis provinciais que criaram a freguesia e o distrito com os mesmos topônimos.

A capela curada de Nossa Senhora da Piedade, no município de São João do Príncipe, às margens do rio Claro, havia conquistado as honras de freguesia a 7 de maio de 1839. Mais tarde, em maio de 1842, seria criada a freguesia de Santo Antônio de Capivari, ainda parte integrante de São João do Príncipe e posteriormente integrando o município recém-criado

Não teve maior relêvo a evolução político-administrativa da nova comuna fluminense, zona anteriormente reclamada pelos nossos vizinhos da Província de São Paulo

A vila, satisfeitas as exigências da lei, sòmente seria instalada, com a posse solene da Câmara Municipal, em 1.º de janeiro de 1850 Desmembradas as duas freguesias, de Nossa Senhora da Piedade do Rio Claro e Santo Antônio de Capivari, do próspero e rico município de São João do Príncipe, para constituírem um novo município, nas divisas com a terra paulista, sofreu êste último vários reveses na sua evolução administrativa, chegando mesmo a ser suprimido, em princípios da era republicana, para novamente ser conseguida a emancipação político-administrativa alguns meses após.

* * *

O que sobreleva, em importância, no histórico da comuna de Itaverá, é a incorporação do vasto patrimônio, em terras e águas, de São João Marcos, em função da lei que extinguiu o antigo município, de tantas e tão gloriosas tradições e consagrado prestígio na Terra Fluminense e no Brasil.

A decadência, a derrocada e o quase desaparecimento dêsses vastos territórios de São João Marcos, assim como da própria cidade, com os seus monumentos seculares, recordação das riquezas e reminiscências de outras eras, representam outro não menos vasto capítulo da nossa história contemporânea com esplendor maior e não menor repercussão na Colônia e no Império.

Merece uma atenção tôda especial a evolução social de uma região assim tão marcada pelo destino, assinalada pelos feitos de seus filhos e que deixou traços indeléveis dêsse mesmo passado e dessas mesmas tradições, as mais dignas dessas atenções e do respeito, admiração, referências e reverências dos que acompanham essa nossa evolução

* * *

Não seria fácil descer a minúcias maiores, em relação aos dois séculos de vida ativa e múltiplas atividades de uma terra e de um povo fadados ambos às mais nobilitantes conquistas e à maior projeção nos limites territoriais e no amplo cenário da nacionalidade

O Século XVIII devia marcar época na evolução da Capitania do Rio de Janeiro Essa projeção maior deveria ser atingida no vale do Paraíba do Sul, nos limites dos atuais estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Os bandeirantes e os egressos da mineração, ao lado dos exploradores de terras e ameríndios, alcançariam pelo Oeste as encostas da Mantiqueira, da mesma forma que outras colunas civilizadoras, vencendo as vertentes abruptas da Serra do Mar, aproximavam-se do altiplano, em demanda das feracíssimas terras até então cobertas de frondosas florestas e bem regadas pelos caudalosos afluentes do rio mau, dos indígenas, — o lendário Paraíba do Sul. Uma e outras dessas colunas colonizadoras chegariam aos limites dessas terras, onde quase simultaneamente deviam alcançar as regiões de Campo Alegre, a antiga Paraíba Nova e atual Resende, nas margens do grande rio e, mais distante, nas proximidades do rio Pirai, o sítio Panelas, depois São João Marcos, mais tarde São João do Príncipe e novamente São João Marcos, até o quase completo desaparecimento, tragado pelas águas dos rios e riachos, formadores do grande lago da *Light* e antigamente fertilizadores dos ricos territórios

* * *

O que há de mais extraordinário, em relação ao evoluir de toda essa vastíssima região, após a construção da modesta capela, dedicada a São João Marcos, pelo sesmeiro João Machado Pereira, será objeto de uma Memória e jamais se ajustará aos limites de um modesto quanto despretenso trabalho de reivindicação histórica.

Sobreleva, entretanto, desde já mencionar o contraste entre o glorioso passado, através a projeção econômica de São João Marcos e domínio atual das águas do grande lago, esse colossal volume líquido, fornecedor de energia elétrica e água potável para os milhões de habitantes da cidade do Rio de Janeiro, na vastidão dos seus domínios, foi conquistado com o sacrifício de muitas vidas preciosas e o não menor de povoações diversas — fazendas, aldeias, vilas e distritos inteiros, onde predominava intensa atividade agrícola, e, por último tragando e fazendo desaparecer a própria cidade de São João Marcos, com as suas igrejas tradicionais, os seus prédios seculares, todo o conjunto urbano, além da magnificência da própria paisagem, em situação privilegiada, de vez que o esplendor e projeção de fortuna, pública e particular, de outros tempos, já haviam perecido, com a absorção e destruição das demais partes do todo, uniforme e coeso, vivendo hoje somente na lembrança das gerações sobreviventes e nas páginas da gloriosa história assinalando conquistas e feitos, tão saudosamente lembrados

* * *

Bastaria lembrar, por agora, o que foi São João Marcos e o que representa hoje Itaverá, em relação à projeção econômica da Província do Rio, durante o ciclo do café, com o predomínio absoluto dos cafés fluminenses e da própria Terra Fluminense, durante quase toda a segunda metade do Século XIX

Não menos notável seria essa mesma projeção, quando pode ser recordada a herança cultural dessas mesmas comunas, ainda perdurando em nossos dias, quando os valores sociais, valores morais, valores culturais, dessa mesma terra, projetam-se com justa supremacia no conjunto da intelectualidade brasileira, conforme vem acontecendo desde mais de um século. Gerações e gerações de batalhadores incansáveis, com origem nas famílias tradicionais de São João Marcos e Rio Claro, vêm batalhando, nos domínios da economia e da cultura, para o enriquecimento e grandeza maior do Brasil.

* * *

Em relação ao desenvolvimento agrícola, mais propriamente agro-pecuário ou agro-industrial, não serão jamais esquecidas as fazendas de café e as fazendas mistas, que constituíram o mais justo orgulho dos fluminenses e dos brasileiros, no século passado, lembradas hoje nos ricos casarões e muito respeitáveis ruínas, considerados estas e aqueles não menores desse mesmo

passado tão afortunado e glorioso Estão nesse grupo as tradicionais fazendas, centros notáveis de febril atividade econômica e social, os solares magníficos dos Breves, dos Portugal, dos Xavier da Veiga, Oliveiras, Vianas, Aguiar, Gonçalves, Sá Cherém, dos Barões de São João do Príncipe, de Mangaratiba, de Pirai, de Rio Claro, ao lado de outros tantos patrícios que tanto contribuíram para esse patrimônio e para essas maravilhas da exploração intensiva da terra.

* * *

Nos domínios da cultura, longo seria enumerar tôdas as glórias, tôdas as conquistas, todos os verdadeiros valores. Bastaria, entretanto, uma referência aos que nas artes, nas letras, nas ciências, nas classes armadas, na religião, no magistério e na magistratura ou ainda simultaneamente em várias dessas atividades intelectuais, tanto contribuíram para um conjunto raramente alcançado em outras terras, mesmo estados ou países. Seria preocupação maior e não menor pretensão procurar citar, em maioria, mesmo os mais ilustres dos filhos dos antigos territórios de São João Marcos e Rio Claro, que constituem hoje o município de Itaverá

Entre os que merecem uma homenagem especial às suas vidas de trabalhos, enriquecendo esse mesmo patrimônio cultural da nacionalidade, podem e devem figurar, entre vivos e mortos — Fagundes Varela, Pereira Passos, Alfredo Pujol, Teixeira Brandão, Americano Freire, Aureliano Portugal, Silva Marques, Monsenhor Amorim, Joaquim Oliveira Machado, Bulhões Carvalho, Ovidio Melo, Itabaiana de Oliveira, Joaquim Souza Breves, Olímpio Viriato Portugal, José Martini, José Mendes Barboza, Ataulfo de Paiva, Corrêa Lima e Alice Alves da Silva, todas personalidades das mais eminentes e que contribuíram muito, em várias épocas, para o maior relêvo cultural da terra brasileira.

Merece, igualmente, uma especial referência, uma personalidade do mais alto valor e que tanto amou e dedicou-se à terra e ao seu povo, divulgando em múltiplos trabalhos as glórias dessas mesmas paragens, e elevando bem alto as suas mais lendárias conquistas. Jamais alguém poderá dizer algo sobre São João Marcos e Rio Claro, esquecendo o nome aureolado de Luiz Ascendino Dantas.

Muito ainda seria fácil e bem pouco fastidioso referir aos fastos de tão afamadas terras e de tão gloriosas estirpes, o que certamente muitos outros o farão, mais eloqüentemente e ainda com mais abundante documentação e melhores cabedais

Esta a nossa modesta homenagem à terra e ao povo de São João Marcos e Rio Claro, na data centenária da criação do município de Itaverá.

Setembro de 1949.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DATAS DA SUA CRIAÇÃO E OS RESPECTIVOS NOMES PRIMI- TIVOS DAS SEDES (*)

MUNICÍPIOS	DATA DA CRIAÇÃO	NOMES PRIMITIVOS
Angra dos Reis	1608	Ilha Grande
Araruama	6- 2-1859	São Sebastião de Araruama
Barra do Pirai	10- 3-1890	Barra do Pirai
Barra Mansa	3-10-1832	São Sebastião da Barra Mansa
Bom Jardim (2)	17-12-1892	Bom Jardim
Bom Jesus do Itabapoana	24-11-1890	Bom Jesus do Itabapoana
Cabo Frio	13-11-1615	Santa Helena
Cachoeiras do Macacu	15- 5-1679	Santo Antônio de Sá
Cambuci	6- 5-1891	Monte Verde
Campos	2- 9-1673	São Salvador dos Campos
Cantagalo	9- 3-1814	São Pedro do Cantagalo
Carmo	13-10-1881	Carmo
Casimiro de Abreu	19- 5-1846	Barra de São João
Cordeiro (3)	31-12-1943	Cordeiro
Duas Barras	8- 5-1891	Duas Barras
Duque de Caxias	31-12-1943	Duque de Caxias
Itaboraí	15- 1-1833	São João de Itaboraí
Itaguaí	5- 6-1818	São Francisco Xavier de Itaguaí
Itaocara	28-10-1890	Itaocara
Itaperuna	24-11-1885	Itaperuna
Itaverá	19- 5-1849	Rio Claro
Macaé	29- 7-1813	São João de Macaé
Magé	9- 6-1789	Magé
Mangaratiba	31-10-1831	Nossa Senhora da Guia de Manga- ratiba
Maricá	26- 5-1814	Santa Maria de Maricá
Marquês de Valença	17-10-1823	Valença
Miracema	7-11-1935	Miracema
Natividade do Carangola (4)	11- 8-1947	Natividade do Carangola
Nilópolis	11- 8-1947	Nilópolis
Niterói	10- 5-1819	Vila Real da Praia Grande
Nova Friburgo	3- 1-1820	Nova Friburgo
Nova Iguaçu	15- 1-1833	Iguaçu
Paraíba do Sul	15- 1-1833	Paraíba do Sul
Parati	28- 2-1667	Parati
Petrópolis	29- 9-1857	Petrópolis
Pirai	6-12-1837	Santana do Pirai
Porciúncula	11- 8-1947	Porciúncula
Resende	29- 9-1801	Resende
Rio Bonito	7- 5-1846	Nossa Senhora da Conceição do Rio Bonito
Rios das Flores	17- 3-1890	Santa Teresa
Santa Maria Madalena	24-10-1861	Santa Maria Madalena
Santo Antônio de Pádua	2- 1-1882	Santo Antônio de Pádua
São Fidélis	19- 4-1850	São Fidélis

(*) Comunicado n.º 33 do Departamento Estadual de Estatística

(1) O município de Angra dos Reis festeja o dia 6 de janeiro como data de criação do município

(2) Anteriormente por decreto 280 de 6-7-1891, foi criado o município de São José do Ribesão o qual foi extinto pela lei n.º 1 de 8-5-1892.

(3) Em 24-5-1891, por força do decreto estadual n.º 184 foi criado o município de Cordeiro. Em 8-5-1892, foi extinto o município, pelo decreto estadual n.º 1. Em 31-12-1943, pelo decreto-lei estadual n.º 1055, foi criado, novamente, o município de Cordeiro, compondo-se dos distritos de Cordeiro e Macuco, desmembrados do município de Cantagalo.

(4) Em virtude do decreto estadual n.º 101, de 27-6-1890, foi criado o município de Natividade do Carangola tendo por sede a povoação do mesmo nome, elevada à categoria de vila. Em 8-5-1892, pelo decreto estadual n.º 1, foi suprimido o município de Natividade do Carangola. Em virtude da lei estadual n.º 6, de 11-8-1947, que regulou o art. 6 do Ato das Disposições Transitórias do Estado do Rio, foi criado, novamente, o município de Natividade do Carangola.

MUNICÍPIOS	DATA DA CRIAÇÃO	NOMES PRIMITIVOS
São Gonçalo	22- 9-1890	São Gonçalo
São João da Barra	17- 7-1674	Paraíba do Sul
São João de Meriti	11- 8-1947	São João de Meriti
São Pedro da Aldeia	10- 9-1890	Sapiatiba
São Sebastião do Alto	17- 4-1891	São Sebastião do Alto
Sapucaia	7-12-1874	Sapucaia
Saquarema	8- 5-1841	Nossa Senhora de Nazaré de Saquarema
Silva Jardim	8- 5-1841	Nossa Senhora da Lapa de Capivari
Sumidouro	10- 6-1890	Sumidouro
Teresópolis	8- 7-1891	Teresópolis
Trajano de Moraes	12- 3-1891	São Francisco de Paula
Tiês Rios	14-12-1938	Ente Rios
Vassouras (5)	15- 1-1833	Vassouras

(5) Em 4-9-1820, foi criado o município de Pati de Alferes. Por efeito do decreto de 15-1-1833, a Vila de Pati do Alferes foi extinta, e ligando-se em seu lugar a Vila de Vassouras, com sede na povoação do mesmo nome.

DIVISÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(ZONAS FISIOGRAFICAS)

Segundo as resoluções ns 143, de 13/VII/1945 e 297 de 23/VII/1945, respectivamente, dos Conselhos Nacional de Geografia e Nacional de Estatística, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (1)

I — ZONA DA BAIXADA DE GOITA-CAZES

- 1 — Campos
- 2 — Macaé
- 3 — São João da Barra

II — ZONA DO MURIAÉ

- 1 — Bom Jesus do Itabapoana
- 2 — Cambuci
- 3 — Itaperuna
- 4 — Miracema
- 5 — Natividade de Carangola (*)
- 6 — Porciúncula (*)
- 7 — Santo Antônio de Pádua

III — ZONA DE CANTAGALO

- 1 — Cantagalo
- 2 — Carmo
- 3 — Cordeiro
- 4 — Duas Barras
- 5 — Itaocara
- 6 — Santa Maria Madalena
- 7 — São Fidélis
- 8 — São Sebastião do Alto
- 9 — Sapucaia
- 10 — Sumidouro
- 11 — Trajano de Moraes

IV — ZONA DO ALTO DA SERRA

- 1 — Bom Jardim
- 2 — Nova Friburgo

- 3 — Petrópolis
- 4 — Teresópolis

V — ZONA DA BAIXADA DE ARARUAMA

- 1 — Araruama
- 2 — Cabo Frio
- 3 — Casimiro de Abreu
- 4 — Maricá
- 5 — Rio Bonito
- 6 — São Pedro da Aldeia
- 7 — Saquarema
- 8 — Silva Jardim

VI — ZONA DA BAIXADA DA GUANABARA

- 1 — Cachoeiras de Macacu
- 2 — Duque de Caxias
- 3 — Itaboraí
- 4 — Magé
- 5 — Nilópolis (*)
- 6 — Niterói
- 7 — Nova Iguaçu
- 8 — São João de Meriti (*)
- 9 — São Gonçalo

VII — ZONA DE VASSOURAS

- 1 — Barra do Pirai
- 2 — Barra Mansa
- 3 — Itaverá

(*) Municípios criados posteriormente, às Resoluções 143 e 297, respectivamente C N.G. e C N.E.

(1) Comunicado n.º 34 do Departamento Estadual de Estatística.

- 4 — Marquês de Valença
- 5 — Paraíba do Sul
- 6 — Pirai
- 7 — Resende
- 8 — Rio das Flores
- 9 — Três Rios
- 10 — Vassouras

VIII — ZONA DO LITORAL DA ILHA
GRANDE

- 1 — Angra dos Reis
- 2 — Itaguaí
- 3 — Mangaratiba
- 4 — Parati

SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DO RIO S. FRANCISCO

ENG.º CARLOS GOMES FILHO

Da Escola de Minas em Ouro Prêto

“ — A primeira légua começa no pôrto imediato debaixo da Cachoeira de Pirapora, e estende-se até pouco abaixo das Pedras do Serafim Esta Cachoeira tem 2 416 palmos e 6,4 polegadas de altura sobre o nível do mar ” —

Assim começa o engenheiro Henrique Guilherme Fernando Halfeld o seu “Atlas e Relatório”, concernente à exploração do rio S. Francisco desde a cachoeira de Pirapora até o Oceano Atlântico, levantado por ordem do govêrno de S. M. I. o Senhor D. Pedro II em 1852/53/54 e impresso na velha litografia Imperial de Eduardo Reusburg, em 1860, no Rio de Janeiro

Durante a regência, entre o 1º Império e o 2º, Vila Rica de Ouro Prêto sendo a capital da Província de Minas Gerais, elaborou o govêrno Mineiro a sua primeira lei sobre rodovias

Esta lei que tomou o número 18 de 1835, ordenava a construção de várias estradas que, partindo de Vila Rica, se dirigissem às cidades mais próximas para as bandas dos quatro pontos cardeais, sendo que uma delas devia se dirigir para a capital do Império.

Tal lei não só regulava o sistema de construção de estradas, como ainda estabelecia as normas técnicas das mesmas e bem assim a organização administrativa à sua conservação

Como a velha Província “das Minas Gerais” não podia construir simultaneamente tôdas as estradas de que carecia, procurou primeiramente estabelecer ligação entre sua capital e o Império, intento que só conseguiu um quarto de século após aquela lei

É no período das tentativas para a construção daquela rodovia, que vamos encontrar o espirito dinâmico do notável alemão Henrique Guilherme Fernando Halfeld, cujo nome está ligado a vários empreendimentos públicos do país, destacando-se entre êles o estudo do rio S. Francisco

Contratou Halfeld com o govêrno de Minas, o trecho da estrada que, largando de Ouro Prêto, atingia a Vila de Santo Antônio de Paraibuna, hoje a importante cidade de Juiz de Fora. Estando êsse caminho aberto desde 1836, deu-lhe aquêle engenheiro nova direção — pela margem esquerda do rio Paraibuna — e fácil acesso até a capital da Província, sem, entretanto, preencher as condições estabelecidas nas normas técnicas — abobadadas, macadamizadas, largas, etc

O trabalho exaustivo e a falta de recursos já levavam aquêle profissional ao desânimo quando lhe vai em auxilio o grande brasileiro Mariano Procópio Ferreira Lage, nascido em Barbacena e amigo íntimo de Halfeld

Perfeito conhecedor das frustradas tentativas para o estabelecimento de estradas de rodagem em território mineiro, propôs ao govêrno de sua Província a construção de uma rodovia que, partindo de Minas, fôsse até a Côte, incentivando o comércio daquela Província com o litoral.

Reunindo em torno de si elementos da “elite”, organizou Mariano Procópio uma empresa e conseguiu do govêrno imperial a autorização para a construção

de rodovias que viriam substituir aquela estrada, a qual até então estava sendo construída com a denominação de Paraibuna.

Da Província de Minas obteve o decreto 1 031 de 7 de Agôsto de 1852 e na do Rio de Janeiro, aprovação do édicto n.º 51 de 25 de Setembro de 1854, permitindo a construção de uma estrada de carros que, partindo de Petrópolis, procurasse à margem do rio Paraíba, a Vila dêsse nome.

De posse dessas primeiras concessões, organizou com os profissionais: --- Halfeld, Frederico Koeller, Felipe Revierre, Bonini, Silva Pimentel, Irineu Evangelista de Souza (Barão de Mauá) e outros, não só um magistral traçado para aquela ligação, como um belo plano de penetração de estradas até o rio das Velhas, na bacia de S. Francisco

Evangelista de Souza e Mariano Procópio, irmãados no mesmo sentimento de sadio patriotismo, buscaram provavelmente, nos roteiros deixados pelos nossos Bandeirantes, decalcar com obras da época, os velhos caminhos que partindo de Minas e S. Paulo, ganhavam o planalto do Rio Grande e, através do Rio S. Francisco, levaram os nossos irmãos cá do sul a abraçar os lá do norte.

Na concepção de Teodoro Sampaio, foram as anomalias dos rios Tieté e Parapanema — o seu formidável lôgro, correndo do litoral para dentro da terra, de costas voltadas para o mar — que convidaram Borba Gato e outras bandeiras a fecundarem com a sua coragem a virgindade dos nossos sertões

Mas, não resta dúvida de que foi em procura da legendária serra de Sa-barabuçu — onde constava haver muito ouro — que levou Bruzza Espinola, “castelhano de grande lingua e homem de bem”, Sebastião Tourinho, Gabriel Soares, Marcos de Azevedo, André de Leão, Fernão Dias, Borba Gato e numerosos outros chefes de expedições, a vararem os nossos sertões, deixando trilhas que, na maioria das vêzes, temos substituído por trilhos ou por rodovias

O flamengo William Glimmer, que fez parte da expedição chefiada por André de Leão, no seu roteiro apreciado por Orville Derby, diz ter a mesma seguido pelo vale do rio Paraíba, transposto a serra da Mantiqueira e, ganhando o planalto do Rio Grande, atingido as cabeceiras do rio S. Francisco na serra da Canastra.

Guedes de Brito, o opulento “regente do S. Francisco”, afirma que por êste rio se fazia um largo comércio da Bahia para Minas, por êle subindo todos os gêneros de conforto e luxo, segundo as necessidades dos moradores ribeirinhos

Não é de estranhar pois que Evangelista de Souza e Mariano Procópio, no magistral plano de penetração de suas estradas, não tivessem empolgado o Imperador D. Pedro II, com as pegadas de uma daquelas expedições desejando prosseguir sempre para o interior em procura daquêlê rio.

Esta suposição tem raízes não só em uma das cláusulas do contrato celebrado com a empresa de Mariano Procópio, como também num dos tópicos do discurso em dia da inauguração do trecho da estrada Petrópolis a Juiz de Fora: — “Uma empresa cujo fim é a construção de uma estrada que ligue duas províncias tão importantes e que, continuando talvez para o futuro até as margens do Segundo Rio do Brasil, reunirá os interesses de Seis Províncias, de certo merece ser chamada patriótica”.

Pedro II — Petrópolis — 12/IV/1856.

Aproveitando a linha de navegação a vapor existente da Côte ao Pôrto de Mauá, conseguiu Evangelista celebrar com a Província do Rio de Janeiro, em Abril de 1852, o contrato para a construção de uma estrada de ferro, da-quele Pôrto a Raiz da Serra da Estrêla.

Tendo contratado com os engenheiros Flajolot, Vigourona, Ravix, Lagorbe e outros os primeiros estudos e projetos — motivo pelo qual a construção daquela estrada obedeceu à escola francesa — do trecho entre Petrópolis e Paraibuna (Juiz de Fora), lançou-se Evangelista com Procópio e Júlio Frederico Koeller, à exploração da via que, partindo de Petrópolis, fôsse até a Raiz da Serra da Estrêla.

Essa estrada que mais tarde recebeu o nome de "Normal da Serra da Estrêla", foi executada pelos engenheiros Revierre, Bonini e Silva Pimentel. É uma notável obra de engenharia que até hoje pode ser admirada na subida da serra de Petrópolis.

Porém, Mariano Procópio e Evangelista de Souza, aquêle mais tarde agraciado com o título de Comendador e éste de Barão, ainda não estavam satisfeitos com as medidas tomadas, preocupavam-se seriamente com o rio São Francisco.

Não podemos parar — dizia Irineu Evangelista em 1854, ao nosso magnânimo Imperador, durante a inauguração da linha férrea Mauá a Raiz da Serra. — E só concordaria em parar na grande estação, à margem do rio das Velhas, que recebesse a produção da bacia do S. Francisco.

Tratava-se de um rio originalíssimo e complexo, não só pela sua direção esdrúxula infletindo suas águas para a costa, depois de percorrerem várias léguas num rumo que lhe é aproximadamente paralelo como pela sua transição entre o rio de Planalto — plenamente navegável de Pirapora a Sobradinho — e o agitado S. Francisco, encachoeirado, perigoso, preparando de longe a formidável queda de Paulo Afonso, com 86 metros de altura e capaz de produzir 450.000 quilovátios.

O pensamento de Irineu Evangelista de Souza naquele ato inaugural revelou ao Imperador seu grau de cultura às necessidades do país naquela época.

Ficou resolvido que o engenheiro civil Henrique Guilherme Fernando Halfeld partiria para estudar o rio S. Francisco e desde esta época nenhum rio do Brasil tem sido mais cuidadosamente estudado e representado em mapas do que o S. Francisco mais o seu tributário o rio das Velhas, cujo nascedoiro está na serra da Mãe do Homem, em Ouro Preto.

Halfeld explorou o rio principal, desde a confluência dos dois, pouco abaixo da cachoeira de Pirapora, até o mar, e publicou em 1860 uma magnífica carta do rio em forma de atlas, acompanhada de uma minuciosa descrição, légua por légua. Também calculou o custeio da remoção dos seus obstáculos à navegação, para torná-lo uma grande via navegável.

Em 1865, se a memória não nos trai, Emmanuel Liais, Souza Melo, José de Moraes e outros, publicaram a "Hydrographie du Haut Sant Francisco et du Rio das Velhas".

Dois anos mais tarde, Edw. Burton explorou o rio das Velhas e o São Francisco até o mar, dando-nos uma narrativa de sua viagem no segundo volume, creio, de seu "Highlands of Brazil" — Montanhas do Brasil.

É uma notável obra, cheia de fatos de toda espécie, em que o autor põe em destaque seu poder descritivo; porém interessando mais aos geólogos

Não tinha êle o poder de descer à mocidade de modo que sua obra tomasse a forma elementar

Em 1879, uma Comissão Hidráulica chefiada pelo engenheiro W. Milnoor Roberts, donde fazia parte o nosso patricio Teodoro Sampaio, estuda o São Francisco desde o mar até a cachoeira de Pirapora — barra do rio das Velhas — na extensão de 2.120 quilômetros por ordem do Conselheiro Sininbu, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

O que o eminente paulista Sampaio observou durante o tempo que fez parte daquela expedição, publicou em uma excelente monografia sob o título: — "O Rio S. Francisco e a Chapada de Diamantina".

Entretanto, o que se observa, de estarrecer a nós brasileiros, é que todas as explorações do S. Francisco foram feitas por expedições estrangeiras e que a precária navegação daquele rio quando lá estivemos ainda era feita com o aproveitamento de mapas e plantas do eng.º alemão — Henrique Guilherme Fernando Halfeld

Agora um novo horizonte raia sobre a bacia do S. Francisco. Vamos aproveitar suas terras férteis e concomitantemente sua Irrigação, Navegação e Eletrificação; um grande salto para sua industrialização.

Não temos mais um Evangelista de Souza, um Mariano Procópio, um Conselheiro Sininbu e um Imperador mas temos um José Alves de Souza, um Henrique Novais, um Marcondes de Ferraz, um Daniel de Carvalho e um patriarca, que não sendo Imperador, promete ser Presidente de todos os brasileiros.

UMA LEI AGRÁRIA PARA O BRASIL

CORONEL ASDRUBAL GWYER DE AZEVEDO

Monografia apresentada no Concurso realizado pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P., em 1947

"O nosso país precisa, de uma vez por todas formar um espírito, uma diretriz prática, que o conduza, salvando-o do atravancamento das opiniões e das tendências particulares e sistematicas, em que está dividido, a organizar e pôr em movimento as suas próprias forças"

ALBERTO TORRES.

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Vai aqui um resumo, um conjunto de teses apenas, porque escapa aos estreitos limites de uma simples monografia o que deveríamos escrever sobre o magno problema da exploração da terra, o qual, através dos séculos, vem agitando a vida de todos os povos.

Abalou a velha Grécia, revolucionou a Roma antiga e continuou até a atualidade com as mesmas características, matizadas somente pela variação dos cenários e dos personagens.

Os efeitos mais terríficos dessa luta milenária sofreram-nos os povos, cujas fronteiras moveidas freqüentemente os sujeitavam à escravidão ou à vassalagem

Sem os motivos históricos, que produziram profundas transformações na vida política de outras nações, sem as limitações impostas pelo menor favorecimento no campo das riquezas naturais observado em outros países e sofrendo apenas as consequências da nossa imprevidência nas esferas da organização interna, vivemos a procurar, para o combate à ligeira perturbação das nossas funções orgânicas, os remédios heróicos com que outros povos buscam combater as graves enfermidades que lhes minaram o corpo debilitado.

O erro de diagnóstico pode protelar a cura, mas, não raro, mata o enfermo.

Com o mesmo dever, que cabe a todos os brasileiros, de sincera contribuição à obra de levantamento da nossa economia, traçamos um programa, que sujeitaremos à apreciação dos nossos estadistas

Como elemento elucidativo, faremos algumas observações sobre a questão agrária na antiguidade, tomaremos um caso decorrente da guerra de 1914-1918, para depois entrarmos no nosso caso particular e terminarmos com um anteprojeto

NO PASSADO

A questão agrária foi motivo de graves agitações na Grécia antiga. As desavenças entre os demiurgos (cultivadores da terra) e os eupátridas (nobres,

proprietários), que exigiam daqueles cinco sextos da renda, duraram até a conquista romana

O regime adotado deixava o cultivador, em regra, impedido de satisfazer as exigências do dono das terras. Uma das conseqüências tristes da insolvença era o trabalhador ser vendido para o pagamento da dívida. Terminava, portanto, como escravo.

Com o objetivo de atenuar essa situação de miséria, que tanto debilitou o povo grego, DRACON (621 A. C.) concedeu certos direitos políticos aos cultivadores da terra, mas isso pouco adiantou.

SOLON (594 A. C.), pelas seisachteias, foi ao encontro dos anseios daquele povo escravizado, perdoadando as dívidas dos demiurgos, diminuindo-lhes a pensão que deveriam pagar e proibindo que a falta de pagamento levasse à escravidão.

Em Roma, a luta foi muito acesa e bem nos interessa rememorá-la, pois, ao estudarmos os quadros daquele tempo, tiraremos conclusões preciosas para o exame da questão na atualidade, principalmente quanto às reações naturais contra as providências legais inadequadas.

Quando Rômulo fez a primeira divisão das terras, reservou uma parte para as necessidades do culto; a segunda, o *ager privatus*, foi distribuída pelas cúrias; a terceira constituiu o *ager publicus*. Este era formado por uma parte do *ager romanus*, acrescida de terrenos conquistados ao inimigo e dos bens dos condenados (*bona damnatorum*)

No *ager publicus* distinguiam-se: os domínios explorados pelo próprio Estado, como os dos bosques e das minas; as terras que o Estado cedia aos particulares mediante o pagamento de um canon (o *vectigal*); a *pascua pública*, onde os gados podiam pastar e, por último, as terras ermas, cuja ocupação era permitida, porém sujeita ao pagamento de um décimo do produto das colheitas e de um quinto do das árvores frutíferas.

Somente os patrícios podiam ocupar o *ager publicus*, por serem os únicos considerados cidadãos.

A propriedade patricia foi se distendendo com a ocupação de posses vacantes e de acréscimos resultantes das conquistas. A ambição de domínio gerou o abuso. Os patrícios, depois de algum tempo, sob pretextos vários, defendiam o seu direito à propriedade plena, evitando sempre o retorno das terras à comunidade.

Assim se formaram os latifúndios que, já naquele tempo, provocaram movimentadas disputas.

Não podendo cultivar toda a terra de que tomaram posse, os patrícios destinavam a maior parte dos seus domínios à criação do gado.

Conseqüentemente, acumularam-se na cidade os sem terra e os escravos procedentes dos países conquistados.

A grita de hoje contra o latifúndio ainda é a mesma daquele tempo e percorreu, constante, todo o passado de permeio. Ficou célebre a frase de Plínio: "*Latifundia perdidere Italiam, jam vero et provincias*".

Das lutas empreendidas pelos plebeus, que não mais podiam suportar as pesadas conseqüências da cobiça patricia, resultaram as leis agrárias, que revolucionaram a vida romana.

Coube ao cônsul patricio SPURIO CÁSSIO VISCCELINO a primeira proposição (ano 268 R), pela qual a plebe romana e os aliados latinos teriam direito à posse de parte das terras conquistadas aos hérnicos e das usurpadas pelos patrícios.

A nobreza, ferida nos seus vorazes interesses, lançou, como recurso defensivo, no meio deliberativo, a confusão e a intriga, de que resultaram a assassinio de SPURIO.

Depois dessa, chamada a lei Cássia, veio a Licínia, feita por CAIO LICÍNIO STOLO e L. Sextio (377-378 de Roma). Por ela, nenhum cidadão poderia ter mais de 500 jugadas (cada jugada = 24,978 ares) de terras públicas, devendo as restantes reverter ao Estado, a fim de serem distribuídas aos cidadãos pobres, à razão de sete jugadas por cabeça. Estabelecia mais a proi-

bição de mandar cada cidadão mais de 100 cabeças de gado maior e 500 do menor aos pastos públicos e o emprêgo de escravos além de certo limite. Caso este fôsse insuficiente, teria de recorrer ao trabalho de homens livres.

Vieram depois as Semprônias. Tibério Graco, feito tribuno pela plebe (133 A. C.), revigorou a lei Licínia para o combate aos latifúndios. Determinou também a distribuição das riquezas legadas ao povo romano por Atalo, rei de Pérgamo.

A reação foi grande e, apesar de posta em vigor a lei, o Senado, temendo a influência de Tibério Graco, assassinou-o no meio dos seus correligionários.

Dez anos depois (123 A. C.), seu irmão Caio Graco, que o temeroso Senado havia nomeado questor na Sardenha com o intuito de alijá-lo, voltou a Roma e fez-se nomear tribuno. Nos dois anos de exercício do mandato impôs também uma lei agrária. Criou muitas colônias para dar terras aos indigentes. A conquista da popularidade levou-o ao mesmo fim: foi morto por Opímio no ano 121 A. C.

Além dessas, conhecem-se muitas outras (Apuléias, Cornélia, Flaminia, Icília, Júlia, Márcias, etc.).

Uma das leis Márcias era muito interessante: mandava punir o usurário com a mesma pena do ladrão comum e impunha-lhe a restituição do quádruplo do prêmio cobrado.

Depois desta exposição sucinta do problema no passado, pulemos, por força do espaço, pelos acontecimentos agrários de alguns séculos no cenário de muitas nações para entrarmos nos do presente, tomando um exemplo típico, escolhido entre os quadros interessantes produzidos pela guerra 1914-1918

NO PRESENTE

Terminada a grande guerra mundial de 1914 a 1918, houve na europa Central e na Oriental um verdadeiro reajustamento de fronteiras. Libertaram-se nações valorosas, que sofreram durante mais de um século os horrores da ocupação estrangeira, sem jamais se obumbrarem numa capitulação de consciência. As nações desmembradas dos impérios russo, alemão, austro-húngaro e turco (dêste, anteriormente), apresentam-nos o campo mais vasto para o estudo da questão agrária, a qual sempre os manteve em constantes sobressaltos.

Obtida a sua libertação, era natural que as mais profundas transformações se operassem nos estatutos básicos dêsses povos martirizados.

Imperiosas razões históricas exigiam essas transformações radicais de ordem econômica, política, financeira e jurídica, as quais se verificaram com a rapidez imposta por um indeclinável *salus populi*.

Estônia, Letônia, Lituânia, Polônia, Checoslováquia, Iugoslávia, Rumânia e Bulgária foram as nações em que a reforma agrária teve caráter mais radical. Cada um operou de acôrdo com a sua situação particular, oferecendo-nos tôdas um vasto campo de observação.

Deixamos de citar a Rússia soviética por nos interessar a reforma somente nas nações democráticas. Além disso, o regime russo é mais conhecido.

Pela necessidade de demonstrar, num exemplo, as razões pelas quais não julgamos acertada a importação de dispositivos legais feitos para resolverem a questão agrária em outras nações, vamos considerar um caso apenas: — o da Lituânia.

Ao findar o século XVIII, êsse país báltico foi completamente dominado pelos russos. A partir de Catarina II, com o objetivo de russificação, a Coroa da Rússia criou grandes propriedades agrícolas e doou-as a nobres russos, espoliando dos seus bens os nacionais lituanos, que tiveram de emigrar ou cair na servidão.

Depois do tratado de Versalhes, impunham-se tôdas as medidas necessárias à reestruturação nacional e os lituanos souberam aplicá-las com inteligência e energia.

A reforma agrária na Lituânia era basilar, imposta como medida de salvação pública e foi realizada por etapas.

A 18-12-1918 foram expropriadas tôdas as terras inalienáveis e as dos feudos constituídos pelo czarismo.

A 8-5-1919 foi decretado o arrendamento obrigatório para todos os bens de mais de 50 ha

A 20-6-1919 houve a outorga de terras aos ex-combatentes voluntários, que possuísem menos de 10 ha. Criaram-se, assim, propriedades de 8 a 20 ha., as quais não poderiam ser alienadas sem a autorização do Estado.

A 28-6-1919 proibiu-se toda transferência de propriedade (salvo em benefício dos herdeiros) de mais de 70 ha.

A 1-7-1919 ficam sob a proteção do Estado tôdas as riquezas florestais particulares.

Pela lei de 11-8-1920 foram desapropriados os seguintes bens de particulares: a) bosques de mais de 25 ha ; b) pântanos e turfeiras, c) águas abertas e lagos; d) riquezas do subsolo, fontes minerais e as terras necessárias à sua exploração.

A 15 de fevereiro de 1922 foi promulgada a lei agrária propriamente dita.

O fundo agrário ficou assim constituído:

a) antigas propriedades do governo russo	360.000 ha.
b) dos antigos bancos dos nobres e camponeses	36.500 ha
c) terras de igrejas	2.000 ha.
d) dos poloneses e dos polonizados	690.000 ha.
e) de cidadãos russos	304 500 ha.
f) de cidadãos lituanos	146.200 ha.
g) de cidadãos alemães	73.800 ha.
h) de cidadãos de outras nacionalidades	57.000 ha
 Total desapropriado	 <u>1.670.000 ha.</u>

Vemos, pelo quadro acima, que o interesse supremo da reestruturação nacional levou os lituanos à desapropriação de 1 670 000 ha. o que corresponde a 29,82% do território nacional (1).

Convém notar que foram contemplados em primeiro lugar na distribuição das terras as vítimas da revolução de 1863 e os ex-combatentes, elementos seguros, que arriscaram a vida pela liberdade da Pátria

Foi adotada uma ordem de preferência nas desapropriações, figurando em primeiro lugar as fazendas maiores e mais abandonadas. Ao nacional, proprietário atingido pela medida, era deixado o necessário à sua manutenção. A reforma não se aplicou às propriedades modelo

Sòmente as propriedades com mais de 80 ha. (número elevado a 150 em 1929) estavam sujeitas à desapropriação.

Os lotes variavam de 8 a 20 ha. nas aldeias e de 1/2 a 2 ha. para os artífices.

Os colonos russos foram indenizados, mas sòmente quanto à parte por eles desembolsada, pois o que recebiam dos czares não era pago. Os terrenos impróprios para culturas (pântanos, turfeiras, água, etc.) não eram pagos.

Os novos proprietários tiveram o prazo de 36 anos para o pagamento da dívida contraída com a aquisição dos imóveis.

Pelo exposto, verificamos que, além dos motivos ligados à economia interna (produção com base em organizações modelares, como as que se fizeram depois da reforma), havia um motivo principal para a reforma: a segurança nacional.

Os lituanos tinham de recuperar o território usurpado pelos russos ao esmagarem a sua independência política e o confiscado depois de 1863. Não era justo também que continuassem sob o domínio dos seus proprietários ou descendentes os terrenos dados como prêmio aos traidores da República.

(1) Estes dados foram obtidos no livro "Leituvos ukio perspektyvos", de A.K. Kubilius, Kaunas, 1930, pgs. 36 a 48.

Antes de encerrarmos esta parte, queremos salientar uma particularidade comum nos países da Europa, mas não observada entre nós: os proprietários rurais, em regra, possuem vários pedaços de terra encravados em propriedades de outros, na mesma aldeia ou em mais de uma. É dispensável demonstrar a dificuldade que isso causa a uma organização racional da lavoura.

II. A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL

EM FACE DA LEI

Legislar sobre a exploração, o uso, o aproveitamento da terra, é da competência do Estado, à vida do qual o território constitui elemento essencial

“O espaço é, sem dúvida, o lugar das reações jurídicas de todo Estado político, nômade ou fixo. O que acontece é que ao fixar-se — sedentarizar-se — a sociedade política, as reações jurídicas do Estado se intensificam no espaço que ocupam e sofrem com mais determinação o influxo da adaptação geográfica. No Estado sedentário se combinam duas adaptações: a geográfica e a jurídica, adaptações que se sintetizam na função do Estado dirigida a utilizar o espaço em vista das necessidades jurídicas” (POSADA, citando DUGUIT)

“Para definir a reação jurídica do Estado no espaço convém distinguir as relações da natureza física com os grupos sociais e políticos. A natureza influi enquanto é meio do Estado; a natureza é, ademais, suscetível de usos e aproveitamento — é útil —, o que dá lugar às relações de propriedade econômicas e, por último, a natureza constitui o país ou espaço em que a humanidade vive politicamente” (2)

A definição de país dada por BLUNTSCHLI, evidencia as relações do Estado com o território em poucas palavras e com uma clareza meridiana. “o país é uma fração da superfície do globo, ocupada por uma nação e dominada pelo seu Estado”

Ao fixar as normas jurídicas pelas quais o Estado obtém das riquezas naturais os “seus elementos de força e de persistência”, o legislador traça os limites, dentro dos quais será cabível a exploração da terra

O Estado, ao transferir o domínio de frações do seu território, quer por concessão ou por alienação, deixa subentendido que o uso dêse domínio, direto ou útil, jamais poderá redundar em prejuízo para a coletividade, cujos elevados interesses a ele cabe acautelar

O direito de propriedade vai somente até onde ele não colida com os interesses da coletividade, em nome da qual o Estado o outorgou

Dispõe o nosso Código Civil no seu art. 524: “A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”.

Nenhum mal vemos nesse dispositivo para o plano que traçaremos. Interessa-nos apenas a limitação desses uso e gozo, a qual já existe na Constituição, de onde se transportará à legislação ordinária

Estatui a Constituição Federal de 1946 no § 16 do art. 141: “É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade e utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro”.

No seu art. 146, estabelece “A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição”.

O art. 147 é mais preciso: “O uso da propriedade será condicionada ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos”.

(2) POSADA, Derecho Político, I, pág. 192, 4ª ed. L. Victoriano Suárez, Madrid, 1928.

Temos, assim, na nossa lei substantiva, larga margem para todos os empreendimentos de ordem econômica visando o bem-estar coletivo sem ferir, em essência, o direito de propriedade, que a Constituição assegura.

As inevitáveis consequências das últimas guerras mundiais forçaram grandes transformações na legislação agrária de outros países. No nosso caso particular, impõe-se apenas a anulação de algumas consequências da incúria administrativa.

A administração pública não acompanhou, com as medidas oportunas de equilíbrio, o desenrolar dos acontecimentos econômicos. A indústria cresceu sem se apoiar em base estável. Os braços por ela atraídos tinham de faltar à lavoura, que, em regra, continuou apegada à rotina. Acumularam-se nas grandes cidades massas humanas, que elas não comportavam.

As reações naturais, provocadas pelo desajustamento dos próprios fenômenos econômicos, alertam os governantes para as medidas necessárias à normalização da situação criada pela imprevidência anterior.

Na imprensa e nas tribunas da representação popular, o problema tem sido agitado pelas várias correntes políticas que a ele se sentem atraídas, dada a imperiosa necessidade da abertura de um caminho, que conduza a humanidade, pacificamente, ao império da fartura e da bonança.

Sem pendermos para o capitalismo usurário nem para os excessos das modernas organizações proletárias, poderemos conquistar para o Brasil uma época de invejável prosperidade.

O problema da produção a todos apavora; entretanto, mera questão de organização, enquanto não projetarmos sobre ele o bom senso de estadistas esclarecidos para soluções pacíficas e práticas, tê-lo-emos avançado pelo futuro com as mesmas agitações com que se arrastou pelo passado.

Com medidas legais equilibradas, poderemos conquistar a nossa felicidade sem promovermos a desgraça do nosso próximo.

ASPECTOS DA SITUAÇÃO

Podemos afirmar que nunca tivemos uma legislação agrária propriamente dita. Durante os séculos coloniais, foram adotadas pela Coroa de Portugal várias providências visando o desenvolvimento da Colônia, mas foram quase todas de eficácia nula. O meio agreste, em que se aplicariam, completamente diferente do da Metrópole, as condições de vida do colono, que aqui aportava por castigo ou para riqueza fácil, tornaram-nas quase inoperantes.

Fracassado o regime das capitanias, foi adotada a doação de sesmarias, a quem delas bem cuidasse. O Regimento de 1548 traz medidas interessantes, algumas das quais convém salientarmos aqui: "O governador as fará demarcar; e logo que estiver de assento, dá-las-á de sesmaria a quem as quiser, nunca maior porção que aquela que "a cada um fôr possível aproveitar, sob a condição de virem os sesmeiros residir na Bahia, de não alienarem as terras durante os três primeiros anos...".

Veremos, mais adiante, a necessidade que temos hoje das providências acima, embora, sob outra forma.

O trabalho inicial da nossa colonização foi fraco, por falta de bom senso na ORGANIZAÇÃO. Convém transcrevermos aqui um trecho explicativo, que devemos à pena brilhante do Professor LEMOS BRITO (3):

"Foram estes os principais elementos da colonização do Brasil:

- Fidalgos e militares, a quem se davam as terras em recompensa de serviços de guerra e feitos marítimos;
- Padres para os serviços religiosos e catequese dos silvícolas;
- Degredados;

(3) LEMOS BRITO, "Pontos de partida para a História Econômica do Brasil", Ed. da Tipografia do Anuário, 1923, pág. 30.

— Criminosos, expatriados e foragidos em outros países, a quem se ofereceu coute e homizio, isto é, a garantia da impunidade, com a condição de virem povoar a nossa terra;

— Escravos africanos;

— Homens bons, lavradores e artífices, que o sonho da riqueza trazia à América.

Não foram sômente degredados e criminosos, que nos enviou Portugal, nas aperturas do povoamento do solo da colônia. Grande parte dos que vinham a povoar eram soldados, e muitos dêles colonos austeros e honrados, como por exemplo, se pode verificar da Relação sumária das coisas do Maranhão, escrita por Simão da Silveira em 1642.

Não se deve admitir que todos êsses criminosos e degredados, que nas primeiras décadas da colônia aqui chegavam às centenas, fôsem tipos abomináveis e sórdidos. Bastará consultar a ordenação do Livro V, para logo se pasmar da infinidade de causas de condenação implacável, com o fogo, fôrça e os açoites com barão e pregão. Assim, até a alcovitice, a molície, o abraçar e beijar, adivinhar, lançando sortes, e tantas trivialidades, levavam ao suplicio, por meras denúncias que os juizes estimulavam nas devassas de Janeiro”.

Como quer que fôsse iniciada a colonização, o desenvolvimento da agricultura e da pecuária foi sempre entravado por uma série grande de fatores as investidas dos silvícolas, cuja amizade os colonos não souberam captar; o desvio de braços que eram aplicados na exploração de produtos naturais do país, com o objetivo de riqueza rápida; as constantes mobilizações dos colonos para as lutas armadas que tiveram de enfrentar — contra os índios, os piratas, os invasores procedentes de outras nações e mesmo contra os nacionais.

O que conseguimos realizar em agricultura e pecuária devemo-lo à iniciativa particular. Os esforços e as obras esparsos neste vasto território jamais foram aproveitados e coordenados dentro de um plano econômico inteligente.

Nos últimos tempos, graças aos trabalhos do nosso reduzido mas eficiente corpo de técnicos, os Governos têm adotado medidas isoladas visando o nosso levantamento no campo agropecuário. A coordenação dessas fôrças, que se dispersam por falta de uma base em que se apoiem, constitui o ponto de partida para um programa de levantamento da nossa produção.

Merece completo silêncio o período em que a nossa agricultura floresceu graças ao suor, às lágrimas e ao sangue dos escravos índios ou negros.

A nossa propriedade nasceu das doações, principalmente das sesmarias, as quais foram feitas até a revolução de 17 de julho de 1802, pela qual foram suspensas as concessões.

Vieram depois de 1822 as posses, que consistiam na ocupação das terras incultas, chamadas de *res nullius*.

Até 1850, a posse das terras nacionais, por falta de legislação adequada, ficou anarquizada. A lei 601, de 18 de setembro daquele ano, impunha a aquisição das terras devolutas por título de compra, com o que uma nova fase se inaugurou.

Pelos decretos de 5 e 31 de maio de 1890, foi criado o regime Torrens, que nos trouxe algumas vantagens.

As guerras mundiais, que nos arrastaram na sua voragem, forçaram o nosso despertar para a vida nova.

Os nossos economistas, em face da situação criada pelo problema da produção têm apresentado várias sugestões. Entretanto, os estudos que patrioticamente realizam, ajustados aos tratados de economia política e de finanças, não produzirão os resultados desejados se não forem aproveitados num conjugado seguro.

Sugerem a mecanização da lavoura, o crédito agrícola, o combate ao latifúndio, os favores à pequena propriedade, o cooperativismo e outras equivalentes.

Tudo isso consta dos anais da economia mundial, porém, para produzirem os efeitos desejados, as providências sugeridas exigem a sua aplicação sobre uma base estável, que sustente o seu entrelaçamento inteligente para uma resultante apreciável.

Isoladamente, qualquer das soluções acima referidas determinará fracasso inevitável

Um detalhe convém assinalar aqui. o aproveitamento dos nossos engenheiros agrônomos e médicos veterinários. Nós os temos em número mais que insuficiente, entretanto, num plano de produção, a eles cabe o papel principal. Quem se lembrou de multiplicar o número dos que possuímos como medida indispensável ao nosso desenvolvimento econômico?

Vemo-los desviados da sua nobre profissão, medindo terras como se fossem agrimensores apenas e, por vezes, fazendo serviços de engenheiros civis!... Quando o campo se anula pela rotina, nós os encontramos nas grandes cidades, sobraçando belas pastas repletas de trabalhosos papéis inúteis. Estiolam-se à sombra da burocracia dezenas ou centenas de agrônomos, que deixaram as escolas de agronomia animados das mais fulgentes esperanças.

São eles os homens do momento brasileiro. Levantar a produção sem o aproveitamento desses técnicos à frente dos principais serviços, chega até a ser ingenuidade.

Examinemos as soluções alvitradas

A MECANIZAÇÃO

Desde a mais remota antiguidade, a mecanização da lavoura é reconhecida como vantajosa, sem contestação alguma.

Poderemos, neste vasto país, que se constitui de terrenos de tôdas as variedades e para tôdas as culturas, fazer depender dela, a não ser em parte, a nossa prosperidade econômica? Claro que não

O custo de um trator, por mais baixo que seja, não está ao alcance da grande maioria dos nossos lavradores.

A nossa indústria incipiente não no-los dará em quantidade suficiente dentro de muitos anos

A União, por espaço bastante longo e enquanto não formos um povo desenvolvido primeiramente na agricultura (aparente círculo vicioso), não disporá dos recursos necessários para os adquirir e emprestá-los aos lavradores.

Temos de aproveitá-la somente em parte, reconhecendo, por necessidade indeclinável, que um sistema misto, em que recorramos aos meios antiquados, ainda terá de prevalecer entre nós por tempo bem dilatado.

O CRÉDITO AGRÍCOLA

Sem base segura numa organização racional, o crédito agrícola acarretará, numa ingrata ilusão, pesada sobrecarga ao nosso lavrador.

O crédito implica em dívida, esta em reembolso a este em capital e juros dentro do prazo limitado sob taxa alta

O penhor, móvel ou imóvel (maquinismos, culturas, terrenos, edificações, etc.), como sabemos, fica sujeito às condições de êxito do mutuário na empresa. Em regra, o crédito real é preferido, donde a necessidade de um lucro certo, a fim de resgatar a hipoteca e pagar os juros, que, entre nós, ainda são muito pesados

É fácil observar que o produtor, que hipoteca os seus bens imóveis, não deve ter disponibilidade com que enfrentar um revés nos seus trabalhos agrários.

O crédito pessoal, comumente, como é natural, favorece o partidarismo político, que tantos males tem causado a empreendimentos bem intencionados, principalmente no interior, onde há sempre dois grupos políticos se digladiando.

Admitida a facilidade na obtenção dos empréstimos, qual o critério a adotar quanto à preferência dos mutuários? Não existe, entretanto, o mais necessitado de ajuda é o detentor de boas propriedades, que as não explora bem e que vive mais isolado dos grandes centros por deficiência de instrução.

A série de inconvenientes dos empréstimos sob hipoteca é interminável. Vamos citar alguns apenas

Nos casos mais freqüentes, o mutuário joga com o que tem. Impõe-se, desde logo, que a renda, com que cobrirá os encargos assumidos, supere o capital emprestado

Nada mais incerto que os negócios da lavoura

Embora aplicando o produto de empréstimos inteligentemente, com a observância rigorosa dos princípios preconizados pela técnica, se as condições atmosféricas não lhe forem propícias (chuvas demasiadas, secas, geadas, etc.), o produtor terá de assistir à sua ruína, de braços cruzados. Mesmo que haja tolerância dos emprestadores, no ano agrícola seguinte os seus encargos estarão aumentados

A falta de instrução é outro entrave ao lavrador. Obtido o empréstimo, se o aplicar sem orientação segura e sem conhecimento do movimento comercial, poderá ser levado a fracasso, produzindo artigos, cuja cotação seja pouco remuneradora. Os compromissos, muitas vezes, obrigam-nos a vender tôda a safra na época de maior desvalorização do produto. Sem critério seguro para o emprêgo de somas, que nunca ou raramente passaram pelas suas mãos, poderão depender demais em trabalhos, que deveriam ser executados a preços mais baixos

A pouca sorte dos lavradores não correrá somente por esses lados. Se as enfermidades lhes invadirem o lar, ele não terá dúvida, como é humano, em desviar, para a defesa da própria saúde ou da dos que estejam sob a sua guarda, o capital que deveria aplicar na lavoura. Os mesmos males ainda que o não levem a desviar o dinheiro, poderão privá-lo da direção dos trabalhos

Outros, desprovidos do bom senso e dos sentimentos de responsabilidade, sentir-se-ão atraídos por transações várias, que os desviarão dos trabalhos da produção. Neste caso, o resultado desejado, que é produzir mais e melhor, será negativo

O caso atual da pecuária é conhecido e típico: Sua Majestade o zebu levou à ruína grande número de criadores

COMBATE AO LATIFÚNDIO

Latifúndio é palavra de origem latina (latifundium). Formou-se de *latus*, dilatado e *fundus*, fazenda, herdade, propriedade. Assim se denomina uma propriedade rural de grande extensão, pertencente a um só dono. Em Roma, o país clássico desta forma de propriedade, o latifúndio era destinado ao pastoreio e, como vimos, constituía imensa extensão de terra, usurpada ao *ager publicus*

Entre nós, secundando a campanha dos comunistas, que consideram o latifúndio, simplesmente, como uma das manifestações do regime capitalista, enveredaram pelo combate a essa forma de propriedade homens de alguma responsabilidade na vida pública brasileira

A origem das nossas grandes propriedades é um pouco diferente das das romanas. As sesmarias e as posses, obtidas regularmente, há, relativamente, pouco tempo, deram nascimento a umas. Outras se formaram pela junção de pequenas propriedades, que foram vendidas legalmente, em virtude, quase sempre, das precárias condições de vida dos seus donos.

Quem conhece o Brasil sabe que, entre nós, geralmente, a pequena propriedade é sinônimo de pauperismo.

Sem conhecimento de causa, proclamam certos economistas de oitiva a necessidade do fracionamento das grandes propriedades como parte interessante do programa de levantamento da nossa produção. Qual o critério a adotar na redivisão? Ninguém o estabeleceu.

Quem irá ocupar os lotes desmembrados? Possivelmente não serão aqueles que venderam aos latifundiários as suas pequenas propriedades arruinadas. Os operários das cidades dificilmente irão ou retornarão ao campo.

Operada a redivisão, quem financiaria as instalações necessárias à existência digna do pequeno lavrador, que não desejamos ver habitando pocilgas, no mesmo estado de miséria?

Além disso, o Poder Público iria criar uma situação desagradável de revolta e de intranquilidade no meio rural, onde os fazendeiros, sem muitas luzes, adquiriram a posse dos seus bens mansa e pacificamente.

Uma lei, que determinasse o retalhamento, teria de atingir as grandes propriedades, quer estivessem ao abandono, quer fôsem bem aproveitadas com os recursos e a boa orientação técnica dos seus donos.

Ora, nós sabemos que, até às portas da Capital da República, há vários latifúndios, cujos proprietários os exploram com todos os requisitos da técnica moderna, prestando real serviço ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Brasil. Alguns canalizam para os trabalhos de campo recursos financeiros obtidos de outras fontes.

Acaso serão esses latifúndios prejudiciais à vida da coletividade? Claro que não.

Admitida a hipótese de serem eles poupados numa medida de fracionamento geral, sérias dificuldades terão de enfrentar os seus donos na organização do trabalho, pois, os seus domínios passariam a ser ambicionados por aqueles que hoje lá trabalham com certo conforto.

Em outras regiões do país, onde a densidade demográfica é mínima e a produção limitada às necessidades locais dadas as grandes distâncias dos centros consumidores, nesses vastos domínios em que o homem vegeta ao desamparo de qualquer assistência por parte do Estado, os latifúndios serão também divididos?

Dada a complexidade do assunto, qualquer lei, que não tenha o caráter geral, será odiosa.

Se o objetivo a atingir é equilibrar a produção, proporcionando vida mais feliz ao nosso camponês, a redivisão virá agravar o problema e jamais solucioná-lo.

Tomemos, portanto, outro ponto de partida, fixando bem os objetivos a atingir: existência digna para todos os camponeses, a fim de que eles se apeguem à lavoura sem a preocupação atual de trocar as misérias da roça pelas misérias da cidade; organização da produção para o abastecimento normal dos mercados internos e externos, evitando comprarmos fora aquilo que poderemos obter do nosso abençoado solo.

Para isso, não interessa, como veremos, a extensão da propriedade rural. Um simples confronto nos convencerá.

A PEQUENA E A GRANDE PROPRIEDADE

Em todos os países em que houve a reforma agrária, houve a preocupação, por motivos históricos, econômicos e outros, que não são os nossos, de criar pequenas propriedades, que se bastassem a si mesmas, sem o emprego de assalariados. O número de hectares cedidos, em geral, varia entre 5 e 45.

No Brasil, a primeira proteção à pequena propriedade consiste na isenção do imposto territorial à propriedade com área variando até o máximo de 20 hectares. Tal número é arbitrário e pode determinar, dadas a natureza do terreno e a maior ou menor proliferação do casal, a necessidade deste recorrer a braços alheios ou a alugar os seus próprios.

Reduzir a área da propriedade não resolve, em absoluto, a questão agrária no Brasil, a não ser em casos especificados. A partida para a maior prosperidade da nossa agricultura depende de outras providências de ordem geral, aplicáveis a qualquer propriedade, tenha ela 10 ou 1.000 hectares.

A limitação do terreno (dentro do razoável) corresponde à limitação das probabilidades do progresso do lavrador.

Visando amparar o nosso pequeno lavrador, o legislador constituinte isentou-o do imposto territorial quando proprietário de área "não excedente a vinte hectares" (§ 1.º, n.º VI, art. 19 da Constituição).

Ora, o proprietário de 20 hectares de boas terras às portas das nossas grandes capitais, possui uma excelente fonte de renda. O imposto não lhe abalaria as finanças.

Por outro lado, aquele que possua a mesma área nos confins de Mato Grosso ou do Amazonas, será sempre um miserável na forma da lei. Deveria ter maior ajuda do Estado pelo sacrifício com que mantém efetiva a ocupação daquele pedaço do solo pátrio.

Examinemos, sucintamente, as vantagens e desvantagens da pequena e da grande propriedade:

1.º) A natureza do trabalho, pelo qual o lavrador da pequena propriedade deverá tirar da terra o quanto baste à manutenção da sua família, obriga-o a reduzir-se a escravo de si mesmo, trabalhando maior número de horas por dia e não tendo repouso durante o ano. Por vezes, é obrigado a alugar os seus braços a outros proprietários para aumentar a sua renda indispensável.

2.º) Os produtos da pequena propriedade saem sempre por preços mais elevados e são vendidos por preços mais baixos que os obtidos com os das grandes propriedades.

3.º) O pequeno lavrador, não podendo desenvolver trabalho progressivo nem especializado, amarra-se à rotina, que o impede de auferir as vantagens dos processos modernos, aconselhados pela boa técnica.

4.º) As instalações e as ferramentas preconizadas pelos referidos processos, geralmente não estão ao alcance da sua bolsa. O material que comprem os pequenos lavradores (ferramentas, adubos, etc.) sai-lhes sempre mais caro que o comprado para as grandes propriedades, em virtude da quantidade.

5.º) A pequena propriedade do nosso tipo é um constante obstáculo à racionalização do trabalho agrícola.

6.º) O armazenamento e a conservação dos produtos da pequena propriedade verificam-se em condições menos vantajosas.

7.º) Na hipótese da ajuda do Estado em trabalhos de cooperação, que é a mais aconselhável entre nós, será muito mais fácil e barato levá-la a uma propriedade grande que a várias pequenas a ela equivalentes em área. O caso da mecanização é típico.

8.º) Os trabalhos de controle da contabilidade agropecuária e de cadastro serão muito menos onerosos no regime das grandes e médias propriedades, que no da pequena propriedade.

9.º) As medidas de assistência, tendentes a promover a fixação do homem ao solo, serão levadas com mais facilidade às grandes propriedades.

10.º) Resumindo, podemos citar ainda as seguintes vantagens das grandes propriedades: maior possibilidade de emprêgo intensivo das máquinas; melhor controle dos mercados; obtenção de créditos em melhores condições; maior liberdade na venda dos produtos, por não serem tão atacadas pela necessidade de fazer dinheiro prontamente.

11.º) Resta, assim, ao pequeno lavrador, por cuja felicidade aqui nos interessamos, o consólio da muito relativa independência e do pecúlio a legar à sua família (vantagem ilusória onde haja um regime político de garantias e respeito aos legítimos direitos dos cidadãos).

As pequenas propriedades comportarão vida melhor, onde seja possível o regime cooperativista.

REGIME COOPERATIVISTA

O regime cooperativista traz, inegavelmente, grandes vantagens à organização da lavoura. Ele fez a grandeza da Dinamarca, país pequenino, que soube organizar-se economicamente, tornando-se um modelo digno de ser seguido. Com uma área de 44 300 km² e um solo ingrato, aproveitável apenas para culturas como as do trigo, do centeio, da cevada, das batatas, da beterraba e de

outras com iguais exigências, conseguiu levantar-se ao ponto de exportar num ano 140.000.000 de quilos de manteiga, 250.000.000 de quilos de carnes preparadas e 900.000 000 de ovos frescos, além de outros produtos (4).

Lá predomina a pequena propriedade (5.500 com mais de 60 ha., 66 000 entre 15 e 60 ha. e 135.000 ou mais com a média de 6 ha.).

Conquistou essa situação invejável, graças à tenacidade, à educação do seu povo e à implantação do regime cooperativista para todos os ramos da atividade rural.

Há milhares de cooperativistas com os mais variados objetivos. Cerca de 200.000 lavradores se organizaram dentro do melhor espírito de concórdia para protegerem os interesses comuns em todos os problemas da agricultura.

As associações de crédito agrícola tiveram papel decisivo na execução do plano dinamarcuês e o Estado foi o sustentáculo de todas as organizações.

“De acôrdo com as disposições das novas leis, os pequenos lavradores, os trabalhadores rurais e outros que tais podem obter do Estado, por empréstimo, até 90% sobre o valor atribuído à terra ou à casa, que pretendem adquirir. Tais empréstimos são feitos livres de quaisquer encargos, tais como de amortização e de juros, durante os três primeiros anos; depois dêsse período, é, geralmente, contado o módico juro de 3% ao ano, com a amortização da dívida em pagamentos anuais de 1% sobre o valor do empréstimo contraído” (5).

A assistência direta do Estado é indispensável à obra cooperativista. Além da parte financeira, impõe-se que as obras públicas e serviços (sistema de transportes, energia elétrica, saneamento, instrução, etc.) se realizem concomitantemente na região em que um plano cooperativista proveitoso esteja em execução e implique na exploração dos trabalhos da agricultura em geral.

O mais difícil entre nós, o quase insuperável no nosso caso particular, é conseguir um entendimento perfeito, uma confiança recíproca, entre os sócios da cooperativa.

A incompreensão, a falta de solidariedade e de cooperação sincera têm determinado o fracasso de muitas cooperativas iniciadas sob os melhores auspícios.

O nosso homem do interior, quase sempre pobre em instrução, é desconfiado e ciumento por excelência. Como se não bastassem êsses entraves à sua participação numa obra cooperativa, esmaga-o um partidarismo político com base num personalismo exagerado. Há sempre duas correntes; a dos que mandam e as dos que querem mandar. Não lhes interessam programas. Separa-as, por vêzes, uma animosidade que muito se aproxima do ódio entre raças. Basta notar que o maior estímulo à manutenção até de sociedades recreativas é haver uma filiada a cada corrente política. Assim, tem de haver dois clubes carnavalescos, dois esportivos, duas bandas de música, etc., em cada cidadezinha do interior, porque somente uma dificilmente se manterá.

Raramente o interesse comum em negócios da agricultura ou da pecuária poderá apagar a animosidade entre membros de famílias, que se combatem através de gerações, para os reunir na mesma associação, tanto mais com movimento de capital em cotas diferentes.

Quem realizar o milagre de unir dois dêsses adversários na mesma cooperativa, não realizará o segundo milagre: o de mantê-los identificados dentro da mesma corrente de opinião sobre qualquer interesse da associação.

O entendimento mútuo e a solidariedade são os elementos essenciais ao bom êxito de uma cooperativa. A educação é a fonte que os alimenta. Enquanto o nosso povo não atingir um certo nível educacional, o cooperativismo no Brasil não sairá do terreno da utopia. Será apenas matéria para programa de partidos políticos às vésperas das eleições.

Com a intervenção direta do Estado êle poderá ser implantado entre nós, mas, também, somente em parte.

(4) “DINAMARCA”, país agrícola, Lyder Sagen, Empresa Gráfica da “Revista dos Tribunais”, São Paulo, 1933, pág. 14.

(5) Ob. cit., pág. 37 e 38.

III. SOLUÇÃO ALVITRADA

A — BASES DO PROBLEMA

1.º) Para solucionarmos o problema da produção agrícola no Brasil, devemos, primeiramente, determinar, com precisão, os termos reais e positivos, que figurarão na competente equação.

A ação do Estado, como natural e indispensável coordenador das forças em atuação, será desenvolvida utilizando pessoal e material até um limite imposto pelos recursos orçamentários

Levando em consideração a nossa extensão territorial, a pequena densidade de população e a necessidade de elevarmos ao máximo o rendimento de que é capaz o pessoal disponível, impõe-se uma redução da área a trabalhar, não devendo esta, em qualquer hipótese, ultrapassar o limite correspondente às possibilidades da boa assistência por parte do Estado.

Não podendo levar a sua colaboração a todos os recantos do território nacional em que se cuide da agricultura, para evitar uma prejudicial diluição de serviços, deve o Estado concentrar os seus elementos cooperadores em zona restrita, onde seja possível uma organização eficaz.

Temos, assim, inelutavelmente, de fixar um Estado econômico dentro de um Estado político.

2.º) Competindo à União legislar sobre produção e consumo (letra c do n.º XV do art. 5.º da Constituição), julgamos indispensável que seja traçado um plano nacional de produção sobre o mapa físico do Brasil, com abstração completa das fronteiras estaduais e municipais. Para ser levado a bom termo, a unidade de direção constitui necessidade primacial. Tão elevada missão caberá, naturalmente ao Ministério da Agricultura, em cujos quadros encontramos pessoal capaz de executar vantajosamente as operações traçadas.

Os Departamentos de Produção Animal, Vegetal e Mineral têm as suas atribuições perfeitamente definidas, faltando apenas ampliar a sua esfera de ação e dotá-los dos recursos possíveis.

3.º) Sendo os aumentos da produção e do consumo prementes necessidades nacionais, a mobilização de todos os recursos disponíveis em homens e material surge como medida conseqüente e irrecusável. Precisamos fazer convergirem as forças dispersas para o mesmo ponto de aplicação. Os excessos burocráticos tolhem os passos dos técnicos e desviam muitos recursos com que deviam contar.

Além dos quadros do Ministério da Agricultura, há em cada Estado, num desvio de energia que a situação do país não comporta, uma Secretaria de Agricultura com a repartição, por diretorias, departamentos, divisões, seções, etc., de enorme efetivo de funcionários aproveitáveis em outros cargos.

Dentro da lei, todo esse pessoal poderá ser utilizado com um enquadramento simples dentro do Ministério da Agricultura.

Não tendo técnicos em quantidade suficiente, não nos deveríamos dar ao luxo da montagem dessas Secretarias onerosas somente para que cada Estado federado tenha uma à imagem e semelhança do Ministério. Com a transigência que nos é imposta pelos superiores interesses nacionais e baseados no § 3.º do art. 18 da Constituição, poderíamos simplificar a administração pública e realizar no interior obra vultosa, aproveitando milhares de funcionários que hoje estão materialmente impedidos de produzir em favor da grandeza nacional o muito de que são capazes.

O fenômeno da autofecundação burocrática aumenta as suas conseqüências desastrosas e invadiu todos os Ministérios. O legítimo burocrata já tem os seus concorrentes, como o advogado tem o rábula, o engenheiro o gamela, o médico o curandeiro, etc. A mesa do burocrata é hoje muito disputada pelos egressos da sadia vida do campo, os quais contribuem também para a superlotação das nossas capitais.

4.º) Uma bem dirigida correção na distribuição da população constitui medida de caráter imperioso para quem queira organizar a nossa economia.

O nomadismo ainda é um mal que temos de reparar. Precisamos sedentarizar a nossa população, combatendo as causas da instabilidade ou da mobilidade do nosso camponês com providências imediatas que o tornem amarrado ao solo. O nosso estado de civilização não comporta mais essas dolorosas cenas dos retirantes, que tão mal deixam os nossos homens públicos.

Dispõe o parágrafo único do art 145 da Constituição “A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social”. Cabe, conseqüentemente, ao Poder Público fomentar uma organização agrária que faculte ao lavrador uma vida tranqüila para que ele se sinta bem onde está

5.º) Pelo interior do Brasil, numa desordenada distribuição, encontramos núcleos de população isolados, que não podem receber as vantagens das grandes obras pelas quais a existência humana se torna mais suave. Não há como explicar permaneçam vegetando em longínquas regiões insalubres compatriotas nossos, que deveriam gozar das mesmas vantagens do progresso alcançado pela humanidade. O reagrupamento dos núcleos de população visando colocar todos em melhores condições para receberem a assistência do Estado e a este prestarem a sua contribuição (hoje nula) é obra realizável dentro de prazo relativamente curto

6.º) As atuais condições da nossa vida rural não comportam o retalhamento simples das propriedades, porque, além de odiosa por não se estender a todas, a medida, de todo ponto desnecessária, aumentaria a confusão

O puro domínio das terras não dá felicidade a ninguém.

As possibilidades do trabalho remunerado com justiça é que devem preocupar os nossos organizadores. Conseqüentemente, devemos criar um padrão, segundo o qual, para o lavrador, a posse das terras seja condição secundária. Devemos propugnar para que o trabalhador do campo, fazendeiro ou assalariado, dentro da grande ou da pequena propriedade, tenha a existência digna, que lhe assegura a lei. A propriedade rural deve ser considerada como base do trabalho e nunca como fonte de negócios. Surge, como primeira conseqüência do exposto, a imperiosa necessidade de fecharmos as portas do passado desordenado e de abrimos as que nos levarão a um futuro de bonança. Para isso, o ponto de partida é a regulamentação da vida da propriedade rural com a assistência do Estado.

B — ANTEPROJETO DE UMA ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA PARA O BRASIL

1 — ZONAS ECONÔMICAS

Art 1º — Para o fim de organização e distribuição dos serviços públicos federais e estaduais, o Estado será dividido em zonas econômicas, levando-se em consideração, para a distribuição dos serviços — os aspectos físico e climatológico da região, e para a limitação da área — as possibilidades do exercício das funções administrativas pelo pessoal constante dos quadros orçamentários

JUSTIFICAÇÃO — É comum distribuírem-se os serviços públicos federais e estaduais aproveitando as fronteiras municipais para limitar a zona de ação dos funcionários. Assim, existem coletorias, comarcas, delegacias, inspetorias de vários serviços, etc., exercendo a sua ação dentro de um município. Daí decorre grande desuniformidade nos vários serviços e desigualdade na distribuição dos trabalhos

Para o caso da produção, esse amarramento a uma redivisão de puro interesse local é prejudicial e atesta, até certo ponto, um pouco de alheamento aos problemas tratados.

A desigualdade se evidencia logo com poucas palavras. Dentro do município de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, encontram-se os terrenos alagadiços da baixada em volta da Guanabara e uma longa faixa na encosta da serra dos Órgãos, com o pico “Dedo de Deus” às portas de Teresópolis. Dentro daquele mesmo Estado há o município de Niterói com 57 km² e o de Campos

com 4 846 Em Minas Gerais, há o município de S Lourenço com 42 km² e o de Paracatu com 29 730 (estatística de 1939-40)

Art. 2.^o — Cada zona poderá ser constituída por um município, parte do município, mais de um município ou partes de municípios, visto a sua constituição independer da redivisão municipal.

JUSTIFICAÇÃO — Este é uma consequência do anterior Afasta as dúvidas.

Art. 3.^o — Os serviços federais e estaduais organizados dentro de uma zona econômica serão dotados dos recursos, em pessoal e material, necessários e suficientes para que possam estender as vantagens do seu funcionamento a toda a população da zona interessada

JUSTIFICAÇÃO — Visa este artigo: estabelecer como basilar a eficiência dos serviços que o Estado instalar; criar um arcabouço capaz de enquadrar todos os esforços da atividade particular no sentido de compor um agregado humano perfeitamente identificado com as conquistas da civilização; elevar a confiança na ação do Poder Público; construir hoje, em frações do território nacional, um Brasil com que sonhamos para futuro bastante afastado

Em geral, damos ao funcionário público atribuições vastas, sem levar em consideração as possibilidades do trabalho, que poderá desenvolver. Em todos os Ministérios é assim Resultado: ele não faz o que deve, nem, muitas vezes, o que pode Há também o caso daqueles que têm atribuições limitadas demais.

Mais vale ao Estado ter no seu território algumas zonas com serviços públicos bem organizados, que disseminar esses serviços por uma extensão em que eles serão ineficientes

Estabeleceu a Constituição a obrigatoriedade do ensino primário (n.^o I do art. 168), porém, na prática, a falta de meios torna tão necessário dispositivo legal inoperante em grande parte do nosso território habitado. Na zona econômica que propomos tal fracasso não se verificará.

Os postos de saúde montados na sede dos municípios de quase nada valem para certas regiões municipais assoladas por endemias

No caso da agricultura a falha ainda é maior De que vale soltar um agrônomo para fomentar a produção em centenas de propriedades? De que modo poderá ele fomentar a fruticultura numa região própria se os lavradores tiverem de adquirir as plantas selecionadas a mais de 500 quilômetros de distância e por preços elevados?

Art. 4.^o — O Governo só declarará sob o regime da presente lei a zona econômica em que estejam instalados e em pleno funcionamento, pelo menos, os órgãos dos seguintes serviços públicos federais e estaduais Saúde Pública, Instrução, Justiça, Agricultura, Pecuária, Estatística, Transportes, Obras Públicas, Trabalho, Finanças e Polícia.

JUSTIFICAÇÃO — A lei fixará direitos e deveres para os habitantes de cada zona Iniciar o trabalho exigindo o cumprimento de deveres sem que os vários serviços estejam em condições de conceder os direitos outorgados, é fazer obra de confusão e de descrédito. Assim como não se pode exigir que um pai alfabetize o filho onde não há escola, também o agrônomo não poderá exigir que um fazendeiro empobrecido extinga as formigas das suas terras sem lhe proporcionar os meios de combate ao terrível flagelo

Sendo um conjunto harmônico, os serviços da zona não deverão entrar em funcionamento por partes.

Precisando ser modelar a organização da zona, a fim de que o povo contribuinte a receba satisfeito e de que os benefícios dos seus serviços tenham influência educacional sobre os habitantes das regiões vizinhas, torna-se indispensável que todos os seus órgãos funcionem simultaneamente.

Art. 5.^o — A criação das zonas econômicas será feita gradativamente, de acordo com os recursos orçamentários e segundo uma ordem de urgência determinada pela necessidade de obter os produtos mais reclamados pelos centros consumidores.

JUSTIFICAÇÃO — Os recursos atuais darão para a organização de pequeno número de zonas em cada Estado. As outras ficarão na dependência das dotações orçamentárias. As regiões favoráveis à obtenção dos produtos, que maior falta façam à nossa população, terão natural preferência e a começar das mais próximas dos grandes centros consumidores. Os casos do trigo, do leite, das carnes e das frutas são típicos

Comemos poucas frutas, por preços altos e mandando para o exterior somas elevadas, quando poderemos obter do nosso solo privilegiado os mesmos artigos, por preços baixos e sem a necessidade de exportar tanto dinheiro.

A falta de leite chega a ser um escândalo, quando comparamos a nossa situação com a da Dinamarca, que importa os alimentos para o seu gado.

Art. 6.º — Mediante acôrdo da União com os Estados (§ 3.º do art 18 da Constituição), nas zonas econômicas os funcionários dos Estados cooperarão com os da União na execução dos planos de produção locais, fazendo-se o agrupamento dos serviços interessados na economia de modo que os de cada Secretaria do Estado tenham as suas atribuições conjugadas com as dos de Ministérios correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO — Quando todos os recursos disponíveis devem ser concentrados em favor do levantamento da economia nacional, não há motivo para separação entre os que fomentam a produção por conta do Estado e os que a fomentam por conta da União.

O regime de cooperação por meio de acôrdo com as Unidades federadas já se vinha fazendo pelo Ministério da Agricultura, em cujo orçamento têm figurado dotações para êsse fim. Para o presente exercício a dotação vai a 10.100 000 cruzeiros. Na proposta orçamentária para 1948 houve a redução para 4.100.000 cruzeiros, o que denota qualquer falha

Como se vem fazendo em alguma parte, não há mesmo vantagem. A falta de organização mata a iniciativa e torna a operação desaconselhável.

Com um quadro de trabalho único, a ação será uniforme e o rendimento maior, pois não haverá necessidade da repetição de chefias e subchefias com entravamento à obra, em virtude da multiplicação de comandantes e conseqüente diminuição de comandados

Art 7.º — Os acordos de que trata o artigo anterior vigorarão por prazo nunca inferior a dez anos, tempo durante o qual ficarão todos os serviços estaduais de agricultura, pecuária e estatística subordinados à direção dos de igual natureza do Ministério da Agricultura.

JUSTIFICAÇÃO — Estabelecido o acôrdo, serão tomadas as providências necessárias à boa execução dos serviços. Muito tempo decorrerá até que as instalações se concluam. Depois disso, haverá motimentação de pessoal deslocado de regiões insalubres ou isoladas de recursos, processo de duração um tanto prolongada. Quando aparecerem os grandes resultados do plano, já terão decorrido os dez anos

Art. 8.º — Na execução dos planos de economia rural fica estabelecido que as funções iguais corresponderão vencimentos ou salários iguais. Não haverá distinção entre os funcionários estaduais enquadrados na forma do artigo anterior e os federais empregados nos mesmos trabalhos.

JUSTIFICAÇÃO — Não há motivo ponderável para a diferença, que existe atualmente entre vencimentos de funcionários federais, estaduais e municipais. Todos são agentes do Poder Público; para o exercício de funções iguais, a lei exige que comprovem igualmente a sua capacidade; têm a mesma representação e as mesmas necessidades materiais.

Na execução de um trabalho em comum, qualquer diferença no tratamento será odiosa e acarretará um natural descontentamento, prejudicial ao rendimento do trabalho

Art. 9.º — Os funcionários estaduais em serviço nas zonas econômicas receberão os seus vencimentos pelas mesmas folhas do Ministério da Agricultura.

Os governos estaduais farão recolher mensalmente ao Tesouro Nacional as importâncias globais correspondentes aos vencimentos dos seus funcionários em serviço nas zonas econômicas

JUSTIFICAÇÃO — O pessoal empregado nas repartições pagadoras cresce de dia para dia, em virtude de minudências regulamentares, que nenhuma defesa trazem aos cofres públicos. A inclusão dos funcionários estaduais nas folhas federais trará economia ao Estado e não implicará em aumento de despesa para a União, desde que se simplifiquem os processos de pagamento, como se faz mister.

Art. 10 — Os funcionários estaduais em serviço nas zonas econômicas, enquanto vigorarem os acordos, terão o seu acesso aos quadros de origem garantido como se estivessem nas funções normais das suas Secretarias e preferência para o preenchimento de vagas no Ministério da Agricultura

JUSTIFICAÇÃO — Trata-se de uma garantia justa, que não encontrará opositores.

Art. 11 — A sede de cada zona econômica, instalada em ponto central da região escolhida, de preferência a sede de município, bem contemplada no plano de transportes, constituirá um pequeno entreposto, onde a produção da zona será preparada para concorrer aos outros entrepostos

JUSTIFICAÇÃO — A escolha de um ponto central visa facilitar a distribuição dos serviços de assistência à zona com o encurtamento das distâncias a vencer em tôdas as direções. Terá preferência a sede de um município pela maior facilidade na instalação dos serviços e mesmo porque é de grande interesse dar vida aos núcleos de população do interior num trabalho lento e seguro de descentralização.

O armazenamento, a inspeção e a defesa dos produtos destinados a outros centros consumidores exigem uma instalação adequada num ponto central, medida que facilitará as transações comerciais

As instalações necessárias, se as quisermos ter, precisam ser feitas pelo Estado, embora o seu custo seja indenizado a prazo longo e a taxa baixa pelos interessados

Art. 12 — Com o objetivo de fomentar o movimento econômico local e proporcionar assistência mais direta à população afastada dos grandes centros, os Governos federal e estaduais transferirão para as zonas econômicas a sede dos serviços públicos, cuja natureza não torne imprescindível a sua permanência nas capitais.

JUSTIFICAÇÃO — Há um grande número de repartições, principalmente as que se destinam a estudos e observações, de caráter técnico ou científico, que poderiam funcionar perfeitamente em cidades do interior, com as vantagens do ambiente mais calmo, da vida mais barata e da contribuição à obra de descentralização, que hoje se impõe. Essas repartições fixariam maior número de habitantes nos pequenos núcleos de população do interior, cujo desenvolvimento deve ser promovido por todos os meios disponíveis. A transferência não traria ônus real aos cofres públicos, dada a diferença entre os valores dos imóveis.

Art. 13 — Como semelhante objetivo, as licenças para a instalação de fábricas só serão concedidas para os locais juntos à fonte da matéria prima interessada, salvo se os requerentes comprovarem as vantagens de ordem financeira para os consumidores em que seja a sua indústria instalada em centros diferentes.

JUSTIFICAÇÃO — O caso dos subprodutos do cacau é típico. A maior quantidade do cacau trabalhado nas grandes fábricas de S. Paulo e do Rio de Janeiro procede do sul da Bahia. É trazido para os pequenos portos daquele

Estado, onde passa por uma primeira preparação Depois de reensacado, embarcam-no nos navios de pequena cabotagem, que o transportam para a Capital, de onde navios de maior calado o levam para Santos ou para o Rio De Santos novos desembarque e embarque pela estrada de ferro. Quando chega a S Paulo, o produto já está oneradíssimo e vai ser trabalhado por operários com salários elevados. Conseqüências: pagamos o chocolate a preço alto, o consumo desse subproduto sofre redução e a região cacauzeira não recebe os benefícios da fábrica

Art 14 — Os serviços de Agricultura e Pecuária das zonas econômicas ficarão subordinados direta e respectivamente às Divisões do Fomento da Produção Vegetal e do Fomento da Produção Animal do Ministério da Agricultura.

Art 15 — Ao Serviço de Estatística, diretamente subordinado ao Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, caberá manter um serviço de informações completo a fim de orientar os chefes das outras repartições interessadas na economia da zona Para isso, terá um cadastro completo e atualizado de todas as propriedades rurais da zona, constando do mesmo, no mínimo, a área, localização, natureza dos terrenos, proprietário e seu sucessor, empregados e quadro da produção

Art. 16 — Os Secretários ou Diretores da Agricultura nos Estados terão um gabinete reduzido ao mínimo indispensável e serão os supervisores da execução dos planos nos respectivos Estados

Art 17 — Os Diretores Gerais dos Departamentos de Produção Vegetal e Produção Animal fiscalizarão a execução dos planos do acôrdo pelo Ministério da Agricultura.

JUSTIFICAÇÃO — Os artigos acima tratam de ordenação dos serviços por medidas decorrentes das atribuições das autoridades nêles referidas

2 — RECUPERAÇÃO DOS HABITANTES DE REGIÕES INSALUBRES OU ISOLADAS

Art 18 — Em zonas econômicas de clima ameno serão construídos pela Divisão de Terras e Colonização, com os recursos que lhe são destinados no orçamento do Ministério da Agricultura, núcleos coloniais para o acolhimento e o tratamento dos habitantes de regiões insalubres ou isoladas.

JUSTIFICAÇÃO — Existem em quase todos os Estados do Brasil regiões pantanosas em que a existência do homem é um eterno suplício Nelas vegetam muitos milhares de brasileiros, que de lá não sabem sair nem mesmo para recuperarem a saúde. O trabalho dessa gente rende pouco, o insuficiente para a sua própria alimentação O Estado não dispõe de recursos para sanear as terras habitadas nem para levar aos seus habitantes sacrificados o consôlo de uma assistência qualquer A ciência não fixou ainda um elemento que os imunize contra os males que assolam a região. O Poder Público não pode ser indiferente à sorte desses compatriotas nossos. Supomos ter apresentado neste artigo a única solução viável para o caso Nos grandes Estados de índice demográfico mais reduzido, encontram-se moradores que nunca viram um médico. Os recursos alcançados pelo progresso das ciências e das artes para suavizar a vida do homem na Terra, são-lhes desconhecidos. Nada justifica a sua permanência nesse triste isolamento.

São êstes os primeiros imigrantes que devemos acolher.

Art 19 — Em cada núcleo, que será dividido em lotes de 20 ha, mais ou menos, com casa para o colono e demais instalações, haverá prédios para administração, pôsto médico e escola Terminado o prazo do acôrdo, cada núcleo deve estar organizado sob a forma cooperativista

Art 20 — As propriedades rurais de regiões consideradas insalubres pela repartição competente do Ministério da Educação e Saúde serão postas sob interdição para o fim de deslocamento dos seus habitantes para regiões de salubridade reconhecida e para a transferência dos imóveis ao domínio da União.

Art. 21 — Reconhecida a necessidade do deslocamento dos habitantes de determinada região insalubre, o Governo citará os proprietários dos imóveis atingidos para, dentro do prazo de 60 dias, optarem entre a troca do imóvel a ser desocupado por propriedade de valor equivalente em núcleos coloniais da União e a desapropriação do mesmo pelo valor constante do registro público competente.

Art. 22 — Os colonos ou empregados dos proprietários atingidos pela desapropriação efetuada nos termos do n.º IV do § 1.º do art. 590 do Código Civil serão transferidos, por conta da União, para os núcleos coloniais previamente organizados, caso não prefiram deslocar-se livremente para exercerem a sua atividade em outra parte.

Art. 23 — O colono aproveitado de acôrdo com o artigo anterior, após um ano de efetivo trabalho produtivo ao núcleo colonial, poderá adquirir a propriedade do lote em que residir com a sua família, inclusive instalações, mediante o pagamento dos mesmos em 30 prestações mensais, sem juros.

Art. 24 — O tempo de serviço do colono no núcleo só se contará a partir do dia imediato ao em que o médico o declarar em condições de exercer a sua atividade como agricultor. Enquanto fôr considerado hospitalizado, a sua manutenção correrá por conta da União.

Art. 25 — O domínio e a posse dos bens adquiridos nos termos do art. 23 só serão transferidos aos herdeiros legítimos, aos quais caberão as mesmas obrigações do falecido.

Art. 26 — Os habitantes de regiões isoladas, onde faltem os recursos de assistência médica ou escolar, poderão ser amparados da mesma forma que os de regiões insalubres. Será dada preferência aos que se acharem mais afastados de recursos.

Art. 27 — Os colonos procedentes de regiões insalubres ou isoladas e transferidos para os núcleos coloniais das zonas econômicas terão direito a alimentos durante seis meses, a partir do dia em que iniciem o trabalho nos seus lotes.

Art. 28 — Os terrenos desapropriados por necessidade pública nos termos da presente lei, depois de saneados, serão vendidos a particulares ou aproveitados para núcleos coloniais. Terão preferência na aquisição os antigos moradores expropriados ou transferidos.

JUSTIFICAÇÃO — As medidas acima se impõem pelos nossos sentimentos cristãos e já vêm tarde como ato de patriotismo sadio. Contribuirão eficazmente para a fixação do homem ao solo.

3 — DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 29 — É garantido ao proprietário rural o direito de usar, gozar e dispor dos seus bens, sem prejuízo do bem-estar social.

Art. 30 — Ficam extintas a parceria agrícola e a pecuária nas regiões abrangidas pelas zonas econômicas. Ao proprietário rural, qualquer que seja a extensão do imóvel que detenha sob o seu domínio, caberão a orientação e a direção dos trabalhos que se realizem no campo da lavoura e da pecuária dentro da sua propriedade.

JUSTIFICAÇÃO — Com a medida acima visamos eliminar uma das causas principais do êxodo da população dos campos e fazer respeitar as leis da República. O abuso de fazendeiros inescrupulosos leva-os, em muitos casos, a exigirem metade e até dois terços da renda dos seus colonos. Resultados: acumulam riqueza fácil sem a menor vantagem para a propriedade que exploram; reduzem à miséria os seus trabalhadores; motivam com a sua indiferença a formação dessas massas de retirantes que abarrotam os comboios das estradas de ferro; contribuem com elevado efetivo para a superlotação das grandes capitais.

Além de tudo isso, cobrando, por essa forma, um aluguel excessivo das terras, infringem, flagrantemente, as leis da usura.

Art. 31 — Dentro de um período de dez anos, a contar da sua última aquisição, a propriedade rural não poderá ser transferida, a não ser por sucessão legítima

JUSTIFICAÇÃO — A medida acima foi adotada pela reforma agrária em vários países da Europa. Uns adotaram prazos maiores e outros menores. Entre nós, constitui providência indispensável para evitar que os interesses gananciosos em transações lucrativas perturbem a marcha dos trabalhos no campo. É freqüente homens de negócios comprarem propriedades rurais para as venderem logo depois desde que haja lucro. A lavoura fica sem direção e os colonos numa instabilidade prejudicial.

Art. 32 — Aberta a sucessão, a propriedade com área até o limite de 200 ha. não poderá ser dividida e ficará sob a direção do cônjuge sobrevivente, ou, na falta deste, do co-herdeiro anteriormente escolhido para administrador dos bens.

JUSTIFICAÇÃO — A redivisão da propriedade em consequência do falecimento do seu dono tem motivado a queda da produção em muitas regiões onde outrora se viam fazendas florescentes. O retalhamento de certas propriedades é que tem dado os elementos formadores dos grandes latifúndios. O fisco e a justiça, quase sempre, cantam o “De profundis” da propriedade que floresceu antes de ser desmembrada.

Art. 33 — A propriedade de área superior a 200 ha. só poderá ser dividida na parte que exceder a desse limite, cabendo aos herdeiros das frações que constituírem novas propriedades nelas residirem para a continuação dos trabalhos agrícolas. Em qualquer caso, as novas propriedades desmembradas terão área mínima de 25 hectares.

Art. 34 — A sucessão na posse dos bens jamais poderá implicar em prejuízo à agricultura praticada na propriedade rural.

Art. 35 — Dois impostos únicos pagará o proprietário rural em virtude da sua atividade na agricultura: o territorial, cobrado sobre a área ocupada, sem levar em consideração, dentro de cada Estado, a natureza e a situação das terras, o da produção, cobrado sobre todos os produtos que saírem da sua propriedade, para fins comerciais ou não.

JUSTIFICAÇÃO — A tributação tem sido prejudicial à vida da propriedade e complicado os serviços públicos. O imposto sobre o valor da propriedade comporta a burla dos contribuintes e a injustiça pelos lançadores. Precisamos harmonizar o contribuinte com o agente fiscal, sem prejuízo para a arrecadação. Classificar terras de acordo com a sua natureza ou situação acarreta erros graves, que devemos evitar. Pelo sistema que propomos, haverá simplificação dos serviços sem prejuízo para a arrecadação.

Art. 36 — As propriedades construídas dentro dos núcleos coloniais não estão sujeitas aos impostos de transmissão “causa-mortis” ou “intervivos”.

Art. 37 — O imposto de transmissão da propriedade rural, em qualquer caso, não irá além de 1% sobre o valor dado na escritura.

JUSTIFICAÇÃO — Os impostos sobre a transmissão da propriedade pesam muito na receita dos Estados. Diminuí-los pode parecer agravação para as finanças estaduais, mas isso é pura ilusão, como poderemos provar fora dos limites desta monografia. O que não deve continuar é a forma pela qual vão fazendo crescer tais impostos, principalmente onde o Estado se apresenta como defensor da pequena propriedade. Em alguns Estados a taxação é simplesmente absurda. O pequeno proprietário, ao morrer, além da sua falta irreparável, deixa a família na maior dificuldade para atender às exigências do fisco e da justiça.

Art 38 — Nenhum impôsto poderá pesar sôbre qualquer benfeitoria levada à propriedade rural

JUSTIFICAÇÃO — Em face do art. 35, êste seria dispensável. Qualquer máquina que se incorpore aos bens da propriedade rural visará aumentar e melhorar as suas condições de produção. Com isso, será aumentada a arrecadação do Estado. Taxar o melhoramento introduzido na propriedade é, inegavelmente, entrar o progresso dessa propriedade. Se o fazendeiro melhorar as instalações da sua casa e proporcionar, da mesma maneira, conforto aos seus colonos, estará contribuindo para fixar o homem ao solo, problema que vem preocupando o Govêrno da República.

Art. 39 — O colono em serviço na propriedade rural, quando nela residir com a sua família, será instalado em casa higiênica e ocupará um terreno limitado para horta e pequena criação de animais domésticos. O colono pagará uma taxa de ocupação, correspondente ao impôsto territorial, que o proprietário pagar ao Estado pelo mesmo terreno.

JUSTIFICAÇÃO — Extinto o regime da parceria, é natural que continue o colono a dispor de um terreno junto da sua morada para os pequenos trabalhos da família em favor da sua economia. A taxa de ocupação pagável ao fazendeiro também se justifica a remuneração do trabalho é diferente; será uma forma de reconhecer o direito de propriedade do fazendeiro. Quanto à habitação, a medida, além de humana, é necessária. Quem viajou pelo interior do Brasil conhece as cafuas em que certos fazendeiros atrasados deixam morar os seus colonos. Qualquer médico as condenará à primeira vista. Quando cuidamos de fixar o homem ao solo e de defender-lhe a saúde, não é aconselhável que o deixemos com a sua família encafuado nesses esconderijos.

Art 40 — Ao colono, além do salário, que lhe fôr fixado, caberá no fim do ano agrícola, uma percentagem sôbre o lucro livre da propriedade, de acôrdo com a capacidade de trabalho e a assiduidade demonstradas.

JUSTIFICAÇÃO — Dispõe o n.º IV do art. 157 da Constituição: “participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar”. A legislação do trabalho cuidará do caso rural, obedecendo ao preceito constitucional. A medida trará real vantagem ao fazendeiro, embora êle não a receba muito bem a princípio. O assalariado está se viciando e preocupa-se apenas com as horas de trabalho e com o salário. A qualidade e a quantidade do trabalho pouco lhe interessam. Com o estímulo da percentagem é provável que trabalhe mais e melhor. Os relapsos devem ser excluídos do prêmio.

Art. 41 — A renda líquida da propriedade rural, depois de abatidas as retiradas justas do proprietário, só poderá ser aplicada no desenvolvimento da mesma, embora a critério do proprietário.

JUSTIFICAÇÃO — Tôda gente sabe que há um grande número de fazendeiros, que entregam as suas terras a colonos e vivem confortavelmente nas grandes cidades. O seu trabalho é muito cômodo. receber o dinheiro e gastá-lo. Enquanto a propriedade rural se afunda por falta de melhoramentos, o dinheiro que ela produz é aplicado em palacetes, automóveis, etc. Depois, êles mesmos se põem a gritar pelo despovoamento dos campos, pela falta de braços para a lavoura. Julgamos esta medida imprescindível, porque o desvio de capitais da roça para a cidade constitui uma das muitas causas da situação difícil, que vamos atravessando.

Art. 42 — Quando motivos imperiosos impedirem o proprietário de permanecer à testa dos trabalhos agrícolas, êle deixará no seu lugar um administrador capaz, com plenos poderes para o representar em todos os atos relativos ao desenvolvimento da propriedade.

JUSTIFICAÇÃO — O plano de ação traçado neste anteprojeto abrange uma assistência permanente a todas as propriedades da zona econômica. A falta de quem atenda aos agentes do Poder Público e com eles adote as providências, que se fizerem precisas em dado momento, acarretará prejuízo a que não deve estar sujeito o serviço público por capricho ou comodidade de qualquer pessoa. Com a providência deste artigo, haverá sempre um responsável para os entendimentos necessários.

Art. 43 — Todo proprietário rural é obrigado a preencher, com os dados certos da produção anual que alcançar, as folhas que lhe forem fornecidas pelo Serviço de Estatística. Dessas folhas constarão os elementos pelos quais será calculado o custo de produção para cada artigo.

JUSTIFICAÇÃO — Ainda é muito cedo para termos em cada propriedade rural uma escrita conveniente. O máximo exigível será uma informação fiscalizada pelo Serviço de Estatística, ao qual caberá orientar os proprietários. As despesas com cada cultura deverão constar dos impressos, a fim de que haja uma base segura para o lançamento dos impostos e para o tabelamento dos gêneros nos centros consumidores.

Art. 44 — Quando, num período de três anos, ficar constatado que o proprietário não conduz a sua exploração de acordo com a lei, a sua propriedade será relacionada para preferência nos casos de desapropriação por utilidade pública.

JUSTIFICAÇÃO — Haverá necessidade da aquisição de terras para a instalação de vários serviços indispensáveis ao desenvolvimento da zona. É natural que se prefiram as terras dos descuidosos. O abandono da propriedade redundará em prejuízo ao bem-estar social, portanto, na inobservância do que prescreve o art. 147 da Constituição. Provada a incuria ou a incapacidade do proprietário, a quem o Estado levou a sua assistência, o melhor caminho a seguir é passar a propriedade a quem a explore em melhores condições.

Art. 45 — A sonegação de dados sobre a produção anual implicará em multa correspondente ao valor total da mercadoria sonegada.

Art. 46 — Satisfeitas as exigências da presente lei, os proprietários rurais terão plena liberdade de comércio.

Art. 47 — Para os fins dos arts 43 e 44, a madeira retirada em desacordo com os dispositivos do Código Florestal, não será computada como renda da propriedade.

JUSTIFICAÇÃO — Verifica-se anualmente nas regiões circunvizinhas de algumas usinas siderúrgicas do Estado de Minas Gerais uma criminoso devastação de matas. Os machados inclementes vão derrubando a eito todas as árvores sem o menor respeito às mais caras essências florestais, sejam grandes ou pequenas. Tudo serve para o carvão vegetal com que alimentam os fornos, como se não houvesse no país o combustível mineral. Atrás, vai ficando o campo deserto. Abrimos aqui um parêntese para o nosso protesto contra esse grave erro de economia, praticado com infração flagrante das leis da República.

4 — FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NAS ZONAS ECONÔMICAS

Art. 48 — Escolhidas as regiões em que se organizarão as zonas econômicas, as Divisões de Produção Vegetal e Produção Animal baixarão as instruções, que serão observadas pelos funcionários das referidas repartições para o levantamento da lavoura e da pecuária nas zonas indicadas, de acordo com o plano geral do Governo.

Art. 49 — Os serviços serão iniciados simultaneamente em todos os Estados que houverem assinado o acordo com a União, devendo os funcionários deslocar-se imediatamente para as zonas indicadas.

Art. 50 — O Serviço de Estatística será o órgão central de todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos destinados a promover

o levantamento econômico local Para isso, manterá um cadastro completo e atualizado de todas as propriedades da zona econômica e um serviço de fiscalização especializado.

JUSTIFICAÇÃO — Há necessidade, na sede da zona, de um órgão, que preste aos técnicos especializados todas as informações precisas sobre a vida de todas as propriedades assistidas pelos serviços locais Cabe essa função à Estatística, mas é preciso que a dotem dos recursos necessários para cumprir a sua importante missão Pela necessidade de recolher dados que interessem aos técnicos da agricultura, para ela serão desviadas algumas atribuições conferidas hoje a funcionários das finanças. As medidas que propomos darão maior eficiência à fiscalização e simplificarão o trabalho das coletorias.

Art 51 — Depois de recolher todos os dados da produção anual, o Serviço de Estatística lançá-los-á discriminadamente nas fichas das propriedades rurais e remeterá à coletoria uma relação dos proprietários com o valor da produção obtida por cada um (custo de produção).

Art. 52 — Quando ficar constatado que qualquer proprietário não alcançou um mínimo de produção desejável em face dos encargos que pesem sobre a propriedade, o Serviço de Estatística dará imediata comunicação ao chefe do ramo da agricultura que interessar à propriedade, o qual apurará as causas dessa queda de produção.

Art. 53 — Se o técnico constatar faltarem recursos ou iniciativa ao proprietário, levar-lhe-á a cooperação do Estado e dar-lhe-á a orientação conveniente Terminado o ano agrícola, fará a demonstração dos lucros obtidos, indenizará as despesas do Estado e incorporará o saldo à renda da propriedade

Art. 54 — Na sede de cada zona econômica haverá uma Caixa, subordinada à Secretaria de Finanças, para custear as despesas extraordinárias efetuadas pelos técnicos nos serviços de cooperação Terminado o prazo do acôrdo, após os trabalhos preparatórios, que se desenvolverão durante o referido prazo, essas caixas de auxílio estarão transformadas em sociedades cooperativas das respectivas zonas

Parágrafo único — Nas caixas de que trata o presente artigo, adotar-se-á o regime bancário comum, devendo o capital adiantado às repartições do Fomento da Produção reverter, após o prazo estipulado, com juros máximos de 3% ao ano.

JUSTIFICAÇÃO — Julgamos ser esta a melhor forma de auxílio à lavoura no Brasil Pelo serviço de cooperação, o Governo leva à propriedade máquinas, sementes, elementos de defesa sanitária vegetal ou animal, plantas selecionadas, etc Com as instruções do técnico completa o serviço Faz-se, assim, uma verdadeira escola ambulante, que aproveita à propriedade cuidada e às vizinhas É justo e necessário começar pelas fazendas dos mais empobrecidos, porque a valorização da zona é maior e o campo de aprendizagem mais vasto. As despesas, além das normais providas pelas verbas do Ministério da Agricultura, serão pagas pelas colheitas, reservando-se o saldo para o lavrador Em vez de empréstimos aos proprietários rurais, o Governo poderá constituir uma Caixa em cada zona para custear as despesas extraordinárias desses serviços de cooperação Depois de bem instruídos os proprietários rurais, essas caixas poderão transformar-se em sociedades por ações, com o que daremos início a um cooperativismo mais eficiente entre nós

Art 55 — O combate à formiga e o plantio de árvores frutíferas constituem obrigação de todos os proprietários rurais das zonas econômicas Os agrônomos chefes darão a orientação a seguir e fornecerão os meios necessários

Art 56 — Para os fins do artigo anterior, haverá em cada zona um horto frutícola para o fornecimento gratuito de plantas selecionadas e uma turma com o material necessário a um permanente combate à saúva.

JUSTIFICAÇÃO — Até agora não se fez um combate sistemático ao terrível flagelo da nossa lavoura. Se o não fizermos agora não poderemos esperar qualquer vantagem em certos ramos da agricultura. Por conta da saúva correm muitas faltas que sentimos hoje. A fruticultura, embora prospere em algumas regiões do país, ainda está muito atrasada entre nós. Podendo ter com fartura tôdas as frutas dos climas quentes e temperados, vivemos quase que privados desses importantes alimentos em virtude dos preços excessivos a que chegaram. Se não houver a intervenção direta do Estado para formar os pomares e matar as formigas que os destroem, continuaremos a pagar as frutas por preços que tornam o seu consumo quase proibitivo.

Art. 57 — As fazendas de criação manterão as suas pastagens bem cuidadas, a fim de que a área por elas coberta seja proporcional aos rebanhos a alimentar. Ao chefe do serviço da Produção Animal, além das suas atribuições normais, caberá facilitar a cultura de plantas forrageiras e exercer rigorosa vigilância sobre os trabalhos dos proprietários, que contribuem para o empobrecimento do solo, mantendo pastagens mal cuidadas em extensão desnecessária.

JUSTIFICAÇÃO — O deserto, que se vai formando com o aumento desordenado das pastarias, constitui uma das causas da falta por que passamos de gêneros alimentícios. Fazendas grandes ou pequenas, que outrora forneciam artigos da pequena lavoura para o abastecimento da Capital da República, estão hoje arrasadas e substituídas por desmesuradas pastagens para alimentação de um rebanho que não produz os alimentos de origem animal necessários às menores necessidades do carioca. Com o empobrecimento da terra desnuda sob a ação dos fenômenos atmosféricos, os pastos vão decaindo até se reduzirem a uma vegetação rasteira. Em vez de darem à terra os alimentos que lhe vão faltando, os fazendeiros atrasados aumentam a área a manter cada cabeça. O corretivo se impõe. Já assistimos à queima do estrume do curral junto a pastos em que o capim gordura não alcançava mais de 20 cm. de altura. Não há a menor preocupação com as plantas forrageiras.

Art. 58 — Ao lado do horto frutícola, haverá uma seção de silvicultura para os trabalhos de reflorestamento, os quais deverão ser intensificados em toda a zona.

CONCLUSÕES

I — O plano exposto comporta, sobre base segura, a mecanização da lavoura, o crédito agrícola, a cooperação, o cooperativismo e outras providências aconselhadas para resolver o nosso magno problema: o da produção agrícola.

II — Comporta essas providências simultaneamente, dentro dos recursos orçamentários e das leis da República.

HISTÓRICO DA COLONIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HUGO DE LIMA CÂMARA

Observador do Estado no Conselho de Imigração e Colonização

FRIBURGO (Colonização Suíça)

Em 11 de fevereiro de 1817, o então Presidente da Confederação Suíça enviou a D. João VI uma carta, na qual consultava S. M. relativamente à realização de uma política imigratória.

D. João VI, considerando de real valia a imigração de colonos suíços, respondeu ao aludido Presidente, manifestando grande empenho em receber esses elementos alienígenas.

Após as demarches necessárias, foi credenciado o cidadão, de Gruyère — Cantão de Fribourg — Sr. Nicolas Gachet, como intermediário das negociações em aprêço.

Inicialmente, desejou D. João VI localizar os referidos colonos na Fazenda de Santa Cruz, porém, foi por Gachet aconselhado a não efetivar tal localização, em virtude de ser, por várias razões, imprópria esta região, por S. M. escolhida.

Concordando com os motivos apresentados, e ainda, por indicação do referido Gachet, D. João VI determinou que os imigrantes fôsem localizados no distrito de Cantagalo e no lugar denominado “Morro Queimado”.

Por decreto de 6 de maio de 1818, S. M. D. João VI resolveu a vinda, em caráter definitivo, dos colonos em questão.

Os imigrantes suíços foram transportados pelos navios abaixo declinados:

- 1.º — La Daphne — com 192 colonos sob o comando do cap. Keller
- 2.º — Urânia — com 437 colonos sob o comando do cap. Boek
- 3.º — Delby-Eliza — com 233 colonos sob o comando do cap. Sorangel
- 4.º — Les Deux Cathérines — com 357 colonos sob o comando do cap. Bot
- 5.º — Carmilus — com 119 colonos sob o comando do cap. Tripensse
- 6.º — Heureux X. Voyage — com 437 colonos sob o comando do cap. Vander Cex.
- 7.º — Elisabeth-Merie — com 228 colonos sob o comando do cap. Stuik

Saíram estes navios, respectivamente, do Rotterdam e Amsterdam, entre 11 de setembro a 11 de outubro de 1819, conduzindo um total de 2 003 colonos. A 2 de dezembro de 1819, começaram os colonos a desembarcar em direção a Itaboraí.

A Colônia do Morro Queimado foi dado o nome de Nova Friburgo, em analogia com o Cantão Suíço de Friburg. A etimologia da palavra suíça é a mesma da teuta, ou seja frei e bourg, isto é, “cidade livre”.

Quanto ao seu encaminhamento à Fazenda do Morro Queimado os colonos suíços obedeceram ao seguinte itinerário:

de bordo dos navios até Macacu	2 dias
permanência em Macacu	5 dias
de Macacu à Fazenda do Coronel Ferreira	2 dias
desta Fazenda a Morro Queimado	1 dia
T O T A L	10 dias

Várias foram as razões que contribuíram para o não êxito total da imigração suíça em causa, ressaltando-se as seguintes:

- a) — deficiência de acomodações, pois, em habitações de 4 aposentos que deveriam abrigar o máximo de 8 pessoas, foram abrigadas de 16 a 17 pessoas;
- b) — dificuldades de comunicações com a metrópole, péssimas estradas e falta de transporte rápido;
- c) — anarquia administrativa, com conflitos das autoridades locais;
- d) — terras de difícil trabalho agrícola.

As condições acima expressas contribuíram para o abandono gradativo dos elementos colonizadores, que, abandonando a Colônia de Morro Queimado, encaminharam-se para Cantagalo. Como prova desta asserção basta conhecer-se o seguinte trecho da carta do Abade Joye, datada de 6 de maio de 1822, e dirigida a um seu amigo: “Nova Friburgo está quase deserta. Os colonos trabalhavam em terras cuja fertilidade deixava muito a desejar. Bom número dêles estava empregado no Rio de Janeiro. Outros, visto o solo não se prestar ao cultivo, se haviam dirigido para os lados de Cantagalo, região mais fértil, onde compravam terras”.

FRIBURGO (Colonização Alemã)

O abandono, por parte dos suíços, da “Fazenda do Morro Queimado” abalou os alicerces de um sistema de colonização que representava para a época um esforço imenso, despendido no sentido de elevar o índice demográfico de então. Para corrigir tal insucesso foi resolvido o encaminhamento de uma leva de imigrantes alemães que se achava aguardando destino na Armação em Niterói, encaminhamento este que obedeceu ao seguinte itinerário:

- a) — da Armação a Macacu;
- b) — de Macacu à Fazenda de Henrique José d’Araújo;
- c) — desta Fazenda a Sant’Anna (Fazendas de: Jacinto da Silva Maia e das Freiras);
- d) — daí para o trapiche da Fazenda do Coronel Francisco Ferreira da Cunha;
- e) — desta para o local chamado “Registro de baixo”;
- f) — de “Registro de baixo” para o Cônego;
- g) — do Cônego para o centro de Friburgo.

Em número de 284 colonos, os alemães chegaram a Friburgo no dia 9 de maio de 1824, iniciando-se a distribuição de terras, na razão de 62 braças (6.200 palmos), por indivíduo; esta distribuição foi bastante demorada, só tendo terminado a 11 de junho de 1825.

Receberam, por ordem de S M., os colonos alemães, a diária de cento e sessenta réis no primeiro ano e oitenta réis no segundo ano e tinham por obrigação cultivar as suas terras dentro do período de dois meses, contados do dia em que elas foram distribuídas.

A 4 de maio de 1824 foi nomeado “Inspetor da Colonização Estrangeira em Friburgo e demais províncias”, o cidadão Monsenhor Pedro Machado de Miranda Malheiros

Para dar aos colonos a assistência religiosa, foi convidado o Pastor alemão, Frederico Osvaldo Sauerbronn, o qual chegou ao Brasil vindo pelo navio “Argos”, que saiu de Amsterdam a 18 de julho de 1823. Foi este cidadão o primeiro Pastor Evangélico Alemão no Brasil; era formado pela Universidade de Heidelberg, tendo chegado a Friburgo no dia 3 de maio de 1824 e falecido a 4 de dezembro de 1864, com 80 anos de idade

PETRÓPOLIS (Colonização Alemã)

A introdução de imigrantes em Petrópolis teve como ponto de partida o fato de haver o Sr. Dr. Caldas Viana, então Presidente da aludida Província, sugerido a D. Pedro II a necessidade de colonizar-se a região sob a sua administração, aconselhando que os alienígenas deveriam ser de nacionalidade alemã, em a razão de serem ótimos colonos e apresentarem um elevado grau de aperfeiçoamento, quer como operários, quer como agricultores

A esta proposição foi D. Pedro II absolutamente favorável, porém, coube ao Sr. Visconde de Sepetiba a execução do empreendimento, em virtude de haver sucedido ao Sr. Dr. Caldas Viana na presidência da citada província.

O contrato inicial estabeleceu o número de 600 casais de colonos, dando-se preferência a operários, pois tinha-se como objetivo empregá-los nos trabalhos projetados na “Serra da Estrêla”.

O contrato em aprêço foi firmado a 17 de junho de 1844, pagando-se 245 francos pelos adultos, a metade pelos de 5 a 15 anos, e nada pelos menores de 5 anos

Mr. Carlus Delrue, negociante em Dunquerk e vice-consul no Brasil foi o organizador desta corrente imigratória, porém, o citado cidadão não interpretando, devidamente, a expressão casal, entendeu-a por família, aumentando assim, o total de 600 casais para 2.303 pessoas

A primeira leva de imigrantes atingiu a 160 colonos e foi trazida pelo navio “Virgínia”, o qual aqui aportou em 29 de junho de 1845, data da fundação da colônia, sendo entregue a direção deste núcleo ao major Júlio Frederico Koeller

Para a localização dos citados colonos foram devidamente loteadas as fazendas do “Córrego Sêco” e a de “Quitandinha”, sendo os lotes aforados aos mesmos, com dispensa de pagamento do fôro, nos primeiros oito anos, construíram-se escolas, abriram-se estradas, dando-se início aos trabalhos agrícolas e em pouco tempo a colônia prosperava animadoramente

S. M. o Imperador, além das terras, determinou a distribuição de sementes, animais, e fez construir um engenho de serrar, o qual acionava cinco serras verticais e uma circular, e mandou assistí-los por párcos ou pastores, de acôrdo com as suas inclinações religiosas.

BARRA MANSA, MACAÉ, ANGRA DOS REIS, SÃO FIDÉLIS e BARRA DO PIRAI (Colonização Alemã)

Da leitura e apreciação do “Extrato do Relatório de 1847, da Repartição dos Negócios do Império”, apresentado à Assembléia Geral Legislativa, pelo Ministro de Estado Joaquim Marcelino de Brito, depreende-se ter o Governo determinado que os Presidentes das Províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, apresentassem relatórios concernentes a um levantamento relativo às solicitações de imigrantes alemães para as respectivas fazendas.

Apenas a Província de S. Paulo deu cumprimento às determinações do Governo, sendo então satisfeito o pedido da aludida Província, na pessoa do Senador Nicolau Pereira de Campos Vergueiro

Grande foi o efeito produzido na Alemanha por esta solicitação de imigrantes para o Brasil e, em consequência, um número sensível de alemães dirigiram-se para o nosso país, certos de que encontrariam apoio e proteção das autoridades brasileiras que, fatalmente, lhes dariam ocupação no meio rural.

Evidentemente êstes elementos foram bem recebidos e o Govêrno assistiu-os devidamente, encaminhando uns para o Sul do país e outros, de acôrdo com entendimentos com fazendeiros fluminenses, encontraram ocupação em fazendas dêste Estado, sendo distribuídos na seguinte ordem:

- a) — BARRA MANSA — Para a Fazenda do Dr. José Marcondes seguiram 11 colonos;
- b) — MACAË — Para a Fazenda do Sossêgo, do Dr. Saturnino de Souza e Oliveira, colonos alemães e prussianos, num total de 151 pessoas, tendo o aludido proprietário estabelecido o regime de aforamento e venda de lotes aos citados colonos,
- c) — ANGRA DOS REIS — Fazenda do Dr. José da Silva Guimarães — para aí foram encaminhados 25 colonos alemães, bem como para as fazendas de propriedade dos Snrs. Coronel João Pedro de Almeida e João Pereira da Costa Motta;
- d) — SÃO FIDÉLIS — A fazenda do Sr. Eugênio Aprígio da Veiga recebeu 21 colonos alemães;
- e) — BARRA DO PIRAÍ — Êste município prendeu-se à parte histórica da imigração, apenas, no que diz respeito à construção de alojamentos para imigrantes, recém-chegados à Capital da República e que em virtude de grande epidemia foram encaminhados aos municípios em aprêço nos anos de 1875, 1876 e 1880.

CAMPOS (Colonização Belga)

Em 1884 o relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro consigna que, após escrupulosas investigações do nosso Encarregado de Negócios na Bélgica, foram selecionados 95 colonos belgas que vieram munidos de um certificado, dado pela citada autoridade, em o qual eram abonados a moralidade e préstimo dos aludidos advenas

O desembarque efetuara-se em Campos no dia 28 de janeiro de 1884, sendo os mesmos encaminhados para a colônia agrícola de Ludgero Joseph Neiles.

O objetivo precípua foi o de realizarem a cultura do linho.

Pelo Presidente da Província do Rio de Janeiro, foi nomeado Diretor da Colonização, em todo o distrito de Campos, o Dr. Antônio Francisco de Almeida Barbosa, em razão de seu mérito pessoal.

Êstes alienígenas receberam assistência alimentar até a primeira colheita, e na totalidade demonstraram-se aptos para as lides agrícolas, robustos e de excelente aproveitamento.

A LAGOA DE ARARUAMA

PEDRO GUEDES ALCOFORADO

Embora penetre nos territórios de quatro municípios, a Lagoa de Araruama é uma lagoa cabofriense, pois êsse território chamava-se Mataruna (mato preto ou mato fechado) e pertenceu a Cabo Frio durante cêrca de três séculos. Mas foi a Lagoa de Araruama que, posteriormente, deu seu nome ao atual município salineiro.

Mas falar da Lagoa de Araruama não é apenas falar de um lago de quarenta e dois e meio quilômetros de extensão, começando na bôca da barra do pôrto de Cabo Frio, percorrendo os municípios de S. Pedro d'Aldeia, Araruama e terminando em Ponte dos Leites, divisa do município de Saquarema. Falar dessa grande lagoa é falar de duas grandes indústrias existentes e de mais duas em projeto, cada qual constituindo isoladamente uma grande riqueza fluminense: o sal, a cal, a soda cáustica com os seus sub-produtos e uma grande fábrica de cimento branco de concha.

A LAGOA SOB O PONTO DE VISTA HIDROGRÁFICO, COROGRÁFICO E CLIMÁTICO

A Lagoa de Araruama é, de formação geológica recente. A sua formação hidrográfica demonstra que, em anos anteriores, não muito distantes, ela era uma parte do próprio oceano. Por mercê das aluviões despejadas pelos grandes rios que lhe ficam ao norte — S. João, Macaé, Paraíba, Itapemirim, Itabapoana e outros menores, e pela grande porção de sargaço trazida do Mar Novo, — montanha submarina que começa nas costas do Uruguai e vai até Recife, da qual os Abrolhos são uma parte saliente, — essas aluviões arrastadas pelas correntes marítimas e ventos do sul, dirigidos os primeiros para SSW e os segundos para NE, se sedimentaram no limite do movimento, represando o atêrro a pouco e pouco até formarem o istmo da Restinga, cuja ponta terminal se acha em Cabo Frio, isolando aquela parte de água que era oceano e transformando-a na atual Lagoa de Araruama.

O vocábulo Araruama é de origem tupi e significa abundância de mariscos, lugar onde há muitas ostras. De fato a Lagoa de Araruama é um depósito imenso de conchas, e essa profusão de crustáceos em águas remansosas, a precipitação de carbonato calcáreo afluído de sua concentração pela evaporação e pelo fenômeno de "Floculação", de conexo aglutinaram e cimentaram as areias e os detritos diversos, consolidando os depósitos primitivos.

Quando a Companhia de Cimento Perus, de S. Paulo, projetou a montagem de uma fábrica de cimento de conchas, em Cabo Frio, fêz, antes, durante dois anos, sondagens e pesquisas em tôda a extensão da lagoa, e acabou concluindo que os depósitos existentes permitiriam a extração de mil toneladas diárias de conchas, durante setenta anos!

No momento, um canal apertado entre rochas graníticas estabelece na entrada do pôrto de Cabo Frio a comunicação da lagoa com o mar. Com 96 metros de largura e de 12 a 15 de profundidade média, orientada na direção SW até 2 000 metros, para inflexionar-se súbitamente em curva aguda, na

direção EW, essa comunicação dilata-se depois em pequenas empôlas, alarga-se na bacia de Maracanã, no Baixo Grande, estrangula-se no Boqueirão da Ponta dos Macacos, alarga-se ainda mais no largo da Aldeia e diminui gradualmente, sempre com dilatações e estrangulamentos, até o divertículo terminal, que é a enseada da Ponte dos Leites — divisa do município de Saquarema com o de Araruama — medindo toda a extensão 42 e meio quilômetros

Tem um perímetro irregular de 190 quilômetros, com múltiplas enseadas, sacos, bacias e pontas que a separam e delineiam, atingindo a largura máxima a transversal traçada entre as enseadas opostas do Papé, (Pernambuca) e São Pedro d'Aldeia, (Largo da Aldeia) com a Ponta Grossa apertada ao meio Essa largura máxima é de 14 quilômetros.

A Lagoa de Araruama pode ser considerada dividida em duas partes, pelo estrangulamento do Boqueirão, na Ponta dos Macacos, com a largura aproximada de 45 metros

A primeira parte é muito rasa, cheia de baixios e pequenas bacias e conta-se do pôrto de Cabo Frio, ou desde o mar, até o referido boqueirão, com a profundidade média de 1,30 metros, crescendo naquela garganta até 5 metros Nessa primeira parte, em tempo, foram abertos dois canais, chamados "Canais Palmer", o primeiro ligando o canal do Portinho ao largo da mata da Figueira e o segundo ligando este largo à bacia de Maracanã. Toda essa parte da lagoa é riquíssima de camarões, tainhas, saúvas, paratis, carapicus e outros peixes Quase todo o fundo dessa parte é forrado de conchas, em algumas partes com três e quatro metros de espessura Os concheiros, homens que retiram essas conchas a pá e as conduzem em canoas para as caieiras, levam semanas inteiras tirando mariscos do mesmo lugar, fazendo enormes buracos Poucos dias depois esses buracos estão novamente cheios de mariscos Uma proliferação espantosa

PROCESSOS DE PESCA

A pescaria nessa parte é feita de quatro modos de tarrafa e de puçá, formas comuns e conhecidas e de rêdes de "Tróia" e "tribombó" formas características da região

A pescaria de "tróia" consiste num sistema de "Arrastão" com rêdes de malhas extremamente pequenas Esse nome "tróia" é pejorativo, porque colhe tudo no arrastão inclusive os peixinhos miúdos e os alevinos Esse processo, condenado pela Inspetoria de Caça e Pesca, tem dado muito aborrecimento às autoridades e aos pescadores Porém é tão difícil acabar com ele como com o jogo do bicho. Quanto mais rêdes as autoridades prendem e queimam, mais rêdes surgem na "tróia" clandestina O quarto processo destina-se exclusivamente à pesca da tainha É o chamado "tribombó", corruptela do termo tupi "tromombó" que significa apanhar o peixe no salto. Consiste numa rêde longa segura em duas ordens de estacas, em espiral, formando uma espécie de caramujo Melhor explicado, são duas rêdes, uma submersa, segura na primeira ordem de estacas, e outra fora d'água, segura à primeira e à segunda ordem de estacas, formando uma curva ou seio Sob o forte vento de sudoeste as tainhas se agitam, formam cardumes e acompanham as correntes d'água em direção ao mar No caminho encontram as rêdes e ao se verem prêsas, saltam, caindo nos tribombós Há dias em que se apanham 100 a 200 mil tainhas por esse processo.

A pescaria do camarão se faz por dois processos: o primeiro é feito por arrastão comum, em pequenas rêdes Geralmente é feito à noite com lanternas de querosene Com a luz o camarão se ofusca e tonteia, sendo facilmente apanhado É o camarão de "lama", aquele que ainda existe nos baixios lamacentos onde nasceram e se criaram O outro processo é o de "correnteza" Assim que o camarão encasca, isto é, atinge o seu pleno desenvolvimento, aproveita a vazante da maré para sair para o mar Nos lugares das correntezas mais fortes colocam os pescadores pequenas rêdes em forma de sacos afunilados, de boca larga e o camarão que desce vai entrando e é recolhido Nesse processo

é justificada a malha miúda, “tróia”, porque o camarão que sai na correnteza não volta mais, perde-se no mar. As autoridades fazem mal em proibir a “tróia” nesse processo.

AS SALINAS

Essa primeira parte da lagoa que estamos descrevendo é cercada de salinas pelos dois lados. O número total de salinas nos três municípios é de 106. Quase a metade se acha nessa primeira parte e são as melhores de todas. Mas devido à pouca profundidade das águas ela se transforma na tortura dos barqueiros, os que conduzem o sal das salinas para o pórtio, em barcos a vela. Nessa parte as velas são inúteis. As barcas são ariastadas a vara, serviço penoso e exaustivo, que consiste em empurrar a barca de dentro dela com varas apoiadas nos peitos dos homens da tripulação. Todos eles têm excrescências calosas nos peitos. Nenhum barqueiro do Volga dos tempos antigos sofreu mais do que os barqueiros da lagoa de Araruama. Mas há mais. De vez em quando as barcas encalham, obrigando-os a esperarem dias inteiros por marés mais altas. Outras vezes são obrigados a “aliviarem” as embarcações passando o sal para canoas pequenas. Essa operação morosa faz-se quase sempre nos canais “Palmer”, que, por falta de conserva, estão perdendo cada dia mais profundidade.

CRESCIMENTO DO FUNDO

Além disso verifica-se cada vez mais o fenômeno do crescimento do fundo. Devido às correntes, detritos e areias, a sedimentação do fundo aumenta consideravelmente diminuindo a profundidade das águas. Há trinta anos passados havia uma companhia de navegação de passageiros e cargas entre Cabo Frio, S. Pedro d’Aldeia, Iguaba Grande e Araruama. Esses navios viajavam livremente com cinco pés de calado em toda a lagoa. Lugares onde outrora se encontravam dois e três metros de profundidade, hoje mal chega a dois pés. Se não houver um serviço de dragagem regular, dentro, talvez de um século ou dois a Lagoa de Araruama terá desaparecido ou se transformado num simples mangue.

A SEGUNDA PARTE

Passemos agora à segunda parte, a maior, a mais vasta, a mais profunda. Não temos dados exatos para tirarmos uma média da profundidade dessa parte. Houve quem fixasse em dois metros e oitenta centímetros, mas nos parece uma fixação arbitrária e insuficiente. Em frente da região chamada Massambaba, do tupi “maçammibaba”, (lugar onde passou o bicho) existem dois poços abissais cuja profundidade é desconhecida. É o Poço de Dentro e o Poço de Fora. Ambos têm penetrais inatingíveis até agora. O Peixe Agü também nunca teve atingido o fundo. No largo da Aldeia, no percurso que vai do Boqueirão à Ponta da Farinha, as sondagens têm dado uma média de nove braças.

AS BACIAS

Logo que se sai dos canais “Palmer”, encontra-se a primeira grande bacia da Lagoa, a de Maracanã que vai até ao Boqueirão. Depois desse estrangulamento, encontra-se o largo da Aldeia, o maior de todos, com 14 quilômetros de largura, vem em seguida a bacia de Iguaba Grande, continuada pela de Iguaba Pequena e finalmente Araruama e Ponte dos Leites.

Essa dischotonização, porém, não é arbitrária. Até ao Boqueirão afluem as marés de menos em menos, de então em diante o fluxo não se percebe e o movimento conserva apenas o nível geral que a evaporação faz baixar. Em compensação os ventos fortes arrumam as águas nas enseadas e as acumulam de modo a produzir diferenças locais de 60 e mais centímetros de altura.

OS RIOS QUE DESÁGUAM NA LAGOA

No primeiro trecho vertem poucos e pequenos rios: os dois “jacarés”, um córrego no Pôrto do Carro e dois na bacia de Maracanã

No segundo trecho deságuam riachos de mais vulto em número de oito, sendo os principais o Iguaba Grande, o Mataruna, o Parati e o dos Leites

Todos esses riachos não são perenes e só as chuvas abundantes os fazem correr. Disso resulta, nas estiagens prolongadas, apresentarem as bacias da segunda parte águas muito concentradas, mas que as precipitações atmosféricas muito abundantes, acordando as corredeiras, logo as diluem, principalmente nas enseadas-foz, enquanto as bacias menores atuadas pelo mar, conservam uma crase média. O contraste maior se dá na permanência dos ventos de quadrante ENE após tais chuvas, que mantêm estagnada a massa líquida, impedindo que, pelo apêto estreitado do Boqueirão, se transfunda na outra primeira parte, perto do mar, assim permanecendo mais estável.

VIDA DE TRÊS MUNICÍPIOS

A Lagoa de Araruama pela sua extensão e beleza, é um verdadeiro mar mediterrâneo. Vergastada pelos ventos de todos os quadrantes, às vezes esbraveja e ruga como verdadeiro oceano. Não são raros os naufrágios provocados pela bravura das águas. Toda a lagoa tem o feitio acentuado de um longo triângulo, recortado pelos lados por múltiplos, irregulares e assimétricos bicões, cujas reentrâncias se aproximam do eixo e abrangem uma superfície maior de 400 km².

Este vasto estuário, não é entretanto, apenas uma lagoa no sentido geográfico. Ele tem uma vasta e importantíssima significação econômica. Pode-se dizer que é a vida mesma de três grandes municípios. Já dissemos atrás que ela alimenta duas grandes indústrias: a do sal e a da cal e brevemente mais duas, a da soda cáustica e a do cimento, farão sair de suas águas muitos bilhões de cruzeiros e darão trabalho a milhares de novos braços. Ela é separada do mar por uma península de 42 quilômetros, que, vista do alto, dá a impressão de um saúrio imenso, boiando à flor das águas. É a península da Restinga, de superfície plana e baixa, cuja formação geológica, também recente, permite a grande indústria do sal, em terreno apropriado e propiciante.

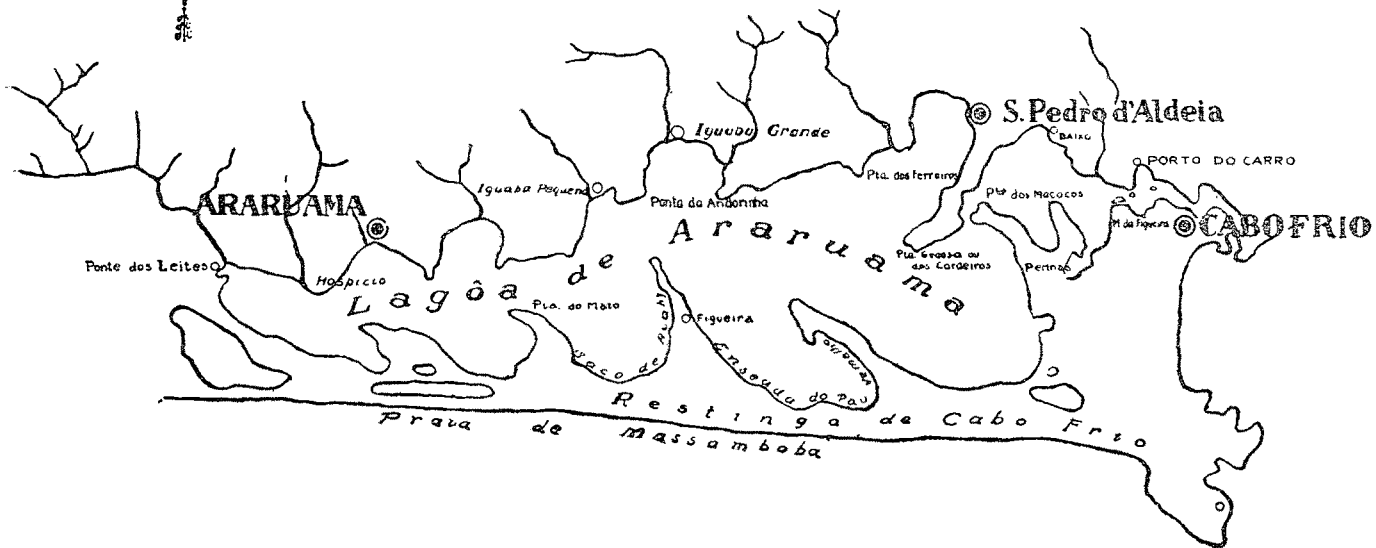
Sob os ventos do sul, no inverno, a Lagoa de Araruama é apenas um vasto pesqueiro de camarões e tainhas em quantidades prodigiosas, mas sob o calor e os ventos nordestinos do verão forte e reverberado, constitui um volumoso evaporador, em que as águas represadas se encontram e extraordinariamente propiciam a cristalização do cloreto de sódio ou sal comum, fornecendo material já beneficiado para a colheita mais rápida do que em qualquer outra região do mundo.

DENSIDADE DAS ÁGUAS

Sobre a densidade das águas da Lagoa de Araruama os dados que possuímos são muito variáveis e discordantes. Aliás esse fato se explica muito naturalmente, porque de fato não existe um teor normal de densidade. Em estudos mandados proceder pelo Governo Federal, em épocas diferentes, encontraram-se 3,5 graus na boca do oceano, 6 e oito décimos em Araruama, 5,2 na Iguaba Grande e o máximo no canal de Mossoró, 7,5 Baumé. Podemos afirmar que essas densidades não são constantes. Variam com as chuvas e as estiagens. Experiências não oficiais já encontraram 11° em Praia Sêca, em frente à cidade de Araruama. E o autor destas linhas, num mês de janeiro, num forte período de insolação e de ventos do nordeste, encontrou 8 graus Baumé em Iguaba Grande.

Lagoa
de
Araruama

1: 200,000



LUGARES MARGINAIS

A começar por Cabo Frio, os lugares principais situados nas duas margens da lagoa são os seguintes: pelo Norte ou o continente, Pôrto do Carro, Baixo Grande, S. Pedro d'Aldeia, Ponta Grossa, Ponta dos Cordeiros, Ponta da Farinha, Ponta d'Água, Iguaba Grande, Iguaba Pequena, Parati, Araruama, Ponta do Hospício e Ponte dos Leites, divisa do município de Araruama com o de Saquarema. Pelo lado sul ou da Restinga: a cidade de Cabo Frio, Morro da Guia, Portinho, Mata da Figueira, Perinas, Ponta dos Macacos, Ponta do Costa, Praia do Sudoeste, Figueira, Pernambuco, Massambaba e Praia Sêca. A maior parte das salinas fica dêste lado, entre elas "Perinas", a maior de tôdas, com uma produção de 300 000 sacos anuais.

CONDIÇÕES MESOLÓGICAS E METEOROLÓGICAS

Convém esclarecer aqui um ponto importante sôbre as águas da Lagoa de Araruama em relação à fabricação do sal. Não é somente a graduação elevada de suas águas o fator principal para a fabricação do sal. São principalmente outros fatores mesológicos e meteorológicos que propiciam essa grande indústria da região.

Durante a maior parte do ano, o centro anticiclônico do Atlântico faz derivar correntes aéreas em direção das depressões barométricas do continente, produzindo assim, sôbre o litoral brasileiro, correntes de Este, embora inconstantes.

Trocando-se as curvas representativas das médias anuais, vê-se a isobárica das pressões, 1,62 passando pelo litoral fluminense, enquanto a curva 1,61 aproxima-se notavelmente, revelando uma queda brusca.

Se bem que uma média tirada de elementos tão variáveis muito perca de sua exatidão, êsse fato da aproximação das duas curvas é um reparo a merecer consideração dos estudiosos do assunto e talvez explique grande parte das características climáticas da região. De nossa parte não queremos afirmar um fato que fica sujeito a controvérsias e a estudos mais apurados por quem seja especializado no assunto. Mas a nosso ver, a causa local da violência dos ventos de Cabo Frio fica sujeita ao mesmo centro de correlação do desvio da costa, nesse ponto.

É em Cabo Frio que a direção N E em que vem a costa brasileira, desde o Cabo S. Roque, passa repentinamente para o Oeste. E em virtude da tendência dos ventos em acompanhar o litoral, êsse desvio não é sem importância e nos parece que pode explicar o fenômeno. Produz-se o desequilíbrio térmico de massas aéreas, que, sujeitas a essa súbita mudança, sofrem uma verdadeira "tiragem". Os ventos do norte sob a influência da alta pressão local, canalizam-se quase todos no quadrante N E, representando cêrca de 65% da totalidade dos ventos, com a velocidade média de dois e meio metros por segundo. Além disso, tôda a região marginal da lagoa tem muitas características das regiões do nordeste brasileiro. Tôda ela é semi-árida. A escassez e desequilíbrio das chuvas ainda as tornam mais semelhantes.

MÉDIAS METEOROLÓGICAS

Em tôda a região do litoral araruamense a altura média das chuvas é de 800 a 900 m/m.

A estiagem se verifica de abril a outubro.

Tôda a região é uma das mais sêcas do sul, não indo a humidade além de 80% do total.

A pressão barométrica é bem alta, com uma média de 763 m/m.

A temperatura média é de 23 graus.

A insolação anual é em média de 2.000 graus, muito próxima à do nordeste, que é de 2 700.

São essas condições excepcionais, aliadas à densidade das águas represadas da lagoa, que facilitam extraordinariamente a fabricação do sal. Nesse particular devemos acrescentar que a natureza do terreno da Restinga é também um fator importante. Já dissemos, no princípio, que toda a Restinga é de formação geológica recente, formada de sedimentos de aluviões. Esses sedimentos são areno-calcáreo-argilosos, compostos de areia, tabatinga, conchas e aluviões. Há em toda a Restinga um leito de arenito preto, grosseiro e friável, contendo regular porcentagem de turfa. Esse tipo de terreno é o mais apropriado para uma salina pela facilidade de impermeabilização e pelo calor que acumula.

E foi assim que a Natureza deu aos fluminenses, e em particular, aos cabofrienses, de par com um conjunto maravilhoso de beleza, um elemento inesgotável de trabalho, de economia e de riqueza.

SUPERFÍCIE E POPULAÇÃO DO BRASIL — 1949

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SUPERFÍCIE (Km2)	POPULAÇÃO		MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS		
		De fato, recenseada em 1-9-940	Estimada para 1-1-949	DESIGNAÇÃO	De fato, recenseada em 1-9-940	Estimada, para 1-1-949
NORTE						
Guaporé	254.163	(1)	25.159	Pôrto Velho	(2)	9.821
Acre	153.170	79.768	94.554	Rio Branco	16.038	19.011
Amazonas	(3) 1.595.818	438.008	502.151	Manaus	108.399	126.122
Rio Branco	214.316	(1)	14.273	Boa Vista	(2) 10.509	12.457
Pará	1.216.726	944.644	1.094.200	Belém	206.331	244.579
Amapá	137.419	(1)	25.553	Macapá ..	(2) 9.973	11.822
NORDESTE						
Maranhão	334.809	1.235.169	1.464.122	São Luiz	85.583	101.448
Piauí	249.317	817.601	969.160	Terezina	67.641	80.180
Ceará	153.245	2.091.632	2.478.647	Fortaleza	189.185	213.586
Rio Grande do Norte	53.048	768.018	910.386	Natal	54.836	65.001
Paraíba	56.282	1.422.282	1.685.930	João Pessoa	94.333	111.820
Pernambuco	97.016	2.688.240	3.185.284	Recife	348.424	413.011
Alagoas	28.531	951.300	1.127.642	Maceió	90.253	106.983
Fernando de Noronha	(4) 27	(5)	1.275		—	—
LESTE						
Sergipe	21.057	542.326	642.857	Aracaju	59.031	69.974
Bahia	563.762	3.918.112	4.644.412	Salvador	290.443	344.282
Minas Gerais	581.975	6.736.416	7.985.145	Belo Horizonte	211.377	250.560
Espírito Santo	(6) 40.882	750.107	889.154	Vitória	45.212	53.593
Rio de Janeiro	42.588	1.847.857	2.190.394	Niterói	142.407	168.805
Distrito Federal	1.356	1.764.141	2.091.160	Rio de Janeiro	1.764.141	2.091.160
SUL						
São Paulo	247.223	7.180.316	8.522.209	São Paulo	1.326.261	1.572.110
Paraná	201.288	1.236.276	1.465.444	Curitiba	140.656	166.729
Santa Catarina	94.367	1.178.340	1.396.769	Florianópolis	46.771	55.441
Rio Grande do Sul	282.480	3.320.689	3.936.245	Pôrto Alegre	272.232	322.696

(Continua)

(Continuação)

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	SUPERFÍCIE (Km2)	POPULAÇÃO		MUNICÍPIOS DAS CAPITALS		
		De fato, recenseada em 1-9-940	Estimada para 1-1-949	DESIGNAÇÃO	POPULAÇÃO	
					De fato, recenseada em 1-9-940	Estimada para 1-1-949
CENTRO-OESTE						
Mato Grosso	1.262.572	432.265	498.846	Cuiabá	54.394	64.477
Goiás	622.463	826.414	979.606	Goiânia	48.166	57.095
RESUMO {	NORTE	3.571.612	1.462.420	—	—	—
	NORDESTE	972.275	9.973.642	—	—	—
	LESTE (7) ..	1.261.757	15.625.953	—	—	—
	SUL	825.358	12.915.621	—	—	—
	CENTRO OESTE	1.885.035	1.258.679	—	—	—
	BRASIL . . .	8.516.037	41.236.315	48.900.000	1.764.141	2.091.160
				Rio de Janeiro		

FONTES — Conselho Nacional de Geografia e Gabinete Técnico do Serviço Nacional de Recenseamento.

NOTA — Para a Capital Federal e as Capitais dos Estados e do Território do Acre, os dados da população referem-se à área circunscrita pelas divisas intermunicipais vigentes em 1.º-9-940; para as Capitais dos Territórios de Guaporé, Rio Branco e Amapá, porém, referem-se à área circunscrita pelas divisas intermunicipais fixadas quando da criação desses territórios.

(1) Território criado pelo Decreto-Lei n. 5.812, de 13 de Setembro de 1943. — (2) Elevadas a foros de Capital quando da criação dos Territórios, antes, Porto Velho e Boa Vista pertenciam ao Estado do Amazonas e Macapá ao Estado do Pará. — (3) Inclusive 3.192 Km2 reivindicados pelo Estado do Pará. — (4) Inclusive as áreas dos Penedos São Pedro e São Paulo e do Atol das Rocas. — (5) Território criado pelo Decreto-Lei n. 4.102, de 9 de Fevereiro de 1942; a população de fato, recenseada em 1.º-9-940 (1.065 pessoas), está incluída no Estado de Pernambuco, sob cuja jurisdição se encontrava em 1940 a área do atual Território. (6) Inclusive as áreas das ilhas de Trindade e Martim Vaz. — (7) Incluídos, na área, 10.137 Km2 e, na população, 66.994 e 79.413 habitantes, respectivamente, em 1.º-1-940 e em 1.º-1-949, correspondente à Região da Serra dos Aimorés, território em litígio entre os Estados de Minas Gerais e Roraima, Santo

DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIOS E DISTRITOS EM DEZEMBRO DE 1949

1. ANGRA DOS REIS
 - 1.º Angra dos Reis
 - 2.º Cunhambebe
 - 3.º Jacuecanga
 - 4.º Mambucaba
 - 5.º Abraão
 - 6.º Praia de Araçatiba
2. ARARUAMA
 - 1.º Araruama
 - 2.º Morro Grande
 - 3.º São Vicente de Paulo
3. BARRA DO PIRAI
 - 1.º Barra do Pirai
 - 2.º Dorândia
 - 3.º São José do Turvo
 - 4.º Mendes
 - 5.º Vargem Alegre
 - 6.º Ipiabas
4. BARRA MANSA
 - 1.º Barra Mansa
 - 2.º Ribeirão da Divisa
 - 3.º Rialto
 - 4.º Nossa Senhora do Amparo
 - 5.º Quatis
 - 6.º Ribeirão de São Joaquim
 - 7.º Falcão
 - 8.º Volta Redonda
5. BOM JARDIM
 - 1.º Bom Jardim
 - 2.º São José do Ribeirão (ex-Paraim) (1)
 - 3.º Banquete
 - 4.º Barra Alegre
6. BOM JESUS DO ITABAPOANA
 - 1.º Bom Jesus do Itapoana
 - 2.º Calheiros
 - 3.º Rosal
 - 4.º Carabuçu
7. CABO FRIO
 - 1.º Cabo Frio
 - 2.º Tamoios
 - 3.º Armação dos Búzios
 - 4.º Arraial do Cabo
8. CACHOEIRAS DO MACACU
 - 1.º Cachoeiras do Macacu
 - 2.º Japuíba
 - 3.º Subaio
9. CAMBUCI
 - 1.º Cambuci
 - 2.º Monte Verde
 - 3.º São João do Paraíso
 - 4.º São José de Ubá
 - 5.º Funil
 - 6.º Três Irmãos
10. CAMPOS
 - 1.º Campos
 - 2.º Goitacazes
 - 3.º Santo Amaro de Campos
 - 4.º Barão de São José
 - 5.º Muçurepe
 - 6.º Guarus
 - 7.º Travessão
 - 8.º Italva
 - 9.º Morangaba
 - 10.º Ibitioca
 - 11.º Dolores de Macabu
 - 12.º Morro do Côco
 - 13.º Santo Eduardo
 - 14.º Cardoso Moreira
 - 15.º Paciência
11. CANTAGALO
 - 1.º Cantagalo
 - 2.º Santa Rita da Floresta
 - 3.º Euclidelândia
 - 4.º São Sebastião do Paraíba
 - 5.º Boa Sorte
12. CARMO
 - 1.º Carmo
 - 2.º Córrego da Prata
 - 3.º Pôrto Velho do Cunha
13. CASIMIRO DE ABREU
 - 1.º Casimiro de Abreu
 - 2.º Barra de São João
14. CORDEIRO
 - 1.º Cordeiro
 - 2.º Macuco
15. DUAS BARRAS
 - 1.º Duas Barras
 - 2.º Monerá
16. DUQUE DE CAXIAS
 - 1.º Duque de Caxias
 - 2.º Imbariê

(1) Alteração levada a efeito por Lei Municipal homologada pelo decreto legislativo n.º 16, de 12-10-1949

- 17 ITABORAÍ
1.º Itaboraí
2.º Porto das Caixas
3.º Itambi
4.º Sambaetiba
5.º Tanguá
6.º Cabuçu
- 18 ITAGUAÍ
1.º Itaguaí
2.º Seropédica
3.º Paracambi
4.º Ibituporanga
5.º Coroa Grande
- 19 ITAOCARA
1.º Itaocara
2.º Laranjais
3.º Portela
4.º Jaguarembé
5.º Estrada Nova
- 20 ITAPERUNA
1.º Itaperuna
2.º Nossa Senhora da Penha
3.º Lage do Muriaé
4.º Itajara
5.º Comendador Venâncio
6.º Retiro do Muriaé (2)
- 21 ITAVERÁ
1.º Itaverá
2.º Lídice
3.º São João Marcos
4.º Passa Três
5.º Getulândia
- 22 MACAÉ
1.º Macaé
2.º Cabiúnas
3.º Carapebus
4.º Quissamã
5.º Conceição do Macabu
6.º Iriri
7.º Cachoeiras
8.º Crubixais
9.º Sana
10.º Macabuzinho
- 23 MAGÉ
1.º Magé
2.º Santo Aleixo
3.º Guapimirim
4.º Suruí
5.º Guia de Pacobaíba
6.º Inhomirim
- 24 MANGARATIBA
1.º Mangaratiba
2.º Conceição de Jacarei
3.º Itacuruçá
4.º Vila Muriqui (3)
- 25 MARICÁ
1.º Maricá
2.º Itapeteú
3.º Inoã
- 26 MARQUÊS DE VALENÇA
1.º Marquês de Valença
2.º Barão de Juparaná (ex-Desen-
gano) (4)
3.º Santa Isabel do Rio Preto
4.º Pentagna
5.º Parapeúna
6.º Conservatória
- 27 MIRACEMA
1.º Miracema
2.º Paraíso do Tobias
3.º Venda das Flores
- 28 NATIVIDADE DO CARANGOLA
1.º Natividade do Carangola
2.º Varre Sáí
3.º Ourânia
- 29 NILÓPOLIS
1.º Nilópolis
2.º Olinda
- 30 NITERÓI
1.º Niterói
2.º Itaipu
- 31 NOVA FRIBURGO
1.º Nova Friburgo
2.º Riograndina
3.º Campo do Coelho
4.º Refúgio
5.º Lumiar
- 32 NOVA IGUAÇU
1.º Nova Iguaçu
2.º Queimados
3.º Cava
4.º Belford Roxo
- 33 PARAÍBA DO SUL
1.º Paraíba do Sul
2.º Salutaris
3.º Inconfidência
- 34 PARATI
1.º Parati
2.º Parati-Mirim
3.º Tarituba
- 35 PETRÓPOLIS
1.º Petrópolis
2.º Cascatinha
3.º Itaipava
4.º Pedro do Rio
5.º São José do Rio Preto
- 36 PIRAI
1.º Pirai
2.º Monumento
3.º Arrozal
4.º Pinheiral
5.º Santanésia
- 37 PORCIÚNCULA
1.º Porciúncula
2.º Purilândia
3.º Santa Clara

(3) Lei n.º 690, de 9/12/1949.

(4) Lei n.º 736, de 27/12/1949

- 38 RESENDE
1.º Resende
2.º Agulhas Negras
3.º Pôrto Real
4.º Itatiaia
5.º Pirangaí
6.º Pedra Selada
7.º Fumaça
- 39 RIO BONITO
1.º Rio Bonito
2.º Imbiara
- 40 RIO DAS FLORES
1.º Rio das Flores
2.º Manuel Duarte
3.º Taboas
4.º Abarracamento
- 41 SANTA MARIA MADALENA
1.º Santa Maria Madalena
2.º Itapua
3.º Santo Antônio do Imbé
4.º Doutor Loreti
5.º Renascença
6.º Sossêgo
- 42 SANTO ANTÔNIO DE PADUA
1.º Santo Antônio de Pádua
2.º Baltazar
3.º Ibitinema
4.º Marangatu
5.º Aperibé
6.º Ibitiporã
7.º Paraoquena
8.º Ibitiguaçu
- 43 SÃO FIDELIS
1.º São Fidélis
2.º Ipuca
3.º Pureza
4.º Colônia
5.º Cambiasca
- 44 SÃO GONÇALO
1.º São Gonçalo
2.º Ipiiba
3.º Monjolo
4.º Neves
5.º Sete Pontes
- 45 SÃO JOÃO DA BARRA
1.º São João da Barra
2.º Barra Sêca
3.º Itabapoana
4.º Maniva
5.º Pipeiras
- 46 SÃO JOÃO DE MERITI
1.º São João de Meriti
2.º São Mateus
3.º Coelho da Rocha
- 47 SÃO PEDRO DA ALDEIA
1.º São Pedro da Aldeia
- 48 SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
1.º São Sebastião do Alto
2.º Valão do Barro
- 49 SAPUCAIA
1.º Sapucaia
2.º Anta
3.º Nossa Senhora da Aparecida
4.º Jamapará
- 50 SAQUAREMA
1.º Saquarema
2.º Bacaxá
3.º Sampaio Corrêa
- 51 SILVA JARDIM
1.º Silva Jardim
2.º Quartéis
3.º Gaviões
4.º Correntezas
- 52 SUMIDOURO
1.º Sumidouro
- 53 TERESÓPOLIS
1.º Teresópolis
2.º Paqueta Pequeno
3.º Nhungaçu
- 54 TRAJANO DE MORAIS
1.º Trajano de Moraes
2.º Visconde de Imbé
3.º Doutor Elias
4.º Ponte de Grama
5.º Sodrelândia
- 55 TRÊS RIOS
1.º Três Rios
2.º Afonso Azevedo
3.º Bemposta
4.º Areal
- 56 VASSOURAS
1.º Vassouras
2.º Pati do Alferes
3.º Andrade Pinto
4.º Ferreiros
5.º Sacra Família do Tinguá
6.º Eng.º Paulo de Frontin
7.º Taireté
8.º Sebastião de Lacerda
9.º Governador Portela
10.º Miguel Pereira
11.º Avelar

LINHA DIVISÓRIA RIO DE JANEIRO-SÃO PAULO

Expediente da Comissão de Limites do Estado do Rio de Janeiro enviado à Assembléa Legislativa.

2

COMISSÃO DE LIMITES RIO DE JANEIRO-SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 95

Niterói, 19 de agosto de 1949.

ASSUNTO: Linha divisória Rio de Janeiro — São Paulo.

Senhor Secretário,

Havendo necessidade de ser promulgada uma lei estadual que fixe a linha divisória d'este Estado com o de São Paulo, a fim de se poder dar cumprimento ao que dispõe o art. 6.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, solicitamos os ótimos officios de V. Exa., em nome da Comissão Mista de Limites dos dois Estados, no sentido de ser tomada a providência em aprêço.

2 Para mais amplo esclarecimento do assunto, permitimo-nos fazer uma resenha dos acontecimentos que se ligam ao fato, objeto d'este expediente.

3 Em junho de 1920, por iniciativa do Exmo. Sr. Presidente da República, Dr. Epitácio Pessoa, reuniu-se na cidade do Rio de Janeiro, a "Conferência de Limites Interestaduais".

4. Os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo.

5. Devidamente credenciados, apresentaram-se à "Conferência" representando o Estado de São Paulo, os Srs. Drs. Prudente de Moraes Filho e João Pedro Cardoso, e por parte do Estado do Rio de Janeiro, os Srs. Drs. Francisco de Souza Lima, então Lente da Escola Normal desta cidade, José Mattoso Maia Forte, Juiz do Tribunal de Contas, e João Guimarães, na época deputado federal, e hoje Vice-Governador do Estado

6. A 12 de julho de 1920 concluíram e assinaram um acôrdo os delegados supra mencionados de São Paulo e Rio de Janeiro, concebido nos seguintes termos:

"Os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente representados pelos seus delegados na Conferência de Limites Interestaduais, Srs. Prudente de Moraes Filho e João Pedro Cardoso, de uma parte, e João Antônio de Oliveira Guimarães, José Mattoso Maia Forte e Francisco de Souza Lima, de outra, todos munidos de plenos poderes outorgados pelos respectivos governos, — fazem o seguinte ajuste para a fixação da linha de divisa entre os seus territorios, tendo em vista

manter, tanto quanto possível, a fronteira actualmente respeitada de modo pacifico pelos povos dos dois Estados

I

Os respectivos Governos determinarão que a Commissão Geografica e Geologica do Estado de São Paulo e a Directoria Geral de Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro façam immediatamente o levantamento geografico e os reconhecimentos que forem necessarios, com as indicações uteis, de toda fronteira actual, desde a Serra da Mantiqueira até o Oceano Atlantico, abrangendo a região limitrophe

II

Terminado esse trabalho, aquellas repartições technicas, paulista e fluminense, traçarão em duas copias, devidamente authenticadas, a linha da fronteira actual, nos trechos sobre os quaes verificarem que não ha duvida alguma. A linha de limites que aquellas repartições traçarem, sem duvida alguma, será desde logo reputada como definitiva entre os dois Estados

III

De posse dessas copias os Estados, por seus representantes, entender-se-hão para o fim de completarem, de common accôrdo, a linha-confinatoria, nos trechos em que porventura houver occorrido alguma duvida no trabalho das repartições technicas. Não accordando os Estados, na negociação directa que fizerem logo após a execução do trabalho do mappa official, proceder-se-ha ao arbitramento nos termos das clausulas seguintes

IV

Para o arbitramento, cada Estado dentro do prazo de um anno, a contar da data deste accordo, formulará, com a fundamentação que julgar conveniente, a proposta de divisas que completem a linha de trechos em que as duvidas assinaladas pelas repartições technicas não se houverem resollvido pela negociação directa que a clausula III permite. As divisas propostas deverão correr por accidentes geographicos reconheciveis, não podendo abranger cidade, villa ou sede de districto de paz sob a jurisdição actual do outro Estado. O Estado, que alvitrar compensações resultantes desse criterio de transacção, deverá fundal-as em principios de justiça e equidade, apoiando-se nos documentos que julgar conveniente

V

As propostas a que se refere a clausula 4.^a, findo o prazo de um anno acima fixado, serão immediatamente submettidas ao exame, e decisão do Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, actual Ministro da Justiça e Negocios Interiores, como arbitro unico, o qual pode optar por uma dellas, ou completar a linha confinatoria com limites differentes dos propostos, mas que attendam sempre ao mesmo criterio determinado, na clausula IV, para a proposição de divisas complementares.

A decisão arbitral será executada depois de approvada pelo poder legislativo de cada Estado e pelo Congresso Nacional.

Do presente ajuste são extrahidas cinco copias authenticadas — uma para cada governo interessado, outra para ser entregue ao arbitro,

a quarta enviar-se-ha á Conferencia de Limites Interestaduaes e a ultima para o Archivo Publico Nacional

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920

aa) PRUDENTE DE MORAES FILHO
JOÃO P CARDOÇO
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
JOSÉ MATTOSO MAIA FORTE
FRANCISCO DE SOUZA LIMA”

7 Na ocasião, a Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo era chefiada pelo engenheiro João Pedro Cardoso e a Diretoria Geral de Obras Públicas e Viação do Estado do Rio de Janeiro pelo engenheiro Prof Jorge Valdetaro de Lóssio e Seibnitz Estes dois ilustres engenheiros e Chefes de Serviço, cumprindo o disposto no Termo de Acôrdo, linhas acima transcrito, assinaram, por sua vez, um segundo “Termo de Acôrdo”, estabelecendo a linha de divisa entre ambos os Estados, a 6 de outubro de 1921, num dos salões da Biblioteca Nacional da cidade do Rio de Janeiro

8 Eis o texto dêsse documento

“Aos 6 dias do mez de Outubro de 1921, na Bibliotheca Nacional da Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes os senhores Engenheiro Civil Doutor Jorge Valdetaro de Lossio e Seibnitz, Director Geral de Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro e Engenheiro Civil João Pedro Cardoso, Chefe da Comissão Geographica e Geologica do Estado de São Paulo, por elles foi dito, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tendo sido commissioned pelos Governos dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro para, em complemento e ratificação do accordo assignado na Conferencia de Limites Interestaduais a 12 de julho de 1920 e das prorrogações de prazo assignadas a 11 de julho a 12 de setembro de 1921, fixar a linha de divisas entre os dois alludidos Estados, conforme procurações a elles outorgadas pelos respectivos Presidentes e de cada umâ das quaes fica archivada uma via na repartição competente, tendo procedido ao levantamento geographico e aos reconhecimentos necessarios de toda a fronteira actual dos dois Estados concordatarios, desde a serra da Mantiqueira até o Oceano Atlantico, accordariam traçar a linha divisoria dos mesmos, em sua integridade, pela forma seguinte

Principia na ponta da Trindade, no oceano Atlantico e segue pelo contraforte da serra do Mar, deixando á direita as aguas dos rios Carapitanga, Caçada e Patitiba e á esquerda ás do Corrego da Escada e os ribeirões Cambuhy e Pincinguaba até o alto da serra do Mar ou Geral,

continuando por esta até a cabeceira mais occidental do rigeirão Guaripu, descendo por esta até a sua barra no rio Mambucaba, subindo por este até a barra do Memoria, subindo por este até á sua cabeceira principal;

dahi pela crista da serra do Mar ou Geral até a barra do ribeirão do Tombo, no rio Bracuhy,

continuando pela crista da serra do Mar até á cabeceira do corrego Ronca, pelo qual desce até o rio do Braço, descendo por este até á Barra do ribeirão Jararaca, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do rio do Braço e do ribeirão Rola ou Valentim e á esquerda ás do ribeirão Jararaca até o alto do morro do Pedro,

continuando pela cabeceira principal do corrego do Pedro, pelo qual desce o rio Prata, descendo por este até á barra do corrego dos

Cabritos, pelo qual sobe até a sua cabeceira mais oriental na serra da Carioca; continuando por esta até á Pedra do rio Claro,

dahi pelo divisor que deixa á direita as aguas do rio Barra Mansa e á esquerda ás do rio Carioca ou Antinhas até á cabeceira principal do correjo Betha, descendo por este até o correjo Alpha, pelo qual desce até á sua barra no rio Carioca ou Antinhas, descendo por este até a barra do correjo Tapir, subindo por este até a sua cabeceira principal, desta á do correjo Independência, pelo qual desce até o ribeirão Bocaina, descendo por este até a barra do correjo da Estrella, pelo qual sobe até a sua cabeceira mais occidental,

continuando pelo espigão que deixa á direita as aguas do ribeirão da Bocaina e correjo do Sitio e á esquerda ás do correjo Soledade até á cabeceira mais oriental da Agua Pequena, descendo por esta até o correjo Soledade, continuando pelo correjo Soledade até o rio Bana-nal, pelo qual sobe até a barra do correjo Boeiro de Cima,

subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á cabeceira mais oriental do correjo Quebra Canto, descendo por este até o rio Turvo, subindo por este até a barra do correjo do Cunha, subindo por este até á sua cabeceira mais occidental,

continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Caracol, correjo Cafundó e agua do Pirachim (passando pelo Monte Alto) e á esquerda as aguas do ribeirão Cantagallo e Rio Barreiro até a cabeceira principal do correjo da Divisa, pelo qual desce até o rio Barreiro, descendo por este até a barra do correjo Reserva;

subindo por este até á sua cabeceira mais occidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Fortaleza e á esquerda ás do rio Barreiro até á cabeceira mais occidental do correjo Nacional, pelo qual desce até o rio Ypiranga,

subindo por este e pelo ribeirão das Palmeiras e correjo Pimentel até á sua cabeceira mais occidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas dos correjos Boa Vista, Bom Destino e rio Formoso e á esquerda ás do correjo Antero, dos Coqueiros e ribeirão do Açude até ao alto do Morro da Divisa,

continuando pelo correjo da Invernada e ribeirão da Provisoria ou da Cachoeira até o rio Formoso, subindo por este até á agua da Curva da Estrada de Ferro, subindo por esta até á sua cabeceira principal, dahi ao alto do espigão que divide as aguas do rio Formoso á direita e Feio á esquerda até defrontar a cabeceira mais ao Norte do correjo Cafezal, pelo qual desce até o correjo dos Pinheirinhos, descendo por este até á barra do correjo Bambual, pelo qual sobe até á sua cabeceira mais occidental,

continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Feio e á esquerda ás do correjo Pinheirinhos até a cabeceira principal do correjo dos Bambús, pelo qual desce até o ribeirão Feio;

continuando por este até á barra do correjo Santo Antonio, pelo qual sobe até á sua cabeceira principal, desta á cabeceira mais ao sul do correjo Vermelho, pelo qual desce até o ribeirão do Barreiro,

subindo pelo ribeirão do Barreiro, correjo da Gramma e correjo do Jabá até á sua cabeceira principal, desta á do correjo Jaguar, pelo qual desce até o ribeirão da Onça,

subindo por este até á sua cabeceira mais occidental e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do correjo Capoeirinha e á esquerda ás dos correjos Carrapato e Barra até o alto da Capoeirinha,

continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Sant'Anna e á esquerda as do correjo da Barra até a cabeceira principal do correjo do Moinho, pelo qual desce até o ribeirão Sant'Anna, subindo pelo ribeirão Santa Anna até á barra do correjo da Estrada, pelo qual sobe até á sua cabeceira mais ao Norte e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas dos ribeirões Sant'Anna e Passa

Vinte e á esquerda ás do correjo Vargem e Ribeirão Vermelho até á cabeceira mais ao sul do correjo Santa Rita, pelo qual desce até o ribeirão Vermelho;

subindo por este e pelo correjo da Barreira até á sua cabeceira mais occidental, continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do Parahyba e á esquerda ás do ribeirão Sant'Anna até á cabeceira mais oriental do correjo do Açude, pelo qual desce até o ribeirão Palmeiras;

continuando por elle até o rio Parahyba, subindo pelo rio Parahyba até a barra do ribeirão do Salto;

continuando por este até á sua cabeceira principal e dahi ao alto da serra da Mantiqueira

A linha mencionada acha-se desenhada na planta da região da fronteira entre os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, levantada pela Commissão Geographica e Geologica do Estado de São Paulo, da qual foram extrahidas duas copias que estão rubricadas pelos representantes dos respectivos Estados.

Pelas partes foi dito ainda que se compromettem a guardar e fazer guardar, como divisa dos dois Estados alludidos, a linha mencionada, até que sobre ella se pronunciem o Poder Legislativo de ambos e o Congresso Nacional.

Em tempo — Na pagina segunda, linha quinta, deve-se ler “barra do correjo da Memoria” em vez de “barra da Memoria”

E, por assim haverem concertado, lavrei em duas vias, o presente termo de accordo, que, lido e achado conforme, em presença das testemunhas senhores Doutores Professor José Agostinho dos Reis, Director da Escola Polytechnica e Professor Manoel Cicero Peregrino da Silva, Director da Bibliotheca Nacional, vae por todos assignado e por mim, Abel Monteiro, que o lavrei (Assignado) — Jorge Valdetaro de Lossio e Seibnitz — João Pedro Cardoso — José Agostinho dos Reis — Manoel Cicero Peregrino da Silva. — Abel Monteiro”

9 Este segundo “Térmo de Acôrdo”, submetido à consideração do Congresso do Estado de São Paulo, foi aprovado e convertido em lei estadual, que tomou o n.º 1 813, de 10 de dezembro de 1921. Consoante dispositivos legais adotados pelo Congresso Paulista de então, a lei de limites só se tornava efetiva depois de confirmada pelo Congresso na Sessão do ano seguinte. Esta formalidade foi consumada pela lei estadual n.º 1 884, de 4 de dezembro de 1922, “que estabelece as divisas entre os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro nos têrmos do acôrdo de 6 de outubro de 1921”.

10 Durante o ano de 1922, a agitação política no Estado do Rio de Janeiro era intensa. Tratava-se da sucessão presidencial. Governava o Estado o Presidente Raul de Moraes Veiga, que havendo assumido a chefia do Executivo a 31 de dezembro de 1918, teria de entregá-la, como de fato entregou, ao seu sucessor, o Dr. Raul Fernandes, a 30 de dezembro de 1922. A transmissão foi realizada, mas, este último, não permaneceu mais do que onze dias no poder, tais as convulsões que conturbavam o cenário político-administrativo daquele período. Foi decretada a Intervenção Federal no Estado e a 11 de janeiro de 1923 assumia o poder como Interventor, o Exmo. Sr. Dr. Aurelino de Araujo Leal. Nestas circunstâncias não houve clima favorável no Estado do Rio de Janeiro, como houve no Estado de São Paulo, para a acomodação dos entendimentos sobre os limites ajustados entre os dois Estados.

11. Em fins de 1943, o Govêrno do Estado de São Paulo, tomando a iniciativa de conduzir a bom têrmo o assunto, designou três representantes seus, para, com os representantes fluminenses que viessem a ser designados, constituir-se uma Comissão Mista, que tivesse por objetivo concluir os trabalhos

atinentes à linha divisória dos dois Estados O Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem demora, secundou a iniciativa do Estado de São Paulo, designando, também, os seus três representantes.

12 Acha-se, pois, a Comissão Mista assim constituída:

a) representação paulista

Professor Henrique Jorge Guedes — Presidente — (Vice-reitor da Universidade de São Paulo e Diretor da Escola Politécnica),
Engenheiro Waldemar Lefèvre — (ex-Diretor do Instituto Geográfico e Geológico);
Engenheiro Aristides Bueno — (ex-Diretor do Instituto Geográfico e Geológico).

b) representação fluminense

Professor Allyrio Hugueney de Mattos — Presidente — (Lente Catedrático da Escola Nacional de Engenharia,
Engenheiro José Souza de Miranda — (Consultor Técnico do Diretório Regional de Geografia);
Engenheiro Luiz de Souza — (Diretor do Departamento Geográfico e Secretário do Diretório Regional de Geografia)

13 Os trabalhos de topografia feitos ao longe da linha lindeira e os consequentes de cartografia foram executados desde 1944 sob as vistas da Comissão Mista, que os vêm acompanhando com toda a atenção Em 1946 o Instituto Geográfico e Geológico apresentou um mapa da divisa enriquecido com todos os levantamentos obtidos até aquele ano Ainda assim a Comissão julgou de bom alvitre estender os levantamentos a mais alguns trechos em que se apresentavam escassos Criou, para isso, uma turma mista de campo, com elementos do Instituto Geográfico e Geológico de São Paulo e do Departamento Geográfico do Estado do Rio de Janeiro, sendo uns e outros chefiados, respectivamente, pelos engenheiros Waldemar Franco de Godoy Bueno e Irênio de Mattos Pereira Presentemente, está a linha em condições de ser demarcada com marcos definitivos, pois os provisórios já se encontram cravados, em pontos previamente estabelecidos

14. A Comissão Mista deixou consignado em ata, o seu empenho no sentido de que, o quanto antes possível, seja promulgada e sancionada a lei fluminense, que virá aprovar o Termo de Acôrdo de 6 de outubro de 1921, porquanto não pretende dar início à última etapa da cravação dos marcos definitivos, sem que a lei fluminense entre em vigor

15 Não há dissídios, nem dúvidas no curso da linha estabelecida, oficialmente, pelo Acôrdo de 6 de outubro de 1921 Durante êstes últimos vinte e sete anos, que são quantos conta a lei paulista n.º 1884, de 4 de dezembro de 1922, tem prevalecido um ambiente de concórdia entre as duas Unidades da Federação, com respeito à sua linha de junção

16 Juntamos ao presente officio os seguintes documentos:

- a)* Cópia da planta que serviu de base à lavratura do Termo de Acôrdo de 6 de outubro de 1921, rubricada pelos representantes dos dois Estados;
- b)* cópia da planta topográfica da faixa lindeira Rio de Janeiro-São Paulo, levantada pelo Instituto Geográfico e Geológico de São Paulo e reduzida da escala de 1:50 000 para a escala de 1:100 000

pelo Departamento Geográfico do Estado do Rio de Janeiro, em que figura a linha do Acôrdo;

- c) cópia da lei paulista n.º 1 813 de 10 de dezembro de 1921, ratificada pela lei paulista n.º 1 884, de 4 de dezembro de 1922.

Servimo-nos do ensejo para renovar a V Exa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

a) LUIZ DE SOUZA
Membro da Comissão

a) JOSÉ SOUZA DE MIRANDA
Membro da Comissão

a) ALLYRIO HUGUENEY DE MATTOS
Presidente da Comissão

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR BENTO SANTOS DE ALMEIDA,
M D SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RELAÇÃO NOMINAL DOS GOVERNADORES ESTADUAIS, EM DEZEMBRO DE 1949

1 — Alagoas	Silvestre Péricles de Góis Monteiro
2 — Amazonas	Leopoldo Neves
3 — Bahia	Otávio Mangabeira
4 — Ceará	Desembargador Faustino Albuquerque de Souza
5 — Espírito Santo	Carlos Lindenberg
6 — Goiás	Jerônimo Coimbra Bueno
7 — Maranhão	Sebastião Archer da Silva
8 — Mato Grosso	Arnaldo Estevão Figueiredo
9 — Minas Gerais	Milton Soares Campos
10 — Pará	Major Luiz Geolás de Moura Carvalho
11 — Paraíba	Osvaldo Trigueiro
12 — Paraná	Moisés Lupion
13 — Pernambuco	Barbosa Lima Sobrinho
14 — Piauí	José da Rocha Furtado
15 — Rio de Janeiro	Cel Edmundo de Macedo Soares e Silva
16 — Rio Grande do Norte	José Varela
17 — Rio Grande do Sul	Walter Jobim
18 — Santa Catarina	Adherbal Silva
19 — São Paulo	Adhemar de Barros
20 — Sergipe	José Rolemborg Leite

CASAS POPULARES

Empenha-se o Departamento Geográfico para que tôdas as cidades e vilas fluminenses possuam o seu plano diretor de desenvolvimento urbanístico. Nesse sentido vem colaborando, efetivamente, com várias Prefeituras do Estado, alcançando, por êsse meio, os mais animadores resultados.

Do contacto direto com as várias entidades municipais ficou constatada a necessidade urgente que há de se proceder à planificação de vários serviços de ordem geral, familiares à maioria das Comunidades.

No meio dêsses está o problema da casa popular, da zona rural, a exigir uma atenção especial e uma orientação segura, no sentido de se evitar a construção das palhoças, tanto quanto possível, de resultados desastrosos para a vida social. A falta de higiene e a promiscuidade são os fatores que mais diretamente afetam o sistema moral.

O sitiante, o lavrador de poucos recursos, o modesto operário, o servidor braçal anônimo, desejam, como aspiração comum a todos os seres, possuir a sua casa, o seu teto protetor, sob o qual se sintam mais bem amparados das incertezas do futuro.

Pela simplicidade dos seus costumes, rudeza do seu trabalho e insuficiência de recursos gerais, reflexos do meio, falta-lhes, em muitas das vezes, a iniciativa para os conduzir a um nível mais elevado, como para planejar a construção de uma pequena casa que, aos poucos, possa ser aumentada, até atingir uma amplitude suficientemente desejável, para abrigar o casal e a prole de dois sexos.

Evidentemente, para esta classe especial de construções, devem as Prefeituras fornecer as plantas respectivas mediante pequena taxa fixa, de modo a cobrir as despesas resultantes de cópias, etc., e de acôrdo com o requerimento dos interessados, indicando o tipo desejado. Esta medida, além de trazer economia e facilidade para o candidato à construção, proporciona à Prefeitura meios simples de fiscalização, um modo prático de evitar o casebre, e, com a padronização dos tipos, embora com fachadas variáveis, a indispensável disciplina nos ângulos de expansão. E desta maneira lança-se uma primeira barreira aos vícios oriundos da mistura desordenada dos indivíduos, com a conseqüente derivação de males irreparáveis.

Os tipos de casas populares que aqui apresentamos, e que servem de sugestão, no preparo dos planos urbanísticos, quando se tem de voltar as vistas, também, para a zona rural, estão classificados segundo tenham um, dois ou três quartos, para casal, casal e filho ou casal e filhos de sexos diferentes.

TIPO "A"

MATERIAL NECESSÁRIO — DIVERSOS

Pedra — 8,50 m3	
Pedra n 3 — 2,80 m3	
Tijolos — 7 500	
Cimento — 51 sacos	} locais onde existe saibro
Saibro — 11,60 m3	
Areia — 2,70 m3	
Cal — 0,500 m3	
Cimento — 18 sacos	} locais onde há cal e areia
Cal — 4,500 m3	
Areia — 10,90 m3	

Telhas francesas 670
 Telhas cumieiras 13
 1 vaso com sifão externo
 1 tubo de 3" com 3,50 m para ventilador
 1 lavatório
 1 pia com respectiva mesa
 1 grelha para o ralo do banheiro
 1 tanque
 1 caixa de descarga automática, capacidade mínima de 20 litros
 1 caixa d'água capacidade mínima 1 000 litros

ESGOTO { 3 manilhas de barro vidrado de 2"
 9 " " " " " 3"
 20 " " " " " 4"
 4 " " " " " 4" curvas de 90°

ÁGUA { 1 ralo no banheiro
 1 cano de chumbo de 1 ¼" com 1,00 m de comprimento (p/a pia)
 10 metros de cano de chumbo de 1"
 3 " " " " " ¾"
 2 " " " " " ½"
 5,20 " " " " " ½"
 2,00 " " " " " ½"
 1 cano de chumbo de 1 ¼" para a saída da caixa de descarga

MADEIRAMENTO

TESOURA { 1 linha — 3"x6" — 8,50 m
 2 pernas — 3"x4 ½" — 4,30 m cada
 2 escorlas — 3"x3" — 1,70 m
 1 pendural — 3"x6" — 1,60 m

2 contra flechais — 3"x3" — 3,30 m
 2 flechais — 3"x4 ½" — 4,10 m
 2 terças — 3"x6" — 4,10 m
 1 cumieira — 3"x6" — 4,10 m
 2 escorlas — 3"x3" — 1,60 m

CAIXA D'ÁGUA { 3 apoios 3"x3" — 1,00 m
 3 apoios 3"x4 ½" — 1,30 m

16 caibros — 3"x1 ½" — 5,00 m
 7 caibros — 3"x1 ½" — 1,50 m
 36 ripas — 0,01x0,04 — 4,10 m
 4 ripas — 0,01x0,04 — 3,50 m

TANQUE { 2 apoios 3"x4 ½" — 1,20 m
 2 mãos francesas 3"x3" — 1,20 m
 1 flechal 3"x6" — 3,50 m

TIPO "B"

MATERIAL NECESSÁRIO — DIVERSOS

Pedra de mão — 11,400 m³
 Pedra n 3 — 4,200 m³
 Tijolos comuns 10 000
 Cimento — 73 sacos
 Areia — 4,00 m³
 Saibro — 16,00 m³ } locais onde existe saibro
 Cal — 593 litros
 Cimento — 29 sacos
 Areia — 15 m³ } locais onde há cal e areia
 Cal — 7 m³
 Telhas francesas 1 000
 Telhas cumieiras 20
 1 vaso com sifão externo
 1 tubo de 3" com 3,50 m para ventilador
 1 lavatório
 1 pia com respectiva mesa
 1 grelha para o ralo do banheiro
 1 tanque
 1 caixa de descarga automática, capacidade mínima de 20 litros
 1 caixa d'água capacidade mínima 1 000 litros

ESGOTO { 3 manilhas de barro vidrado de 2"
 9 " " " " " 3"
 20 " " " " " 4"
 4 " " " " " 4" curvas de 90°

{ 1 ralo no banheiro
 1 cano de chumbo de 1 ¼" com 1,00 m de comprimento (p/a pia)

ÁGUA	{	10 metros de cano de chumbo de 1"
		3 " " " " " " " 3/4"
		2 " " " " " " " 1/2"
		5,20 " " " " " " " 1/2"
		2,00 " " " " " " " 1/2"
		1 cano de chumbo de 1 1/4" para a saída da caixa de descarga

MADEIRAMENTO

PARA A TESOURA	{	1 linha — 3"x6" — 8,50 m
		2 pernas — 3"x4 1/2" — 4,30 m
		2 escoras — 3"x3" — 1,70 m
		1 pendural — 3"x6" — 1,60 m
2	contra-frechas	3"x3" — 3,30 m
2	"	3"x3" — 3,30 m
2	"	3"x3" — 3,30 m
1	"	3"x3" — 2,00 m
1	"	3"x3" — 5,40 m
1	frechal	3"x4 1/2" — 3,90 m
1	"	3"x4 1/2" — 3,50 m
1	"	3"x4 1/2" — 7,10 m
1	teixa	3"x6" — 3,90 m
1	"	3"x6" — 7,10 m
1	cumieira	3"x6" — 7,10 m
2	mãos francesas	3"x3" — 1,60 m
9	ripas de	3,90 m
15	"	7,20 m
4	"	0,01x0,04 com 3,50 m cada
2	apoios (tanque) de	3"x4 1/2" com 1,20 m cada
2	mãos francesas de	3"x3" com 1,20 m cada
1	frechal de	3"x6" com 3,50 m
9	caibros de	3"x1 1/2" com 5,75 m
6	caibros de	3"x1 1/2" com 1,60 m
15	caibros de	3"x1 1/2" com 5,00 m
3	apoios (caixa d'água)	3"x3" com 1,00 m
3	apoios (caixa d'água)	3"x4 1/2" com 1,30 m

TIPO "C"

MATERIAL NECESSÁRIO — DIVERSOS

Pedra de mão 15 m3		
Pedra n 3 — 5 m3		
Tijolos 13 000 (comum)		
Cimento — 90 sacos	} locais onde existe saibro	
Saibro — 20 m3		
Areia — 5 m3		
Cimento — 34 sacos	} locais onde há cal e areia	
Cal — 9 m3		
Areia — 20 m3		
Telhas francesas 1 250		
Telhas cumieiras 20		
1 vaso com sifão externo		
1 tubo de 3" com 3,50 m para ventilador		
1 lavatório		
1 pia com respectiva mesa		
1 grelha para o ralo do banheiro		
1 tanque		
1 caixa de descarga automática, capacidade mínima de 20 litros		
1 caixa d'água capacidade mínima 1 000 litros		
ESGOTO	{	3 manilhas de barro vidrado de 2"
	{	9 " " " " " " 3"
	{	20 " " " " " " 4"
	{	4 " " " " " " 4" curvas de 90°
ÁGUA	{	1 ralo no banheiro
		1 cano de chumbo de 1 ¼" com 1,00 m de comprimento (p/a pia).
		10 metros de cano de chumbo de 1"
		3 " " " " " " ¾"
		2 " " " " " " ½"
		5,20 " " " " " " ½"
		2,00 " " " " " " ½"
		1 cano de chumbo de 1 ¼" para a saída da caixa de descarga

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CASA POPULAR TIPO - "B"

ÁREA DE CONSTRUÇÃO 45,22 m²

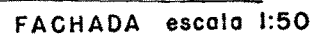
1949

Pedra de mão	11.400 m ³	
" m ³ 3	4.200 m ³	
Tijolos comuns	10.000	
Cimento	73 sacos	
Areia	16.000 m ³	locais onde existe areia
Sabão	160 m ³	
Cal	593 litros	
Cimento	29 sacos	
Areia	15 m ³	" " há cal e areia
Cal	7 m ³	
Telhas "francêças"	1.000	
cunetas	20	
1 vaso com sifão externa.		
1 tubo de 3" com 3,50 m. para ventilador.		
1 lavatório.		
1 pia com respectiva mesa.		
1 gralha para o rolo da banheira.		
1 tanque.		
1 caixa de descarga automática, capacidade mínima de 20 litros,		
1 " d'água capacidade mínima 1.000 litros.		
3 manilhas de barro vidrado de 2"		
3 "		
20 "		
4 "		
ESGOTO:		
1 ralo na banheira		
1 cano de chumbo de 1½" com 1,00 m. de comprimento.		
10 metros de cano de chumbo de 1"		
3 "		
2 "		
3,20 "		
2,00 "		
AQUA {		
1 cano de chumbo de 1½" para a saída da caixa de descargo		

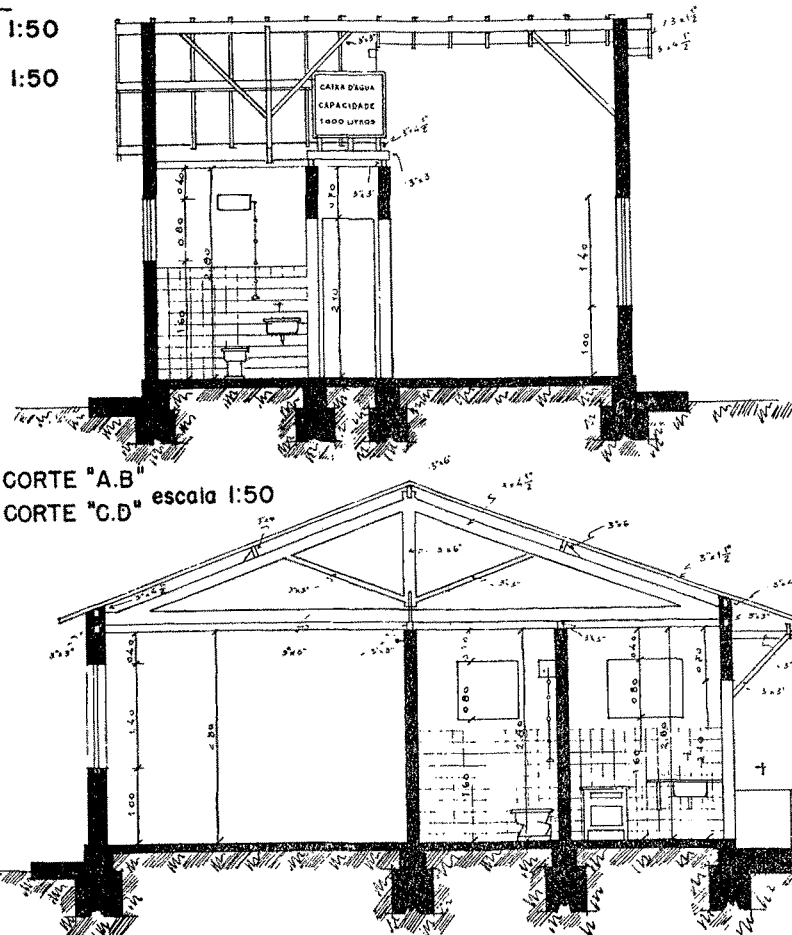
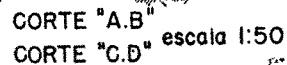
MADEIRAMENTO

PARA A TEZOURA

2	pernas	$3 \times 4 \frac{1}{2}$	com 1,30 m
2	escorças	$3 \times 3 \frac{1}{2}$	= 1,70 m
		3×6	= 1,60 m
2	c. n. - ur. - frechas	$3 \times 3 \frac{1}{2}$	= 3,20 m
2	"	3×3	= 3,30 m
2	"	$3 \times 5 \frac{1}{2}$	= 3,30 m
1	"	3×5	= 2,00 m
1	"	$3 \times 3 \frac{1}{2}$	= 2,40 m
1	trechal	$3 \times 4 \frac{1}{2}$	= 3,90 m
1	"	$3 \times 4 \frac{1}{2}$	= 3,50 m
1	"	$3 \times 4 \frac{1}{2}$	= 3,70 m
1	terça	3×6	= 3,90 m
1	terça	3×6	= 7,10 m
1	cuerno	3×6	= 7,10 m
2	masas francesas	$3 \times 5 \frac{1}{2}$	= 1,60 m
9	ripas de 390 ur	"	"
1	"	"	= 7,20 m
1	"	$0,01 \times 0,04$	com 3,50 m cada
2	apósios (vanquê)	$3 \times 4 \frac{1}{2}$	com 1,20 m c
2	masas francesas	$3 \times 3 \frac{1}{2}$	= 1,20 m
1	Frechal	$3 \times 3 \frac{1}{2}$	= 3,50 m
9	cabros de $3 \times 2 \frac{1}{2}$	com 5,75	"
6	"	"	= 1,60 m
15	"	"	= 5,00 m
3	upósios (coroa d'água)	3×5	com 1,80 m
3	upósios	$3 \times 4 \frac{1}{2}$	= 1,30 m



PLANTA BAIXA escala 1:50



EM 4/10/1949 Alfredo Nogueira
ALFREDO NOGUEIRA
O AUTOR DO PROJETO

EM 5/10/1949 Luiz de Souza
LUIZ DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO GEOGRAFICO

DEPARTAMENTO GEOGRAFICO - S.V.O.P.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

N.º _____ Classificação A-2007/1-1
Assunto Ata de reuniões
Localidade _____
Distrito Município
Escala 1:250 Espécie _____
Observações _____
Desenhado por Jonny Marcia de Almeida Data 16/06/2014
Visto do Chefe de Divisão de Segurança Data 16/06/2014

CONTRIBUIÇÃO À TOPONÍMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ENG.^o VALDEMAR PARANHOS DE MENDONÇA

A questão da nomenclatura das cidades, vilas e povoados do Estado do Rio de Janeiro, merece a atenção de todos os fluminenses, no sentido de não só evitar as repetições e cumprir os dispositivos da lei que regula a sua escolha, como no de escoimar os topônimos que não se ajustem bem ao vernáculo, que exprimam origens inadequadas ou que representem impropriedade de expressão.

O Diretório Regional de Geografia constantemente recebe sugestões, apelos, consultas, ora de cultores das letras geográficas, ora de estudiosos do mesmo assunto, todos desejosos de ver a toponímia do Estado, numa aspiração patriótica, composta de termos expressivos, bem construídos, ímpares, de maneira a atestar às gerações futuras, no legado que transferem, o cuidado, o critério bem orientado, com que, no presente, encaram o problema situado na esfera da própria civilização.

Nesta oportunidade, apresentamos uma crítica sobre vários topônimos fluminenses, enviada ao Diretor do "Anuário Geográfico" pelo seu autor, o ilustre engenheiro Valdemar Paranhos de Mendonça, ídimo representante do Distrito Federal no Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, e figura proeminente, pela sua cultura, no seio das atividades geográficas do país.

I — NOVA FRIBURGO — Há três impropriedades nessa expressão:

1 — Friburgo é um vocábulo híbrido com um elemento alemão "fri" (por *frei, frey*), e outro português "burgo". Não obstante o termo vir importado da Suíça germânica (cantão de Friburgo) com os imigrantes de 1819, o seu aportuguesamento se fez, ainda que incorretamente, por mercê do holicismo "burgo" (esp. *burgo*, it. *borgo*, fr. *bourg*, alem. *burg*) de origem germânica.

2 — Burgo é hodiernamente termo equivalente a arrabalde (de cidade), a aldeia ou arraial, bem assim a vila, por extensão de sua primitiva acepção "castelo forte". Aglutinado a outros elementos ou não, formou, outrora, nomes de vilas (a colônia de Nova Friburgo foi criada vila, por alvará de 3-1-1820, apud V. Correia Filho, Cidades Serranas); a fidelidade à tradição manteve o elemento com significação restrita nos topônimos dessas antiquíssimas vilas, quando elevadas a cidade, embora, desde então, o topônimo se tornasse um desconchavo. Burgos (Esp.), Cherburgo (Fr.), Magdeburgo (Al.), Goteburgo (Su.), Dunaburgo (Let.).

3 — Nova Friburgo é expressão que não tem concordância normal. Burgo é substantivo masculino e os adjetivos que o qualificam ou determinam devem com ele concordar em gênero e número, segundo a regra clássica. Assim, tanto o elemento aglutinante "fri" (invariável por exótico) como o qualificativo "nova" devem com ele harmonizar-se, gramaticalmente. Na toponímia brasileira há exemplos que confirmam a regra universal de concordância: a) com o elemento "burgo": Hamburgo Velho (RS) Novo Hamburgo (RS); b) com outros elementos: Novo Cruzeiro (MG); Magazão Velho (AP).

4 — Os cariocas ao se referirem à alcandorada cidade, dizem simplesmente Friburgo. Possivelmente faz o mesmo a maioria dos fluminenses, porque nenhuma outra cidade ou vila brasileira traz igual nome. Certo é que às velhas homônimas da Suíça e da Alemanha não se antepõe nenhum adjetivo temporal. Os alemães para distinguirem as suas quatro Friburgos, justapõem ao topônimo a região onde elas se situam ou os rios que as banham: Friburgo em Brisgóvia, em Silésia, sobre o Unstrut, sobre o Elba.

Há, em suma, o costume patricio a considerar E dos defeitos, os menores para a serrana bela Novo Friburgo, ou Friburgo.

II — ARRAIAL DO CABO — Sendo vila, há impropriedade em conservar-se no topônimo, o elemento Arraial pois que este é a) uma “espécie” de povoação, como são aldeia, burgo, vila e cidade, em idioma português (*aldea*, *burgo*, *vila* e *ciudad*, respectivamente, em espanhol, e *taba*, na linha tupi; b) uma povoação hierarquicamente inferior a vila, porquanto, na classe da aldeia e do povoado:

Denominam os portugueses “aldeia”, os espanhóis “aldea”, e franceses “hameau”, o que os brasileiros chamam “arraial” e o que a lei geográfica (dec. lei 311 de 2-3-38) sistematizou em “povoado”.

No caso de manter-se a tradição e enquanto a povoação fôr vila, Cabovila, como Pontevila (MG), não será nenhum disparate.

III — SÃO PEDRO DA ALDEIA — É cidade. Não se justifica, portanto, no topônimo o tecnicismo “aldeia” por ser este de categoria inferior a cidade, havendo entre os dois, segundo a tradição, e consoante a lei geográfica, uma diferença ou posto: vila. Improriedades semelhantes há em Portugal com a Aldeia Galega do Ribatejo e a Aldeia Galega de Merceana, que são vilas, bem como em Espanha, com a Aldeanueva de Ebro, Aldeadávila de la Rivera, e outras, que também são vilas. Mas tais equívocos não justificam o do topônimo da cidade fluminense.

São Pedro não é mais da Aldeia, mau grado a lei e o costume.

IV — PAQUEQUER PEQUENO, GUIA DE PACOBAÍBA E ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Qual a razão da extensão desses topônimos? Na publicação do IBGE (Divisão Territorial do Brasil, 1945) não encontrei nenhuma vila ou cidade com as denominações tão expressivas de Paquequer, Pacobaíba e Búzios. Paquequer Pequeno e Guia de Pacobaíba ainda carregam a casca da hibridação dos dois elementos formadores: um luso e outro tupi. Simples, harmoniosos, icásticos e sem homônimos, serão Paquequer, Pacobaíba e Búzios.

V — EUCLIDELÂNDIA, GETULÂNDIA, PURILÂNDIA, SODRELÂNDIA — Nova série de hibridismos com o elemento germânico “land” que significa “país” e não vila ou cidade. Na nomenclatura topográfica nacional existem variados topônimos, com os elementos aglutinados que lembram individualidades e podem servir de modelo:

a) com o primeiro elemento português ou latino: Andradina (SP), Bertolina (PI), Cabralia (BA), Carmésia (MG), Cordisburgo (MG), Lucélia (SP), Luziânia (GO), Marília (SP), Palmácia (CE), Pontevila (MG), Rondônia (GR), Victoriana (SP), Salvaterra (PA); b) com os dois elementos tupis. Anacetaba (CE), Ituiutaba (MG), Pirataba (RS), Ubaitaba (BA).

São modelares tais topônimos por serem bem formados, tanto do ponto de vista vernáculo, quanto do geográfico, e por originarem nome pátrios sem complexos.

Sou particularmente contrário à aposição de nomes individuais a povoações, pelos motivos expostos no parecer (II) ao decreto de Nomenclatura da Cidade de Fortaleza (Res. n. 223 de 15-7-48, da 8.^a Assembléia Geral do C. N. G.).

VI — Os topônimos individuais, especialmente quando nomes peregrinos, prestam-se, por efeito do linguajar do povo ou da lei ortográfica, a desfigurações que, às vezes, deixam longe a lembrança do homenageado. Assim, Brodosqui por Brodowski (SP), Eubanque por Ewbank (MG), Monerá por Monerat (RJ) e Rive em vez de Reeve (ES)

Outros continuam, para o povo, duvidosos quanto à pronúncia, por manterem a grafia original: Jansen (RS), Pentagna (RJ) e Leibach (RS)

É outra face da questão dos topônimos individuais a ser ponderada, sob pena de ser olvidada a homenagem prestada

Dos defeitos o menor: não serem aumentados os topônimos individuais.

VII — Na nomenclatura geográfica fluminense não mais figuram, felizmente, topônimos da classe dos depreciativos, sendo o último, Saco de Fora, mudado para Armação dos Búzios. Mas, da classe dos jocosos, consta “Varre Sai” que dá margem a complexos. Dos topônimos derivam os cidadãos ou vilões os seus nomes pátrios, que preferem eufóricos.

VIII — Na série de repetições o Estado do Rio de Janeiro entra com uma contribuição valiosa: Anta (RJ) e Antas (BA); Gavião (BA) e Gaviões (RJ); Laranjal (MG) e Laranjais (RJ); Macuco (RJ) e Macucos (S.P.); Queimado (ES) e Queimados (RJ); Pati (do Alferes) (RJ) e Patis (MG). Bem assim na série sinonímica Itaipava (CE) e Itaipava (RJ), Itaberá (SP) e Itaverá (RJ), Pinheiral (RJ) e Pinheiros (Altos) (MG), Queimadas (BA) e Queimados (RJ), Refúgio (RJ) e Retiro (MG); Rio Bonito (RJ) e Rio Formoso (PE); Sacra Família (do Tinguá) (RJ) e Sagrada Família (ES); Vargem Alegre (RJ) e Várzea Alegre (CE).

Prima por tal ocorrência a coincidência das denominações na mesma época, o desconhecimento, alhures, de igual topônimo e a tradição local

Quando a diferença entre os topônimos é mínima, isto é, quando de uma letra trocada, ou a mais, (Anta e Antas, Itaberá e Itaverá, Queimadas e Queimados, etc.) tal fato, agravado com a má caligrafia dos sobrescritos, dá margem a equívocos de leitura, que acarretam, por sua vez, graves inconvenientes para a correspondência dos que estão fora dos Estados respectivos, pois que a mesma, não obstante a indicação do Estado, nem sempre atinge diretamente a meta.

IX — Na fito e zoogeografia fluminense ainda sobejam nomes que se prestam esplendidamente a toponímia. Mencionei alguns

1 — Na flora dos brejos, a aninga e a tapebuia; na praiana, o guriri (côco anão) e a guapeba, e na campestre, a guabiroba e o Jabotá.

2 — na fauna dos brejos, a jaçanã e a saracura; na praiana o albatroz, e o alcatrás, na serrana, o graxaima, a jacuçu, a juruva, o maitaca, o maracajá e a tiriba, e na campestre, a seriema e o zabelê

Possivelmente alguns desses animais devem ter sido escorraçados do seu “habitat” pelos caçadores

Nada impede que dêles fique a lembrança na terra fluminense, já que os seus nomes não constam na publicação referida do IBGE

* * *

SINAIS CONVENCIONAIS

Esp	—	Espanha
esp	—	espanhol
Fr	—	França
fr	—	francês
Al	—	Alemanha
alem.	—	alemão
Su.	—	Suiça
it	—	italiano
Let.	—	Letônia
RS	—	Rio Grande do Sul
MG	—	Minas Gerais

AP	—	Amapá
SP	—	São Paulo
PI	—	Piauí
BA	—	Bahia
GO	—	Goiás
CE	—	Ceará
GR	—	Guaporé
PA	—	Pará
RJ	—	Rio de Janeiro
ES	—	Espírito Santo
PE	—	Fernambuco

REUNIÃO PAN-AMERICANA DE CONSULTA SÔBRE GEOGRAFIA

Realizou-se, na Capital Federal, entre 12 e 24 de setembro de 1949, a 1.^a Reunião de Consulta sôbre Geografia, sob os auspícios do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, entidade mantida pelos Estados Americanos

Coube ao Brasil, em que está sediada a Comissão de Geografia do Instituto, a tarefa da organização do certame, havendo o governo brasileiro deferido ao Conselho Nacional de Geografia a honrosa incumbência de pôr em execução o programa previamente traçado.

As atenções da cultura geográfica do continente convergiram, naqueles dias, para a capital da República brasileira, onde se desenvolveram com alta proficiência, os trabalhos atinentes ao conclave, com a presença das delegações técnicas da grande maioria das nações americanas

A delegação brasileira compreendia numerosos técnicos no assunto, ressaltando, dentre êles, apreciável contingente do Conselho Nacional de Geografia, inclusive representantes dos Estados de São Paulo, Pernambuco, Santa Catarina, Paraná e Rio de Janeiro

O temário obedeceu às seguintes especialidades: — a) Geografia Física; b) Biografia, c) Geografia Humana, d) Geografia Regional, e e) Didática e Divulgação Geográfica. Sôbre todos êstes temas foram apresentadas informações de grande interesse, pelas várias delegações técnicas e formuladas consultas sôbre aspectos da mais palpitante atualidade.

Em Mesas Redondas foram estudados alguns problemas, dos que mais de perto afetam a economia das Nações, mormente destas, do continente Americano; assim entraram em debate — os planos de colonização e imigração; êxito e malogros da colonização estrangeira nos países americanos e contribuição da geografia à solução do problema; contribuição da Geografia à conservação do solo; e, contribuição da geografia ao planejamento regional

Nenhuma destas teses puderam ser estudadas em tôdas as suas minúcias, tal a exigüidade do tempo para assuntos de tamanha importância e amplitude, mas as questões foram feridas no seu âmago, sofreram a depuração de conceitos e ficaram colocados em posição de equilíbrio, suficientemente estável para suportar futuras arregimentações de princípios

Paralelamente aos trabalhos de análise, sugestão e debates, foram preparadas conferências, que em dias intercalados prenderam a atenção dos delegados, pela objetividade dos assuntos e renome dos conferencistas.

Ao fim da parte técnica do certame, foram os delegados distribuídos em três caravanas, para efeito de observações de algo do que havia sido tratado nas sessões. Uma caravana seguiu para Minas Gerais, onde há farta cultura de elementos históricos e geológicos; outra partiu para o Vale do Paraíba, tendo como escopo principal a Usina Siderúrgica de Volta Redonda, e a terceira renovou para o Paraná, a inteirar-se, principalmente, dos sistemas de colonização, ali introduzidos.

Desta última excursão fez parte o representante do Estado do Rio de Janeiro, eng.^o Luiz de Souza, que, como os demais, estão de algum modo ligados, nas regiões de origem, a planos de colonização. Nesse propósito tiveram os excursionistas ocasião de visitar a colônia dos menonitas em Curitiba, seguindo depois para Morretes, Paranaguá, Matinhos, Caiubá, Palmeira, Ponta Grossa, Vila Velha e Londrina. O Paraná, excetuando a zona de Londrina, está

sob forte influência da colonização estrangeira, sobressaindo-se a italiana, a holandesa e a alemã. As observações verificadas foram de real proveito e não menos proveitosa foi também a apreciação dos vários sistemas encontrados, em cotejo com as experiências, que faziam parte do acervo que cada qual possuía. Dêste modo ficou evidenciado, aos olhos da comitiva, em face dos relatos oferecidos, que o sistema de colonização recém-adotado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro é de alto padrão social e digno de ser oportunamente demonstrado.

A 1ª Reunião Pan-Americana de Consulta sobre Geografia representou um triunfo para os seus organizadores. Attingiu os seus elevados objetivos. Os resultados foram brilhantes. Novas perspectivas de sucesso esboçam-se para o futuro e baseadas nos ensinamentos e experiências revelados. Estes os louros do C. N. G.

IV CONGRESSO DE HISTÓRIA NACIONAL

Instalou-se, na sede do Instituto Histórico e Geográfico, na cidade do Rio de Janeiro, o IV Congresso de História Nacional, onde se manteve em sessão permanente de 21 a 28 de abril dêste ano de 1949.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro designou uma Delegação para representá-lo no Congresso, composta dos seguintes membros: Professor ANTERO FERRAZ MANHÃES, Dr. LUIZ FELIPE DE MORAES LAMÊGO e Engenheiro LUIZ DE SOUZA.

Findos os trabalhos, com o encerramento do Congresso, apresentou a Delegação ao Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro o seguinte relatório:

ILUSTRÍSSIMO E EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

Os abaixo assinados, distinguidos com a confiança do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura, ratificada por Vossa Excelência, para representar o Estado do Rio de Janeiro no IV Congresso de História Nacional, vêm, por meio dêste sucinto Relatório, dar-lhe conta do que foi o memorável certame e de como se desincumbiram de tão honrosa missão.

O IV Congresso de História Nacional destinou-se a comemorar o quadricentenário de fundação da cidade do Salvador e do Estabelecimento do Governo Geral

Foi, sem dúvida, dentre os já realizados a partir de 1914, o mais importante e o mais completo, tanto pelo número de assuntos discutidos, como pela observação do critério científico da moderna pesquisa histórica na confecção das teses apresentadas

O temário do Congresso abrangeu todos os aspectos da nossa História Colonial, compreendidos no período que vai de 1549 a 1763, isto é, desde o estabelecimento do Governo Geral com Thomé de Souza até a mudança da capital para o Rio de Janeiro.

As teses oferecidas a exame foram em número de 130, o que revela o entusiasmo despertado entre os estudiosos de história pátria.

Cumpre-nos o prazer de assinalar a preciosa colaboração de mestres portugueses do valor de Damião Peres, de Iria, de Eduardo Dias, que nos vieram trazer não só as luzes dos arquivos peninsulares, mas também o estímulo para maior confraternização cultural luso-brasileira.

Colaborando neste esforço, enviou-nos ainda o governo português, como embaixador especial, o prestigioso escritor Júlio Dantas, no momento expoente máximo do intercâmbio entre os dois países.

A sessão inaugural, presidida por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que se verificou a 21 do mês p. passado, compareceram ministros, diplomatas, senadores e deputados. O discurso de abertura foi proferido pelo Embaixador José Carlos de Macedo Soares, presidente perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico; o de saudação aos congressistas, pelo Reitor da Universidade do Brasil, Dr. Pedro Calmon, a quem respondeu, em nome daqueles, o deputado Ataliba Nogueira.

Dêsses fatos, bem se pode inferir do relêvo e da significação que teve o IV Congresso de História Nacional.

Passando a cumprir o programa que se traçara, organizaram-se nove (9) comissões destinadas a emitir parecer sôbre as teses enviadas à Secretaria do Congresso

Coube à delegação do Estado do Rio de Janeiro, indicar um nome para integrar a 5.^a Comissão, o que fez, apresentando o nome do professor Antero Manhães Teve êste de relatar importante trabalho, por singular coincidência, de autoria do eminente historiador fluminense — Alberto Lamêgo, sendo o seu parecer aprovado por unanimidade

A delegação compareceu às reuniões plenárias do Congresso, participando das discussões realizadas

Dentre elas, foi, inegavelmente, marcante a provocada por indicação do delegado do Instituto Histórico de Alagoas, de que resultou fixar o Congresso, em definitivo, a data da descoberta do Brasil — 22 de abril de 1500 — tal como se encontra na carta de Pero Vaz Caminha

Tomou parte, ainda, nas visitas oficiais, estando sempre em útil e constante contacto com os representantes dos demais Estados da Federação A sessão de encerramento, levada a térmo em 28 do mês passado, revestiu-se de magna solenidade, tendo sido aprovado, sob palmas, o Relatório Geral, culminando o entusiasmo pelos excepcionais resultados do IV Congresso de História Nacional, diante do discurso com que o encerrou o seu presidente, Ministro Augusto Tavares de Lira

Cumpriu, assim, como pôde, os deveres e obrigações inerentes à honrosa investidura recebida de Vossa Excelência, pelo que lhe testemunha, e ao seu digníssimo Secretário de Educação e Cultura, seus mais sinceros agradecimentos, reiterando-lhe os protestos de grande apreço e elevada consideração

Niterói, 4 de maio de 1949

aa) ANTFR F MANHÃES
LUIZ FELIPE DE MORAES LAMÊGO
LUIZ DE SOUZA

* * *

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro enviou a comunicação abaixo.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO — Gabinete do 1º Secretário — Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1949 — Exmo Sr. Dr Edmundo Macedo Soares e Silva DD Governador do Estado do Rio de Janeiro — Niterói — O IV Congresso de História Nacional aprovou unânimemente um voto de agradecimento a V Exa por ter participado dos seus trabalhos, por meio da brilhante delegação constituída dos Srs Drs Luiz Felipe Moraes Lamêgo, Antero Ferraz Manhães e Luiz de Souza, cujas contribuições para o admirável êxito, por todos apreciado, se manifestaram eficientes — Ao dar ciência a V Exa de tal deliberação, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar as expressões de alta admiração e estima a) VIRGÍLIO CORRÊA FILHO — Secretário Geral

Relatório das atividades geográficas do Estado do Rio de Janeiro, verificadas durante o ano de 1948 e apresentado pelo Diretório Regional de Geografia à IX Sessão Ordinária da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia

INTRODUÇÃO.

As atividades geográficas no Estado do Rio de Janeiro, orientadas pelo ilustre Secretário de Viação e Obras Públicas, como presidente nato do Diretório, desenvolveram-se sem quebra de ritmo, harmoniosamente, enquadradas nas previsões orçamentárias e atingindo os limites previamente demarcados

Não houve alterações no quadro administrativo, fator importante para a realização de um programa. O Chefe do Governo vem encarando os problemas geográficos com visão superior, da maneira como costuma resolver os grandes problemas, e, sem um só instante de vacilação, oferece, sempre, o seu forte e decidido apoio a todas as iniciativas de elevado fim, na órbita da geografia fluminense, firmadas no especial objetivo de revelar e engrandecer o território brasileiro do Estado do Rio de Janeiro.

Os Diretórios Municipais, integrados na estrutura regional, estiveram a par de todos os trabalhos geográficos estaduais através de ofícios, relatórios e publicações expedidos pela Secretaria do D.R.G. Quatro novos municípios foram criados, ficando, deste modo, elevado a 55 o número de Diretórios Municipais. Nem todos eles se aperceberam, ainda, bem, dos proveitosos resultados que advêm de uma intensificação sistematizada de mútuas aspirações nas lides geográficas, mormente em se tratando do aparelhamento executivo estadual, no caso o Departamento Geográfico, que foi instalado com o fim principal de atender, tecnicamente, na amplitude dos seus recursos, a solução de problemas fundamentais e comuns a todos os municípios.

De um modo geral, porém, todos os movimentos de larga envergadura que o Diretório incentivou, encontraram ressonância nos recônditos do território estadual, atestando-se, desta forma, uma consciência desperta aos reclamos dos interesses coletivos, na formação moral das entidades dirigentes, quer oficiais, quer particulares. Esta compensação têm-na os membros do D R G., a lhes servir de estímulo nos afanosos encargos que, por vêzes, lhes são distribuídos, sem outra recompensa que não a de prestar à pátria, civicamente, o tributo da sua lealdade e integração.

* * *

DEPARTAMENTO GEOGRÁFICO

Durante o ano de 1948, coube ao Departamento Geográfico suportar uma parcela apreciável de responsabilidades, no tocante à execução de um substancial plano de obras, confiado à Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Conquanto o quadro dos servidores deste Órgão se mantivesse desfalcado de alguns de seus elementos da categoria de técnicos, oficiais administrativos, auxiliares de escritório e dactilógrafos, uns por doença, outros por licença e ainda em razão de se não haver preenchido as vagas existentes, por uma questão de ordem econômica, imposta pela necessidade de comprimir as des-

pesas, mesmo assim, o programa não deixou de ser cumprido em suas linhas gerais, graças aos esforços conjugados daqueles que, bem sentindo a importância dos seus encargos, não mediram sacrifícios para, com louvor, se desempenharem das suas funções

O Departamento Geográfico com, apenas, dois anos e meses de existência, vem desenvolvendo, metódicamente, a marcha dos seus trabalhos em ritmo regular, sem se afastar dos planos providentemente traçados. Serviços inteiramente novos foram criados, que exigiram adaptação de pessoal. As dificuldades com o aliciamento de técnicos especializados foram bastante acentuadas, pelo fato de encontrarem, os que possuem maiores habilitações, vantagens pecuniárias mais atraentes em organizações particulares, do que aquelas que podem ser concedidas pelo Estado. Inda assim, alguns elementos de destacada vocação interessaram-se pela obra do Departamento e estão dedicadamente contribuindo para o progresso e desenvolvimento dos trabalhos ali em operação, com o propósito firmado de, elevadamente, servir a causa pública

As atividades do Departamento continuam distribuídas pelas Divisão de Urbanização, Divisão da Carta, Comissão de Terras e pelos Serviços Auxiliares

* * *

A **DIVISÃO DE URBANIZAÇÃO** ocupou-se do preparo de vários planos urbanísticos. Figura em primeiro lugar, pela ordem, o projeto de urbanização da *Vila Ipiranga*, em Niterói, trabalho iniciado em 1947 e concluído no primeiro trimestre de 1948. A Vila Ipiranga é uma favela que apresenta tôdas as características dos aglomerados humanos de igual natureza. O estudo da sua completa remodelação foi entregue, para execução, à Fundação Lar Operário Fluminense, que tem sede no próprio local, e que se empenha por conseguir recursos financeiros, que lhe habilitem levar a bom termo a efetivação da obra projetada. *Barra Mansa*, *Volta Redonda* e *Pinheiral* têm sido objeto das melhores atenções do Departamento Geográfico, com respeito ao estudo que realiza de um plano de urbanização, abrangendo as três localidades adjacentes. Houve um levantamento cadastral da região que se considerou concluído em 1942, o saudoso urbanista Atilio Corrêa Lima esteve contratado para projetar a urbanização daquelas povoações, num plano de conjunto. O seu desaparecimento prematuro veio frustrar a realização do cometimento. Neste ano de 1948, assim que obtivemos os indispensáveis recursos técnicos e financeiros e mais a colaboração decidida da Prefeitura de Barra Mansa, puzemo-nos em ação, conseguindo, já, a atualização do cadastro de uma grande parte da cidade, em que, concomitantemente, estamos traçando as linhas mestras do plano diretor. Assim, podemos afirmar que os trabalhos de urbanização para a cidade e as duas vilas em referência estão em plena evolução, atendendo aos justos anseios das populações locais. A vila de *Sodrelândia*, no município de Trajano de Moraes, está fadada a receber o influxo de um grande desenvolvimento, no correr dos próximos anos. Esta previsão funda-se no fato de estarmos formando, ao lado da vila, um núcleo colonial com capacidade para mais de duzentos colonos. O plano de urbanização desta vila, concluído e aprovado, está atualmente em plena fase de execução; as ruas vão sendo abertas umas, retificadas outras; iniciou-se a canalização do curso d'água que atravessa a localidade, estão sendo colocados meios fios nas ruas principais e prepara-se a área de uma quadra central para a construção de uma praça; concluímos o projeto da sede do clube, que figura como parte integrante do plano, com acomodações para cinema, representações, festas e conferências, além de salas amplas para leitura, jogos e administração. Com o desaparecimento da cidade de *São João Marcos*, submersa nas águas represadas do ribeirão das Lages, surgiu um movimento chefiado pelo Sr. Ministro Aaulpho Nápoles de Paiva, destinado à ereção de um novo povoado com o mesmo nome. Providenciada a escolha do local e adquirido o terreno, projetou o Departamento Geográfico, urbanisticamente, a futura cidade e em seguida, locou os logradouros públicos. Ao findar

o ano de 1948 incumbia-se a Prefeitura de Mangaratiba, município em que se acha situada a nova povoação de São João Marcos, da edificação de uma igreja e uma escola, com recursos postos à sua disposição. A cidade salineira de *Cabo Frio* recebeu, já, o seu plano completo de urbanização, e o Departamento Geográfico fiscaliza a sua execução, auxiliando, efetivamente, a resolver todos os problemas técnicos que se apresentam, com os meios de que dispõe. Este auxílio foi recebido com muito aprêço, pois Cabo Frio não dispunha de pessoal especializado para pôr em marcha os trabalhos indicados pelo plano. Influenciados pela perspectiva da renovação projetada, os habitantes locais animam-se a lançar empreendimentos de largo porte, como sejam, a construção da estação rodoviária, a edificação da Praça de Esportes, a ereção de um hotel de primeira classe com 60 apartamentos, e a execução, por uma só Empresa, da parte do plano reservada ao bairro turístico em que serão erguidos duzentos vilinos, de arquitetura variada, para serem ocupados pelos seus proprietários, pessoas de recursos e de certo modo animadoras do progresso local. A assistência técnica do Departamento na execução do plano, abrange alinhamentos, nivelamentos, atualização do cadastro, apresentação de sugestões paisagísticas, fiscalização das obras destinadas aos serviços públicos e apoio às iniciativas particulares, promotoras de enriquecimento do patrimônio citadino. O projeto de urbanização de Cabo Frio é o primeiro entregue a uma municipalidade para execução, com o patrocínio direto do Departamento Geográfico, dada a sua recente criação, e temos podido observar com que interesse e entusiasmo a população acompanha as obras de embelezamento, contaminada pelo desejo de colaborar. Mais uma vez se confirma que a ação urbanística é uma força considerável em favor do progresso, na transformação da riqueza latente. *Cachoeiras do Macacu* possuía uma planta semi-cadastral da cidade. Servindo-nos desse começo estamos preparando o levantamento completo para, em seguida, projetarmos a urbanização. A Prefeitura local está colaborando, efetivamente. A região é acidentada e exige trabalho feito com cuidado. Entre a cidade de Cachoeiras do Macacu e o povoado de Bôca do Mato, numa extensão de cerca de oito a dez quilômetros, retalham-se, febrilmente, as terras para loteamento. O pessoal técnico da Divisão de Urbanização vigilantemente observa o desenvolvimento dessa região, para intervir com oportunidade nas soluções em que entram em jogo as normas urbanísticas. O Departamento Geográfico esforça-se por estabelecer unidade de vistas nos loteamentos projetados em zonas urbanizadas, a fim de que não se registre quebra de continuidade na técnica adotada. Esta medida tem sido de um alcance excepcional, pois, em todos os casos em que os loteamentos foram entregues a uma prévia inspeção do nosso órgão estadual especializado em urbanização, houve necessidade ou conveniência de introduzir alterações e de corrigir falhas, que seriam quase insanáveis, se a tempo não fôsssem descobertas. De cada vez que se conclui um plano de urbanização de cidade, prepara-se, também, um Código de Obras correspondente, de modo a fortalecer e individualizar os pormenores e as características fundamentais do plano diretor.

O problema urbanístico mais importante e difícil que se apresenta, no momento, é o da Capital. Entretanto já há uma certa concentração de esforços, feita com o objetivo de atingir a meta final. Os Governos estadual e municipal preocupam-se com a situação; os habitantes vêem dia a dia, agravarem-se as condições locais pelo insopitável crescimento urbano. Amadurece no espírito de todos a idéia de que não há tempo a perder e quanto mais cedo fôr encarada a questão, tanto melhor. A urbanização da cidade de Niterói terá de ser feita e com urgência. O Departamento Geográfico já se colocou, ao lado de outros técnicos alertados, na vanguarda do movimento, que libertará a grande capital fluminense, da penosa conjuntura em que se vê, de semi-desamparo, desprovida, como está, daqueles substanciais cuidados que a devem tornar, pelas suas imponentes belezas naturais, uma das mais atraentes capitais do país!

A *DIVISÃO DA CARTA* empenhou-se por levar a bom termo, no curso de 1948, os encargos que lhe foram atribuídos. Procedeu às operações topográficas, no município de São Gonçalo, que atingiram uma área de cerca de nove milhões de metros quadrados, foi alongada por mais 6 vértices a triangulada de 4ª ordem para amarração dos serviços feitos; estudos e levantamentos foram realizados no município de Duque de Caxias e em Alcântara, para trabalhos de abastecimento de água e diversas dificuldades puderam ser resolvidas nas linhas divisórias intermunicipais.

O nivelamento geodésico de primeira ordem mereceu toda a atenção da chefia da Divisão, tendo-se chegado a nivelar 334 quilômetros, não obstante os imprevistos que ocorreram, inclusive o de haver sido preciso preparar novos operadores de campo, em substituição aos que se afastaram. Possuem já marcos de nivelamento geodésico os municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Saquarema, Itaboraí, Magé e Cachoeiras do Macacu.

A *linha divisória dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro* continua a ser demarcada. O trecho reconhecido, até fins de 1948, tem uma extensão que se acerca de cento e onze quilômetros. A turma mista de campo é ainda dirigida pelos engenheiros Waldemar Franco de Godoy, de São Paulo, e Irênio de Mattos Pereira, do Estado do Rio de Janeiro. A Comissão Mista de Limites, que superintende e supervisiona os serviços de reconhecimento e demarcação, constituída de seis membros, três de cada Estado, não sofreu nenhuma modificação, figurando na representação paulista, como Presidente, o Prof. Henrique Jorge Guedes, Vice-reitor da Universidade de São Paulo e Diretor da Escola Politécnica, e, como membros componentes, os engenheiros Waldemar Lefèvre e Aristides Buêno, do Instituto Geográfico e Geológico; na representação fluminense estão, como Presidente, o Prof. Allyrio Huguene de Mattos, Lente Catedrático da Escola Nacional de Engenharia e Coordenador de Cartografia do C N G, e, como membros, os engenheiros José Souza de Miranda e Luiz de Souza, o primeiro, Consultor Técnico do D R G e o segundo, Diretor do Departamento Geográfico.

A Divisão da Carta logrou alcançar, em 1948, uma relevante conquista, com a assinatura de um Convênio estabelecido entre o Estado e o Conselho Nacional de Geografia, para a feitura de uma nova carta corográfica estadual, em cinco cores, por meio de restituição das fotografias trimetrogon, pertencentes ao Conselho, e que, em número de 2 500, representam quase a totalidade do território fluminense. A matriz será feita na escala de 1 250 000, e depois reduzida, para impressão, à escala de 1 400.000. Serão tiradas 5.000 cópias para difusão pelas escolas, repartições públicas e demais entidades interessadas. O trabalho ficará concluído no fim do próximo ano de 1950.

O estabelecimento do Convênio em referência foi objeto da Resolução nº 217, de 13 de junho de 1948, da VIII sessão ordinária da Assembléia Geral do C N G. A cerimônia da assinatura, realizada na sede deste Órgão, a 9 de agosto de 1948, revestiu-se de grande solenidade, presentes que estavam, entre numerosas altas autoridades, o Sr. Embaixador José Carlos de Macedo Soares, DD Presidente do I B G. E, e o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cel. Edmundo de Macedo Soares e Silva. As expressões de cordialidade e de regozijo pronunciadas pelos oradores, naquele ato, bem como as palavras de estímulo e encorajamento que traduziram o entusiasmo por aquele triunfo alcançado, num clima elevado de entendimento e colaboração, estão registradas, perenemente, em ata mandada lavrar, na ocasião, pela Secretaria Geral do Conselho.

Para servir aos anos de 1949 e 1950, enquanto não ficar concluída a nova carta corográfica, em elaboração, a Divisão da Carta preparou um mapa do Estado, na escala de 1:400 000, coligindo dados existentes nos mapas municipais, na carta última imprimida, de 1922, e em outros documentos dispersos, que constituiu o trabalho mais completo até agora conseguido no gênero. Está atualizado com respeito às alterações instituídas pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e também quanto à toponímia. Por força dessas alte-

rações foi necessário fazer uma redação nova das divisas intermunicipais e interdistritais, trabalho de que se desincumbiu, satisfatoriamente, a Divisão da Carta

* * *

A COMISSÃO DE TERRAS desenvolveu um proveitoso trabalho durante o ano de 1948. As verbas orçamentárias a ela destinadas foram aplicadas na construção de estradas de penetração pelo interior das matas que revestem as terras devolutas do Núcleo Colonial de Sodrelândia, em plena fase de desenvolvimento. Foram edificados os prédios para a administração e as primeiras dez casas de colonos. Funciona normalmente uma cerâmica e uma carpintaria. Com os recursos locais tem sido possível construir as casas para os colonos, com cinco peças, a saber, 2 quartos, sala, banheiro e cozinha, cobertas de telhas planas e assoalhadas, pela importância de dez mil cruzeiros. O objetivo principal é o de dar ao colono o máximo de relativo conforto, de garantia e de assistência, com o mínimo de despesa, no firme propósito de retê-lo, efetivamente, junto de sua propriedade agrícola. As turmas de topografia fazem o levantamento geral da gleba, avivam os rumos das divisas, locam as estradas e marcam os lotes, enfrentando uma região acidentada, em que as altitudes variam, bruscamente, de 400 a 1 200 metros. Três caminhões, um jeep e um trator operam no Núcleo em favor do seu desbravamento. Foram consignados mais amplos recursos para o ano de 1949, os quais permitirão maior desenvolvimento dos trabalhos de colonização.

* * *

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

A biblioteca e a mapoteca do *Serviço de Documentação* tiveram o seu patrimônio enriquecido durante o ano, com a aquisição de livros técnicos e mapas referentes ao território estadual; enquanto os livros prestam inestimável concurso ao pessoal do Departamento Geográfico, que nêles vai buscar as soluções para os seus problemas, os mapas são requisitados, intensivamente, pelas repartições públicas, escolas e entidades autárquicas; durante o ano foram extraídas 7 699 cópias heliográficas de mapas, plantas, cartogramas, gráficos e outros desenhos.

O Serviço de Documentação tem ainda a seu cuidado a confecção e a revisão do *Anuário Geográfico*, cujo primeiro número deverá ser distribuído em princípios de 1949. O lançamento desse Anuário representando um grande esforço do Diretório, assinala mais uma das várias iniciativas desenvolvidas em 1948, em prol da geografia fluminense. Foi também feita uma revisão geral nos verbetes que irão constituir o *Dicionário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro* e ampliado o número deles com a inclusão, no acervo, de novos topônimos. É pensamento do Diretório fazer a publicação desse trabalho no ano de 1950.

* * *

RESOLUÇÕES

Das reuniões do D.R. G. realizadas em 1948, foram baixadas as seguintes resoluções:

- N.º 95 — Encaminha o Relatório de 1947 à consideração da VIII sessão ordinária da Assembléia Geral do C.N.G.;
- N.º 96 — Aprova as contas das despesas efetuadas pelo Diretório, durante o 2.º semestre de 1947;
- N.º 97 — Autoriza a Secretaria do Diretório a organizar o “*Dicionário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro*”, promovendo a sua publicação;
- N.º 98 — Autoriza a Secretaria do Diretório a promover os meios para a publicação do “*Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro*”;

- N.º 99 — Aprova as contas das despesas efetuadas pelo Diretório, durante o 1.º semestre de 1948;
- N.º 100 — Congratula-se com o Exmo. Sr. Governador, Cel. Edmundo de Macedo Soares e Silva, pela assinatura do Convênio firmado com o C N G, para elaboração de uma nova carta corográfica do Estado do Rio de Janeiro;
- N.º 101 — Congratula-se com o Exmo. Sr. Presidente do C N G, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, pela assinatura do Convênio para elaboração da nova carta corográfica estadual,
- N.º 102 — Designa o eng.º Luiz de Souza para exercer o cargo de Diretor responsável do “Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro”

* * *

UMA LEI GEOGRÁFICA

A 16 de dezembro de 1948, a Assembléia Legislativa baixou a Lei n.º 336, sancionada pelo Governo, que merece a classificação de lei geográfica estadual. Diz textualmente em seu Art. 1.º:

“A criação e a extinção de municípios, a alteração de limites intermunicipais e a desanexação de distrito só poderão ser feitas, observadas as disposições da Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948, nos anos de milésimo 3 e 8, para vigorarem a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte”

A promulgação desta lei ofereceu motivo de regozijo, no setor ibegeano do Estado do Rio de Janeiro, pois a uniformização dos períodos quinquenais em todas as Unidades da Federação constituía uma aspiração, pela sua utilidade, a quanto dedicam as suas atividades aos problemas entrosados nos planos da geografia e da estatística

* * *

CONCLUSÃO

O Diretório Regional pode assegurar que o Estado do Rio de Janeiro está empenhado em dar aos assuntos geográficos a assistência que eles muito merecem, bem como se tentou demonstrar nesta pálida resenha, em traços que traduzem espontânea sinceridade. A produtividade é uma função dos recursos disponíveis. Os que estiveram ao dispor da geografia fluminense, conquanto pequenos, em relação ao muito que há por fazer, foram apreciáveis, se levarmos em conta o seu bom aproveitamento. Houve dedicação, esforço, boa vontade e diligência por parte daqueles a quem cabia bem aplicar as reservas destacadas. A obra geográfica é uma obra de equipe, os Diretórios trabalham porque há consciência do valor das suas realizações, sem retribuição material, mas apenas recompensados pela certeza de pugnarem em favor de uma civilização, pelo seu brilho, pela sua pujança, pela sua superioridade. Com esta compreensão encerrou-se o ciclo das atividades geográficas de 1948, no Estado do Rio de Janeiro. Sem descontinuidade, com o mesmo entusiasmo e boa disposição, legou o Diretório Regional ao ano seguinte de 1949, um acervo considerável de trabalhos começados e de iniciativas aprovadas, que darão a esse ano futuro, novas oportunidades para proveitosos empreendimentos.

Agradecendo a colaboração valiosa e pronta da Secretaria Geral do C N G, orientada sábiamente pela inteligência clara e fecunda de Christovam Leite de Castro, apresenta o Diretório Regional de Geografia do Estado do Rio de Janeiro, aos dignos membros desta Assembléia, mui afetuosos cumprimentos e os mais vibrantes votos pelo triunfo dos ideais comuns, de perene, intensa e sempre perfeita confraternização geográfica.

LUIZ DE SOUZA

Secretário do Diretório Regional de Geografia

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE GEOGRÁFICO

E M E N T Á R I O

Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948

“Lei Orgânica das Municipalidades”

Lei n.º 143, de 10 de junho de 1948

“Promulga o § 7.º do art 16, da Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948”

Lei n.º 336, de 16 de dezembro de 1948

“Dispõe sobre a criação e extinção de municípios e dá outras providências”

Lei n.º 454, de 7 de maio de 1949

“Cria o distrito de Retiro do Muriaé”

Decreto Legislativo n.º 16, de 12 de outubro de 1949

“Homologa lei municipal que restabelece o nome de “São José do Ribeirão” no 2.º distrito, denominado “Paraim”

Lei n.º 687, de 9 de dezembro de 1949

“Altera redação dos §§ 2.º e 3.º do art 70, da Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948”

Lei n.º 690, de 9 de dezembro de 1949

“Homologa resolução que cria o 4.º distrito do Município de Mangaratiba, sob a denominação de Vila Muriqui”

Lei n.º 736, de 27 de dezembro de 1949.

“Aprova deliberação que modificou para “Barão de Juparanã” a denominação do 2.º distrito e da Vila que lhe serve de sede, no Município de Marquês de Valença”

Decreto-lei federal n.º 9 210, de 29 de abril de 1946

“Fixa normas para a uniformização da cartografia brasileira e dá outras providências”

LEGISLAÇÃO DE INTERESSE GEOGRÁFICO

Integra das leis números 109, 143, 336, 454, 687, 690 e 736 de 16-2-48, 10-6-48, 16-12-48, 7-5-49, 9-12-49 (duas) e 27-12-49, respectivamente, do decreto legislativo n.º 16, de 12-10-49, e do decreto-lei federal n.º 9 210, de 29-4-40

LEI N. 109, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1948

A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Resolve:

TÍTULO I

Da Divisão Municipal

Art 1.º — O território do Estado divide-se em Municípios e sub-divide-se em distritos, tendo-se em consideração as necessidades e vantagens da administração local.

§ 1.º — Os Municípios são autônomos, nos termos da Constituição e da presente lei

§ 2.º — A sede do Município lhe dá o nome, e tem a categoria de cidade. O distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, a qual terá a categoria de vila

§ 3.º — São mantidos os atuais Municípios, e somente por lei poderão ser criados novos, modificados ou extintos os atuais

Art 2.º — São elementos essenciais à criação de novos Municípios, observadas as normas estabelecidas nesta lei:

I — população mínima de dez mil habitantes;

II — condições favoráveis de desenvolvimento;

III — renda mínima anual de duzentos mil cruzeiros, relativa a impostos municipais

§ 1.º — Não se permitirá a criação, se, em consequência do desmembramento, Município já existente deixar de preencher qualquer dos requisitos exigidos neste artigo

§ 2.º — Para a criação de novo Município serão ouvidos, em escrutínio secreto, os eleitores do território que o deva constituir

§ 3.º — O distrito que atingir renda municipal superior a dois milhões de cruzeiros e população de mais de vinte mil habitantes, será elevado à categoria de Município

Art 3.º — A mudança, quer da sede, quer da denominação do Município será decretada pela Assembléa Legislativa depois do pronunciamento favorável, em escrutínio secreto, dos eleitores do Município

Art 4.º — Será assegurada a autonomia dos Municípios:

I — pela eleição do Prefeito e dos vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse, e especialmente:

a) — à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação das suas rendas;

b) — à organização dos serviços públicos locais

Parágrafo único — A organização municipal obedecerá aos preceitos da Constituição Estadual e desta lei, respeitado o disposto neste artigo

Art 5.º — Municípios da mesma região podem agrupar-se para criação e exploração de serviços públicos comuns, mediante autorização da Assembléa Legislativa

Art 6.º — Compete à Assembléa Legislativa, nos termos desta lei, e com a sanção do Governador, a criação, a fusão, a extinção e a organização dos municípios, e dos seus distritos, a mudança das suas sedes e a alteração dos limites municipais, bem como a desanexação de distritos

§ 1.º — A alteração e a criação dos perímetros urbanos compete às respectivas Câmaras Municipais

§ 2.º — Só podem ser incluídas nos perímetros urbanos as zonas beneficiadas por um dos serviços municipais seguintes: água, iluminação pública, esgotos e calçamento.

§ 3.º — As zonas onde se verifique o fracionamento de terrenos em lotes residenciais e que apresentem condições favoráveis de desenvolvimento, poderão ser incluídas nos perímetros urbanos, independentemente das condições exigidas no parágrafo anterior

§ 4.º — As deliberações municipais que alterarem e criarem perímetros urbanos, uma vez sancionadas pelo Prefeito, serão enviadas à Assembléia Legislativa, só entrando em vigor depois de aprovadas por lei estadual

§ 5.º — Se, seis meses após a deliberação municipal sobre perímetro urbano, não houver sido sancionada lei estadual que a aprove ou rejeite, ter-se-á por tácita a aprovação

Art. 7.º — Vetado.

Art. 8.º — As divisas dos municípios e distritos serão claras, precisas e contínuas, acompanhando, tanto quanto possível, acidentes geográficos permanentes e facilmente identificáveis

Art. 9.º — Na toponímia dos municípios, distritos e povoados, será vedado:

I — a repetição de topônimos já existentes no Estado;

II — o emprêgo de expressão composta de mais de três palavras; designações de datas e nomes de pessoas vivas

§ 1.º — Não se contarão, para os efeitos do número II, as partículas gramaticais

§ 2.º — Poderão ser mantidos os topônimos já existentes

Art. 10 — As representações a que se referem os arts. 11, 13, 17 e 18, dependentes de plebiscito, deverão ser presentes à Assembléia até 15 de abril dos anos de milésimo 2 e 7, sob pena de não serem tomadas em consideração

(Vetada a expressão, “dos anos de milésimo 2 e 7”)

Art. 11 — A criação de municípios verificar-se-á:

1) — por desmembramento de território de um ou mais Municípios;

2) — por fusão de dois ou mais Municípios confrontantes

§ 1.º — Na hipótese do número 1, deste artigo, a criação do Município processar-se-á da forma seguinte:

1) — A iniciativa cabe à metade, pelo menos, dos eleitores da região interessada, mediante representação à Assembléia Legislativa, com indicação do número da zona e do título. O Presidente da Assembléia mandará publicá-la para receber impugnações, quanto aos signatários, no prazo de quinze dias

2) — Se houver impugnação, serão solicitadas à Justiça Eleitoral informações a respeito. Se o resultado fôr inferior ao número exigido, ter-se-á por prejudicada a representação que poderá ser renovada. Em caso contrário, o Presidente da Assembléia solicitará, imediatamente, ao Poder Executivo que informe:

a) — se a região que se pretende constituir em Município, satisfaz aos requisitos do art. 2.º desta lei;

b) — se o Município ou os Municípios, à custa de cujos territórios se pretende constituir o novo Município, conservarão os requisitos do Art. 2.º desta lei;

c) — qual o montante da dívida por que ficará responsável o Município a ser criado

3) — Se, dentro dos sessenta dias seguintes à solicitação, o Poder Executivo não prestar as informações de que trata o item anterior, o Presidente da Assembléia Legislativa nomeará uma comissão especial de três deputados para, no prazo de 60 dias, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer a Assembléia sobre o preenchimento, ou não dos requisitos do Art. 2.º desta lei, devendo o Departamento das Municipalidades facilitar à comissão nomeada todos os elementos e o pessoal necessário à realização das diligências

(Vetada a expressão final do inciso que atribui ao Departamento das Municipalidades a função de auxiliar da Comissão instituída pela Assembléia)

4) — Recebidas as informações do Poder Executivo ou da comissão de deputados de que tratam os números anteriores, o Presidente da Assembléia Legislativa encaminhará o processo à Comissão competente, que verificará se existem ou não os requisitos exigidos nesta lei e na Constituição Estadual, quanto à população, à renda municipal e condições favoráveis de desenvolvimento e emitirá parecer concluindo:

a) — na primeira hipótese, por um requerimento para que o Poder Executivo convoque o eleitorado para a realização do plebiscito determinado pelo § 2.º, do Art. 84, da Constituição Estadual;

b) — pelo indeferimento da representação, na segunda hipótese

5) — No plebiscito votarão os eleitores do território que deva constituir o novo Município e que tenham já exercido o direito de voto, nas secções locais, em duas eleições pelo menos

6) — O processo de votação será o adotado na legislação eleitoral em vigor e as instruções tanto para o plebiscito como para a apuração serão baixadas, pela Assembléia Legislativa, até 30 dias antes da data fixada para a sua realização

7) — O decreto de convocação do eleitorado será publicado dentro de 10 dias a contar da data em que a Assembléia Legislativa aprovar o requerimento de que trata a letra a, do n.º 4, deste artigo

8) — O plebiscito realizar-se-á dentro dos noventa dias que se seguirem à publicação do decreto executivo de convocação do eleitorado

9) — As Mesas receptoras, compostas de presidente, dois mesários e dois secretários, nomeados os três primeiros pelo Juiz de Direito da Comarca, e os dois últimos pelos respectivos presidentes, serão instaladas no próprio território que se pretende elevar a Município

10) — As cédulas para a votação, fornecidas gratuitamente pela Imprensa Estadual, conterão apenas as palavras SIM ou NÃO, indicando, respectivamente, aquiescência ou não na elevação a Município.

11) — Depois que o eleitor assinar as folhas de votação, o presidente da Mesa entregará-lhe as duas cédulas e uma sobrecarta em papel opaco. O eleitor, em recinto indevassável, colocará uma das cédulas na sobrecarta, depositando-a em seguida na urna.

12) — Até 20 dias antes do pleito, o Juiz distribuirá os eleitores pelas secções respectivas e enviará cópia autêntica da distribuição ao Presidente da Assembléa, dando publicidade às listas mediante sua afixação na sede do juízo e nos locais em que hajam de funcionar as mesas receptoras, e, pela imprensa, onde houver.

13) — As folhas de votação, em duas vias, serão organizadas pelo Juiz que as remeterá, pelo menos três dias antes do plebiscito, aos presidentes de Mesas.

14) — A Junta Apuradora do plebiscito constituir-se-á do Juiz de Direito, como presidente, do Promotor Público e de um serventuário da Justiça indicado pelo Juiz.

15) — A Junta Apuradora nomeará, de entre os signatários da representação a que se refere o número 1, fiscais do plebiscito, em número suficiente, competindo-lhes acompanhar em todas as suas fases a votação e apuração, assinar atas e praticar os demais atos inerentes à função.

16) — O Prefeito do Município a que pertencer o território a ser desmembrado indicará também fiscais, com as mesmas atribuições constantes do número anterior.

17) — Do resultado do plebiscito, proclamado pelo Presidente da Junta Apuradora, caberá recurso de qualquer fiscal, com fundamento em fraude, coação ou outra irregularidade grave, para a Assembléa Legislativa.

18) — A ata final da apuração, assinada pelos membros da Junta e pelos fiscais, será remetida ao Presidente da Assembléa, dentro de quinze dias, com os respectivos mapas, recursos e demais documentos correspondentes.

19) — O Presidente da Assembléa, logo que receba a ata dos trabalhos de apuração, a encaminhará com o processo à Comissão competente, a qual, se o resultado for favorável à criação do Município, elaborará o necessário projeto.

20) — Se a Comissão competente, por motivo de fraude, coação, ou outra irregularidade grave, anular a votação de uma ou mais secções, e essa votação alterar o resultado do plebiscito, o Presidente da Assembléa comunicará o fato ao Governador do Estado, para o fim de ser convocado o eleitorado das secções anuladas a nova votação, dentro do prazo de 30 dias.

§ 2º — Na hipótese do número 2 dêste artigo, a criação do Município processar-se-á da forma seguinte:

1) — A iniciativa cabe à maioria dos vereadores das respectivas Câmaras Municipais ou à metade, pelo menos, do eleitorado de cada um dos Municípios interessados, sempre mediante representação à Assembléa Legislativa, observado o disposto na parte final do número 1, § 1.º.

2) — Caso não se verifique a hipótese prevista em o número 2 do § 1º, o Presidente da Assembléa oficiará ao Governador, solicitando a convocação do eleitorado para a realização do plebiscito de que trata o § 2º do art. 84 da Constituição Estadual.

3) — Observar-se-ão, quanto ao plebiscito, todas as normas constantes dos ns 5 a 20 do parágrafo anterior.

§ 3º — O projeto da Comissão competente, enviado ao plenário da Assembléa Legislativa, será sujeito ao processo que o Regimento Interno determinar para os projetos das Comissões permanentes e votado por maioria absoluta dos deputados.

§ 4º — A criação de distritos se fará por lei estadual mediante representação do 2/3 da Câmara Municipal, preenchidas as seguintes condições:

1) — o novo distrito, assim como o distrito, ou cada um dos distritos, de que ele seja desmembrado, terá população superior a dois mil habitantes e renda anual de impostos municipais superior a vinte mil cruzeiros, além de condições favoráveis de desenvolvimento;

2) — informação da Prefeitura sobre a conveniência da medida;

3) — ter a sede do novo distrito, prédios para instalação do cartório de paz e de uma escola primária e população mínima de 200 habitantes;

4) — parecer técnico e informativo do Departamento das Municipalidades sobre os limites do novo distrito e demais condições exigidas para a criação.

§ 5º — O distrito cuja população se reduzir para menos de mil habitantes ou cuja renda anual se tornar inferior a dez mil cruzeiros, poderá ser extinto por lei estadual, mediante representação da Câmara Municipal e o seu território anexado a um ou mais distritos do Município.

§ 6º — A fusão de dois ou mais distritos em um só será determinada por lei estadual, mediante a representação da Câmara Municipal, e da maioria dos eleitores de cada um deles.

§ 7º — A desanexação de distrito de um Município, para anexá-lo a outro, depende de representação de metade de seu eleitorado à Assembléa Legislativa, que fará realizar plebiscito entre os eleitores do distrito, nos termos aplicáveis do art. 11, ouvindo, previamente, o Prefeito e a Câmara Municipal. O desmembramento não terá lugar se o Município, por esse fato, deixar de satisfazer às condições do art. 2º.

Art. 12 — São condições ao desenvolvimento de Municípios ou distritos:

I — Quanto ao Município:

1) — manutenção ou aumento de população nos dois anos anteriores;

2) — aumento de impostos estaduais ou municipais em idêntico período;

3) — sede em região salubre, com população mínima de 1 000 habitantes, pelo menos 150 edifícios, e existência de edificação para instalação do Fórum, da Coletoria

Estadual, de duas escolas primárias, da sede de destacamento policial e da Prefeitura e Câmara Municipal, devendo outrossim oferecer facilidade de comunicação com os vários pontos do Município.

II) — Quanto ao distrito:

- 1) — manutenção ou aumento da população nos dois últimos anos;
- 2) — aumento nos dois últimos anos da arrecadação municipal;
- 3) — ter a sede do distrito no mínimo 200 habitantes, estar situada em local salubre, possuir pelo menos 25 prédios, dos quais um para cartório de paz e outro para escola primária

Art 13 — A iniciativa da extinção de Municípios cabe ao Governador do Estado que a proporá em mensagem à Assembléia Legislativa.

§ 1º — Não será extinto um Município quando as razões seguintes aconselharem a sua conservação:

- I — dificuldade de comunicação;
- II — densidade de população;
- III — interesse de arrecadação fiscal ou de defesa nacional;
- IV — interesse de ordem histórica;
- V — ainda não houver decorrido o período de dez anos de sua criação

§ 2º — Sobre a mensagem e documentos que a acompanhem, dará parecer a Comissão competente da Assembléia Legislativa, a qual, se julgar ser caso de extinção do Município, enviará a plenário o projeto que conterá:

- 1) — a decretação da extinção do Município;
- 2) — a anexação do território do Município a outro ou a outros, e, neste último caso, os limites da parte anexada a cada um, ouvido quanto à anexação, o eleitorado do Município extinto, por distritos

Art 14 — Os Municípios que forem criados só serão instalados depois de eleitos os respectivos Prefeitos e a Câmara Municipal

Parágrafo único — As eleições para Prefeito e Vereador à Câmara Municipal do Município criado realizar-se-ão:

- I — dentro de seis meses após a lei de criação, se faltarem mais de dois anos para as eleições do Prefeito e Vereadores dos demais Municípios;
- II — com a dos Prefeitos e dos Vereadores dos demais Municípios, se realizadas em prazo inferior a dois anos da data da lei de criação

Art. 15 — A lei estadual que extinguir um Município, fixará a data da anexação do seu território

Art. 16 — Serão responsáveis:

1) — o Município criado de acôrdo com o número 1, do art 11 desta lei, por parte da dívida do Município ou dos Municípios a custa de cujos territórios tenha sido constituído;

2) — o Município criado por fusão de dois ou mais Municípios, pela totalidade da dívida desses Municípios;

3) — o Município a que tenha sido anexado todo o território de Município extinto, pela totalidade da dívida deste;

4) — o Município a que tenha sido anexada parte do território do Município extinto por parte da dívida deste;

5) — o Município a que tenha sido anexado um ou mais distritos de outro Município por parte da dívida deste

§ 1º — Nas mesmas condições dos incisos anteriores os Municípios beneficiados responderão por parte do funcionalismo do Município desmembrado ou extinto.

§ 2º — Nos casos dos números 1, 4 e 5 deste artigo, quer o "quantum" da dívida pela qual ficará responsável o Município, quer o quadro de funcionários a ser-lhe atribuído, serão fixados por arbitramento homologado pela Assembléia Legislativa, em lei independente da sanção do Poder Executivo e promulgada pelo Presidente da Assembléia.

(Vetadas as expressões: "pela Assembléia Legislativa" e "independente da sanção do Poder Executivo e promulgada pelo Presidente da Assembléia")

§ 3º — Para o arbitramento, cada um dos Municípios interessados, dentro de dez dias após a promulgação da lei a respeito, nomeará um árbitro que não poderá ser recusado, o mesmo fazendo o Governador do Estado

§ 4º — O arbitramento será feito à revelia do Município que, no prazo acima, não oferecer árbitro.

§ 5º — O arbitramento será feito no prazo máximo de 90 dias contados do término do prazo para a nomeação dos árbitros

§ 6º — Para o arbitramento serão levadas em consideração a origem das dívidas e a proporcionalidade das rendas dos municípios interessados, o valor dos serviços ou patrimônios públicos municipais transferidos, bem como a repercussão desses sobre as rendas municipais, a origem dos serviços ou o patrimônio e os direitos a ele vinculados.

§ 7º — Vetado (1)

§ 8º — O laudo ou laudos dos árbitros serão remetidos ao Poder Executivo, que os encaminhará à Assembléia Legislativa para homologação

(1) — Posteriormente promulgado pela Lei n.º 143, de 10-6-948.

§ 9.º — Se os três laudos concluírem diferentemente, a Assembléa mandará proceder a novo arbitramento com outros árbitros nomeados pelo seu Presidente

§ 10 — Verificada a parte da dívida que lhe incumbe pagar, o novo Município consignará nos orçamentos as verbas necessárias à sua liquidação, bem como as necessárias à indenização para transferência de serviços ou patrimônios públicos

Art. 17 — Relativamente à mudança da sede ou da denominação do Município, caberá a iniciativa a 2/3 da Câmara Municipal, mediante reprenção à Assembléa Legislativa, e concorrendo, no primeiro caso, as seguintes condições:

2) — haver no local, para onde se pretenda mudar a sede do Município, edifícios para a instalação do “Forum”, da Coletoria Estadual, de duas escolas primárias, da cadeia e destacamento policial, e da Prefeitura e Câmara Municipal e oferecer o local da nova sede facilidade de comunicação com os vários pontos do Município, além de condições favoráveis de desenvolvimento

§ 1.º — Observar-se-ão, quanto ao plebiscito prescrito no art. 3º, todas as normas constantes dos ns 5 a 20 do parágrafo 1º, do art. 11

§ 2º — Terá aplicação quanto ao projeto, o disposto no parágrafo 3º do citado art. 11

§ 3º — A mudança da sede de um distrito será feita por lei estadual, e concorrendo as seguintes condições:

1) — informação favorável da Prefeitura;

2) — voto prévio de 2/3 da Câmara Municipal;

3) — haver no local para onde se pretenda transferir a sede do distrito edifícios para a instalação do cartório do juiz de paz e para funcionamento de uma escola primária

§ 4.º — Em caso de calamidade pública e sempre que impedido o funcionamento regular dos poderes municipais na sua sede, poderão ser mudadas temporariamente por lei estadual, ou, no intervalo das sessões, por decreto executivo, *ad referendum* da Assembléa, tanto a sede do Município, como a do distrito, mediante, em um e outro caso, representação do Prefeito à Câmara Municipal e desta aos Poderes Estaduais

A duração da mudança da sede não será superior a dois meses só podendo ser prorrogada se persistirem as mesmas circunstâncias

§ 5º — As alterações da toponímia de distrito e povoados serão feitas por deliberações das Câmaras Municipais, com a sanção dos Prefeitos e homologadas, em seguida, por lei estadual

Art. 18 — A alteração de limites inter-municipais será feita por lei estadual:

I — por iniciativa de um dos prefeitos interessados ou do Governador do Estado, ouvidas as respectivas Câmaras Municipais, pelo voto de 2/3 de seus membros, sempre que a alteração tiver por fim a adoção de divisas naturais ou fôr conseqüente de abertura de novas vias de comunicação na região, desde que a parte de superfície desanexada de qualquer dos Municípios não seja superior a 1/20 da sua área;

II — nos outros casos, mediante representação de 2/3 das Câmaras respectivas

Parágrafo único — A alteração de limites entre distritos dependerá, na hipótese n.º I do presente artigo, de deliberação municipal, aprovada por lei estadual; nos demais casos de representação de 2/3 da Câmara

Art. 19 — Sempre que, em conseqüência de anexação de território, por qualquer motivo, se transferir de um para outro Município instalações de serviços municipais, industriais, o Município que as recebe indenizará o que as perde

§ 1º — O “*quantum*” da indenização será fixado por arbitramento, na forma dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º do art. 16 desta lei

§ 2º — Fixado o quantum que lhe cabe pagar, o Município consignará nos seus orçamentos as verbas necessárias para êsse fim

TÍTULO II

Da Administração Municipal

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 — Compete especialmente ao Município, dentro do seu território:

1) — decretar e arrecadar impostos, taxas e emolumentos de sua competência, e aplicar as suas rendas;

2) — fomentar a lavoura, a indústria, as artes e as ciências por medidas próprias ou em colaboração com a União e o Estado;

3) — regular, efetuar ou autorizar a abertura, alinhamento, arnuamento, nivelamento, calçamento, limpeza, alargamento, arborização, denominação, numeração, emplacamento de vias e logradouros públicos; construção e reparação de túneis, cais, canais, jardins e parques, pontes, chafarizes, poços, para uso e gozo das povoações;

4) — regular as construções e obras, particulares e públicas, inclusive muros, calçadas ou passeios, estabelecendo os códigos convenientes;

5) — prover ao abastecimento d’água, esgotos, iluminação pública, suprimentos aos particulares, de luz, gás e energia elétrica; irrigação de ruas e a extinção de incêndios;

6) — organizar e manter um sistema de rodovias coordenado com o plano estadual de viação;

7) — licenciar estabelecimentos industriais, comerciais e outros; cassar a licença dos que perturbarem a saúde e o sossego públicos, ou atentarem contra os bons costumes e a economia popular; fechar, em virtude de mandado judicial, os que funcionarem sem licença ou depois da cassação dessa;

8) — aferir pesos e medidas, e quaisquer instrumentos e aparelhos de pesar ou medir artigos destinados a venda; verificar pesos ou medidas declarados em artigos expostos ou destinados a venda;

9) — regular e fiscalizar a higiene pública das construções, das habitações, dos gêneros alimentícios;

10) — fiscalizar, em colaboração com a saúde pública do Estado, a produção e conservação, o comércio, o transporte e a manipulação dos gêneros alimentícios destinados ao abastecimento público do município, em particular do leite, de seus derivados, de frutas e verduras e da carne, provendo sobre frigoríficos, matadouros, talhos, entrepostos, tendais, açougues, leiterias, feiras e mercados;

11) — regular a localização e funcionamento de feiras, mercados, fábricas, depósitos ou fábricas de fogos de artifícios, pólvora ou produtos inflamáveis, hospitais, casas de saúde e necrotérios;

12) — estabelecer o horário e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, respeitada a legislação federal;

13) — dispor sobre o serviço funerário e sobre cemitérios, inclusive a fiscalização dos que pertencem a associações particulares;

14) — prover à instalação e ao funcionamento do serviço de estatística; de recenseamento de sua população; de cadastros domiciliares e territorial;

15) — interditar edifícios em ruínas ou em condições de absoluta insalubridade e fazer demolir quaisquer construções que ameacem ruir, em face de vistoria assistida pela parte interessada e laudo assinado por comissão de peritos;

16) — regular e fiscalizar os jogos esportivos, espetáculos e divertimentos públicos, sem prejuízo da ação policial do Estado;

17) — organizar e manter os serviços de polícia municipal, regular e fiscalizar a afixação de cartazes, anúncios, emblemas e a utilização de quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda;

18) — regular e fiscalizar o serviço de empregados domésticos;

19) — prover à remoção de lixo dos logradouros públicos e dos domicílios, e ao seu aproveitamento ou destruição;

20) — organizar o serviço de destruição de formigas e outros animais daninhos;

21) — incentivar e proteger as iniciativas privadas tendentes ao preenchimento dos objetivos determinados na presente lei;

22) — organizar e regular os serviços, administração de seu patrimônio, aquisição, alienação e utilização de quaisquer bens; aceitação de doações, legados, heranças e respectivas aplicação;

23) — prover ao bem estar de sua população e em geral a tudo o que lhe interessa à saúde, à segurança, ou ao sossego, à beleza ou aformoseamento dos aspectos naturais ou urbanísticos;

24) — prestar auxílio moral e material às associações desportivas, que visem à educação física da juventude;

25) — desapropriar por utilidade, necessidade ou interesse social do Município, nos casos e pela forma estabelecidos em lei;

26) — regulamentar a instalação e funcionamento de ascensores;

27) — dispor sobre apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e coisas móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas apreendidas;

28) — instituir e impor multas por infração de suas leis e resoluções

§ 1º — Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União e o Estado:

1) — assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar;

2) — estimular a educação eugênica;

3) — amparar a maternidade e a infância;

4) — socorrer as famílias de prole numerosa;

5) — proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual;

6) — adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbilidade infantis, medidas de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;

7) — cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os venenos sociais;

8) — proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico;

9) — promover a colonização

§ 2º — Compete também ao Município, concorrentemente com o Estado:

1) — cuidar da saúde e assistência pública;

2) — fiscalizar a aplicação das leis sociais;

3) — zelar a boa conservação das estradas federais ou estaduais que passem pelo seu território.

§ 3º — Em todas as matérias de sua competência, os atos e resoluções dos órgãos de administração municipal, não colidirão com as leis e as determinações das autoridades federais ou estaduais a que se devam subordinar

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 21 — São órgãos dos poderes públicos dos Municípios:

- 1) — a Câmara Municipal, com funções legislativas;
- 2) — o Prefeito Municipal, com funções executivas, auxiliado por sub-prefeitos, nos Municípios em que os houver.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA MUNICIPAL

Dos Vereadores

Art 22 — A Câmara Municipal compõe-se de vereadores eleitos pelo povo do Município, para um período de quatro anos, cento e vinte dias antes do término da legislatura anterior

Parágrafo único — Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato

Art 23 — São condições de elegibilidade para a Câmara Municipal:

- I — ser brasileiro (art. 129, ns I e II da Constituição Federal);
- II — estar no exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de vinte e um anos de idade

Art 24 — O vereador não poderá:

- I — Desde a expedição do diploma;
- a) — celebrar contrato com a administração pública federal, estadual ou municipal;
- b) — aceitar cargo, comissão ou emprego público remunerado, salvo o exercício do magistério, e, em caráter transitório, missão diplomática ou técnica especializada.
- II — Desde a posse:
- a) — ser diretor, proprietário, ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública;
- b) — ocupar cargo público de que seja demissível *ad nutum*;
- c) — exercer outro mandato legislativo;
- d) — patrocinar causa contra o Estado e os Municípios

§ 1.º — A infração do disposto neste artigo, ou a ausência do vereador a vinte reuniões consecutivas, sem causa justificada, importa perda do mandato, declarada pela Câmara Municipal, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político

Perderá, também, o mandato, na forma deste parágrafo, o vereador que, não tendo tomado posse na data da instalação da Câmara, deixe de fazê-lo no decurso de oito reuniões consecutivas a partir daquela data, salvo por motivo de doença

§ 2.º — Ao vereador, denunciado, será assegurada ampla defesa

Art 25 — Os vereadores serão remunerados pelo comparecimento diário às reuniões, durante o período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal, não podendo o Município para isso despendar mais de cinco por cento da receita de impostos da sua exclusiva competência

Parágrafo único — A remuneração fixada pela Câmara, no fim de cada legislatura, será igual para todos os vereadores

Art 26 — As sessões extraordinárias não serão remuneradas

Art 27 — A remuneração do vereador não poderá, em caso algum, exceder a dois terços do subsídio atribuído ao deputado estadual

Art 28 — Ao vereador que exerça função pública estadual ou municipal, será contado, para todos os efeitos, o tempo decorrente do exercício do mandato

§ 1.º — O vereador poderá optar entre os subsídios e os vencimentos do cargo público, devendo a opção se referir a todo o período do mandato

§ 2.º — No interregno das reuniões da Câmara, poderá retornar ao exercício da respectiva função

Art 29 — O número de vereadores, entre o mínimo de sete e o máximo de vinte, será fixado por lei estadual, até o terceiro mês do último ano da legislatura, de acordo com a população de cada Município, observada a base seguinte:

- a) até doze mil habitantes, sete vereadores;
- b) acima de doze mil até dezenove mil, nove;
- c) acima de dezenove mil até trinta mil, onze;
- d) acima de trinta mil até quarenta e três mil, treze;
- e) acima de quarenta e três mil até cinquenta e cinco mil, quinze;
- f) acima de cinquenta e cinco mil até noventa mil, dezessete;
- g) acima de noventa mil, dezenove.

§ 1.º — Não poderá ser reduzida a representação já fixada.

§ 2.º — A lei de fixação periódica tomará por base, quanto à população dos Municípios, a última estimativa oficial do Instituto de Geografia e Estatística, à falta de recenseamento recente

Art 30 — Não podem servir conjuntamente, como Prefeito e como vereador, os ascendentes e descendentes, irmãos, sogro e genro, cunhado, durante o cunhadio e os sócios solidários da mesma firma, comercial ou civil.

Parágrafo único — Para os eleitos simultaneamente, no mesmo pleito, não prevalecerão as incompatibilidades declaradas neste artigo

Art. 31 — São, também, incompatíveis para exercer o cargo de vereador:

- a) os credores do Município, por empréstimo, e os devedores a qualquer título, exceto os contribuintes de taxa ou imposto que ainda não hajam incorrido em mora;
- b) os concessionários e os contratantes de quaisquer obras ou serviços municipais, enquanto durarem as respectivas concessões ou contratos;
- c) os diretores, gerentes ou auxiliares de bancos, companhias ou empresas que tenham contrato com o Município ou forem favorecidos por lei municipal

Art 32 — Importa, também, perda do mandato:

- a) condenação definitiva à pena de um ano, ou mais, de prisão;
- b) a decretação judicial de interdição;
- c) a perda de cidadania ou de algum outro requisito de elegibilidade

Art 33 — Será suspenso das funções de seu cargo, sendo substituído pelo respectivo suplente, o vereador que fôr pronunciado ou condenado à pena de prisão por menos de um ano até que seja despronunciado ou absolvido, ou termine o cumprimento da pena, bem como o que fôr suspenso dos direitos de cidadão brasileiro

Art 34 — O vereador nomeado Secretário de Estado, Diretor de Departamento, ou Prefeito no caso do art 86 da Constituição Estadual, não perde o mandato, sendo substituído, enquanto exercer o cargo, pelo respectivo suplente

Art. 35 — A renúncia do vereador far-se-á por ofício, com firma devidamente reconhecida, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, ratificada, pessoalmente, em sessão, dentro de oito dias de sua apresentação

Parágrafo único — O não comparecimento do vereador no prazo fixado importará em ratificação tácita da renúncia apresentada

Art 36 — Sempre que ocorrer vaga de vereador, o presidente da Câmara Municipal convocará, dentro de dois dias, o respectivo suplente

Parágrafo único — O prazo para a convocação do suplente contar-se-á:

- 1) — da data em que o Presidente da Câmara Municipal tiver conhecimento do falecimento do vereador;
- 2) — da data em que fôr lida à Câmara a renúncia do vereador, decorridos oito dias, nos termos do art 35;
- 3) — da data em que fôr decretada a perda de mandato do vereador

Art 37 — Verificada a vaga, e estando esgotada a lista de suplentes, o Presidente da Câmara dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o término do período

Parágrafo único — O vereador, eleito para a vaga, exercerá o mandato pelo tempo restante

Art 38 — O Presidente da Câmara convocará, dentro do prazo estabelecido nesta lei, os suplentes dos vereadores:

- a) que forem suspensos do exercício do mandato;
- b) que forem nomeados para as funções previstas no art 34 desta lei;
- c) que forem licenciados

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art 39 — São atribuições da Câmara Municipal votar as posturas e resoluções que forem da competência do Município, e, especialmente:

- 1) — orçar a receita e fixar a despesa anual do Município, sendo prorrogado o orçamento em vigor, quando se não remeter outro à sanção até trinta de novembro;
- 2) — regular a arrecadação e a aplicação das rendas municipais;
- 3) — criar cargos, extingui-los e fixar-lhes vencimentos, por propostas do Executivo;
- 4) — criar, aumentar, diminuir ou suprimir os impostos municipais, sempre por deliberação especial;
- 5) — autorizar, pelo voto de dois terços da totalidade dos vereadores, o arrendamento, o aforamento, a doação ou a venda dos próprios municipais, bem como a aquisição de outros, estipulando condições;
- 6) — aprovar ajustes, convenções ou contratos de interesse municipal, administrativo ou fiscal, a serem firmados com outros municípios, com o Estado ou com a União;
- 7) — autorizar o Prefeito a contrair empréstimo, regular as respectivas condições e aplicação, e prever os fundos necessários ao pagamento de juros e amortização;
- 8) — dispor sobre concessão de serviços públicos do Município, obedecida a legislação federal e a estadual a respeito;
- 9) — julgar as contas do Prefeito;
- 10) — promover a tomada de contas do Prefeito, mediante designação de comissão especial, quando não forem apresentadas até 28 de fevereiro;
- 11) — eleger o Presidente da Câmara e os membros da Mesa, votar seu regimento interno e organizar os serviços de sua Secretaria;
- 12) — criar Sub-prefeituras;
- 13) — fixar, no último ano da legislatura e para o período seguinte, o subsídio do Prefeito e dos vereadores;

14) — deliberar, nos termos da presente lei, sobre os direitos e obrigações dos funcionários municipais;

15) — conceder isenção de impostos, nos termos da lei, ou remissão de dívida, somente em termos genéricos e com perfeita igualdade;

16) — autorizar o Prefeito a promover desapropriações por necessidade ou utilidade pública nos casos e na forma estabelecida pela lei;

17) — deliberar sobre matéria de higiene e de saúde pública, observada as leis e regulamentos federais e estaduais;

18) — propor emenda da Constituição, de acordo com a alínea b, parágrafo 1.º do art 163, da Constituição do Estado, bem como ter a iniciativa de leis estaduais, segundo o art 23 da referida Constituição;

19) — dar posse ao Prefeito e conhecer da sua renúncia;

20) — eleger e dar posse aos Sub-prefeitos;

21) — prestar aos poderes públicos do Estado as informações que lhe forem solicitadas;

22) — pedir a decretação da intervenção estadual no Município para regularizar as finanças nos casos previstos pela Constituição Estadual;

23) — solicitar do Prefeito informações sobre qualquer assunto referente à administração;

24) — autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 dias, contínuos, e conceder-lhe licença para tratamento de saúde, com 2/3 dos vencimentos, ou de interesse, sem nenhuma remuneração, até 4 meses, no máximo, no decurso de 12 meses;

25) — representar aos poderes federais ou estaduais, sobre matéria de interesse público do Município;

26) — definir contravenções municipais e estabelecer a forma de repressão;

27) — legislar sobre a dívida pública municipal e estabelecer os meios de sua liquidação;

28) — determinar a forma do lançamento e cobrança dos tributos municipais, obedecida a presente lei;

29) — autorizar abertura e operações de crédito nos termos desta lei;

30) — cassar, temporária ou definitivamente, os poderes do Prefeito e dos Sub-Prefeitos, no caso de enfermidade que os prive de exercer o cargo, provada pelo parecer unânime de três médicos de reconhecida competência, designados pelo voto de 2/3 dos vereadores;

31) — conceder licença, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, para o processo e julgamento do Prefeito e dos Sub-Prefeitos, de conformidade com o disposto nesta lei;

32) — legislar sobre bens do domínio municipal;

33) — resolver, em grau de recurso, sobre as reclamações contra atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de impostos;

34) — Vetado;

35) — convocar qualquer diretor de repartição municipal para prestar pessoalmente informações sobre assunto predeterminado;

36) — votar resoluções sobre a matéria de competência do Município, nos termos do art 20

Art 40 — A competência e as atribuições da Câmara nos Municípios que tenham Prefeitos nomeados pelo Governador, serão as mesmas previstas nesta lei, exceto quanto à posse do Prefeito

Art 41 — As Câmaras Municipais poderão sugerir alterações na presente lei, por proposta oferecida no mínimo pela quarta parte dos Municípios

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art 42 — Dentro de dez dias, após a proclamação dos resultados do pleito, reunir-se-ão, sob convocação, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora previamente designados, os vereadores diplomados, sob a presidência do Juiz Eleitoral respectivo

§ 1º — O Juiz, convidando para secretário um dos eleitores, receberá os diplomas, tomará compromisso aos vereadores presentes, dar-lhes-á posse, e declarará instalada a Câmara

§ 2º — O compromisso dos vereadores será nos termos seguintes: "Afirmo bem desempenhar as funções de vereador, sustentar e promover, quanto em mim couber, a felicidade pública" Pronunciada a afirmação em voz alta por um dos demais, à chamada, responderão: "Assim o prometo"

§ 3º — Logo em seguida, o Juiz convidará os vereadores presentes a elegerem, por escrutínio secreto, o presidente, o vice-presidente, o 1.º e 2.º secretários da Câmara

§ 4º — Se nenhum dos votados conseguir maioria absoluta de votos, o Juiz procederá ao segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se não votarem vereadores que representem maioria absoluta da Câmara, a eleição será adiada para cinco dias mais tarde, quando se fará, ainda sob a presidência do Juiz, com qualquer número de vereadores presentes

§ 5º — Concluída a eleição da Mesa, o Juiz empossará os eleitos, retirando-se em seguida

§ 6º — A Mesa e as comissões permanentes da Câmara serão eleitas, anualmente, assegurando-se nas últimas, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos

Art 43 — As eleições de renovação das Câmaras realizar-se-ão juntamente com as da Assembléias Legislativas

Parágrafo único — Enquanto, por qualquer motivo, não se instalar a nova Câmara, considerar-se-á prorrogado o mandato da anterior

Art 44 — A Câmara Municipal funcionará com a presença de 1/3 dos vereadores, pelo menos, sendo as deliberações tomadas, salvo os casos expressos nesta lei, por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria dos vereadores

Art 45 — O Regimento Interno regulará a ordem dos trabalhos da Câmara com observância dos dispositivos desta lei. Nos casos omissos observar-se-á o regimento da Assembléia Legislativa e em falta de regimento será aplicado o da Câmara Municipal mais próxima

Art 46 — Vagando-se a presidência da Câmara, esta na sua primeira reunião, presente a maioria dos vereadores, elegerá o sucessor e enquanto o não tiver, o cargo será exercido pelos substitutos respectivos, na forma dos Regimentos Internos

Art 47 — O Presidente da Câmara terá apenas voto de desempate

Art. 48 — O Presidente da Câmara que houver exercido as funções de prefeito, não tomará parte nas reuniões em que se deliberar sobre os seus atos e sobre as contas de sua gestão, como executivo.

Art 49 — A Câmara Municipal funcionará ordiáriamente, nos meses de março, julho e novembro, devendo a sessão ser instalada no dia 3 de cada um desses meses às quatorze horas, ou, na falta de número legal, no primeiro dia em que esta condição fôr preenchida, independentemente de convocação, devendo ser encerrada no último dia do mês

§ 1º — As reuniões realizadas no edifício da Câmara serão públicas.

§ 2º — De cada reunião se lavará uma ata em livro próprio, publicando-se um extrato da mesma por edital afixado à porta da Municipalidade e pela imprensa, onde houver

§ 3º — Nenhum vereador poderá votar em negócio de seu interesse particular, ou dos seus ascendentes ou descendentes, sogro ou genro, irmão ou cunhado, durante o cunhado, não podendo, porém, em outros casos abster-se de votar, quando presente, salvo se afirmar justo motivo de suspeição

§ 4º — Considera-se reunião a função diária da Câmara, e sessão o conjunto das reuniões num período ordinário ou extraordinário

Art 50 — A Câmara Municipal poderá funcionar em sessão extraordinária, convocada com 3 dias pelo menos de antecedência, pelo Prefeito, nos termos do art 99, II, da Constituição do Estado, ou pelo seu presidente, mediante representação de 1/3 dos vereadores.

§ 1º — Do ato de convocação constarão os assuntos a serem submetidos à deliberação da Câmara, não sendo permitida a discussão e votação de nenhum outro

§ 2º — Se, convocada extraordinariamente, não se instalar a Câmara, ou se, após instalada não se reunir por 15 dias consecutivos considera-se encerrada a sessão. Neste caso, a Câmara poderá deliberar sobre o assunto da convocação em sessão ordinária

Art 51 — Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público, a Câmara o receberá, em sessão previamente designada

CAPÍTULO VI

DOS PREFEITOS

Art 52 — O Prefeito será eleito cento e vinte dias antes do término do período anterior, e exercerá o cargo por quatro anos

§ 1º — O Prefeito eleito, nos casos de impedimento ou falta, e no de vaga do cargo, depois de decorridos mais de dois anos do quadriênio, será substituído pelo Presidente da Câmara

§ 2º — Vagando o cargo na primeira metade do quadriênio, proceder-se-á a nova eleição, sessenta dias depois de aberta a vaga, completando o eleito o período de seu antecessor

§ 3º — Enquanto durar o mandato, o funcionário público civil ou militar ficará afastado do exercício do cargo ou posto, contando-se-lhe tempo de serviço somente para promoção por antiguidade, aposentadoria ou reforma

Art 53 — São condições de elegibilidade para o cargo de Prefeito:

I — ser brasileiro (art 129 ns, I e II, da Constituição Federal);

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e cinco anos

Art 54 — São inelegíveis para o cargo de Prefeito, observando o disposto no parágrafo único do art 139 da Constituição Federal:

I — o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, do Prefeito em exercício;

II — o que houver exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e, bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

III — igualmente, no mesmo prazo de seis meses, as autoridades policiais com jurisdição no Município

Art 55 — As incompatibilidades declaradas no art 13 da Constituição do Estado estendem-se, no que fôr aplicável, aos Prefeitos

Art. 56 — O Prefeito tomará posse perante a Câmara Municipal, em reunião especial, que se realizará no mesmo dia e imediatamente à de instalação, prestando a afirmação seguinte: "Afirmo bem desempenhar as funções de Prefeito e promover, quanto em mim couber, a felicidade pública".

§ 1º — Se o Prefeito, não tomar posse no dia legalmente fixado, assumirá o exercício do cargo o presidente da Câmara. Neste caso, o Prefeito tomará posse posteriormente em reunião especial da Câmara ou se esta não estiver reunida, perante o Juiz Eleitoral, respectivo

§ 2º — Decorridos trinta dias da data fixada para a posse, se o Prefeito não tiver, salvo por motivo de doença, assumido o cargo, este será considerado vago

Art 57 — Quando no exercício do cargo de Prefeito, o presidente da Câmara, ou qualquer dos seus substitutos, não tomará parte nas discussões e votações da Câmara, nem presidirá às suas reuniões

Art 58 — O cargo de Prefeito é incompatível com o de outra função pública

Art 59 — Aplica-se ao Prefeito o disposto nos arts 31, 32 e 33, desta lei, cabendo, nos casos desses artigos e ainda nos do art 61 a decretação da perda do mandato à Câmara Municipal por deliberação de dois terços dos vereadores, com recurso *ex-officio* para a Assembléa Legislativa.

Art 60 — Decretada a intervenção estadual no Município, na conformidade do disposto no art 107, da Constituição do Estado, ficará afastado das respectivas funções o Prefeito em exercício, assumindo-as o interventor nomeado pelo Governador

Art 61 — O mandato do Prefeito eleito poderá ser cassado, por deliberação de dois terços dos vereadores, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais, se não prestar contas na conformidade desta lei, ou recusar-se a indenizar a Fazenda Municipal, no prazo determinado, do saldo definitivamente apurado a favor dela, submetido o ato da Câmara à apreciação da Assembléa Legislativa, nos termos do art 59

Art 62 — O Prefeito reside no Município, e, sob pena de perda do cargo, não pode ausentar-se do seu território, por mais de quinze dias consecutivos, sem licença da Câmara, salvo motivo de força maior que lhe impossibilite o regresso dentro do referido prazo

Art 63 — Serão de nomeação do Governador os Prefeitos dos Municípios que a lei federal declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do País (Constituição Federal, art 28, § 2º)

Art 64 — Os Prefeitos de nomeação do Governador tomarão posse perante o Secretário do Interior e Justiça, lavrando-se termo em livro próprio

§ 1º — A sua competência e atribuições serão as mesmas dos demais Prefeitos

§ 2º — Nos casos de impedimento ou falta, e no de vaga do cargo, serão substituídos por ato do Governador

Art 65 — O subsídio dos Prefeitos será fixado pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, para o período seguinte, não podendo exceder aos limites anuais que se seguem, inclusive a representação, e de acôrdo com a receita municipal:

I — até Cr\$ 500 000,00 da receita, Cr\$ 24 000,00;

II — do limite anterior até Cr\$ 1 000 000,00, Cr\$ 36 000,00;

III — do último limite até Cr\$ 2 000 000,00, Cr\$ 60 000,00;

IV — do último limite até Cr\$ 5 000 000,00, Cr\$ 72 000,00;

V — do último limite até Cr\$ 8 000 000,00, Cr\$ 84 000,00;

VI — do último limite até Cr\$ 12 000 000,00, Cr\$ 96 000,00;

VII — acima de Cr\$ 12 000 000,00, Cr\$ 108 000,00

Parágrafo único — O Prefeito da Capital poderá ter o subsídio máximo, inclusive representação de Cr\$ 120 000,00 anuais

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art 66 — Compete ao Prefeito:

1 — administrar os bens e rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos impostos e taxas, na conformidade das leis, posturas e resoluções aplicáveis;

2 — convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, quando entender ou lhe fôr requerido por um terço dos vereadores;

3 — sancionar, promulgar, executar e fazer cumprir as posturas e deliberações da Câmara ou vetá-las, total ou parcialmente, se assim o entender;

4 — apresentar à Câmara:

10) — despachar os pedidos de licença para a abertura e continuação de quaisquer estabelecimentos comerciais e industriais e bem assim para obras particulares, de conformidade com a lei, cabendo de seu despacho recurso para o Prefeito Municipal;

11) — dar conhecimento ao Prefeito das faltas dos funcionários municipais sob sua direção e propor a punição dos mesmos, de acôrdo com as resoluções e com os regulamentos municipais;

12) — fazer publicar, por intermédio do Prefeito, no órgão oficial do Município, o balancete mensal da Sub-Prefeitura, bem como o balanço anual;

13) — zelar os bens municipais no distrito, quer de uso comum, quer patrimonial;

14) — providenciar sôbre os casos urgentes, os imprevistos e os de calamidade pública, submetendo ao conhecimento do Prefeito os atos praticados que não estiverem nas atribuições normais do Executivo;

15) — expedir instruções ou ordens necessárias para a execução de resolução da Câmara e instruções ou ordens do Prefeito;

16) — executar, fazer executar e conservar, de acôrdo com a legislação municipal e o orçamento em vigor no distrito, os serviços de competência do Município, afetos à Sub-Prefeitura

17) — praticar outros atos de gestão e administração a que esteja legalmente autorizado

Parágrafo único — Todas as comunicações das Sub-Prefeituras com a Câmara Municipal ou com os Poderes Estaduais e seus órgãos de administração, bem assim a atribuição do n.º 5 d'este artigo far-se-ão por intermédio do Prefeito, que é obrigado a encaminhá-la, podendo, ao fazê-lo, prestar sôbre o assunto dessas os esclarecimentos que entender convenientes

Art. 78 — Compete mais ao Sub-prefeito:

1) — comunicar ao Prefeito, mensalmente, os atos e portarias que expedir, e prestar-lhe todas as informações que êle solicitar, dentro do prazo de cinco dias;

2) — pleitear junto ao Prefeito, e, por intermédio d'este, junto à Câmara Municipal, à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado as providências que considerai necessárias, ou úteis ao distrito sob sua administração

Art. 79 — O quadro de funcionários das Sub-Prefeituras será criado pela Câmara Municipal, por proposta do Prefeito, competindo a êste, quanto aos funcionários das Sub-Prefeituras todas as atribuições que lhe cabem com relação ao funcionalismo municipal

Parágrafo único — Haverá, obrigatoriamente, em cada Sub-Prefeitura um tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas em regimento aprovado pelo Prefeito

CAPÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES MUNICIPAIS

Art. 80 — As deliberações da Câmara Municipal, salvo os casos previstos na Constituição do Estado e nesta lei, serão tomadas por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria dos vereadores

Art. 81 — A deliberação da Câmara será enviada ao Prefeito para sanção e promulgação, exceto quando esta competir ao seu Presidente

§ 1º — Se o Prefeito julgar a deliberação inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente, devolvendo o autógrafo, com os motivos do veto, à Câmara Municipal, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o recebeu

§ 2º — A deliberação poderá ser mantida pela Câmara, por 2/3 dos votos dos vereadores presentes, em escrutínio secreto

§ 3º — A deliberação não sancionada pelo Prefeito, dentro do decêndio, ou mantida após o veto, será promulgada pelo Presidente da Câmara

Art. 82 — As posturas e resoluções municipais só entrarão em vigor depois de publicadas no órgão oficial da Prefeitura, no qual também serão regularmente divulgados os balancetes mensais e os balanços anuais de cada Município

Art. 83 — As deliberações e atos das municipalidades poderão ser anulados pela Assembléia Legislativa, nos seguintes casos:

I — Quando contrários às leis da União ou do Estado;

II — Quando ofenderem direito de outro Município

Art. 84 — As Câmaras Municipais exercerão suas atribuições por meio de resoluções que se classificam:

1) — posturas, quando se tratar de estabelecer regras gerais sôbre polícia e economia do Município;

2) — deliberação, quando se tratar de resolver questões isoladas e interpretar posturas em relação a um caso especial

Art. 85 — Compete a iniciativa dos projetos de resolução:

1) — a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal;

2) — ao Prefeito, mediante mensagem

Art. 86 — Todas as resoluções das Câmaras que se não refiram ao seu regimento interno ou à organização de suas secretarias, serão enviadas ao Prefeito para a sanção e promulgação

§ 1º — As fórmulas da sanção e da promulgação, conforme a hipótese, são estas:

1) — A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte resolução;

2) — A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte resolução

§ 2º — A fórmula do veto é a seguinte: “Veto a presente resolução” ou “artigo .” ou “o parágrafo do artigo da presente resolução” E após a justificativa de veto: “Volte à Câmara Municipal”

Art 87 — As proposições oferecidas à Câmara sofrerão duas discussões e votações, com intervalo de 24 horas — pelo menos — salvo urgência aprovada pela maioria da totalidade dos vereadores

§ 1º — As proposições de criação ou majoração de impostos, ou de concessão de quaisquer favores, não poderão ser discutidas ou votadas com urgência

§ 2º — Salvo o caso de urgência, nenhuma proposição será submetida a segunda discussão sem que tenha sido publicada na imprensa local, se a houver diária, ou na sua falta, afixada à porta do edifício da Câmara Municipal

§ 3º — Nenhuma proposição será admitida sem que tenha a respectiva emenda, precisamente elucidada no seu objeto, não se aceitando emenda à mesma proposição que se não compreenda nos termos da ementa formulada

Art 88 — Nenhuma proposta que acarrete despesa será votada pela Câmara, sem prévia audiência do Prefeito, sobre sua conveniência, oportunidade e existência de recursos disponíveis para tal fim

Art 89 — As Câmaras Municipais não poderão autorizar o Prefeito a conceder privilégio de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art 170

§ 1º — As Câmaras Municipais não concederão garantias de juros, salvo o que dispõe o art 168

§ 2º — Ao termo da vigência de qualquer concessão para serviço público local, com privilégio exclusivo, reverterão ao Município, todos os bens e materiais do mesmo serviço, independentemente de qualquer cláusula contratual

Art 90 — Os atos e resoluções dos órgãos de administração municipal só produzem efeitos depois de publicados

§ 1º — A publicação será sempre feita por meio de edital afixado à porta da Municipalidade, na sede do Município, e à porta dos cartórios de paz, na sede de cada um dos distritos, e no órgão oficial da Prefeitura

§ 2º — Serão por essa forma publicadas todas as nomeações ou designações para funções ou cargos de qualquer categoria, inclusive diaristas, mencionando-se os vencimentos, gratificações ou salários, e a verba orçamentária, ou crédito que acorrer à despesa

§ 3º — Será responsável criminal e civilmente quem efetuar o pagamento de vencimentos, gratificações ou salários a funcionário ou servidor de qualquer categoria, de que não tenha sido publicada a nomeação

Art 91 — As resoluções que não determinarem o dia da sua execução, entrarão em vigor três dias úteis depois de publicadas na forma do § 1º do art 90

Art 92 — Compete à Assembléia Legislativa, *ex-officio*, ou mediante representação do Poder Executivo ou recurso de cidadãos, sejam munícipes ou não, na forma do § 1º, deste artigo, anular as resoluções municipais que contrariem a Constituição, leis da União ou do Estado, ou que ofendam direitos de outro Município, ou que tenham sido elaboradas com inobservância das formalidades legais

§ 1º — O recurso será interposto por petição dentro em trinta dias contados da publicação da resolução, quando esta se refira a pessoa determinada, e em todo e a qualquer tempo, quando diga respeito ao interesse público em geral

Neste último caso, deve ser o recurso interposto por 10 ou mais cidadãos

§ 2º — Perante a Câmara ou o Prefeito, será o recurso interposto por termo assinado pelo recorrente, e, dentro em dez dias, encaminhado à Assembléia Legislativa, com todos os documentos e cópia do ato ou resolução recorrida

Se o preferirem, poderão os interessados interpor o recurso diretamente ao Presidente da Assembléia Legislativa

§ 3º — A Comissão da Assembléia, a que competir o exame do assunto, fixará prazo improrrogável, dentro do qual deverá o poder recorrido, Câmara ou Prefeito, prestar informações sobre o recurso

§ 4º — Não terá efeito suspensivo o recurso de que trata este artigo

Art 93 — Poderá ainda a Assembléia anular ou suspender em todo ou em parte, qualquer lei ou ato do Município que tenha sido, pelo Poder Judiciário, definitivamente julgado inconstitucional ou ilegal, precedendo sempre audiência do recorrido

Essa resolução poderá ser tomada por iniciativa de qualquer membro da Assembléia, e por provocação do governo estadual ou de qualquer interessado

CAPITULO XI

DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art 94 — A Fazenda Pública Municipal compreende o patrimônio do Município, os rendimentos dos seus bens e as rendas oriundas das contribuições, taxas e impostos

Art 95 — A designação de impostos fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição; ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais, provocadas por conveniência de caráter geral, ou de determinados grupos de pessoas

Art 96 — Consideram-se como receita do exercício as seguintes:

- 1) — as importâncias arrecadadas e provenientes de impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos a serem pagos pelos contribuintes;
- 2) — as quantias correspondentes aos tributos atribuídos ao Município pelas Constituições federal e estadual, bem como os auxílios concedidos, para fins especiais, pela União, Estado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica;
- 3) — as quantias arrecadadas por conta de terceiros, os depósitos, as cauções, os saldos do exercício anterior, etc

Art 97 — Para efeito da apuração dos resultados econômicos, só serão computadas as rendas arrecadadas e não as totais da receita prevista

Art 98 — As multas por falta de pagamento de impostos ou taxas ou por infração de contratos, leis e resoluções municipais reverterão em favor das municipalidades

Art 99 — Os impostos, taxas contribuições e quaisquer outros tributos só podem ser criados, alterados e suprimidos por deliberações especiais das Câmaras Municipais

Art 100 — A arrecadação da receita do Município e o pagamento das despesas, regularmente ordenadas, competem ao tesoureiro da Prefeitura, que é obrigado a apresentar ao Prefeito, diariamente um balanço do estado do cofre

Art 101 — O tesoureiro, no Município, e os tesoueiros, nos distritos onde haja Sub-Prefeituras, prestarão ao Prefeito, antes de entrar em exercício, uma fiança de acordo com a seguinte tabela:

Prefeituras de renda anual de:

			C:§
C:§	100 000,00	inclusive	10 000,00
De	100 000,00	até 200 000,00 inclusive	15 000,00
De	200 000,00	até 400 000,00 inclusive	20 000,00
De	400 000,00	até 800 000,00 inclusive	30 000,00
De	800 000,00	até 1 600 000,00 inclusive	40 000,00
De	1 600 000,00	até 6 000 000,00 inclusive	50 000,00
De	6 000 000,00	em diante	60 000,00

§ 1º — Fica estabelecido o máximo da fiança em sessenta mil cruzeiros

§ 2º — A fiança poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública da União, do Estado ou do Município, ou ainda mediante apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas

Se for prestada em dinheiro ou em títulos ao portador, o depósito será feito nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil

§ 3º — A fiança deverá ser prestada dentro dos trinta dias seguintes à nomeação

§ 4º — Não poderá ser autorizado o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário

§ 5º — O responsável por alcance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal que couber, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado

Art 102 — O Prefeito não poderá dar posse aos tesoueiros que não tenham previamente prestado a fiança de que trata o artigo anterior nem poderá fazer nomeações interinas, para esses cargos, por tempo superior a sessenta dias, sob pena de responder, pessoalmente, pelas consequências do seu ato

Art 103 — O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que a impuserem ou confirmarem

Art 104 — A fiscalização da Fazenda Pública Municipal compete aos Prefeitos e à Câmara Municipal

Art 105 — A arrecadação dos impostos, taxas e contribuições municipais será feita nas épocas legalmente determinadas com prévio aviso e depois de publicada a relação dos contribuintes, efetuando-se na sede dos Municípios ou na dos distritos, onde se constituem Sub-Prefeituras

§ 1º — Os contribuintes que não efetuarem o pagamento dentro do prazo fixado, dos impostos, taxas ou contribuições a que forem obrigados, ficarão sujeitos à multa de 10 % de adicional devendo a Prefeitura promover a cobrança judicial no 3º mês, depois de mandar publicar e afixar editais com o nome de todos os contribuintes retardatários

§ 2º — Para a cobrança judicial dos impostos, taxas e contribuições, que lhe forem devidos, como também das multas por infração de posturas, terão as Prefeituras as ações previstas na lei processual ordinária

Art 106 — Os Prefeitos poderão encarregar da cobrança executiva a um advogado, mediante o pagamento até o máximo de dez por cento sobre o que for efetivamente cobrado em dívida ajuizada

§ 1º — A arrecadação executiva far-se-á mediante guia, sendo o recibo de cobrança passado pelo tesoureiro municipal

§ 2º — E' expressamente vedado, sob pena de responsabilidade criminal e imediata perda do mandato, aos advogados incumbidos da cobrança executiva, receberem dos executados as importâncias das execuções ou firmar qualquer recibo de quitação total ou parcial da dívida

Art 107 — Para a cobrança executiva serão extraídas certidões de dívidas, e entregues ao advogado encarregado desse serviço, devendo serem feitas duas relações nas quais o advogado firmará o competente recibo, ficando uma arquivada na Prefeitura

Art. 108 — O Município deverá fazer o levantamento geral do seu patrimônio, mediante inventário analítico, na sede de cada repartição ou serviço, e registo sintético na contabilidade respectiva

Parágrafo único — Os bens patrimoniais do Município distinguem-se:

- 1) — pela sua natureza;
- 2) — em relação a cada serviço

Art. 109 — Anualmente, será feita a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes. Na prestação geral de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais

CAPÍTULO XII

DA CONTABILIDADE

Art. 110 — A contabilidade dos Municípios compreende todos os atos relativos às contas de gestão do patrimônio municipal à inspeção e registo da receita e despesa, sob a imediata direção da Contabilidade das Prefeituras Municipais, fiscalização dos Prefeitos e da Câmara Municipal e orientação técnica do Departamento das Municipalidades, quando solicitada

Art. 111 — A contabilidade dos Municípios será feita por exercício financeiro, de acordo com as disposições contidas nesta lei e com as que, detalhadamente, forem estabelecidas pelo Código de Contabilidade dos Municípios, que será organizada por lei estadual

Art. 112 — Os rendimentos, impostos, taxas e contribuições municipais serão arrecadados de acordo com o Regime Tributário respectivo, devendo na escrituração da receita e da despesa ser observados rigorosamente os dispositivos e regras do Código de Contabilidade

Art. 113 — As despesas do Município passam por três estágios:

- I — empenho;
- II — liquidação;
- III — pagamento

Art. 114 — A despesa variável é sujeita a empenho prévio, emitido por quem a ordenar. Para a despesa variável de pessoal é admitido o regime de distribuição de crédito e de registo, correspondente ao empenho prévio

§ 1º — A nota de empenho deve indicar o nome do credor ou, quando a favor de diversos outros credores, referir-se a folhas de pagamento e outros documentos que os individualizem

§ 2º — A nota de empenho conterá, além de indicações complementares, os seguintes requisitos essenciais;

- 1) — a indicação da repartição a que se referir a despesa;
- 2) — o nome da autoridade que houver autorizado a despesa;
- 3) — a designação da dotação orçamentária;
- 4) — o saldo anterior, a dedução da importância a empenhar, o saldo resultante;
- 5) — a especificação do material ou serviço, preço unitário, parcelas e importâncias total a empenhar;
- 6) — a assinatura do funcionário autorizado a emitir a nota de empenho

§ 3º — As despesas, contratuais ou não, sujeitas a parcelamento, poderão ser empenhadas englobadamente,

§ 4º — O empenho será feito por estimativa, quando impossível a determinação exata da importância da despesa

§ 5º — O empenho da despesa referente a cada exercício cessa no dia 31 de dezembro

§ 6º — Em cada repartição ordenadora haverá registo dos empenhos de acordo com modelos uniformes

§ 7º — Os serviços de contabilidade levantarão balancetes mensais demonstrativos do estado das dotações, com a indicação expressa da despesa empenhada. Esses balancetes serão encaminhados ao Prefeito

Art. 115 — Consideram-se “Restos a Pagar” as despesas orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais, quando regularmente empenhadas, mas não pagas até a data do encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se, na contabilidade, as processadas das não processadas

Art. 116 — No caso de falta de empenho, ou quando os compromissos normais do Município forem apurados depois do encerramento do exercício respectivo, a despesa, após cabal justificativa e comprovação, deverá correr à conta de crédito especial

Art. 117 — Os serviços de contabilidade registrarão a receita arrecadada, de conformidade com as especificações das Leis Orçamentárias, abrindo contas para os encargados da arrecadação, de forma que seja fixada a respectiva responsabilidade pelo movimento de numerário

Parágrafo único — No registo da receita lançada haverá sempre a relação nominal dos devedores, cumprindo aos responsáveis por esses serviços acompanhar a liquidação das contas e providenciar para que sejam compelidos ao pagamento os que se acharem em mora

Art. 118 — Os serviços de contabilidade registrarão as operações da despesa nas fases do empenho, liquidação e pagamento, de acordo com as especificações das Leis Orçamentárias e tabelas explicativas

Art. 119 — Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço patrimonial e na demonstração da conta patrimonial

Art 120 — O balanço patrimonial compreenderá:

- 1) — o ativo financeiro;
- 2) — a ativo permanente;
- 3) — o ativo compensado;
- 4) — o passivo financeiro;
- 5) — o passivo permanente;
- 6) — o passivo compensado

§ 1º — O ativo financeiro compreenderá os valores numerários e os créditos movimentáveis independentemente de autorização legislativa especial, tais como dinheiro em cofre, depósitos bancários, títulos e valores alienáveis por método de endosso ou simples tradição manual, etc

§ 2º — O passivo financeiro abrangerá os compromissos exigíveis, provenientes de operações que devam ser pagas independentemente de autorização orçamentária, ou créditos, tais como Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Fundos para o Serviço da Dívida, etc

§ 3º — O ativo permanente compreenderá os bens ou créditos não incluídos no ativo financeiro, tais como:

1) — os valores móveis, ou imóveis que se integrem no patrimônio como elementos instrumentais da administração e os bens de natureza industrial;

2) — os que, para serem alienados, dependam de autorização legislativa especial;

3) — todos aqueles que, por sua natureza, formem grupos especiais de contas que, movimentadas, determinam compensações perfeitas dentro do próprio sistema do patrimônio permanente ou produzam variação no patrimônio financeiro e no saldo econômico;

4) — a dívida ativa, originada de tributos e créditos estranhos ao ativo financeiro

§ 4º — O passivo permanente abrangerá os débitos não incluídos no passivo financeiro, tais como:

1) — as responsabilidades que, para serem pagas, dependam de consignação orçamentária ou de autorização legislativa especial;

2) — todas aquelas que, por sua natureza, formem grupos especiais de contas, cujos movimentos determinem compensações perfeitas dentro do próprio sistema do patrimônio permanente ou que produzam variações no patrimônio financeiro e no saldo econômico

§ 5º — As contas de compensação do Ativo e Passivo compreenderão as parcelas referentes ao registro de garantias dadas e recebidas em virtude de contratos, aos valores nominais emitidos, etc

§ 6º — Não se incluem entre os valores patrimoniais, para efeito de balanço geral:

1) — os bens de uso comum ou de domínio público, por não possuírem valor de permuta;

2) — o valor do domínio direto, nos casos de enfiteuse;

3) — as reservas técnicas para aposentadorias e pensões de funcionários, salvo as que forem recolhidas pelos respectivos interessados mediante contribuições previamente estabelecidas, ou que constituam fundos pertencentes a instituições paraestatais de previdência, aposentadorias e pensões

Art 121 — As Prefeituras organizarão mensalmente um balancete da receita e da despesa, no qual constarão:

- I — a receita orçada;
- II — a arrecadada no mês;
- III — a arrecadada até o mês anterior;
- IV — o total arrecadado até o mês;
- V — a despesa fixada;
- VI — a paga no mês;
- VII — a paga até o mês anterior;
- VIII — a empenhada e por pagar;
- IX — o total pago até o mês

§ 1º — Nos balancetes mensais, a receita e a despesa serão rigorosamente classificadas de acordo com os orçamentos anuais

§ 2º — Dos balancetes mensais serão extraídas quatro cópias, das quais uma será afixada na Prefeitura Municipal sendo as restantes remetidas, uma à Câmara Municipal, e duas ao Departamento das Municipalidades, que se encarregará da publicação respectiva no *Diário Oficial*, por conta própria

Art 122 — O registro das operações financeiras e patrimoniais, far-se-á pelo método das partidas dobradas, de acordo com as formalidades e modelos que acompanharão as instruções para execução do Código de Contabilidade dos Municípios

Art 123 — O ano financeiro dos Municípios coincide com o ano civil

Parágrafo único — O exercício financeiro abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano

Art 124 — A contabilidade municipal abrangerá a escrituração da receita geral dos Municípios e, em geral, de todos os atos e fatos administrativos praticados, que interessem o patrimônio e bem assim aos bens de terceiros

Art 125 — A despesa das municipalidades, será efetuada, de acordo com as resoluções municipais, dentro dos recursos orçamentários existentes

Art 126 — Nenhuma despesa poderá ser ordenada e paga sem que esteja autorizada no orçamento ou em outra deliberação da Câmara Municipal, devendo a ordem de pagamento levar a indicação de verba respectiva ou da deliberação a que se referir

Art 127 — Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista saldo de verba ou crédito votado pela Câmara

CAPITULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Art 128 — A fiscalização financeira dos Municípios compete aos respectivos Prefeitos, auxiliados pelos serviços de contabilidade, e às Câmaras Municipais

Art 129 — Compete aos serviços de contabilidade a fiscalização imediata dos responsáveis pela movimentação dos dinheiros, valores e bens do Município, ou pela guarda dos que lhes forem confiados

§ 1º — Além da fiscalização resultante do registro imediato das operações e do exame dos balancetes mensais, haverá tomada de contas periódicas

§ 2º — O exame da tomada de contas de natureza financeira terá por base a lei orçamentária e a legislação ordinária que lhe disser respeito

§ 3º — O exame dos inventários, na tomada de contas de natureza patrimonial, terá por base a legislação respectiva

§ 4º — Na tomada de contas de natureza industrial, proceder-se-á ao exame técnico-industrial além do exame contábil

Art 130 — Em boletim afixado diariamente no edifício da Prefeitura, fará o Prefeito publicar o movimento de caixa do dia anterior

Art 131 — Encerrado o exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal, até o dia 28 de fevereiro, a sua prestação de contas, que consistirá dos seguintes documentos:

- 1) — demonstração do resultado econômico-financeiro;
- 2) — a receita orçada, a arrecadada e a por cobrar;
- 3) — relação de todas as dívidas ativas e passivas com o total por verbos;
- 4) — comparação da receita arrecadada no exercício com a do exercício anterior;
- 5) — relação dos documentos originais de todas as despesas realizadas, classificadas por parágrafos e artigos do orçamento e deliberações com indicação de documentos originais e respectivas importâncias;
- 6) — demonstração de saldos em caixa, nos bancos e nas caixas econômicas que passam para o exercício seguinte;
- 7) — demonstração do saldo, recebido do exercício anterior;
- 8) — balanço de todos os bens imóveis do Município com indicação das variações patrimoniais verificadas durante o exercício, de modo que fiquem evidenciados os aumentos ou diminuições ocorridos;
- 9) — avaliação dos bens móveis pelo inventário;
- 10) — cópia dos editais e de todos os contratos realizados durante o exercício;
- 11) — cópia dos contratos de empréstimos;
- 12) — menção de quaisquer outros documentos que sirvam para esclarecer e legalizar a administração municipal

Parágrafo único — Os papéis e documentos referidos no parágrafo anterior serão assinados pelos funcionários a cujos cargos estiverem as repartições competentes e pelo Prefeito

Art 132 — Recebido o balanço e contas, a Câmara Municipal nomeará comissão especial de tomada de contas, que emitirá parecer sobre estas no prazo de 15 dias

§ 1º — A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito nas reuniões que se seguirem ao parecer

§ 2º — Concluindo por perícia, a Câmara a determinará, podendo solicitar a assistência técnica do Departamento das Municipalidades

§ 3º — No caso de § 2º, o julgamento da Câmara poderá ser adiado para as reuniões de julho

Art 133 — Julgadas as contas, e, verificando-se qualquer abuso ou ilegalidade na aplicação dos dinheiros públicos, infração ou inobservância das leis estaduais ou municipais, a Câmara promoverá a responsabilidade do Prefeito, na forma estabelecida por esta lei

Art 134 — É permitido ao Prefeito que tiver de deixar o cargo, a remessa antecipada dos documentos citados no art 131, referentes a sua administração, sem prejuízo do balanço, que deverá ser enviado na época própria

TÍTULO III

Do Orçamento

Art 135 — O orçamento constitui a base da Contabilidade dos Municípios e tem por objeto orçar a receita em cada exercício financeiro e fixar a despesa a ser paga durante o mesmo período

Art 136 — A lei orçamentária observará, quanto à sua feitura técnica, a codificação das normas financeiras adotadas pela legislação vigente até a promulgação do Código de Contabilidade dos Municípios

Art 137 — Compete à Câmara Municipal a votação da lei orçamentária, mediante proposta que lhe será enviada anualmente, pelo Prefeito, até o dia 31 de outubro

Parágrafo único — Se, até a data fixada, o Prefeito não tiver enviado a proposta orçamentária, a Câmara Municipal elaborará o orçamento tomando por base o vigente

Art 138 — Ressalvados os direitos dos servidores em exercício na data da promulgação desta lei, o total das verbas, destinadas, nos orçamentos dos municípios, ao pagamento de vencimentos do funcionalismo, não excederá de 30 % de renda arrecadada no exercício anterior

Art 139 — O orçamento só entrará em vigor depois de publicado, compreendendo a publicação duas fases obrigatórias e sucessivas: a 1ª pela imprensa, no órgão oficial da Prefeitura e a 2ª por edital, fazendo o Prefeito afixar exemplares dessa publicação do orçamento à porta do Paço Municipal e dos cartórios de Paz, de cada um dos distritos

Parágrafo único — Dez dias após a aprovação, o Prefeito remeterá, ao Departamento das Municipalidades, um exemplar do orçamento

O Departamento fará imprimir, anualmente, em volume, os orçamentos municipais, com quadros comparativos, estudos e demonstrações

Art 140 — Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro o Prefeito prorrogará para o exercício seguinte, o que estiver em vigor

§ 1º — No caso de veto parcial ou total, o Prefeito convocará extraordinariamente, dentro de 3 dias, a Câmara Municipal para no prazo de 10 dias, deliberar a respeito

§ 2º — Não deliberando a Câmara, nesse prazo, ou sendo mantido o veto total, procederá o Prefeito de acordo com a última parte deste artigo

Art 141 — O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suplementos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos

§ 1º — A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nesta proibição:

1) — a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

2) — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o *déficit*

§ 2º — O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização

§ 3º — Figurarão no orçamento a receita e a despesa dos serviços industriais, salvo quando autônomos

§ 4º — Os órgãos autônomos elaborarão seus orçamentos obedecendo ao padrão e às disposições das leis orgânicas respectivas

Art 142 — São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de créditos suplementares e especiais

Parágrafo único — A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. O Prefeito submeterá, em seguida o seu ato à aprovação da Câmara

Art 143 — As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam também, nessa data, salvo quando fixado expressamente maior período da vigência na lei que os houver autorizado

Parágrafo único — Os créditos extraordinários poderão ter a sua vigência dilatada além do ano financeiro, condicionada aos motivos que houverem determinado a sua abertura

Art 144 — Os créditos suplementares só poderão ser abertos depois de 1º de julho e os créditos especiais depois de 1º de abril

§ 1º — A abertura dos créditos referidos neste artigo depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 2º — Consideram-se recursos disponíveis:

1) — Os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores convenientemente apurados em balanço;

2) — Os provenientes de excesso da arrecadação, previstos por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária;

3) — Os resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

4) — O produto de operações de crédito

Art 145 — A proposta orçamentária terá a forma de projeto de lei e constará de três partes: receita, despesa e disposições gerais, divididas as duas primeiras em títulos, artigos e parágrafos e a última em artigos

Art 146 — A receita dividir-se-á em ordinária e extraordinária

§ 1º — A receita ordinária compreenderá, quanto a tributos municipais:

I — receita tributária, abrangendo impostos e taxas, aos quais as posturas e deliberações derem caráter permanente;

II — receita patrimonial, oriunda da renda imobiliária e da renda de capitais;

III — receita industrial, proveniente da exploração de indústrias fabris e manufaturas e estabelecimentos e serviços diversos a cargo do Município, e de serviço e meios de transporte e comunicações, bem como de serviços públicos urbanos, de

natureza industrial da competência do Município, ou, pela União ou o Estado, concedidos ao mesmo ou contratados com ele;

IV — receitas diversas, resultantes de mercados, feiras e matadouros, serviço funerário e cemitérios bem como da exploração de bens móveis do Município, não incluída no n III

§ 2º — As receitas diversas compreenderão ainda as receitas associadas à da União e do Estado, de acordo com as Constituições Federal e Estadual a saber:

1) — receita associada à da União, compreendendo:

I — quota de dez por cento do imposto federal sobre a renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art 15, § 4º da Constituição Federal;

2) — quota proporcional à sua superfície, população, consumo e produção de lubrificantes, de combustíveis de minerais e energia elétrica da arrecadação de impostos sobre esses produtos, nos termos do art 15, III e parágrafo 2º da Constituição Federal;

II — receita associada à do Estado, compreendendo:

1) — trinta por cento do excesso de arrecadação de impostos estaduais, salvo o de exportação, sobre o total das receitas ordinária e extraordinária do Município, de acordo com o art 20 da Constituição Federal;

2) — quarenta por cento dos impostos arrecadados pelo Estado, no Município em que se tiver realizado a cobrança, quando os tributos decretados pela União ou pelo Estado, não lhes forem atribuídos pela Constituição Federal, e nos termos do art 21 desta

§ 3º — Exclui-se o Município da Capital das receitas dos ns I, 1) e II, 1) do § 2º

§ 4º — A receita extraordinária resultará de:

I — alienação de bens patrimoniais;

II — operações de crédito;

III — cobrança da dívida ativa;

IV — receita de indenizações e restituições;

V — quotas de fiscalizações diversas;

VI — contribuições de melhoria;

VII — contribuições da União;

VIII — contribuições do Estado;

IX — contribuições de outros Municípios;

X — contribuições diversas;

XI — donativos;

XII — multas, impostos por infração das leis e regulamentos;

XIII — multas, por falta de pagamento dos tributos nas épocas próprias;

XIV — outros rendimentos incertos e eventuais

Art 147 — A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por unidades administrativas ou por serviços

§ 1º — Para cada unidade administrativa ou serviço haverá dotações que se distribuem pelos seguintes elementos:

Pessoal	{	fixo
	{	variável
Material	{	permanente
	{	de consumo

DESPESAS DIVERSAS

§ 2º — A discriminação das despesas deverá figurar no corpo do orçamento ou em quadros anexos

Art. 148 — O orçamento será acompanhado das demonstrações seguintes:

I — demonstração da receita pela sua incidência;

II — demonstração da despesa pelos seus elementos nos órgãos administrativos;

III — demonstração da despesa pelos seus elementos em cada serviço;

IV — demonstração da despesa por serviço em cada órgão administrativo

§ 1º — Os totais da receita e da despesa serão balanceados pela quantia que representar a sua diferença, e que figurará sob a denominação de “deficit previsto”, na coluna da receita, ou de “superávit previsto”, na de despesa.

§ 2º — Os orçamentos municipais deverão prever o modo de cobrir o “deficit previsto”, desde que exceda a dez por cento da receita

Art 149 — Os Municípios aplicarão, anualmente, no mínimo, dois por cento da renda dos seus impostos no amparo da maternidade e da infância, três por cento na assistência a doentes da zona rural e dois por cento no fomento da agricultura e pecuária.

§ 1º — Os orçamentos municipais consignarão o mínimo de trinta por cento sobre a receita de impostos arrecadada no ano anterior, em cada distrito, para obras neste

§ 2º — Na manutenção e desenvolvimento do ensino, os Municípios aplicarão anualmente, no mínimo, vinte por cento da arrecadação dos impostos.

§ 3º — As determinações deste artigo não excluem a consignação de outras verbas que objetivem o auxílio e o desenvolvimento da cultura, a assistência do trabalhador

braçal e intelectual e incentivação das iniciativas particulares de caráter social e educativo, relativamente ao ensino técnico, secundário ou de graus mais elevados.

Art 150 — Dos orçamentos municipais constarão os orçamentos dos distritos onde haja Sub-Prefeituras

O orçamento da Sub-Prefeitura consignará verba para pagamento dos funcionários do seu quadro

Art 151 — As autorizações para as despesas, constantes da lei orçamentária não utilizadas no exercício, consideram-se peremptas com a expiração deste, salvo se a Câmara as incluir no novo orçamento

Art 152 — A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada pela Câmara, com a colaboração, sempre que solicitada, do Departamento das Municipalidades.

TÍTULO IV

Do Regime Tributário

Art 153 — Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária

Art 154 — As tarifas dos serviços públicos concedidos serão fixadas em simples atos administrativos, desde que a lei estabeleça o processo de sua determinação

Art 155 — Pertencem aos Municípios, além da renda que lhes é atribuída por força dos §§ 2º e 4º, do art 15 da Constituição Federal, e dos tributos que, no todo ou em parte lhes forem transferidos pelo Estado, os seguintes impostos;

I — predial e territorial urbanos;

II — de licença;

III — de indústrias e profissões;

IV — sobre diversões públicas;

V — sobre atos de sua economia, ou assuntos de sua competência

Art 156 — Os Municípios poderão cobrar:

I — contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas;

II — taxas;

III — quaisquer outras rendas que provenham do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços

Art 157 — A cobrança da contribuição de melhoria é obrigatória sempre que a valorização do imóvel ultrapassar de cinquenta por cento o preço anterior à obra pública, e facultativa, no caso contrário

§ 1º — A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo de valor que decoirer da obra para o imóvel beneficiado

§ 2º — A lei estabelecerá, no caso de obrigatoriedade, o lançamento automático da contribuição de melhoria

Art 158 — É vedado ao Estado e ao Município lançar impostos sobre:

a) — bens, rendas e serviços um do outro, ou da União, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) — templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, inclusive desportivas, uma vez que as suas rendas sejam aplicadas, integralmente, no país, para os respectivos fins;

c) — papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros

Parágrafo único — Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder concedente, ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum

Art 159 — Os Municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza

Art 160 — O produto de qualquer tributação criada pelos Municípios, para fins determinados, não poderá ser desviado, incorporando-se os saldos anuais de arrecadação, no exercício seguinte, à respectiva receita, e extinguindo-se o tributo uma vez alcançada a finalidade.

Art 161 — Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, em Município que não seja o da Capital, exceder à totalidade das rendas municipais de qualquer natureza, o Estado lhe dará, anualmente, trinta por cento do excesso arrecadado

Art 162 — O Estado poderá cobrar percentagem adicional sobre tributos de sua competência, com o fim especial de entregá-la ao Município do local de arrecadação (Const do Estado, art 71)

Art 163 — O Estado poderá decretar outros tributos, além daqueles de sua competência, mas o imposto federal excluirá o estadual idêntico. A medida que a arrecadação se efetuar serão entregues vinte por cento do produto à União e quarenta por cento aos Municípios onde se tiver realizado a cobrança (Const do Estado, art 72)

Art 164 — É vedado ao Município estabelecer limitação ao tráfego, por meio de tributos inter-municipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, desti-

nadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas e pontes

Art 165 — E' vedada a bi-tributação; o imposto estadual exclui o municipal que não seja expressamente atribuído ao Município, por disposição constitucional

Parágrafo único — E' da competência da Assembléia Legislativa, por iniciativa própria, ou mediante representação do contribuinte, declarar a existência de bi-tributação, fixar a competência e suspender a cobrança de imposto indevido

TÍTULO V

Empréstimos — Operações de crédito

Art. 166 — A Câmara Municipal por 2/3 dos seus membros, poderá autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, bem como a fazer outras operações de crédito, com a condição de não exceder o serviço anual de juros e de amortização da dívida a terça parte da média da renda, anual efetivamente arrecadada nos três últimos exercícios

§ 1º — Os empréstimos externos ficam subordinados à autorização do Senado Federal, na forma do art 63, II, da Constituição Federal

§ 2º — Existindo dívida anterior e a operação de crédito ou o empréstimo não se destinando expressamente a resgatá-la, só poderão ser contraídos se, adicionados os totais dos juros e amortização de dívida existente aos da nova dívida, não ultrapassem a limitação estabelecida neste artigo

§ 3º — As operações de crédito que tiverem por garantia taxas ou contribuição de melhoria poderão ser contraídas independente do limite fixado neste artigo desde que o serviço de juros e amortização das mesmas não exceda da renda dos referidos tributos

Art 167 — Os empréstimos, salvo os destinados à consolidação da dívida pública, em condições vantajosas, ficam limitados à execução de obras e serviços de interesse público ou de caráter reprodutivo, tais como instalação de água, esgotos, luz e força, calçamento e outros da mesma natureza

Parágrafo único — Ao encaminhar à Câmara a respectiva mensagem, o Prefeito prestará as seguintes informações:

- 1) — a receita ordinária do Município arrecadada nos três últimos exercícios;
- 2) — a dívida passiva do Município com a procedência, importância e situação das responsabilidades dela decorrentes;
- 3) — quais os recursos ordinários disponíveis para ocorrer às novas obrigações;
- 4) — plano dos serviços, obras ou melhoramentos a serem executados com o produto do empréstimo ou da operação de crédito

Art 168 — No orçamento municipal serão consignadas as verbas necessárias para o pagamento dos juros e da amortização das operações e dos empréstimos regularmente contraídos

TÍTULO VI

Obras e Serviços Públicos

Art 169 — As obras e os serviços públicos municipais serão feitos por administração, por empreitada ou por concessão, observado, quanto à concessão privilegiada, o disposto no artigo seguinte

§ 1º — Nenhuma obra será encetada pela administração e nenhuma empreitada será dada antes de previamente orçadas

§ 3º — Somente mediante concorrência pública poderão as Prefeituras outorgar concessões e firmar contratos para execução de obras, exploração de bens e fundação de estabelecimentos

Art 170 — A Câmara poderá autorizar o Prefeito a conceder privilégio que importe em benefício à coletividade

Parágrafo único — Nenhum privilégio de interesse local terá duração superior a 30 anos

Art 171 — Da mensagem que o Prefeito dirigir à Câmara sobre concessão de privilégio deverá constar:

- 1) — cópia do edital de concorrência pública;
- 2) — cópia das propostas que tiverem sido apresentadas na concorrência;
- 3) — cópia da ata de abertura das propostas;
- 4) — cópia do ato do Prefeito julgando as mesmas propostas

TÍTULO VII

Da Intervenção nos Municípios

Art 172 — O Estado não intervirá nos Municípios senão para lhes regularizar as finanças, quando:

- I — verificar-se impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;
- II — deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada

Art 173 — Nos casos do artigo antecedente, o Governador nomeará o interventor, e o Prefeito em exercício será afastado das respectivas funções

§ 1º — A intervenção será decretada pela Assembléia Legislativa

§ 2º — O interventor prestará contas da sua administração pela forma estabelecida para os Prefeitos

Art 174 — A intervenção poderá ser proposta à Assembléa:

- I — pelo Governador;
- II — por qualquer deputado;
- III — por vereador ou pela Câmara do Município;
- IV — por credor do Município

Art 175 — A intervenção só poderá ser decretada pela Assembléa depois de prévia audiência da Câmara e do Prefeito, ou decorrido prazo razoável que tiver sido fixado para estes se manifestarem

§ 1º — O ato que decretar a intervenção fixará seus limites e sua duração, que poderá ser prorrogada, mediante aprovação da Assembléa

§ 2º — O Governador facilitará ao Interventor os meios necessários para que sejam atingidos os objetivos da intervenção, dentro do prazo de sua duração

§ 3º — Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos seus cargos as autoridades municipais afastadas em consequência dela

TÍTULO VIII

Do Departamento das Municipalidades

Art 176 — O Departamento das Municipalidades, subordinado diretamente à Secretaria do Interior e Justiça, é o órgão de ligação com os governos municipais, destinado a prestar assistência técnica e encaminhar aos serviços técnicos normais do Estado, para estudo e conselho, os assuntos que lhe forem submetidos

Parágrafo único — Compete ao Departamento das Municipalidades:

a) — atender às consultas que lhe forem dirigidas sobre assuntos de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico e atinentes à engenharia;

b) — emitir parecer, quando solicitado pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, sobre contas e obras públicas, a realizar, elaborando para estas os projetos, planos e orçamentos respectivos, pedindo toda vez que se fizer necessário, a cooperação das Secretarias de Estado ou dos Departamentos especializados na forma regulamentar;

c) — opinar, após exame técnico nos pedidos das Prefeituras, referentes à concessão de auxílios financeiros por parte do Estado, destinados à execução de obras e serviços públicos municipais, e, assistindo-as na aplicação do mencionado auxílio;

d) — defender os interesses municipais em instância superior, sempre que fôr solicitado;

e) — contribuir para o desenvolvimento econômico dos municípios, com a cooperação das Secretarias de Estado;

f) — elaborar, quando solicitado pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, anteprojetos de deliberação e de lei de orçamento, de regime tributário, de códigos de obras e de posturas, de regulamentos e regimentos, ou opinar sobre os mesmos, quando submetidos à sua apreciação por aqueles poderes;

g) — contribuir com instruções modelos e assistência técnica que assegure a padronização dos orçamentos municipais, dos balanços anuais e a uniformização de sua contabilidade, de acordo com a codificação de normas financeiras estabelecidas pela legislação vigente, colaborando com as Prefeituras por intermédio de técnicos contabilistas;

h) — proceder, quando solicitado pelo Prefeito, a organização dos serviços municipais, por intermédio de técnicos especializados;

i) — acompanhar, à vista dos balancetes mensais remetidos pelas Prefeituras, o serviço de amortização e juros dos empréstimos garantidos pelo Estado, bem como os referentes à dívida fundada dos Municípios, enviando ao Governo, periodicamente relatório sobre a sua execução;

j) — colaborar com a administração local quando solicitado, no levantamento da planta cadastral das sedes dos Municípios e distritos, bem como na elaboração dos respectivos planos diretores e dos regulamentos relativos a esses planos;

k) — anotar e publicar as leis federais de interesse para o Município, assim como promover a consolidação das estaduais que a eles se refiram;

l) — publicar um boletim informativo periódico sobre assuntos da administração municipal, com o objetivo de incentivar o estudo de problemas do governo local;

m) — encaminhar à Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, os orçamentos municipais e os balanços anuais das Prefeituras, transmitindo a estas os pareceres daquele órgão técnico sobre as dúvidas que surgirem na interpretação das normas financeiras adotadas;

n) — elaborar a estatística financeira e econômica dos Municípios, para o estudo do sistema tributário;

o) — promover a realização de Congressos Municipais, sempre que o Governo do Estado achar oportuno;

p) — organizar um sistema de publicidade e propaganda dos Municípios, destinado à publicação de tudo o que interessar à vida municipal

TÍTULO IX

Dos Funcionários Municipais

Art 177 — Os cargos públicos municipais são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer

Art 178 — É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matéria e compatibilidade de horário

Art 179 — A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedido de inspeção de saúde

Art 180 — São estáveis:

I — Depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos, nomeados por concurso;

II — Depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos, nomeados sem concurso

§ 1º — Enquanto não adquirirem a estabilidade, os funcionários efetivos somente poderão ser destituídos dos cargos por justa causa ou motivo de interesse público

§ 2º — O disposto neste artigo e no parágrafo anterior não se aplica aos cargos de confiança, nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão

Art 181 — Os funcionários públicos, quando estáveis, somente perderão o cargo por sentença judiciária e ainda por extinção do cargo ou demissão, após processo administrativo, em que se lhes tenha assegurado ampla defesa

Parágrafo único — Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu obrigatório aproveitamento em outro de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava

Art 182 — Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado; e quem lhe houver ocupado o lugar, ficará destituído de plano, ou será reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização

Art 183 — O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

§ 1º — Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço

§ 2º — Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar trinta anos de serviço; e proporcionais, se contar tempo inferior

§ 3º — Serão integrais os vencimentos da aposentadoria, quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido em serviço, por moléstia profissional, ou por doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei

§ 4º — Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n II e no § 2º deste artigo

Art 184 — O tempo de serviço público federal estadual ou municipal, computar-se-á integralmente, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria

Parágrafo único — O tempo de licença para tratamento de saúde será contado para todos os efeitos

Art 185 — Os proventos da inatividade não poderão exceder os da atividade, mas serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade

Art 186 — O município é civilmente responsável pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros

Parágrafo único — Caberá ação regressiva contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa destes

Art 187 — O quadro dos funcionários compreenderá todos os que exerçam cargos públicos, criados em lei, qualquer que seja o critério adotado para o seu estipêndio.

Art 188 — As promoções obedecerão, alternadamente, ao critério da antiguidade de classe e ao de merecimento

Art 189 — Haverá sempre direito a recurso contra decisão disciplinar e, nos casos determinados, a revisão de processo em que se tenha imposto penalidade

Art 190 — Será concedida, uma licença especial de seis meses, com vencimentos integrais, por decênio de serviço, ao funcionário que o tenha exercido sem gozo de licença, exceto para tratamento de saúde ou no caso do art 191, *in-fine*; o tempo de licença poderá ser acumulado, ou contado em dobro para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, no caso de desistência

Art 191 — O funcionário público terá direito a férias anuais de trinta dias, sem qualquer desconto, e a funcionária gestante, a quatro meses de licença, com vencimentos integrais

Art 192 — Será permitido ao funcionário desempenhar atividades estranhas ao serviço, fora de expediente a seu cargo, desde que não sejam incompatíveis com as funções que exerce

Art 193 — O funcionário perderá o cargo, quando ficar provado, em processo regular, que dirige empresas comerciais ou contrata fornecimento com a administração estadual ou municipal, que se vale da sua autoridade contra ou em favor de partido político, ou exerce pressão partidária sobre os seus subordinados

Art 194 — Os extranumerários serão admitidos, em consequência de programas periódicos, para funções de caráter transitório. Após cinco anos de existência consecutiva, as funções serão obrigatoriamente extintas ou transformadas em cargos de

carreira ou isolados, providos na forma do art 179, com preferência, em igualdade de condições, para o extranumerário que estiver exercendo a função

Parágrafo único — As disposições deste artigo não se aplicam ao Pessoal para Obras

Art 195 — Os Municípios dão incentivo e apoio às associações de classe dos servidores públicos e patrocinam o serviço de assistência social aos funcionários e suas famílias

Art 196 — É dever dos Municípios dar assistência e tratamento aos funcionários públicos e pessoas de suas famílias, atingidos por câncer, lepra, malária, tuberculose e quaisquer doenças infecto-contagiosas, ou decorrentes das zonas em que exerçam suas funções

Art 197 — As licenças, aposentadorias e reformas não poderão ser alteradas por disposições especiais

Art 198 — Os extranumerários diaristas e tarefeiros terão direito ao repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos

Art 199 — As resoluções e regulamentos municipais referentes aos funcionários não poderão restringir as vantagens estabelecidas nesta lei

TÍTULO X

Da Ordem Econômica e Social, da Família, Educação e Cultura

Art 200 — O Município, além das obrigações que lhe são explicitamente atribuídas, promoverá, nos limites da sua competência e possibilidades, por iniciativa própria ou em colaboração com o Estado, a efetivação, no seu território, das medidas gerais de ordem econômica e social de amparo e proteção à família e de incentivo à educação e cultura, na forma prescrita pela Constituição do Estado.

TÍTULO XI

Disposições Gerais

Art 201 — É vedado aos Municípios:

I — criar distinções entre brasileiros, ou preferências em favor de uns contra outros municípios;

II — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embarçar-lhes o exercício;

III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

IV — recusar fé aos documentos públicos.

Art 202 — Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, serão feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários, abertos para esse fim

Parágrafo único — As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Art 203 — Os Municípios poderão celebrar convênios com o Estado para colaboração nas questões de educação e saúde

Art. 204 — Os Municípios poderão celebrar entre si ajustes, para realização de negócios de interesse comum.

Art 205 — Os vereadores e o Prefeito são responsáveis civil e criminalmente, pelas perdas e danos que causarem por dolo, culpa ou omissão no exercício das suas funções

Art 206 — A qualquer munícipe é lícito obter informações e certidões sobre qualquer assunto referente à administração municipal

Art 207 — Em caso de dúvida quanto à identidade, poderão os órgãos e repartições da administração municipal exigir, dos signatários de requerimentos ou representações a exibição de carteira de identidade ou documento equivalente

Art 208 — Os Municípios só serão responsáveis pelas custas judiciais dos processos em que forem parte e de que decaírem

Art 209 — Os Municípios executarão e farão executar na parte que lhes disser respeito, as leis e regulamentos federais e estaduais

Art 210 — Sempre que a concessão de qualquer serviço público, de competência do Estado disser respeito a interesses do Município serão solicitadas informações prévias da respectiva Câmara e do Prefeito

Art 211 — Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Constituição Federal, art 156, § 2º)

Art. 212 — Não podem ser nomeadas para cargos municipais, salvo os de confiança, pessoas ligadas ao Prefeito por matrimônio ou por parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau civil

Art 213 — Os Municípios deverão ter o mapa do respectivo território, de acordo com os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografia

Parágrafo único — Sempre que se verificarem alterações no seu quadro territorial, o Município enviará, no prazo de seis meses, ao Departamento Geográfico do Estado, cópia em papel transparente, do mapa atualizado

Art 214 — O Município, na medida dos seus recursos orçamentários, promoverá o levantamento da planta cadastral da sede e a elaboração do respectivo plano diretor, regulamentando a execução deste, bem como dotará de planos diretores as sedes distritais e os povoados

§ 1º — O plano diretor compreende o plano de remodelação e embelezamento e o de extensão urbana

§ 2º — Para os efeitos deste artigo, o Departamento Geográfico do Estado, quando solicitado, dará toda a colaboração possível

§ 3º — Os planos diretores depois de aprovados não poderão ser alterados na sua estrutura essencial, devendo as modificações de detalhes ser submetidas à deliberação da Câmara Municipal

Art 215 — Nenhuma escritura pública de alienação, inclusive a promessa de venda, poderá ser lavrada, e nenhuma partilha, divisão, transmissão ou entrega de bens será julgada por sentença, desde que versem sobre bens imóveis, sujeitos a impostos devidos às Prefeituras sem que se exiba, para que conste dos aludidos atos, a prova de quitação fiscal, inclusive das dívidas ajuizadas, sob pena de multa de mil a dois mil cruzeiros, imposta pelo Juiz ao serventuário faltoso

Art 216 — Cumpre aos poderes municipais providenciar sobre:

I — o rápido andamento dos requerimentos e processos que transitarem pelas repartições a seu cargo;

II — a publicação dos despachos proferidos;

III — o fornecimento, no prazo máximo de 15 dias, das certidões que lhes forem solicitadas, e relativas a despachos e atos da Câmara ou do Prefeito, ou a informações ou pareceres a que expressamente se referem tais despachos

Parágrafo único — Fora deste último caso, os pareceres e informações exarados nos processos serão considerados peças de instrução interna

Art 217 — Os Municípios gozarão de isenção de custas nos executivos fiscais, bem como de impostos e emolumentos nos atos de aquisição de bens imóveis

Parágrafo único — Os Municípios adiantarão as importâncias decorrentes das intimações e diligências dos oficiais de justiça, ficando por elas responsáveis se decaírem da execução

Art 218 — Dependerão sempre de concorrência pública ou de leilão público, a alienação, o aforamento e a locação de imóveis, e de qualquer outros bens patrimoniais de valor superior a Cr\$ 5 000,00

Parágrafo único — Independentemente de concorrência pública mas serão sempre precedidas de avaliação do imóvel:

a) as permutas;

b) a alienação de áreas resultantes de modificações de alinhamento e que devem ser incorporadas a propriedades particulares contíguas

Art 219 — A aquisição de material e fornecimento em geral far-se-á obrigatoriamente por meio de concorrência pública ou administrativa, salvo os casos do § 3º

§ 1º — A concorrência pública efetuar-se-á mediante publicação no órgão oficial da Prefeitura e pela afixação de edital em lugar de livre acesso ao público

§ 2º — A concorrência administrativa realizar-se-á por meio de correspondência, ou pelo registro de preços

§ 3º — Poderá ser dispensada a concorrência fazendo-se, nesse caso, apenas o pedido de preço:

1) — Para aquisição em que o interesse público não permitir a publicidade, ou em que, por circunstâncias imprevistas, não for admissível a demoira exigida pelos prazos de concorrência a juízo da autoridade competente;

2) — Para aquisição de materiais ou gêneros que constituam objetos de privilégio ou que só possam ser adquiridos do produtor ou de seus representantes, ou de valor inferior a mil cruzeiros;

3) — Para as compras à União, aos Estados ou aos Municípios

Art 220 — A ocorrência de feriados estaduais e municipais não obrigará a paralisação das atividades particulares, observada a legislação trabalhista em vigor

Art 221 — Revogam-se as disposições em contrário

TÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art 1º — Os mandatos dos atuais Prefeitos e Vereadores terminarão simultaneamente com o do Governador, em 31 de janeiro de 1951

Art 2º — Enquanto as Câmaras Municipais não aprovarem os Regimentos Internos, os seus trabalhos serão regidos pelos que estavam em vigor em 10 de novembro de 1937 nos Municípios respectivos, ou de que foram desmembrados posteriormente

Art 3º — Os funcionários estaduais e municipais, eleitos no pleito a que se refere o art 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo, devendo a opção se referir a todo o período do mandato.

Art 4º — É concedida ampla anistia fiscal às Cooperativas de Consumo, produção e crédito, das quais nenhum pagamento será exigido pelos Municípios por operações realizadas anteriormente à data da promulgação do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Parágrafo único — Durante o prazo de cinco anos contados de promulgação do referido Ato o Município poderá desapropriar, por conta e a favor das cooperativas de produção e de consumo, as áreas de terra necessárias aos encargos estabelecidos em lei, e à instalação de suas sedes e serviços

Art 5º — Na base da última estimativa oficial do Instituto de Geografia e Estatística, referente à população dos Municípios, e até nova fixação nos termos do art 29, o número de vereadores será o constante do quadro anexo com as ressalvas do § 1º do referido art 29 e do art 6º seguinte

Art 6º — Na atual legislatura, prevalecerá o número de vereadores estabelecidos no § 3º, do art 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art 7º — São válidos os orçamentos municipais que tiverem sido votados até 31 de dezembro de 1947, na forma do art 102, da Lei nº 44, de 16 de junho de 1936

Art 8º — Na primeira reunião, após a promulgação desta Lei, as Câmaras Municipais fixarão, para o corrente período, a remuneração do Prefeito e dos vereadores de acôrdo com o disposto nos arts 25, 27 e 65

Art 9º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Govêrno, em Niterói, 16 de fevereiro de 1948

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA

Hélio Cruz de Oliveira

Antônio Francisco da Silva Leal Júnior

Ismael de Lima Coutinho

Vasco de Freitas Barcelos

Olimão Denys

Juvenal de Queiroz Vieira

Bento Santos de Almeida

Edgard Teixeira Leite

Quadro a que se refere o art. 5º (Disposições Transitórias). Número de Vereadores de acôrdo com a população de cada Município

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	FIXAÇÃO ATUAL	FIXAÇÃO ADOTADA	DIFERENÇA	
				PARA MAIS	PARA MENOS
Cordeiro	6 000	7	7	—	—
Rio das Flores	8 500	7	7	—	—
Mangaratiba	8 900	7	7	—	—
Casimiro de Abreu	9 900	7	7	—	—
Sumidouro	10 400	7	7	—	—
Duas Barras	10 500	7	7	—	—
Parati	11 000	7	7	—	—
Carmo	13 000	9	9	—	—
Silva Jardim	13 000	7	9	2	—
Itaverá	16 500	9	9	—	—
Cabo Frio	16 900	11	9	—	2
Cachoeiras de Macacu	17 000	9	9	—	—
S Sebastião do Alto	17 000	9	9	—	—
Sapucaia	18 000	9	9	—	—
Piraí	18 500	11	9	—	2
Itaguaí	19 000	11	9	—	2
Santa Maria Madalena	19 000	9	9	—	—
S Pedro da Aldeia	19 000	9	9	—	—
Porciúncula	19 120	11	11	—	—
Miracema	19 500	11	11	—	—
Angra dos Reis	19 800	11	11	—	—
Bom Jardim	20 400	11	11	—	—
Trajano de Moraes	20 500	9	11	2	—
Saquarema	20 800	9	11	2	—
Maricá	21 000	9	11	2	—
Paraíba do Sul	22 800	11	11	—	—
Rio Bonito	25 100	11	11	—	—
Cantagalo	25 500	11	11	—	—
Nilópolis	26 689	13	11	—	2
Itaboraí	27 000	11	11	—	—
Magé	27 000	13	11	—	2
Araruama	27 500	11	11	—	—
Itaocara	29 000	11	11	—	—
Resende	30 900	13	13	—	—
Duque de Caxias	31 299	15	13	—	2
Natividade do Carangola	31 456	11	13	2	—
Teresópolis	32 600	15	13	—	2
Três Rios	33 800	13	13	—	—
Marquês de Valença	37 295	15	13	—	2
Bom Jesus do Itabapoana	37 500	13	13	—	—
Santo Antônio de Pádua	40 400	13	13	—	—
S João da Barra	41 700	13	13	—	—
S João de Meriti	43 701	13	15	2	—
Barra Mansa	44 000	17	15	—	2
Nova Friburgo	45 000	15	15	—	—
Cambuci	47 000	13	15	2	—
Baria do Piraí	47 405	15	15	—	—
S Fidélis	51 000	13	15	2	—
Nova Iguaçu	56 297	17	17	—	—
Macaé	59 000	15	17	2	—
Vassouras	59 900	15	17	2	—
Itaperuna	91 424	15	19	—	—
S Gonçalo	94 500	19	19	—	—
Petrópolis	96 100	19	19	—	—
Niterói	163 500	19	19	—	—
Campos	252 000	19	19	—	—

LEI N. 143, DE 10 DE JUNHO DE 1948

A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu promulgo, nos termos do § 3.º, art. 24, da Constituição Estadual, o seguinte dispositivo da Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948 (Lei Orgânica das Municipalidades):

Art. 16 —

§ 7.º — No caso de serviços públicos concedidos, permanecerá a jurisdição do Município concedente desde que o serviço público possa continuar sob a jurisdição do mesmo.

Palácio do Governo, em Niterói, 10 de junho de 1948.

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Hélio Cruz de Oliveira
Ivair Nogueira Itagiba
Ismael de Lima Coutinho
Vasco de Freitas Barcellos
Luiz de Almeida Pinto
Juvenal de Queiroz Vieira
Bento Santos de Almeida
Edgard Teixeira Leite

LEI N. 336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1948

A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A criação e a extinção de municípios, a alteração de limites intermunicipais e a desanexação de distrito só poderão ser feitas, observadas as disposições da Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948, nos anos de milésimo 3 e 8, para vigorarem a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único — No decurso do corrente ano de 1948, não se processará, na divisão territorial do Estado nenhuma das modificações previstas no art. 1.º.

Art. 2.º — As representações a que se refere os arts. 11, 13, 17 e 18, da Lei n.º 109, de 16 de fevereiro de 1948, dependentes do plebiscito, deverão ser presentes à Assembléa até 30 de abril dos anos de milésimo 3 e 8, sob pena de não serem tomadas em consideração.

Art. 3.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Niterói, 16 de dezembro de 1948.

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Hélio Cruz de Oliveira
Ivair Nogueira Itagiba
Ismael de Lima Coutinho
Vasco de Freitas Barcellos
Luiz de Almeida Pinto
Juvenal de Queiroz Vieira
Bento Santos de Almeida
Edgard Teixeira Leite

LEI N. 454, DE 7 DE MAIO DE 1949

A Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu promulgo, nos termos do § 4.º do art. 24, da Constituição estadual, a seguinte lei:

Art. 1.º — E' criado o distrito de Retiro do Muriaé que ficará sendo o 6.º do município de Itaperuna e será constituído de partes dos terrenos ora desmembrados dos atuais 1.º, 3.º e 5.º distritos, respectivamente, Itaperuna, Laje do Muriaé e Comendador Venâncio.

Art 2º — A área do distrito de Retiro do Muriaé terá a seguinte delimitação:

Com o 3º distrito (Laje do Muriaé):

— Partindo de um ponto no rio Muriaé em frente ao quilômetro 15 do ramal de Poço Fundo, e descendo pelo rio até o ponto onde a serra do Campinho se confronta com o rio Muriaé, segue por esta serra, pelo divisor de águas dos córregos Paixão e Santa Rosa, e depois, o dos córregos São João e Santa Rosa até o ponto onde se encontra o divisor de águas dos referidos córregos com o divisor de águas da esquerda do ribeirão Salgada

Com o 4º distrito (Itajara) — Partindo do ponto comum aos divisores de águas dos córregos Santa Rosa, São João e ribeirão Salgada, segue pelo divisor dêsses dois últimos cursos d'água, até o marco das 3 pedras (ponto onde termina a reta de 50º NO que parte do marco triangular com 4 cruzes, da divisa das fazendas Capoeira Grossa e Boa Vista)

Com o 1º distrito (Itaperuna) — Partindo do marco das 3 pedras e prosseguindo pelo divisor de águas da esquerda do ribeirão Salgada, até o ponto onde êsse divisor encontra a margem direita do rio Muriaé: sobe pela dita margem até confrontar a ponta leste da ilha Sant'Anna, atravessa, nesse ponto, o rio Muriaé e alcança, do outro lado, o divisor de águas da esquerda do córrego Sant'Anna; sobe por êste divisor até encontrar o divisor de águas da direita do ribeirão Santiago; desce por êste divisor até o rio Carangola, sobe a margem esquerda do rio Carangola até o ponto que confronta com o divisor de águas da esquerda do ribeirão Santiago

Com o município de Natividade de Carangola: — Partindo do ponto onde o divisor de águas da esquerda do ribeirão Santiago encontrou o rio Carangola, e subindo por êste divisor de águas, prossegue até o ponto de encontro dos divisores de águas dos ribeirões São Lourenço, Santiago e Santa Paz, continua pelo divisor de águas entre os ribeirões São Lourenço e Santa Paz, até o ponto onde encontra o divisor de águas do ribeirão Fumaça

Com o 5º distrito (Comendador Venâncio): — Partindo do ponto onde se encontram os divisores de águas dos ribeirões Santa Paz, São Lourenço e Fumaça, prossegue pelo divisor de águas da direita do ribeirão Santa Paz, até encontrar o rio Muriaé em um ponto que se acha próximo ao marco quilométrico nº 15, do ramal Poço Fundo da Estrada de Ferro Leopoldina

Art 3º — Fica delimitada do seguinte modo a zona urbana da sede do distrito de Retiro do Muriaé:

Margem esquerda do rio Muriaé: — Partindo 39 metros abaixo do pontilhão sobre um pequeno córrego e do eixo da Estrada de Ferro Leopoldina Railway em frente à placa (Apite); dêste ponto segue no rumo de 5º30' NW, 250m; 72º15' SW, 208m; 88º15' SW, 268m; 77º30' SW, 600m, até a cerca divisória com o Sr Tibúrcio Garcia; 42º15' SE, 168m; acompanhando a referida cerca; 9º30' SE, 94m, até o eixo da Estrada de Ferro Leopoldina Railway e seguindo o mesmo rumo ao 66m, alcança a margem esquerda do rio Muriaé Voltando ao ponto de partida segue o rumo 5º30' SE, 33 m alcança o rio Muriaé e segue pelo mesmo até o ponto deixado onde se fecha a área acima descrita

Margem direita do rio Muriaé: — Partindo do ponto onde há um valo divisório entre Ari Moreira Bastos e Viúva Manuel L de Souza, termina no rio Muriaé e dêste ponto segue o rumo 77º NE, 520m; 9º NW, 80m até o rio Muriaé e por êste acima até o ponto de partida

Art 4º — Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, 7 de junho de 1949

ARINO DE SOUZA MATOS, Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 16, DE 12 DE OUTUBRO DE 1949

Art 1º — Fica homologada a Lei Municipal, de 5 de julho de 1948, da Câmara de Bom Jardim, que restabelece o nome de "São José do Ribeirão" no atual 2º Distrito, denominado "Paraim"

Art 2º — Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa, 13 de outubro de 1949

ARINO DE SOUZA MATOS — Presidente

LEI N. 687, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam assim redigidos os §§ 2º e 3º do art 70, da lei nº 109, de 16 de fevereiro de 1948:

"§ 2º — A Câmara, em face das conclusões, declarará, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, procedente, ou não, a acusação, dando ou negando licença para o processo e julgamento do Prefeito, cabendo, da decisão da Câmara, no prazo de 15 dias, a partir da publicação do Ato, recurso, com efeito suspensivo, para a Assem-

bléia Legislativa, que, para julgar procedente a acusação, sòmente poderá fazê-lo pela maioria absoluta de seus componentes

§ 3.º — Declarada definitivamente a procedência da acusação, ficará suspenso de suas funções, cabendo ao Presidente da Câmara representar ao Presidente do Tribunal de Justiça, a quem remeterá todos os documentos submetidos à apreciação da Câmara”

Art 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno, em Niterói, 9 de dezembro de 1949

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Hélio Cruz de Oliveira
Moacyr Gomes de Azevedo
Francisco Bittencourt Silva
Vasco de Freitas Barcellos
Francisco de Paula Lupério Santos
Valfredo Martins
Bento Santos de Almeida
Edgard Teixeira Leite

LEI N. 690, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono, a seguinte lei:

Art 1º — Fica homologada a Resolução n.º 5, de 23 de julho de 1949, da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, que cria o 4º distrito do Município, sob a denominação de Vila Muriqui, desmembrado do 3º, conforme dispõe o item II do art 12 da Lei Orgânica das Municipalidades

Art 2º — Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Govêrno, em Niterói, 9 de dezembro de 1949

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Hélio Cruz de Oliveira
Moacyr Gomes de Azevedo
Francisco Bittencourt Silva
Vasco de Freitas Barcellos
Francisco de Paula Lupério Santos
Valfredo Martins
Bento Santos de Almeida
Edgard Teixeira Leite

LEI N. 736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1949

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º — Fica aprovada a deliberação n.º 136, de 30 de novembro de 1949, do município de Marquês de Valença, pela qual passa a denominar-se “Barão de Juparanã” o 2º Distrito do aludido município, bem como a Vila que lhe serve de sede

Art 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno, em Niterói, 27 de dezembro de 1949

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Hélio Cruz de Oliveira
Moacyr Gomes de Azevedo
Francisco Bittencourt Silva
Raul Travassos da Rosa
Francisco de Paula Lupério Santos
Valfredo Martins
Bento Santos de Almeida
Edgard Teixeira Leite

DECRETO-LEI FEDERAL N. 9.210, DE 29 DE ABRIL DE 1946

Fixa normas para a uniformização da Cartografia brasileira e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art 180 da Constituição, decreta:

Art, 1º — Os trabalhos de levantamento que se realizarem no território nacional, no que se refere às operações geodésicas, topográficas e cartográficas, ficam sujeitas

a normas técnicas a serem estabelecidas de acôrdo com o presente Decreto-lei, objetivando a uniformização da Cartografia brasileira

Art 2º — São órgãos autorizados do Governo da União para que se torne efetiva a uniformização cartográfica:

a) o Conselho Nacional de Geografia, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

b) o Serviço Geográfico do Exército, órgão do Departamento Técnico e da Produção, do Ministério da Guerra

Parágrafo único — Compete à Diretoria de Navegação da Marinha e à Diretoria de Rotas Aéreas da Aeronáutica, à Divisão de Geologia e Mineralogia e ao Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura, estabelecer as normas técnicas referentes ao preparo das cartas hidrográficas e aeronáuticas e fixação das normas técnicas relativas às cartas geológicas e climatológicas, respectivamente

Art 3º — Ao Conselho Nacional de Geografia cabe o encargo de estabelecer as normas técnicas relativas às cartas gerais de escala inferior a 1:250 000

Art 4º — O Serviço Geográfico estabelecerá as normas gerais para as operações de levantamento e confecção de carta de tipo militar

Parágrafo único — Consideram-se de tipo militar as cartas topográficas em escala de 1:250 000, ou em escalas maiores, que interessem mais preponderantemente à defesa nacional

Art 5º — As normas técnicas estabelecidas pelos órgãos mencionados constarão de publicações especiais

Art 6º — Competem ao Conselho Nacional de Geografia as providências para que as normas estabelecidas de acôrdo com o presente Decreto-lei sejam amplamente difundidas e devidamente observadas pelos serviços públicos civis, e instituições particulares que se dedicarem no País à confecção de cartas

Art 7º — Nas normas técnicas a serem estabelecidas para a elaboração de cartas, devem ser respeitadas as convenções internacionais às quais o Brasil tenha dado a sua adesão, bem como quaisquer outros compromissos assumido em relação à Geografia e à Cartografia americanas

Art 8º — O Conselho Nacional de Geografia, com a cooperação dos Estados Maiores do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, estabelecerá um "Plano Geral de Cartografia Terrestre" que melhor atenda às necessidades civis e militares do País

Art 10 — Para a execução deste Plano, em que se promoverá a colaboração dos demais órgãos especializados do País, o Conselho Nacional de Geografia organizará programas anuais de trabalhos, que submeterá à aprovação do Governo, com a indicação dos recursos e providências que se tornarem necessárias, em tempo de ser prevista a despesa correspondente no Orçamento da União

Art 11 — Os pilares e sinais geodésicos erigidos são considerados obras públicas, podendo ser desapropriadas como de utilidade pública as áreas convenientes em volta dos mesmos e que forem julgadas necessárias à sua proteção

§ 1º — Esses sinais ou pilares terão obrigatoriamente a indicação do Serviço que os levantou e bem assim a advertência de que são considerados obra pública protegida pelo Código Penal (art 163, parágrafo único, número III) e pelas demais leis civis de proteção aos bens do patrimônio público

§ 2º — Qualquer nova edificação, obra ou arborização, nas proximidades de um pilar ou sinal elevado, não poderá ser autorizada pela Prefeitura local sem prévia audiência do órgão interessado no levantamento

§ 3º — O proprietário do terreno, quando não se verifique a desapropriação de que cogita o artigo, será notificado da sinalização feita e das obrigações que decorrem, na forma das leis vigentes, para sua conservação; a notificação uma vez efetuada, será levada ao Registro de Imóveis competente, para ser averbada

Art 12 — Os operadores de campo dos serviços públicos e das empresas oficialmente autorizadas, quando no exercício das suas funções técnicas, têm livre acesso às propriedades do Governo e dos particulares

Art 13 — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1946; 125º da Independência e 58º da República

EURICO G. DUTRA
P. Góis Monteiro
Carlos Coimbra da Luz
Jorge Dodswoorth Martins
João Neves da Fontoura
Gastão Vidigal
Luiz Augusto da Silva Vieira
Netto Campelo Júnior
Ernesto de Souza Campos
Octacílio Negrão de Lima
Aimando Trompowsky

RESOLUÇÕES BAIXADAS PELO DIRETÓRIO REGIONAL DE GEOGRAFIA

E M E N T Á R I O

- Resolução n.º 1, de 17/3/39 — "Solicita do Governo do Estado a abertura de crédito "
- Resolução n.º 2, de 17/3/39 — "Solicita do Governo do Estado providências que visem à organização definitiva da Carta Geográfica do Estado "
- Resolução n.º 3, de 17/3/39 — "Solicita do Governo do Estado a expedição de lei de constituição do Diretório "
- Resolução n.º 4, de 12/10/39 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Entre Rios "
- Resolução n.º 5, de 12/10/39 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Pirai "
- Resolução n.º 6, de 12/10/39 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Parati "
- Resolução n.º 7, de 12/10/39 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Arauama "
- Resolução n.º 8, de 12/10/39 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de São Sebastião do Alto "
- Resolução n.º 9, de 12/10/39 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Nova Friburgo "
- Resolução n.º 10, de 12/10/39 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Maricá "
- Resolução n.º 11, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Petrópolis "
- Resolução n.º 12, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Valença "
- Resolução n.º 13, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Barra Mansa "
- Resolução n.º 14, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Bom Jardim "
- Resolução n.º 15, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Santo Antônio de Pádua "
- Resolução n.º 16, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Angra dos Reis "
- Resolução n.º 17, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Magé "
- Resolução n.º 18, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Cantagalo "
- Resolução n.º 19, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Miracema "
- Resolução n.º 20, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Itaocara "
- Resolução n.º 21, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de São Pedro d'Aldeia "
- Resolução n.º 22, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Cabo Frio "
- Resolução n.º 23, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Cambuci "
- Resolução n.º 24, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Santa Maria Madalena "
- Resolução n.º 25, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Niterói "
- Resolução n.º 26, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de São Gonçalo "
- Resolução n.º 27, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Sumidouro "
- Resolução n.º 28, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Macaé "
- Resolução n.º 29, de 29/2/40 — "Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Itaperuna "

Resolução n.º 30, de 29/2/40 — “Consigna um voto de louvor e agradecimento aos Engenheiros Salo Brand e Henrique Brito de Magalhães ”

Resolução n.º 31, de 29/2/40 — Inscreve o D R G como membro Protetor do IX Congresso Brasileiro de Geografia ”

Resolução n.º 32, de 29/2/40 — “Solicita apoio dos Diretórios Municipais ao IX Congresso Brasileiro de Geografia ”

Resolução n.º 33, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Santa Tereza ”

Resolução n.º 34, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Nova Iguaçu ”

Resolução n.º 35, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Terezópolis ”

Resolução n.º 36, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Rio Bonito ”

Resolução n.º 37, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ”

Resolução n.º 38, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Casimiro de Abreu ”

Resolução n.º 39, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de São João da Barra ”

Resolução n.º 40, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Itaboraí ”

Resolução n.º 41, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Cachoeiras ”

Resolução n.º 42, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Barra do Piraí ”

Resolução n.º 43, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Carmo ”

Resolução n.º 44, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Itaguaí ”

Resolução n.º 45, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Vassouras ”

Resolução n.º 46, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de São Fidélis ”

Resolução n.º 47, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Rio Claro ”

Resolução n.º 48, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Trajano de Moraes ”

Resolução n.º 49, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Resende ”

Resolução n.º 50, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Saquarema ”

Resolução n.º 51, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Paraíba do Sul ”

Resolução n.º 52, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Duas Barras ”

Resolução n.º 53, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Capivari ”

Resolução n.º 54, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Mangaratiba ”

Resolução n.º 55, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Campos ”

Resolução n.º 56, de 23/5/41 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Sapucaia ”

Resolução n.º 57, de 24/12/42 — “Autoriza a adesão do D R G, como membros protetor, ao Décimo Congresso Brasileiro de Geografia ”

Resolução n.º 58, de 24/12/42 — “Presta um voto de louvor ao Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ”

Resolução n.º 59, de 24/12/42 — “Recomenda aos Diretórios Municipais a sua adesão ao X Congresso Brasileiro de Geografia ”

Resolução n.º 60, de 24/12/42 — “Apresenta congratulações ao Conselho Nacional de Geografia, pelo êxito do “Curso de Cartografia ”

Resolução n.º 61, de 27/12/43 — “Presta ao Governo do Estado um voto de louvor pela sua iniciativa em prol do X Congresso Brasileiro de Geografia ”

Resolução n.º 62, de 27/12/43 — “Aprova proposta formulada pelo Diretório Municipal de Entre Rios ”

Resolução n.º 63, de 27/12/43 — “Rende homenagem póstuma ao engenheiro civil Heialdo Damasceno e ao senhor Segisfiedo Rodrigues Bravo ”

Resolução n.º 64, de 27/12/43 — “Consigna ao Governo do Estado um voto de louvor, pelo decidido apoio prestado à causa geográfica

Resolução n.º 65, de 27/12/43 — “Consigna um voto de louvor ao doutor Luiz Palmier, pela valiosa colaboração prestada ao X Congresso Brasileiro de Geografia ”

Resolução n.º 66, de 27/12/43 — “Congratula-se com os senhores Presidentes dos Diretórios Municipais, pela ação profícua por eles desenvolvida em prol do X Congresso Brasileiro de Geografia

Resolução n.º 67, de 27/12/43 — “Congratula-se com o Governo do Estado pela escolha do Professor Allyrio de Mattos e Ministro José Mattoso Maia Forte para integrantes da Comissão de Estudos de Limites de São Paulo — Rio de Janeiro ”

Resolução n.º 68, de 27/12/43 — “Indica ao Diretório Central o doutor Luiz Palmier para o exercício da função de Consultor Técnico junto ao D R G ”

Resolução n.º 69, de 27/12/43 — “Presta um voto de agradecimento aos Senhores Diretores dos matutinos de Niterói ”

Resolução n.º 70, de 27/12/43 — “Congratula-se com o Governo do Estado pelo êxito das realizações geográficas alcançadas no ano de 1943 ”

Resolução n.º 71, de 14/8/44 — “Aprova as despesas efetuadas pela Secretaria do D R G , relativas ao 1.º semestre de 1944 ”

Resolução n.º 72, de 5/6/45 — “Aprova as despesas referentes ao 2.º semestre de 1944, efetuadas pela Secretaria do D.R.G ”

Resolução n.º 73, de 5/6/45 — “Formula um voto de louvor e um de congratulações aos autores de trabalhos classificados no Concurso de Monografias de Aspectos Municipais ”

Resolução n.º 74, de 5/6/45 — “Presta homenagens póstumas ao Ministro José Mattoso Maia Forte e engenheiro Augusto Guignon ”

Resolução n.º 75, de 5/6/45 — “Indica ao Diretório Central o doutor Mirtaristides de Toledo Piza para o exercício da função de Consultor Técnico junto ao D R G ”

Resolução n.º 76, de 5/6/45 — “Concede prêmios aos autores de trabalhos classificados, nos três primeiros lugares, no Concurso de Monografias de Aspectos Municipais ”

Resolução n.º 77, de 21/9/46 — “Aprova as despesas relativas aos 1.º e 2.º semestres do ano de 1945, efetuadas pela Secretaria do D R G ”

Resolução n.º 78, de 21/9/46 — “Consigna um voto de louvor ao Governo do Estado pela criação do Departamento Geográfico ”

Resolução n.º 79, de 21/9/46 — “Consigna voto de pesar pelo falecimento do doutor Ruy Guimarães de Almeida ”

Resolução n.º 80, de 21/9/46 — “Determina a reimpressão de leis de interesse geográfico ”

Fraenkel e Hardy Guedes Alcoforado Campos Araujo, Henrique Bevilacqua Diretório Central os engenheiros Oswaldo
Resolução n.º 81, de 21/9/46 — “Indica ao para integrarem o D R G ”

Resolução n.º 82, de 21/9/46 — “Aprova as despesas referentes aos 1.º semestre de 1946 efetuadas pela Secretaria do D R G ”

Resolução n.º 83, de 26/3/47 — “Aprova as despesas relativas ao 2.º semestre de 1946, efetuadas pela Secretaria do D R G ”

Resolução n.º 84, de 26/3/47 — “Encaminha à consideração da Assembléia Geral do C N G o relatório das atividades do D R G ”

Resolução n.º 85, de 26/3/47 — “Congratula-se com o ex-Presidente do D R G , engenheiro Salo Brand, pelas homenagens que prestou à memória de Raul de Moraes Veiga ”

Resolução n.º 86, de 26/3/47 — “Rende homenagens póstumas a Mário Alves ”

Resolução n.º 87, de 26/3/47 — “Institui prêmios a serem conferidos a autores que concorrerem a concursos promovidos pelo C N G e D R G ”

Resolução n.º 88, de 6/8/47 — “Autoriza a aquisição de 60 exemplares de “Itaocara — Antiga Aldeia de Índios” e consigna um voto de louvor ao seu autor, doutor Mirtaristides de Toledo Piza ”

Resolução n.º 89, de 6/8/47 — “Designa o Secretário do D R G para integrar na Comissão Especial de Tomada de Contas ”

Resolução n.º 90, de 6/8/47 — “Congratula-se com o Governo do Estado pela orientação que vem imprimindo às atividades geográficas ”

Resolução n.º 91, de 6/8/47 — “Congratula-se com o Governo do Estado pela escolha do engenheiro José Souza de Miranda para integrar a Comissão Mista de Limites São Paulo — Rio de Janeiro ”

Resolução n.º 92, de 6/8/47 — “Aprova as despesas relativas ao 1.º semestre de 1947, efetuadas pela Secretaria do D R G ”

Resolução n.º 93, de 19/11/47 — “Autoriza a Secretaria do D R G a promover o programa social de recepção à delegação Paulista ”

Resolução n.º 94, de 19/11/47 — “Custeia despesas de transportes de geógrafos congressistas para efeito de realizarem estudos na região do baixo Paraíba ”

Resolução n.º 95, de 1/4/48 — “Encaminha à consideração da Assembléia Geral do C N G o relatório das atividades do D.R.G , referente ao ano de 1947 ”

Resolução n.º 96, de 1/4/48 — “Aprova despesas efetuadas pela Secretaria do D R G, referentes ao 2.º semestre de 1947 ”

Resolução n.º 97, de 1/4/48 — “Autoriza a Secretaria do D R G a rever e atualizar o trabalho executado pelo C N G referente aos topónimos do Estado do Rio ”

Resolução n.º 98, de 1/4/48 — “Autoriza a Secretaria do D R G a promover os meios para a publicação do Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro ”

Resolução n.º 99, de 15/12/48 — “Aprova as despesas efetuadas pelo D R G durante o 1.º semestre de 1948 ”

Resolução n.º 100, de 15/12/48 — “Congratula-se com o Senhor Governador do Estado por motivo da expedição de lei que aprova o Convênio firmado com o C N G, para elaboração de nova Carta Corográfica do Estado ”

Resolução n.º 101, de 15/12/48 — “Congratula-se com o Senhor Presidente do C N G, por motivo da assinatura do Convênio que se refere à elaboração de nova Carta Corográfica do Estado ”

Resolução n.º 102, de 15/12/48 — “Designa o Diretor do Departamento Geográfico para exercer o cargo de Diretor responsável do Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro ”

Resolução n.º 103, de 8/6/49 — “Encaminha à consideração da Assembléia Geral do C N G o relatório de atividades do D R G, referente ao ano de 1948 ”

Resolução n.º 104, de 8/6/49 — “Aprova as despesas efetuadas pela Secretaria do D R G durante o 2.º semestre de 1948 ”

Resolução n.º 105, de 8/6/49 — “Recomenda ao Senhor Governador para representante do Estado na IX Sessão Ordinária da Assembléia Geral do C N G, o Secretário nato do D R G ”

Resolução n.º 106, de 22/9/49 — “Aprova as despesas efetuadas pela Secretaria do D R G durante o 1.º semestre de 1949 ”

Resolução n.º 107, de 22/9/49 — “Apela para o C N G, no sentido de que seja apresentado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República um plano de colonização dirigida para a Baixada Fluminense ”

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DIRETÓRIO REGIONAL DE GEOGRAFIA

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 17 DE MARÇO DE 1939

O Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições; e,

Considerando que à Secretaria do D R G compete a organização e superintendência dos serviços de expediente do mencionado D R G ;

Considerando que, para tal fim, necessário se torna a aquisição de material de expediente;

Considerando que é dever da Secretaria do D R G manter perfeitamente organizados e atualizados os múltiplos serviços a seu cargo;

Considerando que indispensável se torna a designação de funcionários aptos a desempenhar as várias atribuições da Secretaria do D R G ;

RESOLVE:

Artigo Único — Solicitar do Governo do Estado, a abertura de um crédito especial de 20 000\$000, para fazer face às despesas com a gratificação de funcionários, aquisição de material de expediente e outras despesas atinentes aos serviços da Secretaria do D R G

Sala das Sessões do Diretório Regional de Geografia, em Niterói, 17 de Março de 1939

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) MÁRIO PARANHOS
Presidente do D R G

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 17 DE MARÇO DE 1939

O Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições; e,

Considerando que, nos termos do art 23 do Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia, compete ao D R G tomar todas as medidas ao seu alcance, afim de ser cumprido o que determina a Resolução n.º 14, de 17 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia;

Considerando que os serviços referentes à feitura definitiva da Carta Geográfica do Estado podem ser realizados pela Diretoria Técnica do Departamento de Engenharia;

Considerando que, para tanto, necessário se torna a organização de um corpo técnico especializado;

Considerando finalmente que, para cumprimento das atribuições expressas nos considerandos anteriores, é indispensável a abertura de um crédito especial para fazer face às despesas das mesmas decorrentes;

RESOLVE:

Solicitar ao Governo do Estado, as seguintes providências:

1.º — Seja aparelhada a Diretoria Técnica do Departamento de Engenharia, para que a mesma possa organizar definitivamente a Carta Geográfica do Estado, com as suas divisões inter-municipais e distritais

2º — Seja aberto o crédito especial necessário, a fim de poder o D R G. fazer face aos encargos que terá de assumir com a organização definitiva da Carta Geográfica do Estado.

Sala das Sessões, em Niterói, 17 de Março de 1939

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário

Publique-se

a) MÁRIO PARANHOS
Presidente do D R G

RESOLUÇÃO N.º 3, DE 17 DE MARÇO DE 1939

O Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições; e,

Considerando que o Diretório Regional de Geografia, constituído por força do art 12 do Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia baixado em virtude do art 5º do Decreto Federal n.º 1 527, de 24 de março de 1937, e ratificado pelo Decreto Estadual n.º 256, de 20 de setembro de 1937, não corresponde, quanto à sua organização atual, às nomenclaturas decorrentes das reformas administrativas operadas no Estado;

Considerando que o art 12 do mesmo Regulamento impõe normas sobre a qualidade funcional daqueles que devem constituir o Diretório Regional;

Considerando que por essa causa os trabalhos se prejudicam e que por semelhante circunstância faz-se mister reconstituir o Diretório Regional em face das denominações que passariam a ter as repartições cujos chefes são obrigatoriamente seus membros natos;

Considerando que membros do Diretório existem que se não encontram na situação dos que o Regulamento considera claramente aptos ao exercício de tais cargos;

Considerando a necessidade de se reajustar ao espírito da lei a formação do Diretório;

RESOLVE:

Solicitar ao Governo Estadual a expedição de um Decreto nos seguintes termos:

Art 1º — São membros natos do Diretório Regional de Geografia os seguintes titulares da Administração Pública:

- a) Presidente, o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas;
- b) Secretário e suplente do presidente, o Diretor Geral do Departamento de Engenharia;
- c) Os Diretores Técnicos do Departamento de Engenharia;
- d) O Diretor Geral do Departamento do Interior e Justiça;
- e) O Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística;
- f) O Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração dos Municípios;
- g) De um Professor de geografia, de livre nomeação do Governo, e de três vogais também de sua privativa escolha

Art 2º — Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, do Diretório Regional de Geografia, em Niterói, 17 de Março de 1939

LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

MÁRIO C PARANHOS
Presidente do D R G.

RESOLUÇÃO N.º 4, DE 12 DE OUTUBRO DE 1939

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Entre Rios;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Entre Rios, para que os senhores Antônio Villela de Carvalho Júnior, Jacintho Francisco de Azevedo Sobrinho, Virgílio Torno, João Medeiros Silva, José dos Santos Silva, Mário Reis, José Moreira da Rocha Macedo, José Ladeira Marques, José Antônio de Araújo,

Alvaro de Oliveira Quintella, Adalberto Borges de Gouvêa e Octávio Valladares Quintella constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 12 de Outubro de 1939, ano 4.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 5, DE 12 DE OUTUBRO DE 1939

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta formulada pelo Diretório Municipal de Pirai;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Pirai, para que os senhores Manoel Victorino da Silva, Pedro Freitas Júnior, Octávio Calheiros, Eugênio Lourenço Correa, Antônio José da Silva, Manoel Eiras, José Guimarães, Manoel Soares Passaes, Antenor Cambraia, Hélio Dino de Sena, Antônio de Abreu Guimarães Cambaia Júnior e Reynaldo Dine de Sena constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 12 de Outubro de 1939, ano 4.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 6, DE 12 DE OUTUBRO DE 1939

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Parati;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Parati, para que os senhores Pedro Peres dos Santos, João Apolônio dos Santos Pádua, Octávio Gama, Tanciedo Jordão dos Santos, Aurelino de Oliveira Gelly, Manoel Walfrido da Silva, Manoel Antônio de Barros, Jesuino de Castro Rubem, Rangel Paulo dos Santos e Ruy Lindenberg Quintanilha constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 12 de Outubro de 1939, ano 4.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 7, DE 12 DE OUTUBRO DE 1939

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Araruama;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Araruama, para que os senhores Aristides Novais, Argemiro de Assis Silva Ribeiro e a senhora Alda Freire Canelas constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 12 de Outubro de 1939, ano 4.º do Instituto.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 8, DE 12 DE OUTUBRO DE 1939

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de São Sebastião do Alto;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de São Sebastião do Alto, para que os senhores Cícero da Rocha Queiroz, Aldro Pereira de Queiroz e Antônio Esteves constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 12 de Outubro de 1939, ano 4.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 9, DE 12 DE OUTUBRO DE 1939

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Nova Friburgo;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Nova Friburgo, para que os senhores Juvenal Marques, Antônio Menezes Wanderley, José Cortes Coutinho, Albertino Freitas de Vasconcellos, Matias Borges Filho, José Pestana da Silva, José Anselmo Pereira, Juvenal Leal Condack, Alfredo da Silveira, Antônio Luiz Braga, Dídimo Agnelo Frossard, Jerônimo Alexandre Frossard, Jorge Leopoldo

Berbert, Nazário Montezuma e Eugênio Guilherme Apitz constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 12 de Outubro de 1939, ano 4.º do Instituto.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 12 DE OUTUBRO DE 1939

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Maricá;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Maricá, para que os senhores Alvaro Gomes de Mattos, Cap Eduardo Rodrigues de Figueiredo, Dacildê Teixeira da Silva, Waldir Mendes, e senhoras Maria Celeste Madeira e Noêmia Nunes Madeira constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 12 de Outubro de 1939, ano 4.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Petrópolis;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Petrópolis, para que os senhores Bruno Koslowski, Agnello Barreiros, Henrique Viard, Lourenço Lacombe, Luiz Mendes Rodrigues, Filúvio de Cerqueira Rodrigues, Henrique Carlos da Silveira Serpa Júnior, José Fernandes Carlos, Oswaldo Terra Guimarães, Paulo de Barros Franco, Antônio José Teixeira, Paulo Franco Werneck, Mario Benassi e Alfredo Maurício da Silva constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal.

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Valença;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Valença, para que o senhor Dr. Ciro Sobral Pinto e senhoras Emérita Silva Souza Gomes e Silvina Borges Graciosa constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap. HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Barra Mansa;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Barra Mansa, para que os senhores Elviro Marques Monteiro, Henrique G. Rocha, Alberto Albernaz, José Ramos Coutinho, Alvaro Torres, Luiz Gily, Silvino Carlos de Oliveira, Cândido Machado Borges, Pedro Carlos de Oliveira, Antônio Rodrigues da Gama, Antônio Duarte da Costa, Flávio Luiz Corrêa, José Andrade Teixeira Sampaio, José Leite Neto, Olavo Lobo, Antenor José Gonçalves, Antenor Fagundes, Eduardo Vieira, Raimundo Augusto Aquino Ramalho, Mentor Alves, Saint-Clair Barcelos, Manoel Alves Guimarães, Luiz Gomes Vieira Júnior e Joaquim Tavares constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap. HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Bom Jardim;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Bom Jardim, para que os senhores Altino Reis, Pedro Hugo Folly e senhoras Maria Arce dos

Santos e Maria Aurea Rodrigues Erthal constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal.

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES

a) LUIZ DE SOUZA

Secretário Assistente

Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Santo Antônio de Pádua;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Santo Antônio de Pádua, para que os senhores José Lavaquial Biosca, Gambeta Ferrisé, José Baptista, Antônio Ferreira Toscano, Martins de Faria Blak, Vicente de Castro, Manoel Pereira de Barros, Lauro de Abreu Sodré, José Bairral, Athayde Baiual, Alceu Boechat, Geraldino Atlantino Ludoff, Julio César Marques, Pedro Pinto, Rubem Cunha, Lafaiete de Abreu Campanário, Hastimphilo Barbosa Netto e senhoras Francisca Pena do Amaral, Jaci Condé, Corinta Melo Simão e Palmira Marques constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Angra dos Reis;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Angra dos Reis, para que os senhores Lincoln Correa da Silva Júnior, Hildebrando de Souza Tenório, Francisco Eleutério de Araújo, Alberto Coelho dos Santos, Soteio de Souza Lima, Casemiro Brailino Barria, Salomão Pedro Reseck, Arnould Gomes Brugger, Armando Carvalho Jordão, Antônio Carvalho Miranda, Eduardo Steel, Antônio Macedo Costa e Gumerindo Bouchardait constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Magé;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Magé, para que os senhores Agenor Pinto da Silva Coelho, Domingos Correa Lage, João Bruno, Waldemar Colombo Garcia, José Ferreira Campos, Alvaro Teixeira Pinto, Joaquim José Ferreira, Paulino Rosa Vivas, José Antônio Ramalho, Domingos José do Amaral, Américo Antônio Ribeiro, Narciso Antônio Ribeiro, Bernardino Martins Nery, Paulo Barenco, Alfredo França Vieira, Mário Brito, Paschoal de Luca e Durval de Menezes constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal.

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 18, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Cantagalo;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Cantagalo, para que os senhores Januário Pinto de Freitas Júnior, Sebastião Serafim Huggnim, João Beliene Salgado, Jair de Andrade, João Gomes de Almeida, Manoel Marcelino de Paula e Ipres Faria constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 19, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Miracema;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Miracema, para que os senhores Henrique Soarés Alvim, Sebastião Meirelles e a senhora

Clarinda Damasceno constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap. HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução nº 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Itaocara;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Itaocara, para que os senhores Aristauziro Ferreira, Humberto F. Dias, Cap. Pedro J. da Cunha, Ataliba de S. Marinho, Antônio Domingos Nicolau, Elias Saly, Antônio Correa da Rocha, Almerindo Jacintho de Melo, Antenor Nogueira Maia, Antônio Francisco Pereira, Durv. Otilio S. Pinho, Elias Carvalho S. Gama, Antônio Vieira S. Lima, Silval Odorico de Toledo, Abisleu Ferreira de Oliveira, Pergentino Rocha, Manoel Lugão e Manoel Simão Sobrinho constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap. HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 21, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução nº 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de São Pedro da Aldeia;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de São Pedro da Aldeia, para que os senhores Epaminondas Pereira Nunes, Clíneo da Rocha Guimarães, Felipe de Macedo Lopes Pinheiro e Hipólito Ramalho constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap. HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Cabo Frio;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Cabo Frio, para que os senhores Carlos Palmes, Aspino dos Santos Silva, Antônio Moreira Duarte de Azevedo, Casimiro Franco de Oliveira, Antero Correia Barreto, Onofre Justo de Almeida, Antônio Alípio da Silva, Geminiano José Luiz, Jácomo Tardeli Teixeira de Souza, Joaquim de Deus Teixeira, Miguel de Souza Barreto e Alberto da Conceição Pinheiros constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 23, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Cambuci;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Cambuci, para que os senhores Moacir Gomes de Azevedo, Manoel Baptista da Silva, Boanerges Gomes Cruz, Euclides Jacinto da Silva, Manoel Lopes Morales, Ladislau Bousquet, Jorge Joaquim, Abel de Araújo Padilha, Vanderlei Tostes de Carvalho, Abelardo Pinto Ferreira, Aristides José Ferreira, Raul Silva, José Lanes Sobrinho, Galileu Meireles e Hipólito Magalhães de Azevedo constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Santa Maria Madalena;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Santa Maria Madalena, para que os senhores João Baptista Pereira, Ulisses Freire da Silva Ribeiro, Luiz Dias de Oliveira, Próspero Pereira Dias, José de Medeiros Lima e Jesuino

Rodrigues da Silva constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal.

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 25, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Niterói;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Niterói, para que os senhores doutores João de Macedo Pereira, Jader Bittencourt e Eduardo Gomes constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de São Gonçalo;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de São Gonçalo, para que os senhores Euclides Pereira Ninho, Hamilton Xavier, José Carlos Pereira Campos, Egílio Justi, Daltro Feliciano Pinto e Moisés de Souza Freire constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal.

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º

da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Sumidouro;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Sumidouro, para que os senhores Balbino Rodrigues, José da Costa Tavares e Ludgero José da Silva constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Macaé;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Macaé, para que os senhores Juvenal Barreto Júnior, José Pires da Silva, Antônio Joaquim Teixeira, Manoel Reid, José Estigarribia, José Lamoglia, Gê Sardenberg, José David de Paula, Thomé Moreira, Fr. Jacob Holfer, Rosendo Fontes Tavares, Sebastião do Rego Bairos, Francisco Gomes Barreto, Adauto Júlio da Silva, Ubaldino do Amaral Barreto, Licínio Nunes de Mattos, José Franco, Antônio Balthazar de Azevedo Fieite, Alvaro Paes, Henrique Maximiano Daumas, Francisco José Bohier, João Baptista Paciello, Angelo Barbosa e Senhoras Maria Malheiros Pinto, Iany Carneiro, Maria Eugênia C. Monteleone, Milza Moreira Lins, Zélia Souza, Ancyra Gonçalves Pimentel e Mary Feres constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 29, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Itaperuna;

RESOLVE:

Artigo Único: — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Itaperuna, para que os senhores Sadi Sobral Pinto, Porfírio Henrique da Silva, Camilo Cerqueira Pinto, José Clarindo Nunes Pereira, Christovam Lopes da Silva, Antenor Braz de Almeida, José Pereira da Cruz, Albino Rocha Paranhos, Nelson Garcia Pinto, Alvaro Garcia Bastos, Alvaro Monteiro de Carvalho, Hermenegildo Torres Pessoa, Georgino Dutra Werneck, Admardo Guimarães Rabello, Sebastião Zambroti Nascimento, Manoel Duarte Coutinho, Edésio Barbosa da Silva, Raul de Sá Rego Vieira, José Vargas de Figueiredo, Arindo Sobreira, Carlos Ferreira Machado, Alencar Fonseca Ramos, Henrique Luiz Cortat, Antônio Teixeira de Siqueira, José Gonçalves da Rocha, Francisco Melchíades Glória, Geraldo Garcia Teixeira, Paulo Dias de Moraes Freitas, Iany Alves

Ribeiro, José Maximiano Silveira, Francisco Ligiero, Aarão Garcia e senhora Clara Ribeiro da Cunha constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto.
Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório Regional do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, e,

Considerando que a Comissão de Estudos da Organização Administrativa do Estado deu cabal desempenho à sua missão de orientar as Prefeituras na confecção dos Mapas Municipais, para o que foi criada pelo Decreto Estadual n.º 379, de 24 de Março de 1938;

Considerando que pelo esforço pessoal dos engenheiros Salo Brand e Henrique Brito de Magalhães, foi possível conseguir que todas as Prefeituras entregassem seus mapas até o dia 31 de Dezembro de 1939, de acordo com o texto da Resolução n.º 60 da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando que o trabalho dos colaboradores acima citados foi de perto acompanhado por este Diretório e representa uma prova de dedicação aos serviços geográficos;

Considerando que pelo Relatório apresentado à este Diretório, através do Departamento das Municipalidades, ficaram evidenciadas as grandes dificuldades que a referida Comissão teve de transpor para conseguir os resultados visados, com o sucesso verificado;

RESOLVE:

Consignar um voto de louvor e agradecimento aos engenheiros Salo Brand e Henrique Brito de Magalhães pela valiosa colaboração prestada à elaboração dos mapas municipais

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 31, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições; e,

Considerando que o IX Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se em Florianópolis, de 7 a 16 de Setembro do corrente ano, é um certâmen de grande alcance geográfico;

Considerando que é dever dos órgãos componentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em face do que dispõe a Resolução n.º 48, do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, colaborarem de forma decisiva e eficiente na realização do IX Congresso Brasileiro de Geografia, organizado pela Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro;

Considerando, finalmente, os termos do apêlo formulado pela Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia, para que este Diretório tome parte no aludido Congresso;

RESOLVE:

1º) — Inscrever-se como Membro Protetor do IX Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se em Florianópolis, de 7 a 16 de Setembro do corrente ano

2º) — Delegar poderes ao engenheiro Luiz de Souza, Secretário d'este Diretório, para que o mesmo promova a entrega a quem de direito, da importância de 500\$000, correspondente à quota de adesão

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 32, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1940

O Diretório do Conselho Brasileiro de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições; e,

Considerando a grande utilidade que representará para o Estado do Rio de Janeiro a apresentação, por parte dos Diretórios Municipais de Geografia, de Monografias dos respectivos municípios, ao IX Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se em Florianópolis de 7 a 16 de Setembro do corrente ano;

Considerando que a apresentação desses trabalhos, constituirá valiosa colaboração àquele certamen, e, ainda, meio seguro para um melhor conhecimento das nossas possibilidades, no desenvolvimento da grandeza Nacional;

RESOLVE:

Formular aos Diretórios Municipais de Geografia d'este Estado do Rio de Janeiro um caloroso apêlo, no sentido de prestarem sua colaboração ao IX Congresso Brasileiro de Geografia, enviando, por intermédio d'este Diretório, trabalhos geográficos, instituídos no Regulamento do aludido Congresso

Niterói, 29 de Fevereiro de 1940, ano 5º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Cap HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 33, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Santa Tereza;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Santa Tereza, para que os senhores Cyro Medeiros, Euvaldo Goulart, Antônio Silva, Luiz de Barrios, José Carlos Belfort Garcia, Olympio de Souza Teles, Pedro Dantas, Moacyr de Casto e Raymundo Aguiar constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório Municipal

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 34, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Nova Iguaçu;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Nova Iguaçu, para que os senhores Josino Reis, Antônio Nazareth Lisboa, Erotides Soares Guimarães, Ernani Fiori, Raul Antônio da Silva, Ataliba Leandro, João Moraes Cardoso Júnior, Tupinambá de Castro e Joaquim da Costa Lima Júnior constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 35, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Teresópolis;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Teresópolis, para que os senhores Armando Barthel Rosa, Júlio Lopes Cabral, Reverendo José Monteiro, José de Freitas Barros, Olavo Pereira de Araújo, Manoel Silva, Felipe Nério de Siqueira, João Luiz Siqueira Queiroz e Atjalme Bonan constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 36, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Rio Bonito;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Rio Bonito, para que os Srs Oscar Nunes Pereira e Manoel Antônio de Carvalho constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Barra do Pirai;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Barra do Pirai, para que os senhores Murilo Coutinho, Adácio Cândido de Matos, José do Nascimento Dias, Avelino de Almeida, Diógenes Marques de Moraes, Otávio Caldas, Alvaro Pereira, Francisco Dias dos Santos Brandão, Luiz Carraro, Luiz Gonçalves Costa, Emilio Brasil, Murilo Sampaio, Durval Cardoso, Ildefonso Pereira de Bairos e Humberto de Souza Pereira constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA

RESOLUÇÃO N.º 43, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Carmo;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia do Carmo, para que os senhores Lourival Lengruber Monnerat, José Fernandes Soares e Henrique Gomes Barreto constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 44, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pela Diretório Municipal de Itaguaí;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Itaguaí, para que os senhores Dagoberto Ferreira Fraga, Josino Fernandes Nunes, Manoel Pimenta de Araújo, Cristovam Cabral e Eurico Cardoso Noqueira constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 45, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Vassouras;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Vassouras, para que os senhores Josué Albuquerque Werneck da Rocha, Otávio Vidal Gomes, major Félix Machado, Jáder Faria Bairos, Walter Gouveia Lima, Manoel R. Souza Carvalhido, Taigino Antônio de Melo, Telémaco Gomes da Cruz, Manoel Guilherme da Silva, Alcino Rodrigues Ferreira, Antônio Vieira, Dr. José Fernandes do Couto, Dr. Juracy Camaço, Dr. Mário Magalhães, Arlindo Ribeiro Nunes, Nelson Castro Sales, Corinto de Souza, Dr. Nabuco de Araújo, Cristiano Alves Barbosa, Antônio Pinto Coelho, Wantuil Henrique, Dr. Dias Rosa, Francisco Reis Sobrinho, Dr. Raul Machado Bittencourt, Dr. Atidônio Pamplona e Dr. Joaquim Nicolau constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 46, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de São Fidélis;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de São Fidélis, para que os senhores Leonor Maria de Assis, Euclides Vieira, Adelino Baptista da Silva, Plínio José da Fonseca e Alvaro Beniel constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 47, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta formulada pelo Diretório Municipal de Rio Claro;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Rio Claro, para que os senhores João Batista Portugal, Noel Portugal, Benedito Joaquim Lopes Primo, Luiz Joaquim do Nascimento, Luiz Ascendino Dantas, José da Rocha Azevedo, Cristovam de Oliveira Reis, Manoel Meringe Barbosa, Narciso

Xavier, João Batista Vieira, André Corrêa Lage, José Lourenço dos Santos e Hermínio de Moura Soares constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 48, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Trajano de Moraes;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Trajano de Moraes, para que os senhores Airam Silva, Antônio Pacheco, Manoel Exposto, Waldemar Magalhães, Manoel Rodrigues de Campos, José Reis, Horácio de Oliveira, Francisco Lucindo Castro, Álvaro Lima, Jorge José da Silva, Mário Veiga de Moraes e Sebastião Peçanha constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 49, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta formulada pelo Diretório Municipal de Resende;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Resende, para que as senhorinhas Vanda Brasil Sampaio, Estér Leal, Júlia Marássí, Laura Aquino, Eurídice Chaves, Etelvina Carneiro e o Sr Carlos Duque constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 50, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Saquarema;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Saquarema, para que os senhores Menegundes da Silva Pimenta, Dolivaes Antunes Pinheiro, Augusto Antônio de Souza, Berlino Catarino de Souza, Dr Armando Cesar Leite e Durval Custódio Pereira de Souza constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório.

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILLO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 51, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta formulada pelo Diretório Municipal de Paraíba do Sul;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Paraíba do Sul, para que os Srs Pedro Gomes da Silva, Francisco Maria da Rocha Werneck, Luca Ferreira Ribeiro, Vitorino José Martins, Edmundo D'Olne, Urbano Carlos de Almeida, Nelson Magalhães, José Brandão da Rocha, Pedro Pereira Nunes, Gastão Braga, Manoel José Teixeira, Vicente de Carvalho, Hermenegildo Francisco, José Macedo, Raimundo Donato de Araújo, Roque Damiani, Alfredo Augusto Costa, Domingos da Silva Nascimento, Abílio Augusto Rodrigues, Adão de Souza Nogueira e Joaquim Vital Vieira constituam o Corpo de Informantes Municipais junto ao referido Diretório.

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILLO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 52, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art. 2.º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Duas Barras;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Duas Barras, para que os senhores Esmeraldino de Brito e Manoel Gonçalves Simões constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MÁCEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 53, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta formulada pelo Diretório Municipal de Capivari;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Capivari, para que os Srs Honesto de Almeida Carvalho, Celso Cardoso de Siqueira, José Paulino Rodrigues e Olegário Amaral constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MÁCEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 54, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Mangaratiba;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Mangaratiba, para que os senhores Vivaldo Elói da Silva Passos, Antônio Guimarães Pereira Dias, João Felício Ferreira, Fábio Peres de Oliveira, José de Carvalho Martins e João Dias do Nascimento constituam o Corpo de Informantes, junto ao aludido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MÁCEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 55, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta formulada pelo Diretório Municipal de Campos;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Campos, para que os Srs Gumerindo Aquino, Angelo Daniel Pais, Artur Nogueira, Sérgio Barroso, Delfino Peixoto Gomes, João Grévi Bastos, João Pinto de Carvalho, Anastácio de Souza Nogueira, José Prisco Pereira de Souza, Sadi Ribeiro Gomes, Lélío Guimarães, Firmino Batista Sobrinho, D Gabriel Beltrão, Antônio Coelho Santos, Joviano Josefino de Azevedo, Felismino Costa, Amaro Maciel Tavares, Benedito Santos Cândido de Campos Pais, Pedro Ferreira de Almeida, Amaro de Abreu, Gabino Sales Ferreira, José de Castro Leão, Aquiles Sales Ferreira, Eptácio dos Santos, Manoel Muniz Ribeiro, José Rufino de Carvålho, Leandro Souza Gomes, Felizardo Baltazar de Siqueira, Amaro de Barros Siqueira, Protogêneo Miranda Sobral, Alfredo Pereira da Silva, Antônio Allemand, Sebastião Gomes Ferreira, Teotônio Ferreira de Araújo, Cornélio de Souza, Manoel Linhares Coutinho, Enio Mazini, Francisco Caldeira da Cruz, Antônio Salgueiro Júnior, Vicente Maiolino, Francisco Augusto Carvalho, João Lopo dos Santos, Tiers Salvador Barbosa e Antônio Sebastião Póvoa constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 56, DE 23 DE MAIO DE 1941

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta formulada pelo Diretório Municipal de Sapucaia;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Sapucaia, para que os Srs Júlio Lopes de Carvalho, Pascoal Alvine Ibraim, Antônio Francisco, Otávio Pimentel do Vale, Alcino Portugal, Leonel de Andrade Botelho, Aldair Teixeira de Carvalho, Maria da Piedade Aguiar e Maria Sola constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 23 de maio de 1941

Conferido e numerado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 57, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que, em Setembro de 1943, se realizará em Belém do Pará o X Congresso Brasileiro de Geografia, promovido pelo Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro e patrocinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Resolução n.º 47, de 7 de Julho de 1943;

Considerando que congressos dessa natureza devem merecer o mais amplo apoio, pois visam a tornar o país cada vez mais conhecido dos brasileiros;

Considerando que este Diretório Regional aderiu ao IX Congresso Brasileiro de Geografia realizado em Florianópolis, em 1940, enviando ao mesmo uma Delegação Representativa, composta de notáveis geógrafos;

RESOLVE:

Art. 1º — Aderir ao Décimo Congresso Brasileiro de Geografia, na qualidade de "Membro Protetor", contribuindo com a quota de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Art 2º — Delegar poderes ao engenheiro Luiz de Souza, Secretário deste Diretório, para que o mesmo promova a entrega a quem de direito, da importância mencionada no art 1º, bem como outras providências decorrentes desta Resolução.

Niterói, 24 de Dezembro de 1942, ano 7.º do Instituto.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 58, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a notável "Proclamação" do Exmo Sr Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dirigida aos geógrafos do Brasil, nesta hora em que a deflagração sangrenta de uma guerra universal vem cobrindo de luto a história da humanidade;

Considerando que a referida "Proclamação" é um apêlo veemente que traduz um grito de alerta à vigilância de nossa pátria;

RESOLVE:

Artigo Único — Prestar ao Exmo Sr Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, um voto de louvor pela sua brilhante e patriótica "Proclamação" dirigida aos geógrafos brasileiros

Niterói, 24 de Dezembro de 1942, ano 7.º do Instituto.

Confeido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 59, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que o próximo Congresso Brasileiro de Geografia será realizado em Setembro de 1943, na cidade de Belém do Pará;

Considerando o sucesso alcançado pelo IX Congresso, que teve lugar em Florianópolis, ao qual aderiam a maioria dos Diretórios Municipais;

Considerando que os Congressos promovidos pela Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro e patrocinados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística são índices de patriotismo e de cultura porque visam a dar um melhor conhecimento do Brasil;

Considerando que já se acham abertas as inscrições para o X Congresso Brasileiro de Geografia, conforme comunicação feita pela Comissão Organizadora Central, com sede na Praça de República n.º 54, 1º andar, na Capital Federal;

RESOLVE:

Art. 1º — Recomendar aos Diretórios Municipais de Geografia deste Estado, a sua adesão ao X Congresso Brasileiro de Geografia, a se realizar em Belém do Pará, de 7 a 16 de Setembro de 1943.

Art 2º — Solicitar ainda aos Diretórios Municipais a mais ampla propaganda, no sentido de se conseguir, entre os intelectuais e estudiosos dos assuntos geográficos, novas adesões e apresentação de teses de monografias

Niterói, 24 de Dezembro de 1942, ano 7º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 60, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1942

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando que o "Curso de Cartografia", organizado pelo Conselho Nacional de Geografia, alcançou, no seu objetivo, proveitosos ensinamentos para os estudos cartográficos do Brasil;

RESOLVE:

Artigo Único — Apresentar as mais vivas congratulações ao Conselho Nacional de Geografia pelo êxito alcançado no "Curso de Cartografia", organizado pelo referido Conselho

Niterói, 24 de Dezembro de 1942, ano 7º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 61, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que o Sr Interventor Federal neste Estado, Comandante Ernani do Amaral Peixoto, numa demonstração de sadio patriotismo, fez com que esta Unidade Federativa aderisse ao X Congresso Brasileiro de Geografia, na qualidade de Membro Protetor, contribuindo com uma quota de Cr\$ 2 000,00;

RESOLVE:

Artigo Único — Prestar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu Interventor Federal, Comandante Ernani do Amaral Peixoto, um voto de louvor pela sua brilhante iniciativa, em prol do X Congresso Brasileiro de Geografia

Niterói, 27 de Dezembro de 1943

Conferido e numerado

Visto e rubricado

S/ Secretário Assistente
a) AMÉRICO SEIXAS

S/ Secretário do Diretório
a) MURILO GUEDES

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
S/Presidente

RESOLUÇÃO N.º 62, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições, especialmente da que lhe é facultada pelo art 2º da Resolução n.º 8, de 15 de Julho de 1937, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando os termos da proposta enviada pelo Diretório Municipal de Geografia de Entre Rios;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica aprovada a proposta formulada pelo Diretório Municipal de Geografia de Entre Rios, para que os senhores Clodoaldo de Carvalho, Roberto Marques Pinheiro, Hermelindo Alves Rosmaninho, Mário de Castro Reis, Jair Nunes Ferreira, José de Castro Reis, Newton Xavier, Jair Teixeira de Medeiros, Agápito da Costa Matos, José de Almeida Sobrinho e Bernardino José do Vael constituam o Corpo de Informantes Municipais, junto ao referido Diretório

Niterói, 27 de Dezembro de 1943

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/ Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/ Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
S/ Presidente

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando serem merecedores do aprêço do Diretório todos aquêles dignos brasileiros que em vida devotaram à causa da Geografia Nacional, os seus estudos e trabalhos;

RESOLVE:

Art 1º — Prestar respeitosa reverência à memória de quantos patriotas que, desaparecidos durante o exercício que ora se finda, ofereceram em vida, através dos seus trabalhos profissionais, estudos e pesquisas, contribuições em favor do melhor conhecimento do território pátrio

Art 2º — Render homenagem especiais à memória dos seguintes fluminenses, na ordem cronológica do seu falecimento: engenheiro civil Heraldô Damasceno, devotado e competente engenheiro da Secretaria de Viação e Obras Públicas e destacado membro dêste Diretório; senhor Segisfredo Rodrigues Bravo, ilustre Prefeito Municipal de Saquarema e digno presidente do Diretório Municipal de Geografia

Niterói, 27 de Dezembro de 1943

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/ Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/ Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
S/ Presidente

RESOLUÇÃO N.º 64, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando o alto significado do apoio prestado pelo Governo do Estado à realização do Concurso de Monografias de Aspectos Municipais para 1943;

Considerando que o Governo do Estado, no sentido de incentivar o interesse pela causa geográfica fluminense, instituiu prêmios para os autores dos três primeiros trabalhos classificados no "Concurso de Monografias e Aspectos Municipais para 1943";

RESOLVE:

Artigo Único — Consignar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro os seus melhores agradecimentos pelo decisivo apoio prestado à causa geográfica, o que revela uma

elevada compreensão dos ideais e propósitos que animam os dirigentes desta Unidade Federativa, em favor de um melhor conhecimento do território pátrio
Niterói, 27 de Dezembro de 1943

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/ Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/ Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
S/ Presidente

RESOLUÇÃO N.º 65, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que, pelo esforço pessoal do Dr. Luiz Palmier, ilustre Presidente do Instituto Fluminense de Cultura, foi possível conseguir um elevado número de adesões ao X Congresso Brasileiro de Geografia;

Considerando que o trabalho desenvolvido pelo benemérito colaborador acima citado foi de perto acompanhado por este Diretório, e representa uma desinteressada prova de dedicação à causa geográfica;

RESOLVE:

Artigo Único — Consignar um voto de louvor e agradecimento ao Dr. Luiz Palmier pela valiosa colaboração prestada em favor do X Congresso Brasileiro de Geografia
Niterói, 27 de Dezembro de 1943

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/ Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/ Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
S/ Presidente

RESOLUÇÃO N.º 66, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que o apoio emprestado pelos senhores presidentes dos Diretórios Municipais de Geografia neste Estado faz transparecer o grau de compreensão em que são tidas as iniciativas de caráter geográfico emanadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando que a adesão dos Diretórios Municipais de Geografia ao X Congresso Brasileiro de Geografia é uma demonstração viva do interesse despertado em todos os rincões da terra fluminense pelo magno certame que se realizará em Setembro de 1944, na Capital do Pará, e, ainda;

Considerando que esse interesse decorre também da ação dos Srs. Prefeitos Municipais;

RESOLVE:

Artigo Único — Congratular-se com os Srs. Presidentes dos Diretórios Municipais de Geografia pela ação profícua por eles desenvolvida, em prol do X Congresso Brasileiro de Geografia.

Niterói, 27 de Dezembro de 1943

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/ Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/ Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
S/ Presidente

RESOLUÇÃO N.º 67, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro vem de público demonstrar o interesse com que encara os problemas de caráter geográfico;

Considerando que a criação da Comissão de Estudos de Limites São Paulo-Rio de Janeiro é uma demonstração clara do propósito em que se encontra o Governo do Estado, de dar solução, o mais urgentemente possível, aos problemas das suas divisas interestaduais;

Considerando que a medida ora adotada vem proporcionar uma mais acurada arrecadação de suas receitas, pois evita as dúvidas na cobrança de impostos da região litorânea;

Considerando que a inclusão em a dita Comissão, de nomes como o do emérito Professor Dr Allyrio de Mattos e o do ilustre Ministro José Mattoso Maia Forte, deixa antever um completo êxito na conclusão dos estudos a que terá a mesma de proceder;

Considerando que a escolha dos nomes acima citados, demonstra o carinho com que o Governo do Estado procurou constituí-la;

Considerando que este Diretório se sente jubiloso por todos os fatos acima mencionados, e, mais, por poder contar com a valiosa colaboração de um ilustre brasileiro, estranho a este D R G., cuja projeção de sua invulgar inteligência, já transpôs as fronteiras do Brasil;

RESOLVE:

Artigo Único — Congratular-se com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela feliz escolha do Professor Dr Allyrio de Mattos e do Ministro José Mattoso Maia Forte, para integrantes da Comissão de Estudos de Limites "São Paulo-Rio de Janeiro"

Niterói, 27 de Dezembro de 1943

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
S/Presidente

RESOLUÇÃO N.º 68, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que o Dr Luiz Palmier, tem dado sobejas demonstrações de ser um colaborador precioso deste Diretório;

Considerando que a inclusão do seu nome dentre aqueles que constituem o "Corpo de Consultores Técnicos Regionais" é uma valiosa aquisição para este Diretório Regional;

Considerando que o Dr Luiz Palmier é pessoa que notoriamente se dedica a estudos e trabalhos geográficos, contribuindo de forma objetiva para o desenvolvimento da causa geográfica na terra fluminense;

RESOLVE:

Artigo Único — Indicar ao Diretório Central o nome do Dr Luiz Palmier para, nos termos do § 2º do art 15 do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, ser eleito para a função de "Consultor Técnico" junto a este Diretório Regional de Geografia

Niterói, 27 de Dezembro de 1943, ano 8º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
S/Presidente

RESOLUÇÃO N.º 69, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que a "Imprensa de Niterói", sempre prestimosa em atender às solicitações que lhe são feitas, publica todas as notas expedidas por sua Secretaria;

Considerando que ditas publicações constituem um valioso auxílio, não só ao Diretório Regional, mas também ao Conselho Nacional de Geografia;

RESOLVE:

Artigo Único — Prestar um voto de agradecimento aos senhores Diretores dos matutinos fluminenses, de Niterói, pela solicitude e presteza com que atendem aos apelos do Diretório Regional de Geografia do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 27 de Dezembro de 1943, ano 8.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/Secretário do Diretório

Publique-se

LUIZ DE SOUZA
S/Presidente do Diretório Regional

RESOLUÇÃO N.º 70, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1943

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que S. Excia. o Sr. Interventor Federal tem dado expressivo apoio às atividades geográficas desenvolvidas pelo Diretório Regional de Geografia, durante o exercício de 1943;

Considerando que a adesão do Governo do Estado ao Décimo Congresso Brasileiro de Geografia, na qualidade de Membros Protetor, serviu de estímulo aos estudiosos em matéria geográfica e facilitou a obtenção de numerosas adesões, com que ficou o Estado do Rio colocado em 4.º lugar ao findar-se o ano, com 182 adesões, apenas excedido pelos Estados de São Paulo, Distrito Federal e Estado de Santa Catarina;

Considerando que a concessão de prêmios oferecidos pelo Governo do Estado, aos primeiros colocados, dentre os concorrentes estaduais, ao Concurso de Monografias de Aspectos Municipais para 1943, representa um valioso apoio ao Diretório Regional de Geografia, no sentido de auxiliá-lo a promover maior divulgação de conhecimentos da terra fluminense;

Considerando que, prestigiando o órgão geográfico, o Governo do Estado houve por bem compor a Comissão Fluminense incumbida dos estudos da linha divisória Rio de Janeiro-São Paulo, exclusivamente, com elementos do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando que a Comissão de Estudos da Divisão Administrativa do Estado, foi composta pelo Governo, na sua maioria, por membros do Diretório Regional de Geografia, tendo oportunidade de prestar serviços ao Estado, com os trabalhos extraordinários que culminaram com a feitura do novo Quadro Territorial do Estado para o quinquênio de 1944-1948;

Considerando que, com o valioso auxílio prestado pelo Governo, pode o Diretório Regional de Geografia concluir, ainda no exercício de 1943, os últimos entendimentos para o estabelecimento definitivo da linha divisória dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais;

Considerando que, estando findo o ano de 1943, justo é fiquem registradas estas manifestações de solidariedade do Governo Fluminense ao órgão geográfico regional, que tão profundamente repercutiram no êxito dos seus empreendimentos;

RESOLVE:

Artigo Único — Congratular-se com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa ilustre do seu benemérito Interventor, Comandante Ernani do Amaral Peixoto, pelo êxito das realizações geográficas, alcançadas durante o ano de 1943, e hipotecar a S. Excia. a lealdade e o reconhecimento dos membros do Diretório, por todo o apoio moral e material recebido, mercê do seu especial interesse pela causa Geográfica.

Niterói, 27 de Dezembro de 1943, ano 8.º do Instituto

Conferido e numerado

Viso e rubricado

a) MURILO GUEDES
Secretário Assistente

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do Diretório

Publique-se

a) Major HÉLIO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 71, DE 14 DE AGOSTO DE 1944

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que na presente reunião foram tomadas as contas deste Diretório, referentes às despesas efetuadas no primeiro semestre do corrente ano;

Considerando que, por força do disposto no § único do art 2.º da Resolução n.º 103, de 26 de Julho de 1944, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprová-las, uma vez esteja de acôrdo com as mesmas;

RESOLVE:

Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante o 1.º semestre do ano em curso, na importância de Cr\$ 11 908,00 (onze mil, novecentos e oito cruzeiros), de acôrdo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo officio n.º 193, do Sr Secretário Assistente

Niterói, 14 de Agôsto de 1944, ano 9.º do Instituto.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/Secretário do Diretório

Publique-se

a) Ministro JOSÉ MATTOSO MAIA FORTE
Presidente *Ad-hoc*

RESOLUÇÃO N.º 72, DE 5 DE JUNHO DE 1945

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que na presente reunião foram tomadas as suas contas referentes às despesas efetuadas no segundo semestre de 1944;

Considerando que, por força do disposto no § único do art 2.º da Resolução n.º 103, de 26 de Julho de 1944, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprová-las, uma vez esteja de acôrdo com as mesmas;

RESOLVE:

Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante o 2.º semestre de 1944, na importância de Cr\$ 16 599,30, de acôrdo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo officio sem número, de 5/6/45

Niterói, 5 de Junho de 1945

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS

a) MURILO GUEDES

S/Secretário Assistente

S/Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ PALMIER
Presidente *Ad-hoc*

RESOLUÇÃO N.º 73, DE 5 DE JUNHO DE 1945

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que os concursos de monografia de Aspectos Municipais visam a estimular o gosto pelas letras geográficas e difundir conhecimentos especializados na matéria;

Considerando que o apêlo dirigido pelo D R G aos intelectuais fluminenses para se inscreverem no Concurso de Monografias para 1943 foi plenamente correspondido, com a apresentação de trabalhos de notável valor;

Considerando que a contribuição fluminense ecoou no órgão dirigente central do Conselho Nacional de Geografia, de modo altamente significativo, pela ótima classificação de alguns trabalhos apresentados;

RESOLVE:

Artigo Único — Formular um voto de louvor aos autores dos trabalhos classificados nos três primeiros lugares e um voto de congratulações aos colocados nos demais lugares da classificação.

Niterói, 5 de Junho de 1945, ano 11.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
Pelo Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 74, DE 5 DE JUNHO DE 1945

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que os senhores Ministro José Mattoso Maia Forte e engenheiro Augusto Guigon foram figuras proeminentes da geografia fluminense;

Considerando que constitui ato de justiça homenagear êsses dois ilustres patrícios;

RESOLVE:

Art 1.º — Fazer inaugurar, em sua sala de sessões, os retratos daqueles brasileiros que, em vida, tanto contribuíram para um maior desenvolvimento do nível cultural da terra fluminense

Art 2º — Ainda como preito de gratidão àqueles insignes varões, interceder junto ao Conselho Nacional de Geografia, no sentido de que sejam publicados os seus retratos na Revista Brasileira de Geografia, acompanhados dos respectivos necrológicos

Niterói, 5 de Junho de 1945, ano 11.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
Pelo Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 75, DE 5 DE JUNHO DE 1945

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que o Dr Mirtaristides de Toledo Piza é pessoa que notòriamente se dedica a estudos e trabalhos geográficos, contribuindo de forma objetiva para o desenvolvimento da causa geográfica fluminense;

Considerando que a inclusão do seu nome dentre aquêles que constituem o "Corpo de Consultores Técnicos Regionais", é uma valiosa aquisição para êste Diretório;

RESOLVE:

Artigo Único — Indicar ao Diretório Central o nome do Dr Mirtaristides de Toledo Piza para, nos têrmos do § 2º do art 15 do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, ser eleito para a função do "Consultor Técnico" junto a êste Diretório Regional

Niterói, 5 de Junho de 1945, ano 11.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
Pelo Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 76, DE 5 DE JUNHO DE 1945

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando os termos do despacho de S. Excia. o Sr. Interventor Federal neste Estado, de 29 de Abril de 1943, exarado em o ofício n.º 9, de 20 do mesmo mês e ano, da presidência d'este Diretório, determinando fossem instituídos prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados em 1943, pelo D. R. G.

RESOLVE:

Artigo Único — Conceder aos autores dos trabalhos apresentados ao Concurso de Monografias de Aspectos Municipais para 1943, classificados nos três primeiros lugares, os prêmios de Cr\$ 1 500,00, 1 000,00 e 500,00, respectivamente, prêmios esses que, de acôrdo com as correspondentes classificações, cabem aos Srs. Décio Ferreira, Cretton, Luiz Palmier e Pedro Guedes Alcoforado.

Niterói, 5 de Junho de 1945, ano 11.º do Instituto

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) AMÉRICO SEIXAS
S/ Secretário Assistente

a) MURILO GUEDES
S/ Secretário do Diretório

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
Pelo Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 1946

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que na presente reunião foram tomadas as suas contas referentes às despesas efetuadas no primeiro e segundo semestres de 1945;

Considerando que, por força do disposto no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 103, de 26 de julho de 1944, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprová-las, uma vez esteja de acôrdo com as mesmas;

RESOLVE:

Artigo Único — Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante os 1.º e 2.º semestres de 1945, na importância total de Cr\$ 20 347,90 (vinte mil trezentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), de acôrdo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo ofício n.º 1-A, de 15 de Janeiro de 1946.

Niterói, 21 de Setembro de 1946

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) HÉLIO CORRÊA DA SILVA
S/ Secretário Assistente

a) FERNANDO DÚRVAL PEÇANHA
P/ Secretário do D. R. Geografia

Publique-se

a) LUIZ PALMIER
Presidente *Ad-hoc*

RESOLUÇÃO N.º 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 1946

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições;

Considerando que os trabalhos geográficos precisavam de ter uma ampliação condizente com o desenvolvimento do Estado;

Considerando que outros Estados da Federação, de densidade demográfica menor, já possuem os seus órgãos geográficos técnicos convenientemente aparelhados;

Considerando que todos os Estados da União dispõem já de um Departamento de Estatística e que igual medida deverá ser adaptada para os trabalhos geográficos;

RESOLVE:

Artigo Único — Consignar um voto de louvor ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela criação do Departamento Geográfico, consoante o Decreto-lei n.º 1 648, de 13 de Maio do corrente ano.

Niterói, 21 de Setembro de 1946

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) HÉLIO CORRÊA DA SILVA
S/ Secretário Assistente

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
P/ Secretário do D R Geografia

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
Pelo Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 79, DE 21 DE SETEMBRO DE 1946

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições; e,

Considerando que a Comissão Especial de Estudos da Divisão Administrativa do Estado foi a autora do Decreto-lei que regula a Divisão Administrativa do Estado, durante o presente quinquênio, 1944-1948;

Considerando que um dos seus membros mais ilustres eio o Dr Ruy Guimarães de Almeida, pelo seu notável destaque na vida pública fluminense;

RESOLVE:

Artigo Único — Consignar um voto de profundo pesar pelo seu falecimento ocorrido a 9 do corrente mês

Niterói, 21 de Setembro de 1946.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) HÉLIO CORRÊA DA SILVA
S/ Secretário Assistente

FERNANDO DURVAL PEÇANHA
P/ Secretário do D R Geografia

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
Pelo Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 80, DE 21 DE SETEMBRO DE 1946

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições; e,

Considerando que os Decretos-leis ns 1 055 e 1 056, ambos de 31 de Dezembro de 1943, o primeiro dos quais cria os municípios de Duque de Caxias e Cordeiro, e o segundo fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado para o presente quinquênio 1944-1948;

Considerando que ambos os decretos saíram publicados no Diário Oficial do Estado, com numerosas incorreções;

Considerando que há necessidade de se ter uma publicação atualizada dêsses dois decretos para ser distribuída a tôdas as repartições interessadas, não só estaduais, como municipais e federais;

RESOLVE:

Artigo Único — Mandar imprimir em folhetos, pelas oficinas do Conselho Nacional de Geografia, os Decretos em referência, ns 1 055 e 1 056, de 31 de Dezembro de 1943

Niterói, 21 de Setembro de 1946

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) HÉLIO CORRÊA DA SILVA
S/ Secretário Assistente

FERNANDO DURVAL PEÇANHA
P/ Secretário do D R. Geografia

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA
Pelo Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 81, DE 21 DE SETEMBRO DE 1946

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que pelo Decreto-lei n.º 1 648, de 13/5/1946, foi criado o Departamento Geográfico na Secretaria de Viação e Obras Públicas;

Considerando que compõe esse novo órgão da administração a Comissão de Terras e as Divisões Sanitárias e de Urbanização e da Carta;

Considerando que os chefes desses serviços, em face da natureza geográfica de suas atribuições, precisam coodenar as suas atividades com as deliberações deste Diretório

RESOLVE:

Artigo Único — Indicar ao Diretório Central os nomes dos engenheiros Oswaldo Campos Araújo, Chefe da Divisão da Carta, Henrique Bevilaqua Fraenkel, Chefe da Divisão Sanitária e de Urbanização e Hardy Guedes Alcoforado, Chefe da Comissão de Terras, para integrarem este Diretório Regional

Niterói, 21 de Setembro de 1946

Confeito e numerado

Visto e rubricado

a) HÉLIO CORRÊA DA SILVA
S/ Secretário Assistente

FERNANDO DURVAL PEÇANHA
P/ Secretário do D R Geografia

Publique-se

a) LUIZ DE SOUZA

Pelo Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 1946

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que na presente reunião foram tomadas as suas contas, referentes às despesas efetuadas no primeiro semestre de 1946;

Considerando que, por força do disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 103, de 26 de Julho de 1944, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprová-las, uma vez esteja de acordo com as mesmas;

RESOLVE:

Artigo Único — Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante o 1º semestre de 1946, na importância total de Cr\$ 2 513,20 (dois mil quinhentos e treze cruzeiros e vinte centavos), de acordo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo ofício n.º 524, de 17 de Setembro de 1946

Niterói, 21 de Setembro de 1946

Confeito e numerado

Visto e rubricado

a) HÉLIO CORRÊA DA SILVA
S/ Secretário Assistente

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
P/ Secretário do D R Geografia

Publique-se

a) LUIZ PALMIER
Presidente *Ad-hoc*

RESOLUÇÃO N.º 83, DE 26 DE MARÇO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que na presente reunião foram tomadas as suas contas, referentes às despesas efetuadas no segundo semestre de 1946;

Considerando que, por força do disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 103, de 26 de Julho de 1944, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprová-las, uma vez esteja de acordo com as mesmas;

RESOLVE:

Artigo Único — Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante o 2º semestre de 1946, na importância total de Cr\$ 5 882,80 (cinco

mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), de acôrdo com os documentos encaminhados ao esta Presidência, pelo officio n.º 59, de 12 de Fevereiro de 1947

Niterói, 26 de Março de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 84, DE 26 DE MARÇO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,
Considerando as exigências regulamentares;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica encaminhado à consideração da VIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia o Relatório anexo, das atividades dêste Diretório Regional, referente ao ano de 1947

Niterói, 26 de Março de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 85, DE 26 DE MARÇO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que a elaboração da carta corográfica do Estado, imprimida em 1922, para comemorar o centenário da independência do Brasil, constituiu uma iniciativa da mais alta repercussão, pela significativa expressão do empreendimento;

Considerando que coube ao governo do emérito presidente Raul de Moraes Veiga realizar tão importante obra de caráter geográfico;

Considerando que essa nobre figura de fluminense — Raul de Moraes Veiga — acaba de desaparecer do cenário da vida terrena, com o seu falecimento ocorrido em 24 de Janeiro do corrente ano;

Considerando que, em homenagem aos serviços prestados à geografia fluminense baixou o Exmo Sr Secretário de Viação e Obras Públicas, a portaria n.º 11, de 23 de Janeiro de 1947, dando a denominação de "Sala Raul Veiga" à principal dependência do Departamento Geográfico;

RESOLVE:

Artigo Único — Congratular-se com o digno ex-Presidente dêste Diretório e ilustre ex-Secretário da Viação e Obras Públicas, engenheiro Salo Brand, por tôdas as homenagens que prestara ao extinto, inclusive na representação dos funerais, e consignar um voto de profundo pesar pelo desaparecimento dêste patricio merecedor do respeito e da gratidão de todos os fluminenses

Niterói, 26 de Março de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 86, DE 26 DE MARÇO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que a Comissão Especial de Estudos da Divisão Administrativa do Estado desenvolveu durante o quinquênio próximo findo uma intensa atividade, preparando o quadro da Divisão Administrativa do Estado para o presente quinquênio que termina em 31 de Dezembro de 1948;

Considerando que, como elemento de grande eficiência de trabalho, compunha a Comissão o ilustre jornalista Dr Mário Alves, fundador do jornal "O Estado";

Considerando que os trabalhos da Comissão, embora exaustivos, não eram remunerados;

Considerando que as atividades da Comissão eram circunscritas ao âmbito geográfico, tanto que dela faziam parte três membros desse Diretório;

RESOLVE:

Artigo Único — Consignar um voto de louvor e de agradecimento ao inesquecível batalhador Mário Alves, pelo vibrante apoio que concedeu, desprendidamente, a todo o movimento de caráter geográfico em que esteve empenhado este Diretório, e outro voto de profundo pesar pelo seu prematuro falecimento

Niterói, 26 de Março de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G.

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 87, DE 26 DE MARÇO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que há todo o interesse em se dar franco apoio aos intelectuais fluminenses que se possam dedicar a escrever trabalhos sobre assuntos geográficos;

Considerando que o Conselho Nacional de Geografia periodicamente promove campanhas, em forma de concursos, objetivando justamente estimular o gosto pelas letras geográficas;

Considerando que este Diretório, despertando interesse, colheu magnífico resultado distribuindo prêmios aos primeiros colocados, em trabalhos apresentados, por fluminenses, ao concurso de monografias de aspectos municipais para o ano de 1943;

RESOLVE:

Artigo Único — Conferir prêmios, em dinheiro, das importâncias que forem estipuladas de cada vez, aos autores que concorrerem aos concursos de monografias e trabalhos congêneres, promovidos pelo Conselho Nacional de Geografia e por este Diretório

Niterói, 26 de Março de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G.

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G.

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 88, DE 6 DE AGOSTO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que uma das atribuições do Diretório consiste em fomentar o interesse pelas letras geográficas;

Considerando que o Consultor Técnico do Diretório, Dr Mirtaristides de Toledo Piza lançou no corrente ano uma monografia de Itaocara, de alto valor histórico, literário e geográfico;

Considerando que o trabalho em referência vem merecendo o aplauso e o aprêgo das camadas intelectuais brasileiras pelo cunho cultural que a obra apresenta;

RESOLVE:

Artigo Único — Consignar um voto de louvor ao autor de "Itaóçara" — "Antiga Aldeia de Índios", Dr Mirtaristides de Toledo Piza, pela sua valiosa contribuição às letras geográficas fluminenses, e autorizar a aquisição de sessenta exemplares da citada obra, para fins de divulgação da mesma em meios associativos, em que, porventura, não tenha ainda sido introduzida.

Niterói, 6 de Agosto de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 89, DE 6 DE AGOSTO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que, no corrente ano, não se reuniu a Sessão Ordinária da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, por força do Decreto Federal n.º 23 015, de 28 de Abril de 1947;

Considerando que cabe à Assembléia Geral aprovar as contas do Conselho concernentes ao ano transato;

Considerando que, em face de não se ter instalado a Sessão Ordinária do Conselho, no ano corrente, deliberou o Diretório Central baixar a Resolução n.º 272, de 3 de Junho de 1947, constituindo uma Comissão Especial de Tomada de Contas para o estudo das contas do Conselho, relativas ao período de 1 de Julho de 1946 a 30 de Junho de 1947;

Considerando que a Comissão será constituída pelos representantes estaduais dos Diretórios Regionais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Artigo Único — Designar o Secretário deste Diretório, engenheiro Luiz de Souza, para integrar a Comissão Especial de Tomada de Contas, de que trata a Resolução n.º 272, de 3 de Junho de 1947, do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia.

Niterói, 6 de Agosto de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 90, DE 6 DE AGOSTO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que o desenvolvimento das atividades geográficas no território fluminense é motivo de regozijo para os membros deste Diretório;

Considerando que, comemorando o primeiro aniversário da criação do Departamento Geográfico, ocorrida a 13 de Maio do ano em curso, inaugurou esse Órgão um Serviço de nivelamento geodésico de primeira ordem que se deverá estender por todo o território estadual;

Considerando a importância desse serviço, que recebeu todo o apoio e estímulo do Conselho Nacional de Geografia e do Serviço Geográfico do Exército

RESOLVE:

Artigo Único — Congratular-se com o Governo do Estado pela orientação que vem imprimindo às atividades geográficas, de maneira a manter os serviços técnicos desta natureza, no nível elevado sustentado pelos órgãos congêneres das principais Unidades da Federação

Niterói, 6 de Agosto de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 91, DE 6 DE AGOSTO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que a definição dos limites inter-estaduais é um problema de suma importância para todos os Estados do Brasil;

Considerando que o Estado do Rio carece de demarcar a sua linha divisória com o Estado de São Paulo, e que, para tal fim, já há uma Comissão Mista designada pelo Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que a representação paulista na Comissão é composta do engenheiro Henrique Jorge Guedes, Presidente, Lente Catedrático da Escola Politécnica, engenheiro Valdemar Lefèvre, Diretor do Instituto Geográfico e Geológico e engenheiro Aristides Bueno, chefe do Serviço de Topografia do mesmo Instituto, e a representação fluminense composta, apenas, do engenheiro Alyrio Hugueney de Matos, Lente Catedrático da Escola Nacional de Engenharia e engenheiro Luiz de Souza, Diretor do Departamento Geográfico;

Considerando que para integrar a Comissão Mista de Limites São Paulo-Rio de Janeiro faltava um membro, por parte do Estado do Rio, em decorrência da vaga aberta com a exoneração do engenheiro Osvaldo Campos Araújo;

Considerando que para preencher a citada vaga houve por bem o Exmo Sr Governador do Estado, por indicação do Exmo Sr Secretário de Viação e Obras Públicas, designar o Consultor Técnico deste Diretório, engenheiro José Souza de Miranda;

RESOLVE:

Artigo Único — Congratular-se com o Governo do Estado pela escolha do abalizado técnico, engenheiro civil José Souza de Miranda, membro deste Diretório Regional, para integrar a Comissão Mista de Limites São Paulo-Rio de Janeiro

Niterói, 6 de Agosto de 1947

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 92, DE 6 DE AGOSTO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que na presente reunião foram tomadas as suas contas, referentes às despesas efetuadas no segundo semestre de 1947;

Considerando que, por força do disposto no parágrafo único do art 2º da Resolução n.º 103, de 26 de Julho de 1944, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprová-las, uma vez esteja de acordo com as mesmas;

RESOLVE:

Artigo Único — Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante o 1º semestre de 1947, na importância total de Cr\$ 2 272,00 (dois mil duzentos e setenta e dois cruzeiros), de acordo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo ofício n.º 259, de 28 de Julho de 1947

Niterói, 6 de Agosto de 1947

Conferido e numerado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 93, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que foi fixado o mês de Janeiro de 1948 para a realização da quarta sessão da Comissão Mista de Limites Rio de Janeiro-São Paulo;

Considerando que as duas primeiras reuniões foram realizadas na Capital Paulista, por convite expresso do então Interventor daquela Unidade da Federação, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Considerando que, nesta emergência, cabe ao Estado do Rio de Janeiro hospedar os representantes paulistas em sua capital, para a instalação em Niterói da quarta sessão da Comissão Mista de Limites Rio de Janeiro-São Paulo

RESOLVE:

Artigo Único — Fica a Secretaria do Diretório autorizada a promover o programa social de recepção aos delegados paulistas, correndo as despesas, de hospedagem inclusive, a conta da verba própria do Diretório

Niterói, 19 de Novembro de 1947

Conferido e numerado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

Visto e rubricado

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 94, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1947

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que cabe ao Diretório prestar todo o concurso ao seu alcance nos movimentos de interesse geográfico que ocorram no âmbito do território fluminense;

Considerando que está prevista uma excursão de estudos à cidade de Campos e seus arredores, por um grupo de geógrafos presentes à Assembléia Geral da sua Associação, que será instalada na Capital da República, a 24 do mês de Novembro de 1947;

Considerando que, pelo ofício S/13 300, de 27 de Outubro de 1947, o Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia solicita a participação deste Diretório na realização da referida excursão científica;

RESOLVE:

Artigo Único — Custear as despesas de transporte, ida e volta, de Niterói a Campos, dos geógrafos congressistas, em número de trinta, para efeito de realizarem, com o patrocínio do C N G, estudos especializados na região do baixo Paraíba

Niterói, 19 de Novembro de 1947.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) FERNANDO DURVAL PEÇANHA
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 95, DE 1 DE ABRIL DE 1948

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,
Considerando as exigências regulamentares;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica encaminhado à consideração da VIII Sessão Ordinária da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia o Relatório anexo, das atividades deste Diretório Regional, referente ao ano de 1947

Niterói, 1 de Abril de 1948

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 96, DE 1 DE ABRIL DE 1948

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, considerando que, na presente reunião, foram tomadas as suas contas referentes às despesas efetuadas no segundo semestre de 1947;

Considerando que, por força do disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 103, de 26 de Julho de 1944, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprová-las, uma vez esteja de acordo com as mesmas;

RESOLVE:

Artigo Único — Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante o 2º semestre de 1947, na importância total de Cr\$ 32 283,80 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), de acordo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo ofício n.º 91, de 30 de março de 1948

Niterói, 1 de Abril de 1948

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 97, DE 1 DE ABRIL DE 1948

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que, pelo que determina o art. 9º da Lei Orgânica Municipal, não poderá haver repetição de topônimos já existentes no Estado;

Considerando que há para mais de cinco mil vocábulos na nominata fluminense;

Considerando que não há fontes de consulta, que não sejam os mapas municipais, para se conhecer da situação quanto aos nomes repetidos, no território estadual;

Considerando que é do programa do Conselho Nacional de Geografia compilar o "Dicionário Geográfico Brasileiro", com o concurso dos Órgãos Regionais;

Considerando que a Secretaria do Conselho já ofereceu ao Diretório rico e volumoso cabedal destinado à composição de uma coletânea de vocábulos geográficos fluminenses, que serão introduzidos no Dicionário Geográfico Brasileiro;

RESOLVE:

Artigo Único — Autorizar a Secretaria a revei e atualizar o trabalho executado pelo Conselho, com relação aos topônimos do Estado do Rio de Janeiro, enriquecendo a coletânea de verbetes, com os elementos coligidos e selecionados pelo Serviço de Documentação, e bem assim, organizar com esses dados um dicionário, que se intitulará "Dicionário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro", promovendo a sua publicação, após exame final do Diretório

Niterói, 1 de Abril de 1948

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 98, DE 1 DE ABRIL DE 1948

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que há necessidade de se registrar, para o conhecimento público, certos fatos geográficos de natureza histórica;

Considerando que cultores das letras geográficas fluminenses podem produzir determinados escritos, de interesse regional, sem que, até agora, disponham de um órgão de publicidade adequado para a sua difusão;

Considerando que é do programa do Diretório fomentar, de vários modos, o desenvolvimento de assuntos diretamente ligados à geografia estadual;

RESOLVE:

Artigo Único — Autorizar a Secretaria a promover os meios para a publicação de um anuário, que tomará o nome de "Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro", em que fiquem assinalados os acontecimentos históricos de cunho geográfico de interesse, relacionados, sempre que possível, com a vida política, social e geográfica fluminense

Niterói, 1 de Abril de 1948

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 99, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que, na presente reunião, foram tomadas as suas contas referentes às despesas efetuadas no primeiro semestre de 1948;

Considerando que, por força do disposto no parágrafo único do art 2º da Resolução nº 103, de 26 de Julho de 1944, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprová-las, uma vez esteja de acôrdo com as mesmas;

RESOLVE:

Artigo Único — Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Sécietaria do Diretório Regional, durante o 1º semestre de 1948, na importância total de Cr\$ 8 767,40 (oito mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), de acôrdo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo officio nº 287, de 13/12/1948, do Secretário do D R G

Niterói, 15 de Dezembro de 1948

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que os serviços técnicos geográficos do Estado, centralizados no Departamento Geográfico, vêm merecendo do Governo o mais franco e decidido apoio;

Considerando que aos 8 dias do mês de agosto d'êste ano, em sessão solene realizada na sede do Conselho Nacional de Geografia, foi assinado um Convênio pelo Exmo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro, Cel. Edmundo de Macedo Soares e Silva, e Exmo Sr Presidente do I B G E, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, para a elaboração de uma nova Carta Corográfica do Estado;

Considerando que êsse Convênio foi, a 21 de Outubro d'êste mesmo ano, depois de aprovado pela Assembléia Legislativa, convertido em lei, que tomou o nº 249;

RESOLVE:

Artigo Único — Congratular-se com o Exmo Sr Governador, Cel Edmundo de Macedo Soares e Silva, pelo auspicioso acontecimento, que constitui uma afirmativa de alta significação, no terreno das proficuas realizações administrativas de natureza geográfica

Niterói, 15 de Dezembro de 1948.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que a contribuição do Conselho Nacional de Geografia na elaboração da nova Carta Corográfica do Estado, nos termos do Convênio assinado, é uma realização de alta relevância;

Considerando que nessa contribuição fica mais uma vez evidenciado o consagrado espírito de cooperação que seive de noima às diretrizes do Conselho Nacional de Geografia;

Considerando que, sem essa valiosa contribuição do C N G, representada pelo auxilio técnico e material, colocado à disposição do Estado do Rio de Janeiro para o fim expresso da feitura da nova Carta, não seria possível ao Governo estadual obter, com uma despesa relativamente pequena, como a que ficou fixada no Convênio, um empenhimento de tão elevadas proporções;

RESOLVE:

Artigo Único — Congratular-se com o Exmo Sr. Presidente do Conselho Nacional de Geografia, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, pela assinatura do Convênio, verificada a 8 de Agosto do ano em curso, que se refere à elaboração da nova Carta Corográfica do Estado do Rio de Janeiro, e pelo feliz coroamento dessa iniciativa que obteve cabal aprovação da Assembléa Legislativa estadual, convertendo-a em Lei, que tomou o n.º 249, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de Outubro de 1948

Niterói, 15 de Dezembro de 1948.

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1948

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que, com a criação do Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro, pela Resolução n.º 98 de 1-4-1948, há necessidade de se designar um Diretor responsável pelo mesmo;

Considerando que a escolha do mencionado Diretor deverá recair numa autoridade pública estadual, bastante relacionada com os assuntos geográficos do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o Diretor do Departamento Geográfico e Secretário nato dêste D R G, engenheiro Luiz de Souza, é pessoa que preenche as condições formuladas;

RESOLVE:

Art 1.º — Designar o engenheiro civil Luiz de Souza, Diretor do Departamento Geográfico e Secretário nato dêste Diretório, para, sem prejuízo das suas funções, exercer o cargo de Diretor responsável do Anuário Geográfico do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único — O cargo previsto neste artigo não será remunerado, mas terá o caráter de relevante benemerência pública

Niterói, 15 de Dezembro de 1948

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 103, DE 8 DE JUNHO DE 1949

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando as exigências regulamentares;

RESOLVE:

Artigo Único — Fica encaminhado à consideração da IX Sessão Ordinária da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia o Relatório anexo, das atividades dêste Diretório, referente ao ano de 1948

Niterói, 8 de Junho de 1949

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 104, DE 8 DE JUNHO DE 1949

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que, na presente reunião, foram tomadas as suas contas referentes às despesas efetuadas no segundo semestre de 1948;

Considerando que, por força do disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 103, de 26 de Julho de 1941, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprovar-las, uma vez esteja de acordo com as mesmas;

RESOLVE:

Artigo Único — Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante o 2º semestre de 1948, na importância total de Cr\$ 11 027,90 (onze mil e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos), de acordo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo ofício n.º 25, de 23 de Maio do corrente ano, do Secretário do D R G

Niterói, 8 de Junho de 1949

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 105, DE 8 DE JUNHO DE 1949

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que, pela Resolução n.º 218 da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, as duas alas ibegeanas, de geografia e de estatística, fazem as suas Assembléias Gerais na cidade de Salvador, na Bahia, em coparticipação das solenidades de comemoração do quadricentenário da fundação da cidade do Salvador e do estabelecimento do Governo Geral;

Considerando que, de acordo com a legislação geográfica vigente, no impedimento do Sr. Presidente do D R G, deverá comparecer, como representante do Governo às Assembléias Gerais, o secretário nato do Diretório;

RESOLVE:

Artigo Único — Recomendar ao Exmo. Sr. Governador, para representar o Estado, na IX Sessão Ordinária da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, a realizar-se durante o mês de Julho do ano em curso, na cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, o Secretário nato deste Diretório, engenheiro Luiz de Souza

Niterói, 8 de Junho de 1949

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 106, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando que, na presente reunião, foram tomadas as suas contas referentes às despesas efetuadas no 1º semestre de 1949;

Considerando que, por força do disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 103, de 26 de Julho de 1941, da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, compete ao Diretório Regional aprovar-las, uma vez esteja de acordo com as mesmas;

RESOLVE:

Artigo Único — Aprovar as contas das despesas efetuadas pela Secretaria do Diretório Regional, durante o 1.º semestre de 1949, na importância total de Cr\$ 36 680,30 (trinta e seis mil seiscentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos), de acordo com os documentos encaminhados a esta Presidência, pelo ofício n.º 180, de 20 do mês em curso, do Secretário do D R G

Niterói, 22 de Setembro de 1949

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

RESOLUÇÃO N.º 107, DE 22 DE SETEMBRO DE 1949

O Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia, no Estado do Rio de Janeiro, usando das suas atribuições e,

Considerando a necessidade imperante de se estabelecerem métodos de colonização que permitam, com eficiência, o trato e o povoamento do solo;

Considerando que nos estudos de colonização o problema dos transportes é um dos mais importantes, convindo promover a colonização, preferencialmente, nas regiões cortadas por ferrovias e rodovias;

Considerando que é lícito esperar sejam colonizadas, primeiramente, as grandes áreas situadas, em abandono, nas proximidades dos principais centros de consumo;

Considerando que a Baixada Fluminense é uma área despovoada, que comporta uma acomodação de colonos, da ordem de cem a cento e cinquenta mil famílias, em torno da qual está alojada cerca da metade da população do Brasil, distribuída pelos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Distrito Federal e os habitantes do próprio Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a colonização da Baixada Fluminense é de interesse nacional, uma vez se reconheça que a sua efetivação visa beneficiar, com farta produção de cereais, frutas e legumes, uma população que, como foi afirmado acima, se estima na metade da de todo o Brasil;

Considerando que o Conselho Nacional de Geografia, conforme demonstração feita por ocasião dos trabalhos, ainda em curso, da 1.ª Reunião Pan Americana de Consulta sobre Geografia, tem mobilidade para dispor, ou realmente dispõe de técnicos especializados em colonização, em conservação do solo e em planejamento rural, com cabedal de estudos, já realizados no território nacional, o que de muito pode valer para facilitar a tarefa que se procura cristalizar, de programar um plano de colonização;

Considerando que os vultosos recursos financeiros invertidos pelo Governo Federal no saneamento da Baixada Fluminense só podem ser bem aproveitados, desde que se estabeleça uma colonização intensiva da região, por meio da qual os colonos, no interesse próprio, colaborem na conservação das obras executadas;

RESOLVE:

Artigo Único — Apelar para o Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no sentido de, pelos seus ótimos officios, promover os meios pelos quais seja apresentado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, um plano de colonização dirigida para a Baixada Fluminense

Niterói, 22 de Setembro de 1949

Conferido e numerado

Visto e rubricado

a) JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Assistente do D R G

a) LUIZ DE SOUZA
Secretário do D R G

Publique-se

a) BENTO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do Diretório Regional de Geografia

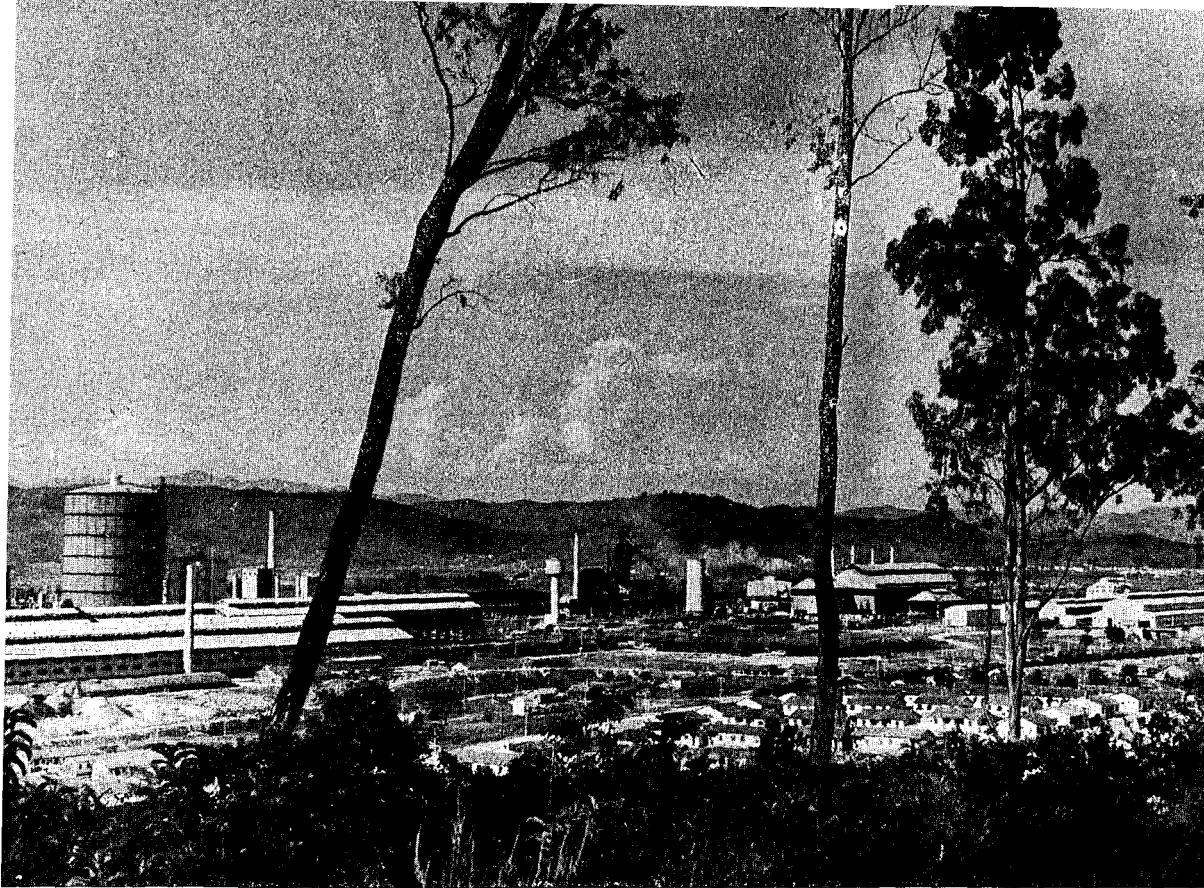
DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

USINA SIDERÚRGICA DE VOLTA REDONDA

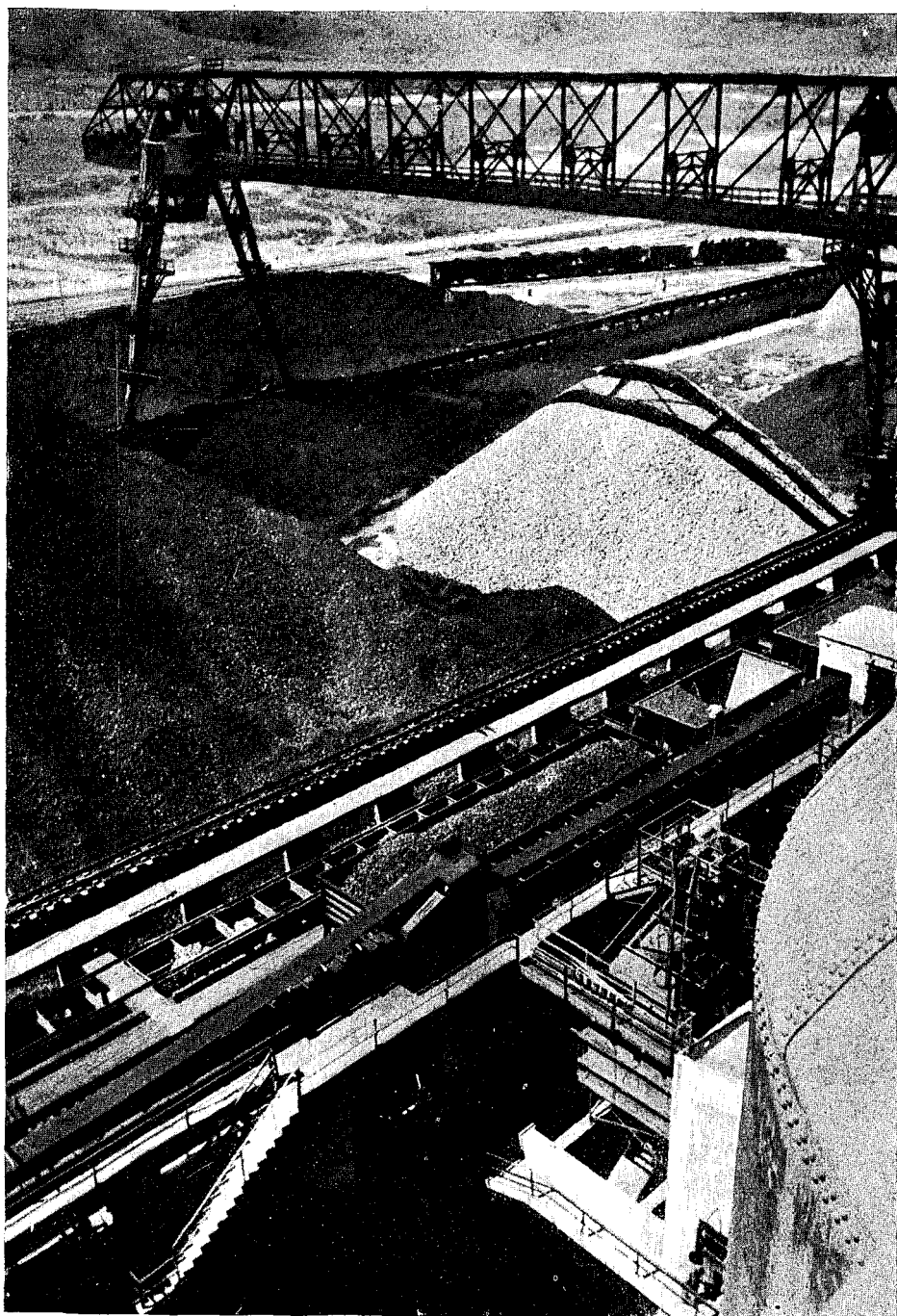
O Brasil vê na Usina Siderúrgica de Volta Redonda um dos marcos simbólicos da sua emancipação econômica. É, no momento, a mais arrojada unidade industrial do país. A sua concepção e instalação é obra da engenharia nacional glorificada pela figura patriciã do Engenheiro e Coronel Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, com a transformação operada no seu distrito de Volta Redonda, pelo soerguimento da Usina Siderúrgica, foi o município do Brasil que mais rapidamente refletiu a influência preponderante da geografia humana.

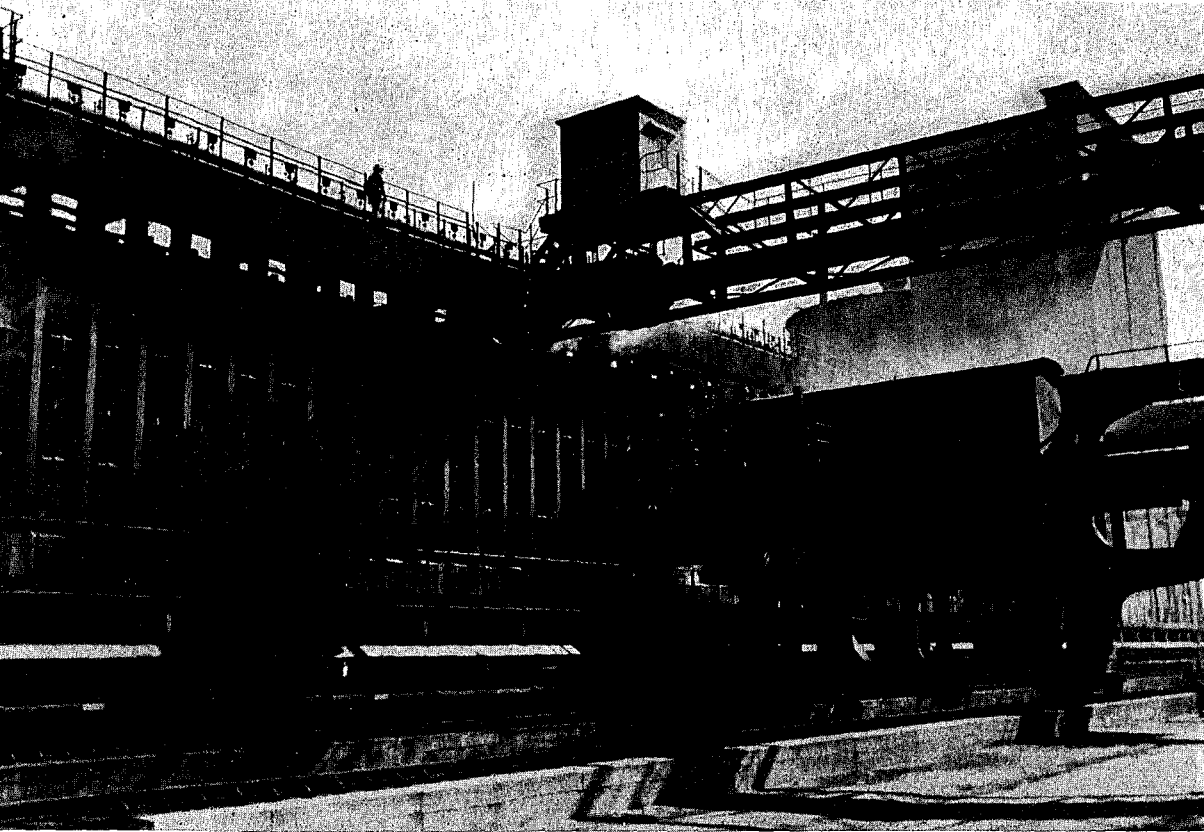
Nesta seção reproduziremos, em cada número, um aspecto surpreendente das realizações humanas no Estado do Rio de Janeiro, tocando a primazia, para esta primeira documentação fotográfica, com justificados e expressivos motivos, à Usina Siderúrgica de Volta Redonda, orgulho de nossa gente e de nossa terra.



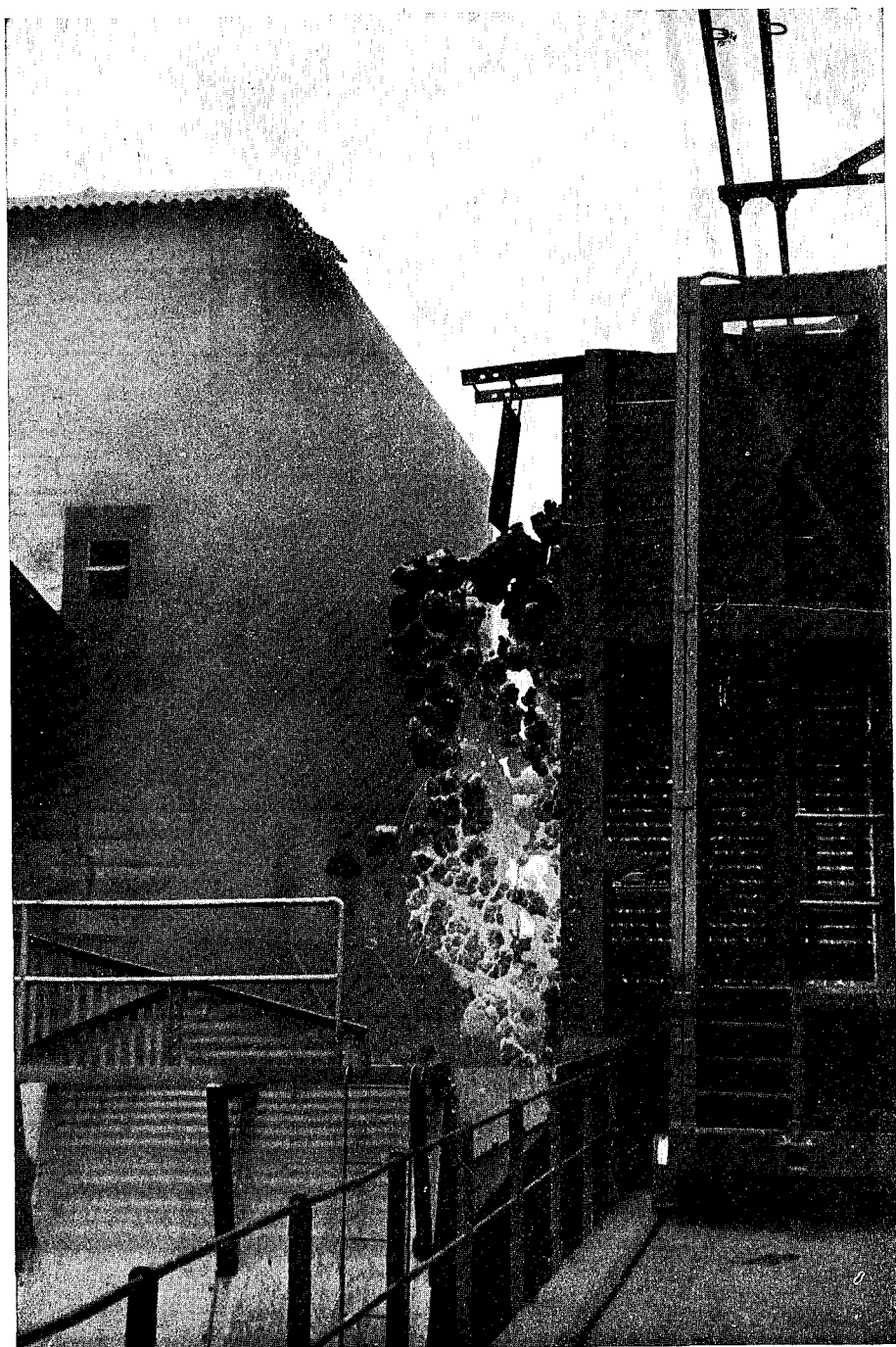
Vista geral da Usina



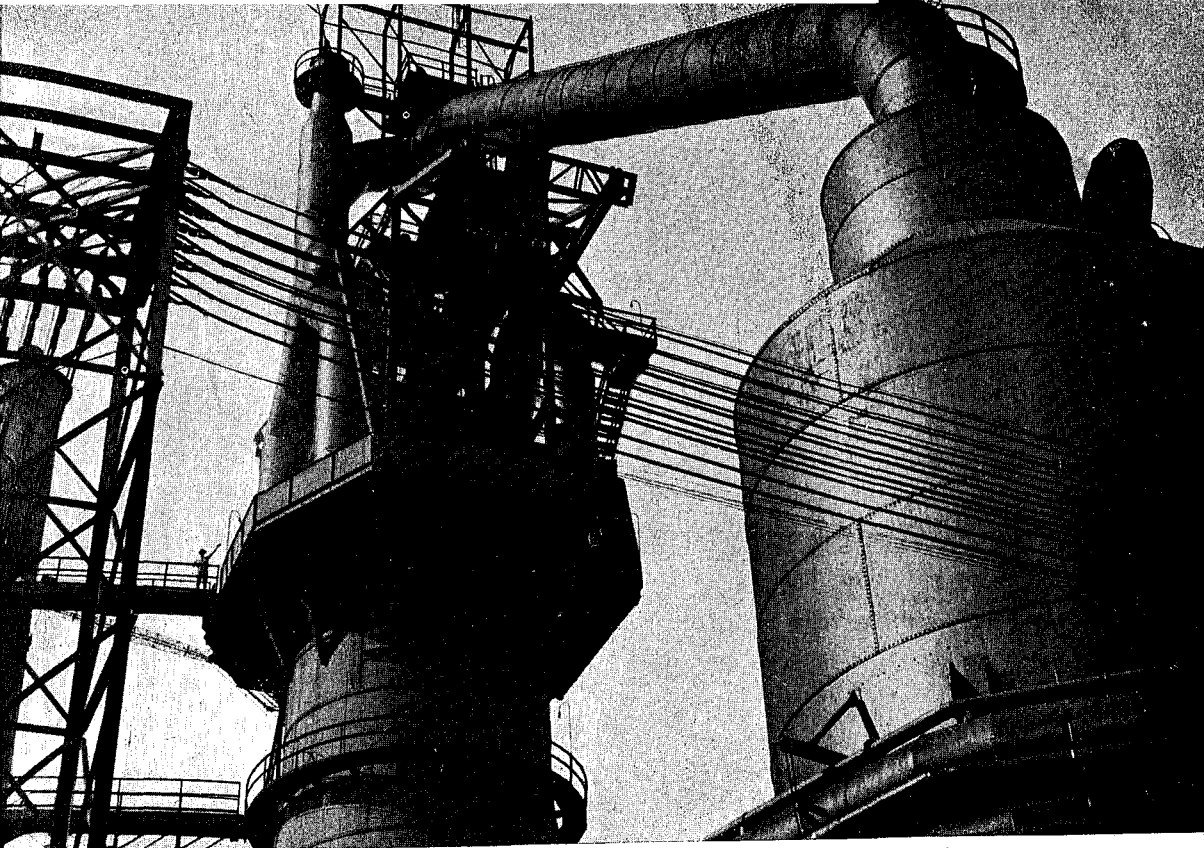
Páteo das matérias primas



Coqueria



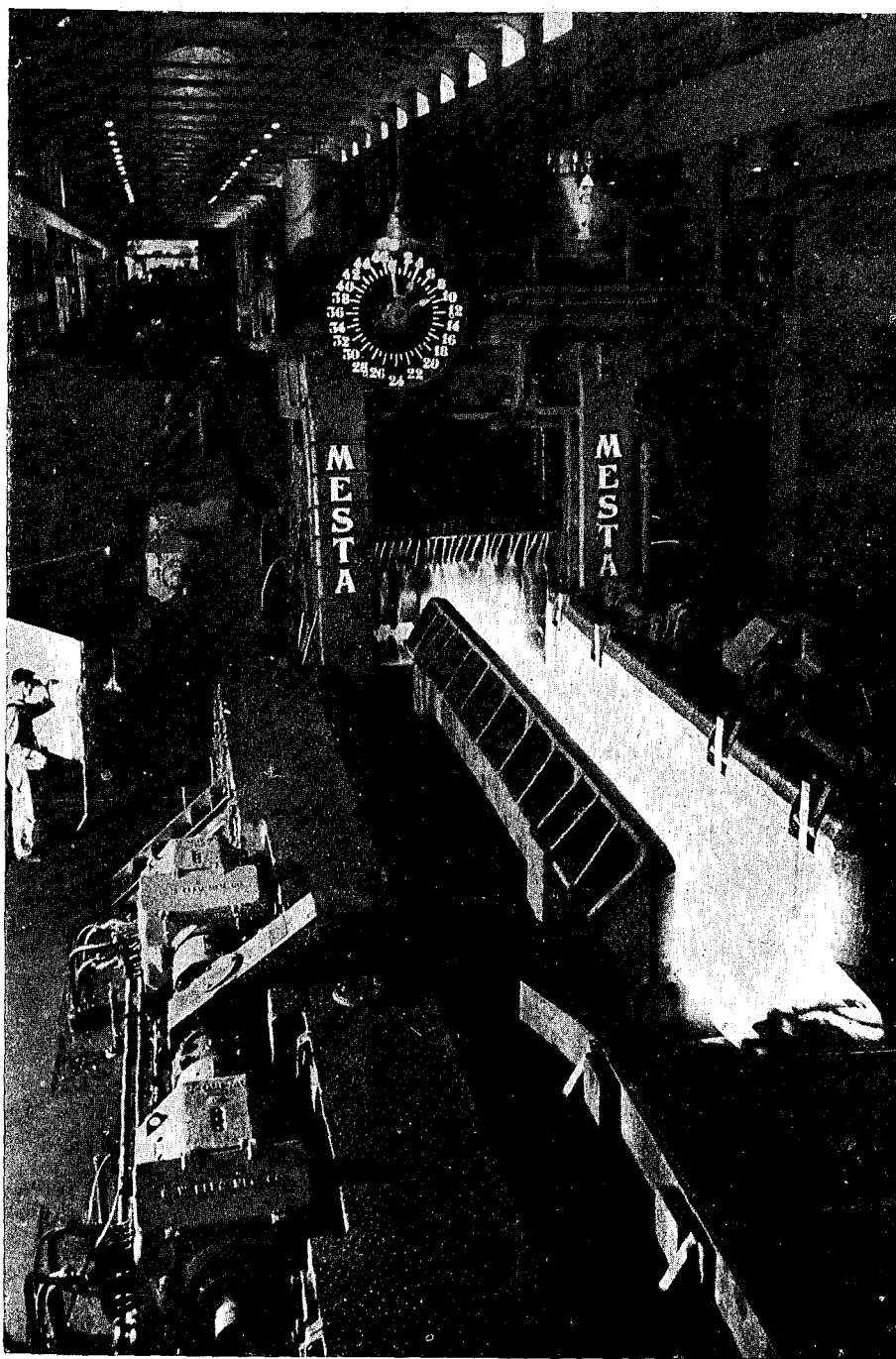
Coqueria — desenformamento de coque



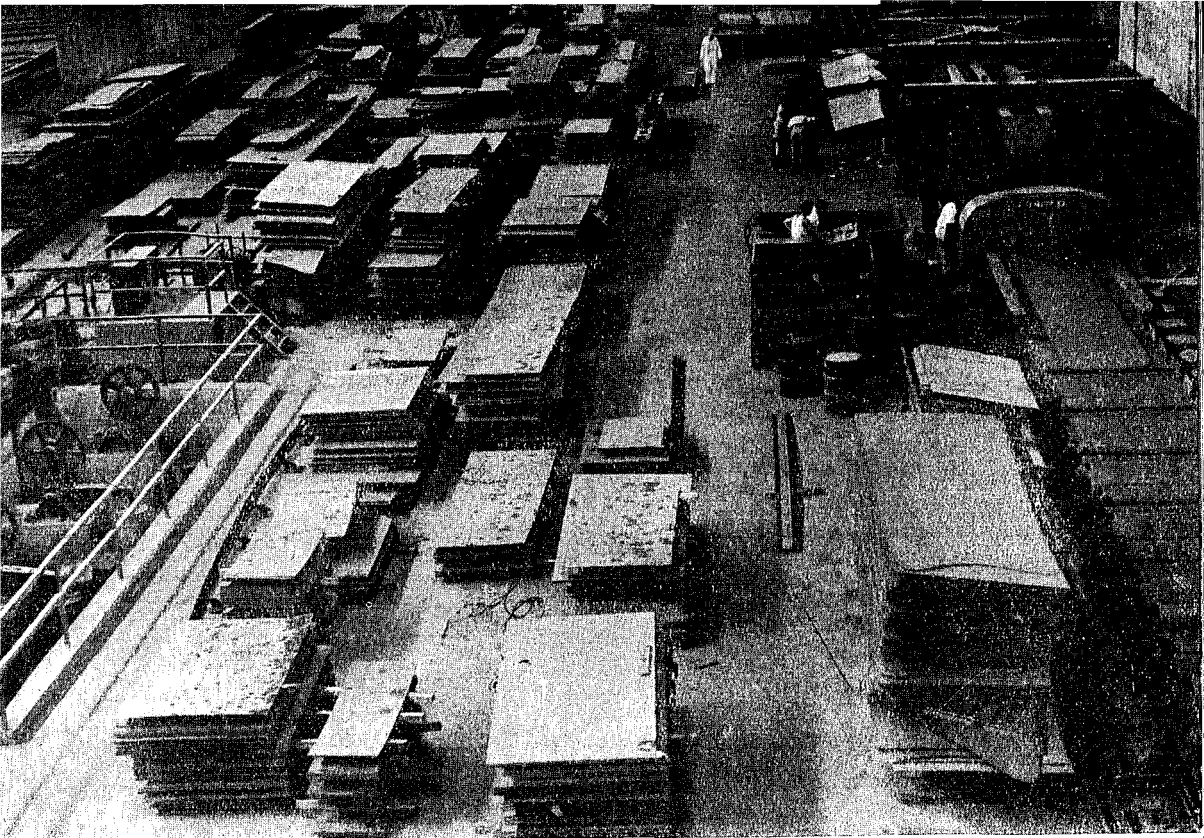
Alto forno



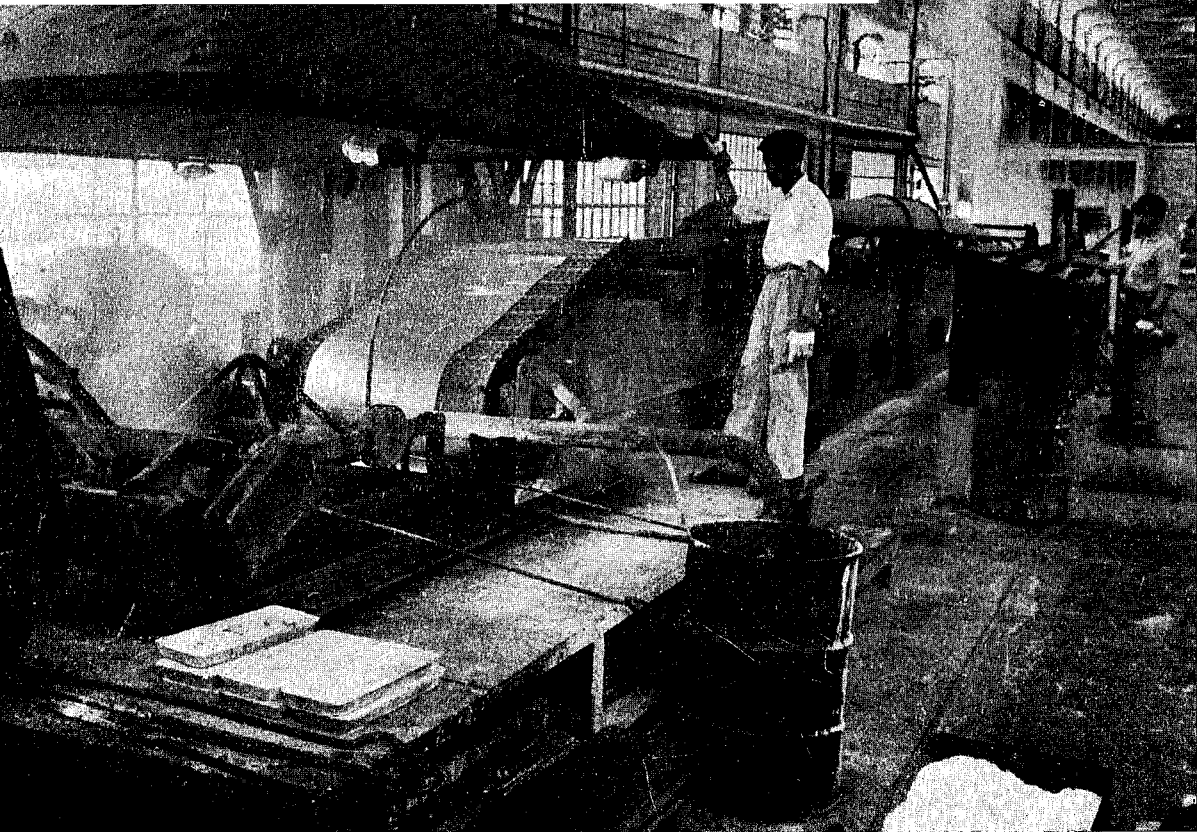
Estoque de trilhos



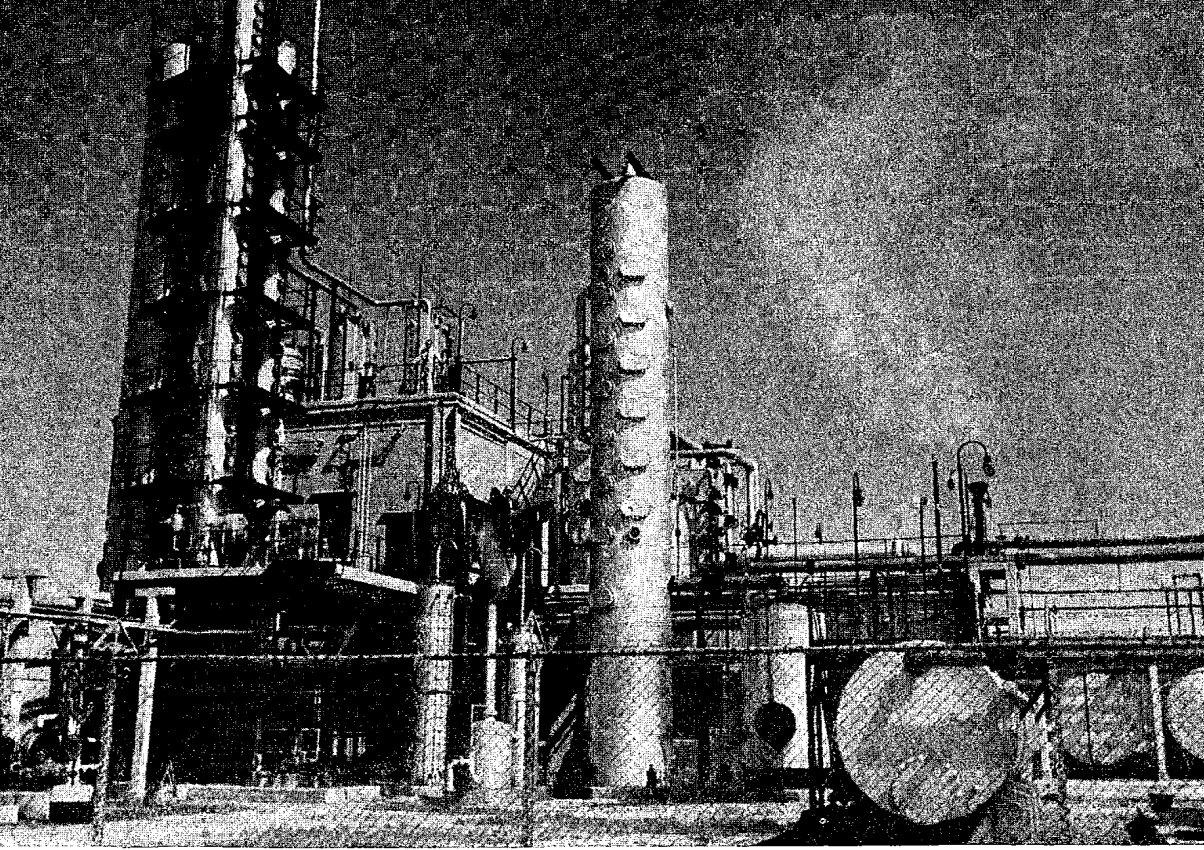
Laminador desbastador



Páteo de chapas



Galvanização de fôlhas lisas



Usina de Benzol

BIBLIOGRAFIA SOBRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contribuição do Conselho Nacional de Geografia

- ABREU, LUCI GUIMARAES — "Aspectos locais da Geografia do Estado do Rio", in Bol Geográfico, ano I, n.º 10, jan 1944
- ALVES LIMA, MIGUEL — Observações de uma excursão às Serras da Estrêla e dos Órgãos, in Bol Geográfico, ano III, n.º 37, abril 1946
- ALVES TEIXEIRA, E — Turfa de Resende, Estado do Rio de Janeiro, in "Mineração e Metalurgia", ano III, n.º 15, set-out 1938, pp 161
- ARAGÃO, B DE — Volta Redonda, uma vitória do Brasil, in Bol Geográfico, ano IV, n.º 42, set 1946.
- ARAÚJO GOES, HILDEBRANDO DE — A Baixada de Sepetiba, relatório de 1942 do Dep Nac de Obras de Saneamento, pp. 49, Imprensa Nacional
- Baixada Fluminense, in Rev Club de Engenharia, ano VI, n.º 67, maio-junho de 1940, pp 4
- ARAÚJO, MURILO — O Saneamento da Baixada Fluminense, in "Cultura Política", ano I, n.º 9, nov 1941.
- ARBOS, PROF. PHILIPPE — Petrópolis — Esboço de Geografia Urbana, in Boletim Geográfico:
- (I) — Ano IV, n.º 37, abril de 1946
(II) — Ano IV, n.º 38, maio de 1946
(III) — Ano IV, n.º 42, set de 1946
- AZEVEDO, AROLDO DE — O vale do Paraíba, in Anais do IX Congresso Brasileiro de Geografia, vol V, 1944, pp 573-587
- AZEVEDO, SILVA — Terra Fluminense, 162 pp. Rio, 1927.
- BOLETIM GEOGRAFICO — Ciclo fluminense da eletricidade, Ano I, n.º 8, nov 1943
- Um pôrto para o norte fluminense, Ano I, n.º 10, jan 1944
- CASTRO SOARES, LÚCIO DE — Excursão ao Itatiaia, in Boletim Geográfico, ano I, n.º 10, jan 1944
- COSTA PEREIRA, J. VERISSIMO DA — Comentário da obra de Gileno Dé Carli, "Evolução do problema canavieiro fluminense", in Revista Brasileira de Geografia, ano V, n.º 2, abril-junho de 1943.
- Planície dos Goitacazes, in Revista Brasileira de Geografia, ano IX, n.º 4, out-dez de 1947
- CORREIA FILHO, VIRGILIO — Cidades Serranas, in Revista Brasileira de Geografia, ano IX, n.º 1, jan-março de 1947

- DÓRIA, ESCRAGNOLLE — A Terra Fluminense, 162 pp, Rio, 1927
- ESPINDOLA, REGINA PINHEIRO GUIMARAES — Apresentação do relatório geral de uma excursão a Cabo Frio, in Boletim Geográfico, ano I, n° 10, jan de 1940
- GEIGER, PEDRO — Estudo do trecho entre Rio e Mangaratiba-Angra dos Reis e Baria, in Boletim Geográfico, ano II, n° 23, fevereiro, 1945
- LAMEGO, ALBERTO RIBEIRO — O Homem e o Brejo — Biblioteca Geográfica Brasileira, publicação n° 1 C N G, Rio de Janeiro, 1945
- O Homem e a Restinga — Biblioteca Geográfica Brasileira, publicação n° 2 C N G, Rio de Janeiro, 1946
- O Homem e a Guanabara — Biblioteca Geográfica Brasileira, publicação n° 5 C N G, Rio de Janeiro, 1948
- Ciclo evolutivo das Lagunas Fluminenses, in Boletim Geográfico, ano V, n° 60, março de 1948
- Geologia do Maciço do Itatiaia e suas vertentes, inclusive a bacia terciária
- A Geologia de Niterói na Tectônica da Guanabara
- A Geologia na civilização campista
- Mapa da faixa de restingas no Estado do Rio de Janeiro
- MACEDO SOARES E SILVA, CEL EDMUNDO — Volta Redonda e o desenvolvimento industrial no Brasil, in Boletim Geográfico, ano VI, n° 61, abril, 1948
- MAIA FORTE, J MATTOSO — Angra dos Reis, in Revista da Sociedade Brasileira de Geografia, tomo XL, 1935, pp 3
- A colonização de Petrópolis — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Boletim 39, novembro, 1937, pp 255-270 e Boletim 40, dezembro, 1937, pp 251-268
- Introdução à Corografia de Vassouras, in Revista da Sociedade Brasileira de Geografia, tomo XLVIII, 1941, pp 25
- O Município de Niterói, 380 pp Rio de Janeiro, 1941
- MENDES, MARIA DA PENHA — Aspectos locais da Geografia do Estado do Rio in Boletim Geográfico, ano I, n° 10, jan 1943
- MOTA, MÁRIO PINHEIRO — Município de Itaperuna. Anais do IX Congresso Brasileiro de Geografia, vol V, Rio de Janeiro, 1940
- NÓBREGA DA CUNHA — A Fazenda de Santa Cruz, in Observador Econômico e Financeiro, ano IV, n° 38, março 1939, pp 43
- OBSERVADOR ECONÔMICO E FINANCEIRO — Baria Mansa a "Cidade do Aço" — Ano XIV, n° 158, março 1949, pp 103
- OLIVEIRA, FRANCISCO — Monografia do município de São Gonçalo, in Anais do IX Congresso Brasileiro de Geografia, vol V, Rio de Janeiro, 1940

- O Território fluminense, in Anais do IX Congresso Brasileiro de Geografia, vol V, Rio de Janeiro, 1940
- OLIVEIRA ROXO, MATIAS G DE — A Hulha no Estado do Rio de Janeiro, Rio, 1922
- PALMIER, LUIZ — São Gonçalo — História, Geografia, Estatística, Edição do IBGE 240 pp, Rio, 1940
- PAULA COUTO, CARLOS DE — Sobre a idade do depósito calcáreo fossilífero de Itaboraí, Estado do Rio, in "Mineração e Metalurgia", vol XII, n° 72, pp 293
- PEREIRA DA SILVA, CLODOMIRO — O rio Paraíba do Sul, in Anais do IX Congresso Brasileiro de Geografia, vol V, 1944, pp 550-572
- PEIXOTO, AMARAL — Rodovias Fluminenses, in "Rodovia", ano I, n° 5, out.-dez, 1938, pp 45
- PIRES BRANDÃO, JOSÉ PAULO — Cabo Frio, in Revista Geográfica Americana, Vol: V, n° 31, abril, 1936, pp: 277
- PORTO DOMINGUES, ALFREDO — A Baixada — As meias laranjas — A Serra O vale do Paraíba — Bacias terciárias de Resende, Taubaté e São Paulo, etc, in Boletim Geográfico, Ano II, n° 23, fevereiro, 1945
- RUELIAN, PROF FRANCIS — O litoral — A serra — O vale do Paraíba Debates dos problemas geomorfológicos e o futuro de Angra dos Reis, in Boletim Geográfico, Ano II, n° 23, fevereiro, 1945
- SILVA, MOACIR M F — Uma determinação da altura do Pico do Itatiaia pelo Eng Herminio Silva — Outras determinações hipsométrica, in Revista Brasileira de Geografia, Ano X, n° 1, jan -março, 1948, pp 113-123
- SILVEIRA MENDES, RENATO — Viajantes antigos e paisagens modernas na Baixada Fluminense, in Boletim Geográfico, Ano IV, n° 47, fevereiro, 1947
- SILVESTRE, HONÓRIO — Aspectos sócio-econômicos da Baixada Fluminense
- TIOMNO, MARIAM — O relevo litorâneo de Parati — Angra dos Reis, Mangaratiba e a ocupação humana, in Boletim Geográfico, Ano II, n° 23, fev 1945
- VANNIER, STÉPHANE — Urbanismo no Estado do Rio, in Revista do Club de Engenharia, n° 108, agosto de 1945, pp 46-50
- VASCONCELOS, CLODOMIRO R DE — O Estado do Rio de Janeiro — Geografia do Estado do Rio de Janeiro, Rio, 1928, 220 pp